



CADERNO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS

(AGENDA ESCOLAR)

Controle de Revisão

Data	Versão	Descrição	Autor

SUMÁRIO

1. DAS DEFINIÇÕES.....	3
2. DAS NORMAS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES.....	3
3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	3
3.1 Características.....	3
3.2 Dimensões Mínimas	3
3.3 Tipo de lombada.....	3
3.4 Miolo	3
3.5 Capa e Contracapa	3
4. DAS CONDIÇÕES GERAIS.....	4
4.1 Do Processo de Fabricação.....	4
4.2 Garantia	4
4.3 Identificação e Embalagem dos Kits	4
5. DO CONTROLE DE QUALIDADE.....	5
5.7.1 1ª Etapa – Avaliação de Amostras.....	6
5.7.2 2ª Etapa – Análise da Produção.....	8

ANEXOS

ANEXO I - DECLARAÇÃO SOBRE A RETIRADA DE AMOSTRAS REPROVADAS

ANEXO V – MODELO DE AVISO DE INÍCIO DA PRODUÇÃO

ANEXO VI – MODELO DE CRONOGRAMA DE PRODUÇÃO E ENTREGA

Os Anexos encontram-se disponíveis junto ao arquivo do Edital

A ordem e a quantidade de Anexos pode variar conforme o objeto

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1 Agenda permanente.

2. DAS NORMAS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

2.1 ABNT NBR 15818:2012 – Tecnologia gráfica — Agendas escolares.

Observação: A norma descrita acima pode ser atualizada pela instituição responsável. Nesse caso, deverá ser considerada a versão vigente no momento das análises.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 Características

3.1.1 Capa dura;

3.1.2 Mínimo de 224 páginas;

3.1.3 Páginas para dados pessoais, índice telefônico, horário das aulas e calendários dos anos anterior, corrente e próximo;

3.1.3.1 Se a agenda for entregue nos últimos três meses do ano, o calendário corrente deverá ser o do ano seguinte.

3.2 Dimensões Mínimas

3.2.1 120mm x 160mm

3.3 Tipo de lombada

3.3.1 Quadrada;

3.3.2 Colagem: cola PUR.

3.3.2.1 Eficiência da colagem: resistência mínima de 5,1N/cm nos testes de page pull.

3.4 Miolo

3.4.1 Papel offset branco;

3.4.2 Gramatura mínima de 63 g/m.²

3.5 Capa e Contracapa

3.5.1 Três modelos de capas aprovados pelo FNDE/MEC;

3.5.2 Capa de papel revestido ou não;

3.5.3 Gramatura mínima de 336,00 g/m.²;

3.5.4 Acabamento:

3.5.4.1 Capa e contracapa de cartão plastificado ou com verniz de máquina com gramatura nominal mínima de 336,00 g/m².

3.5.5 Na contracapa deverão constar as seguintes informações:

3.5.5.1 Agenda escolar.

3.5.5.2 Formato 120 mm x 160 mm;

3.5.5.3 NBR 15818:2012;

3.5.5.4 Nome do fabricante;

3.5.5.5 FNDE/MEC – Venda Proibida;

3.5.5.6 Certificação: FSC ou CERFLOR.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 Do Processo de Fabricação

4.1.1 Os adesivos usados na colagem deverão ser isentos de breu.

4.1.2 Os modelos de capa serão definidos pelo FNDE, exceto em casos de contratação acima de 20.000 unidades, em que fica a critério de a CONTRATANTE definir os modelos de capa, junto ao fornecedor.

4.2 Garantia

4.2.1 A CONTRATADA deverá oferecer garantia contra defeitos de fabricação de, no mínimo, 12 meses a partir da data da entrega do produto. A data para cálculo da garantia será contada a partir da data da efetiva entrega à CONTRATANTE.

4.3 Identificação e Embalagem dos Kits

4.3.1 Os kits deverão ser embalados individualmente, de acordo com a modalidade de ensino, contendo os itens descritos no Termo de Referência e Edital.

4.3.2 A embalagem deverá ser em caixa de papelão do tipo corte e vinco, confeccionada em cartão duplex, em tamanho adequado para acondicionar os itens, e shirincada individualmente em filme termo encolhível, capaz de suportar o peso do seu conteúdo, bem como o empilhamento e demais condições do transporte, que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

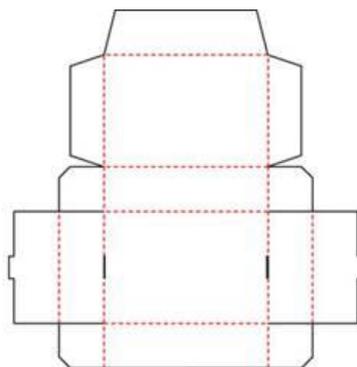
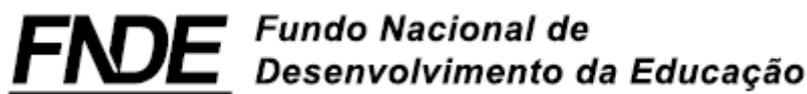


Imagem Ilustrativa da caixa

4.3.3 Os itens deverão ser acondicionados de forma a evitar danos durante a movimentação da carga. Se houver espaço vazio entre os itens durante o acondicionamento, este deverá ser preenchido com material adequado, para garantir a integridade do material durante o transporte;

4.3.4 A face superior da caixa deverá conter as seguintes informações impressas em uma única cor, de forma legível:

- a) Nome do kit (ex.: KIT EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA);
- b) Composição do Kit, conforme descrito no edital;
- c) “FNDE/MEC - Pregão Eletrônico XX/XXXX – Venda Proibida”;
- d) Identificação do fabricante e do fornecedor;
- e) Logomarca do FNDE em Arial – Bold Italic, conforme exemplo abaixo.



5. DO CONTROLE DE QUALIDADE

5.1 Os produtos deste Caderno de Informações Técnicas – CIT – estão sujeitos ao Controle de Qualidade realizado pelo FNDE, pelos CONTRATANTES, ou por instituição indicada por eles.

5.2 O controle de qualidade ocorrerá:

5.2.1 Após a fase de aceitação da proposta da empresa e antes da homologação da licitação;

5.2.2 Durante as etapas de produção; e

5.2.3 A qualquer tempo, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou dos contratos firmados com o FNDE e/ou com os CONTRATANTES.

5.3 O Controle de Qualidade deverá considerar as especificações técnicas e de segurança estabelecidas neste CIT.

5.4 As amostras deverão ser entregues ao FNDE na configuração de kits (Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais, Ensino Fundamental anos finais, Ensino Médio / EJA) em suas respectivas quantidades, conforme o estabelecido no subitem 3.2 do Termo de Referência.

5.4.1 Deverão ser entregues dois kits de cada modalidade de ensino.

5.5 As amostras apresentadas poderão ser desmontadas ou destruídas durante as etapas de Controle de Qualidade.

5.6 Em qualquer etapa do Controle de Qualidade, a critério do FNDE, poderão ser realizadas visitas técnicas às instalações da empresa ou fábrica.

5.7 O Controle de Qualidade compreenderá **2 (duas) etapas**, a saber:

5.7.1 1ª Etapa – Avaliação de Amostras

5.7.1.1 A empresa classificada em primeiro lugar em cada grupo/item deverá, num **prazo máximo de 5 (cinco) dias**, contados da solicitação do pregoeiro, enviar 6 (seis) opções de arte da capa das agendas, em formato PDF, para o endereço eletrônico compc@fnde.gov.br, que serão analisadas por comissão técnica formada pelo FNDE e pelo MEC.

5.7.1.2 A Comissão Técnica avaliará as opções de arte da capa, de acordo com a proposta pedagógica do MEC, e selecionará 3 (três) opções. Após notificação da escolha das capas, a empresa deverá entregar ao FNDE:

- a) Amostra (s) do produto, já inserida (s) no respectivo kit, conforme descrito no subitem 3.2 do Termo de Referência;
- b) Complementarmente, o licitante **deverá entregar 6 (seis) amostras avulsas aos kits** - 2 (duas) amostras de cada capa escolhida, para fins de análise laboratorial;
- c) Declaração sobre a retirada de amostras reprovadas, datada e assinada pelo representante legal da empresa ou procurador legalmente constituído (**Anexo I**).

5.7.1.3 O prazo entre o envio e a aprovação das artes das capas pelo FNDE, a entrega da declaração e das amostras pelo licitante deverão ocorrer em, no máximo, **15 (quinze) dias**, juntamente com os demais itens do kit.

5.7.1.4 As amostras e a documentação deverão ser entregues no protocolo do FNDE, no horário compreendido entre **10h às 12h e 14h às 18h**, de segunda à sexta-feira, somente em dias úteis, com etiqueta de identificação contendo as seguintes informações:

- a) “AMOSTRA”;
- b) Aos cuidados da Divisão de Análise da Qualidade - DQUAL;
- c) Número do Pregão Eletrônico;
- d) Número e descrição do item;
- e) Identificação do fornecedor.

5.7.1.5 Se as amostras não forem entregues no prazo estipulado ou as amostras apresentadas forem diferentes do especificado neste CIT, o licitante será desclassificado do certame e o próximo colocado do grupo poderá ser convocado, e assim sucessivamente.

5.7.1.6 A avaliação será realizada por Comissão Técnica do FNDE e do MEC ou instituição por aquela indicada, que verificará a conformidade das características das amostras com as especificações deste CIT.

5.7.1.7 A Comissão Técnica poderá recomendar ajustes nas amostras apresentadas, de forma a melhor atender a proposta pedagógica do MEC e assegurar a padronização e qualidade dos produtos.

5.7.1.8 Nesse caso, o licitante terá um prazo adicional de **até 7 dias**, após a solicitação do pregoeiro, para atender às recomendações e apresentar **novas amostras ao FNDE** para análise da Comissão.

5.7.1.9 Após a avaliação, será elaborada Lista de Verificação com parecer conclusivo, para continuidade do processo de compras.

5.7.1.10 O licitante convocado para o mesmo produto (marca, fabricante e modelo idênticos), em diferentes regiões de abrangência, poderá optar por entregar ao FNDE somente a quantidade de amostras e documentos estabelecidos para um item, não havendo necessidade de envio de documentos e amostras em duplicidade.

5.7.1.10.1 Excepcionalmente, caso o licitante tenha interesse em entregar mais de uma amostra para o mesmo produto, deverá formalizar, previamente, o pedido.

5.7.1.11 Os custos de entrega e os riscos de avarias no transporte das amostras são de responsabilidade do licitante.

5.7.1.12 Qualquer manifestação do licitante, durante a etapa de avaliação de amostra, deverá ser dirigida ao pregoeiro, por escrito (email: compc@fnde.gov.br).

5.7.1.13 As amostras reprovadas durante a 1ª etapa – Avaliação de Amostra – estarão disponíveis para serem recolhidas pelo licitante, em até **15 (quinze) dias**, após a homologação do item. O acompanhamento da homologação será de responsabilidade do licitante. Caso não sejam retiradas dentro do prazo estabelecido, estarão, automaticamente, sujeitas a descarte/doação.

5.7.1.14 O licitante deverá entregar uma declaração (**Anexo I**) no prazo estipulado no item 5.7.1.3., declarando concordância e ciência sobre o período para a retirada das amostras reprovadas e, caso não se manifeste dentro do prazo estabelecido, as amostras estarão, automaticamente, sujeitas a descarte/doação.

5.7.1.15 As amostras aprovadas serão encaminhadas para a área responsável pela **2ª etapa do Controle de Qualidade – Análise da Produção**, para eventual confrontação com as produções futuras e lotes entregues.

5.7.2 2ª Etapa – Análise da Produção

5.7.2.1 Todos os itens de todos os kits de materiais escolares fabricados e/ou fornecidos pela(s) empresa(s) registrada(s) para atendimento aos contratos firmados em decorrência da utilização da(s) Ata(s) de Registro de Preços gerenciada(s) pelo FNDE no âmbito do pregão eletrônico regulamentado pelo edital do qual faz parte este Caderno de Informações Técnicas – CIT **deverão** atender integralmente às especificações e demais condições aqui estabelecidas.

5.7.2.2 A análise da produção será realizada pelo FNDE na condição de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, nos termos dos incisos VII e X do art. 5º do Decreto n.º 7.982/2013, da seguinte forma:

a) Análise Documental da Produção: tem por objetivo principal a comprovação de que os produtos fabricados e/ou fornecidos pelo(s) fornecedor(es) registrado(s) estão regulares em relação às leis e demais instrumentos normativos que regulam e vinculam esse segmento, inclusive o edital do pregão; consiste na análise, por parte do FNDE, de documentos relacionados à produção, tais como cronogramas, certificados, relatórios, laudos, declarações, atestados, planos de correção, etc., solicitados na forma disposta no item 5.7.2.3 deste CIT.

b) Análise da Produção *in loco*: tem por objetivo principal verificar se o processo produtivo da(s) empresa(s) fabricante(s) e/ou fornecedora(s) atende aos requisitos e condições estabelecidos neste CIT e se os produtos fabricados estão compatíveis às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade exigidos, inclusive em relação aos protótipos aprovados na 1ª etapa do Controle de Qualidade, no que couber; consiste na vistoria do processo produtivo do(s) fabricante(s) e/ou do(s) fornecedor(es) a partir de visita a suas instalações, seguida da análise técnica realizada em amostra(s) aleatoriamente escolhida(s) pelo servidor/avaliador do FNDE, tanto de produtos embalados e prontos para expedição quanto de partes e/ou componentes dos produtos, em conformidade ao disposto no item 5.7.2.4 deste CIT.

c) Análise de Produtos Entregues: tem por objetivo principal verificar se os produtos fornecidos pela(s) empresa(s) aos entes contratantes guardam compatibilidade aos produtos verificados na fábrica, aos protótipos aprovados na 1ª etapa do Controle de Qualidade, às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade exigidos, além de possibilitar a coleta de dados e informações acerca da adequação dos produtos disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios às suas necessidades, visando a eventual melhoria das especificações e do modelo de compras do FNDE; consiste na análise técnica de amostra(s) aleatoriamente escolhida(s) por servidor/avaliador do FNDE dentre os produtos entregues pelo(s) fornecedor(es) às entidades contratantes, observado o disposto no item 5.7.2.5 deste CIT.

5.7.2.3 Análise Documental da Produção

5.7.2.3.1. A Análise Documental da Produção por parte do FNDE se dará por intermédio dos seguintes documentos, a serem apresentados na frequência e prazos dispostos a seguir:

Documento	Emissor	Modelo	Frequência	Prazo para envio ao FNDE	Início da contagem dos prazos
Aviso de Início da Produção	Fornecedor registrado	Anexo V	Única	20 (vinte) dias	Antes da data de início da produção
Cronograma de Produção e Entrega	Fornecedor registrado	Anexo VI	Sempre que solicitado pelo FNDE	5 (cinco) dias úteis	Da requisição do FNDE
Plano de Correção	Fornecedor registrado	Conforme item 5.7.2.4.5	Sempre que houver não	20 (vinte)	Do recebimento,

		deste CIT	conformidade a ser corrigida	dias	pela empresa, da Notificação do FNDE
--	--	-----------	------------------------------	------	--------------------------------------

5.7.2.3.2. Os modelos do Aviso de Início da Produção (Anexo V) e do Cronograma de Produção e Entrega (Anexo VI) poderão ser ajustados/adaptados aos padrões de cada fornecedor registrado, desde que sejam mantidas, no mínimo, as informações solicitadas pelo FNDE.

5.7.2.3.2.1. Quando do envio do Aviso de Início da Produção, o fornecedor registrado deverá informar o Cronograma de Produção e Entrega referente ao primeiro mês de produção.

5.7.2.3.2.2. O Cronograma de Produção e Entrega deverá ser elaborado em função da estimativa de produção e entrega dos diferentes kits de materiais escolares, observando-se sua respectiva composição, na forma disposta no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

5.7.2.3.3. A Análise Documental do Plano de Correções se dará na forma prevista no subitem 5.7.2.4.5 deste CIT.

5.7.2.4 Análise da Produção in loco

5.7.2.4.1. A Análise da Produção *in loco* pelo FNDE se dará por meio de visita realizada por equipe técnica desta Autarquia em diferentes momentos ao longo da vigência de cada Ata de Registro de Preços e/ou dos contratos delas decorrentes.

5.7.2.4.1.1. A definição do cronograma das visitas técnicas será realizada pelo FNDE em função das informações fornecidas pela(s) empresa(s) por meio do Aviso de Início da Produção (Anexo V) e do Cronograma de Produção e Entrega (Anexo VI), na forma disposta no subitem 5.7.2.3.1 deste CIT, ou a partir de informações obtidas/confirmadas junto aos órgãos/entidades contratantes, se necessário.

5.7.2.4.1.2. O FNDE se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, realizar visitas técnicas sem prévio agendamento junto ao(s) fornecedor(es) registrado(s).

5.7.2.4.1.3. Os custos das atividades de Análise da Produção *in loco* executadas pelo FNDE correrão a suas expensas.

5.7.2.4.2. A equipe técnica responsável pela visita será designada pelo(a) Diretor(a) de Administração do FNDE.

5.7.2.4.2.1. Sempre comporá a equipe técnica pelo menos um servidor da Diretoria de Administração do FNDE.

5.7.2.4.2.2. A critério do FNDE, poderá compor a equipe técnica colaborador eventual com comprovada experiência em controle de qualidade, metrologia, análise da conformidade e/ou em processos produtivos industriais, observadas as parcerias e acordos de cooperação celebrados por esta Autarquia.

5.7.2.4.3. Nas visitas técnicas serão analisadas amostras dos kits de materiais escolares constantes de lotes já inspecionados e liberados pelo controle de qualidade da fábrica, na área de expedição, em embalagens prontas para comercialização.

5.7.2.4.3.1. A análise da equipe técnica envolverá todas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste CIT, assim como os aspectos de segurança, resistência e durabilidade dos produtos, podendo, inclusive, adentrar aos aspectos dimensionais e demais elementos constitutivos constantes deste Normativo.

5.7.2.4.3.2. A critério da equipe técnica, poderão ser analisadas amostras individuais dos artigos escolares que compõem os kits em linha de produção, para fins de verificação do cumprimento das especificações técnicas estabelecidas neste CIT.

5.7.2.4.4. As visitas técnicas serão documentadas, inclusive por meio de registros fotográficos, e será elaborado Relatório Técnico de Visita, o qual será encaminhado ao respectivo fornecedor para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

5.7.2.4.4.1. O Relatório Técnico de Visita demonstrará os itens que foram objeto de análise, os parâmetros de avaliação, os resultados observados e, se for o caso, as não conformidades identificadas, os itens/subitens deste CIT que foram descumpridos e demais informações que se mostrem relevantes para o processo de Controle de Qualidade.

5.7.2.4.5. As não conformidades identificadas nas visitas técnicas deverão ser objeto de proposição de Plano de Correção por parte do fornecedor, o qual deverá ser enviado ao FNDE no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da Notificação por parte desta Autarquia.

5.7.2.4.5.1. O Plano de Correção deverá contemplar, no mínimo, as possíveis causas identificadas para cada não conformidade verificada, a

solução proposta para eliminá-las, o cronograma de execução e as formas de incorporação da solução às rotinas de controle de qualidade da empresa, com vistas a não recorrência das não conformidades, além de registros fotográficos demonstrando a implementação das ações corretivas.

5.7.2.4.5.2. O FNDE analisará a pertinência, suficiência e adequação do Plano de Correção apresentado pelo fornecedor para o saneamento das não conformidades verificadas, e, no caso de não ser acatado, deverá ser objeto de nova proposição no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação do FNDE.

5.7.2.4.5.2.1. Aplica-se o disposto neste item para os casos de acatamento parcial do Plano de Correção, relativamente aos pontos não acatados.

5.7.2.4.5.3. A critério do FNDE, o Plano de Correção proposto pelo fornecedor e acatado por esta Autarquia será objeto de confirmação de sua implementação em outras visitas técnicas *in loco* e/ou por meio da Análise de Produtos Entregues a que se refere o item 5.7.2.5 deste CIT.

5.7.2.4.5.4. O não encaminhamento de Plano de Correção, na forma estabelecida, assim como o não cumprimento das ações propostas, implicará descumprimento das regras do Controle de Qualidade, passível da adoção das seguintes providências administrativas:

5.7.2.4.5.4.1. Suspensão da utilização da(s) Ata (s) de Registro de Preços para novas solicitações por parte dos órgãos participantes de compra nacional;

5.7.2.4.5.4.2. Suspensão da autorização para contratação para os órgãos participantes de compra nacional e não anuência a solicitações de adesão por parte de órgãos não participantes, se for o caso;

5.7.2.4.5.4.3. Ampla divulgação aos órgãos/entidades contratantes para que tomem as devidas providências no âmbito da execução dos contratos firmados.

5.7.2.4.5.5. As medidas constantes do subitem 5.7.2.4.5.4 vigoram até que o fornecedor tenha apresentado o Plano de Correção, na forma estabelecida, e/ou comprovado o cumprimento das ações propostas, sem prejuízo da possibilidade de aplicação, por parte do FNDE, de sanções por descumprimento das condições da ata de registro de preços e de cancelamento do registro do fornecedor, com base no art. 20, I, do Decreto n.º 7.892/2013, bem como de sanções decorrentes de eventual descumprimento contratual, estas por parte dos entes contratantes.

5.7.2.5 Análise de Produtos Entregues

5.7.2.5.1. A Análise de Produtos Entregues poderá ser realizada pelo FNDE ao longo da vigência da(s) Ata(s) de Registro de Preços e/ou dos contratos dela(s) decorrentes, em articulação com entidades contratantes que vierem a receber os itens contratados.

5.7.2.5.2. O FNDE poderá realizar Análise de Produtos Entregues a partir de amostra dos kits de materiais escolares retirada do(s) lote(s) fornecido(s) pela(s) empresa(s) registrada(s) e ainda estocado(s) em depósito/almojarifado do órgão/entidade contratante, em embalagem original, da forma que houver sido entregue pelo(s) fornecedor(es).

5.7.2.5.2.1. A Análise de Produtos Entregues seguirá, no que couber, os mesmos parâmetros empregados na Análise da Produção *in loco*, conforme disposto nos subitens 5.7.2.4.2 e 5.7.2.4.3.

5.7.2.5.2.2. No caso de ser realizada Análise de Produtos Entregues que já estejam em uso, ou fora de suas embalagens originais, a análise prescindirá dos aspectos que, de alguma forma, possam comprometer a análise objetiva da qualidade dos produtos em função do fato de estarem em uso.

5.7.2.5.3. O FNDE documentará, inclusive por meio de registros fotográficos, todas as atividades realizadas no âmbito da Análise de Produtos Entregues, assim como elaborará Relatório de Análise de Produtos Entregues, observando, no que couber, o disposto no subitem 5.7.2.4.4.1 deste CIT.

5.7.2.5.3.1. O Relatório de Análise de Produtos Entregues será encaminhado ao respectivo fornecedor e ao órgão/entidade interessado, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, observadas as

competências consignadas na(s) Ata(s) de Registro de Preços e no(s) contrato(s) firmado(s), conforme o caso.

5.7.2.5.3.2. O FNDE, observadas suas competências na qualidade de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, notificará o(s) fornecedor(s) registrado(s) acerca do descumprimento das regras de controle de qualidade estabelecidas neste CIT e consignadas na(s) Ata(s) de Registro de Preços, estabelecendo prazo para manifestação e, se for o caso, para apresentação de Plano de Correção, observadas as disposições contidas no item 5.7.2.4.5 deste CIT.

5.7.2.5.4. A Análise de Produtos Entregues realizada pelo FNDE não se confunde com as atividades de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por parte dos órgãos/entidades contratantes, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993 e do art. 6º, §1º, do Decreto n.º 7.892/2013.

5.7.2.5.4.1. Eventuais processos administrativos relacionados ao descumprimento de cláusulas contratuais por parte do(s) fornecedor(es) registrado(s) serão conduzidos pela Administração dos órgãos/entidades contratantes, no âmbito da relação jurídica estabelecida entre Contratante e Contratada.

5.7.2.5.5. Em cumprimento à sua competência legal de prestação de assistência técnica aos Estados, DF e Municípios, o FNDE disponibilizará aos órgãos/entidades contratantes dos kits de materiais escolares instrumentos administrativos para auxiliá-los em relação ao controle de qualidade dos produtos recebidos a partir dos contratos firmados com o(s) fornecedor(es) registrado(s).

5.7.2.6 Disposições finais acerca da Análise da Produção

5.7.2.6.1. Observado o devido processo legal, a Análise da Produção constitui fundamento para eventual aplicação de sanções por parte do FNDE, na condição de Órgão Gerenciador, ao(s) fornecedor(es) registrado(s), caso sejam verificadas não conformidades que configurem descumprimento da(s) Ata(s) de Registro de Preços, inclusive no que tange às regras de Controle de Qualidade estabelecidas neste CIT, sem prejuízo da adoção das providências administrativas previstas nos subitens 5.7.2.4.5.4 e 5.7.2.4.5.5.

5.7.2.6.2. Os resultados da Análise da Produção poderão ser divulgados, inclusive em meio eletrônico, com o intuito de contribuir para a melhoria do processo de especificações, uso e fabricação dos produtos, bem como dos controles implementados tanto pelas empresas quanto pelo FNDE.

Controle de Revisão

Data	Versão	Descrição	Autor

SUMÁRIO

1. DAS DEFINIÇÕES.....	3
2. DAS NORMAS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES.....	3
3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	3
3.1 Matéria-Prima	3
3.2 Dimensões Mínimas	3
3.3 Características	3
4. DAS CONDIÇÕES GERAIS.....	4
4.1 Do Processo de Fabricação	4
4.2 Garantia.....	4
4.3 Identificação e Embalagem dos Kits	4
5. DO CONTROLE DE QUALIDADE.....	5
5.7.1 1ª Etapa – Avaliação de Amostra	6
5.7.2 2ª Etapa – Análise da Produção	7

ANEXOS

ANEXO I – DECLARAÇÃO SOBRE A RETIRADA DE AMOSTRAS REPROVADAS

ANEXO V – MODELO DE AVISO DE INÍCIO DA PRODUÇÃO

ANEXO VI – MODELO DE CRONOGRAMA DE PRODUÇÃO E ENTREGA

Os Anexos encontram-se disponíveis junto ao arquivo do Edital

A ordem e a quantidade de Anexos pode variar conforme o objeto

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1 Apontador com depósito

2. DAS NORMAS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

2.1 ABNT NBR 15236:2016 - Esta Norma especifica os requisitos de segurança dos artigos escolares destinados a crianças menores de 14 anos e refere-se a possíveis riscos que não podem ser identificados prontamente pelos usuários, mas que podem advir de seu uso normal ou em consequência de abuso razoavelmente previsível.

2.2 Portaria INMETRO nº 481, de 7 de dezembro de 2010 – Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Artigos Escolares;

2.3 Portaria INMETRO nº 262, de 18 de maio de 2012 – Complementa a Portaria INMETRO nº 481, de 7 de dezembro de 2010;

2.4 Portaria INMETRO nº 69, de 28 de março de 2017 – Aprova os ajustes e esclarecimentos dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Artigos Escolares, aprovados pela Portaria Inmetro nº 481, de 7 de dezembro de 2010.

Observação: As normas descritas acima podem ser atualizadas pelas instituições responsáveis. Nesse caso, deverão ser consideradas as versões vigentes no momento das análises.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 Matéria-Prima

3.1.1 Plástico transparente.

3.2 Dimensões Mínimas

3.2.1 Altura: 40 mm;

3.2.2 Comprimento: 22 mm;

3.2.3 Largura: 15 mm.

3.3 Características

3.3.1 Furo cônico (aproximadamente 8 mm). O diâmetro deverá ser compatível com o diâmetro do Lápis Grafite e Lápis de Cor que formam o kit.

3.3.2 Depósito em plástico transparente;

3.3.3 Lâmina de aço inoxidável temperado;

3.3.4 Fixação da lâmina por parafuso metálico;

3.3.5 Compatível com o lápis e o lápis de cor que formam o kit.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 Do Processo de Fabricação

4.1.1 A lâmina do apontador deverá ser de aço inoxidável temperada, fixada por parafuso metálico, sem ondulações ou deformações, perfeitamente ajustada e afiada, formando conjunto com união rígida, sem folgas, a fim de não macerar ou mastigar a madeira do lápis.

4.1.2 Deverá apresentar a marca do fabricante em uma das faces.

4.2 Garantia

4.2.1 A contratada deverá oferecer garantia contra defeitos de fabricação de, no mínimo, 12 meses a partir da data da entrega do produto. A data para cálculo da garantia será contada a partir da data da efetiva entrega ao interessado (contratante).

4.3 Identificação e Embalagem dos Kits

4.3.1 Os kits deverão ser embalados individualmente, de acordo com a modalidade de ensino, contendo os itens descritos no Termo de Referência e Edital.

4.3.2 A embalagem deverá ser em caixa de **papelão do tipo corte e vinco**, confeccionada em cartão duplex, em tamanho adequado para acondicionar os itens, e shirincada individualmente em filme termo encolhível, capaz de suportar o peso do seu conteúdo, bem como o empilhamento e demais condições do transporte, que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

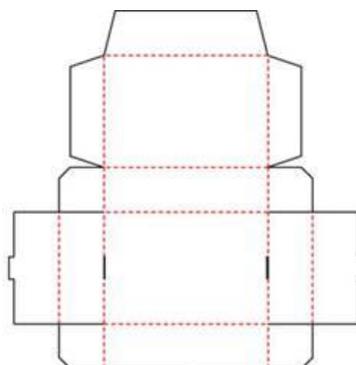


Imagem Ilustrativa da Caixa

4.3.3 Os itens deverão ser acondicionados de forma a evitar danos durante a movimentação da carga. Se houver espaço vazio entre os itens durante o

acondicionamento, este deverá ser preenchido com material adequado, para garantir a integridade do material durante o transporte;

4.3.4 A face superior da caixa deverá conter as seguintes informações impressas em uma única cor, de forma legível:

- a) Nome do kit (ex.: KIT EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA);
- b) Composição do Kit, conforme descrito no edital;
- c) “FNDE/MEC - Pregão Eletrônico XX/XXXX – Venda Proibida”;
- d) Identificação do fabricante e do fornecedor;
- e) Logomarca do FNDE em Arial – Bold Italic, conforme exemplo abaixo.



5. DO CONTROLE DE QUALIDADE

5.1 Os produtos deste Caderno de Informações Técnicas – CIT – estão sujeitos ao Controle de Qualidade realizado pelo FNDE, pelos contratantes, ou por instituição indicada por eles.

5.2 O controle de qualidade ocorrerá:

5.2.1 Após a fase de aceitação da proposta da empresa e antes da homologação da licitação;

5.2.2 Durante as etapas de produção; e

5.2.3 A qualquer tempo, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou dos contratos firmados com o FNDE e/ou com os CONTRATANTES.

5.3 O Controle de Qualidade deverá considerar as especificações técnicas e de segurança estabelecidas neste CIT.

5.4. As amostras deverão ser entregues ao FNDE na configuração de kits (Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais, Ensino Fundamental anos finais, Ensino Médio / EJA) em suas respectivas quantidades, conforme o estabelecido no subitem 3.2 do Termo de Referência.

5.4.1. Deverão ser entregues dois kits de cada modalidade de ensino.

5.4.1.1 Não serão aceitas amostras entregues individualmente e fora dos critérios estabelecidos no subitem 4.3 deste CIT.

5.5 As amostras apresentadas poderão ser desmontadas ou destruídas durante as etapas de Controle de Qualidade.

5.6 Em qualquer etapa do Controle de Qualidade, a critério do FNDE, poderão ser realizadas visitas técnicas às instalações da empresa ou fábrica.

5.7 O Controle de Qualidade compreenderá **2 (duas) etapas**, a saber:

5.7.1 1ª Etapa – Avaliação de Amostra

5.7.1.1 A empresa classificada em primeiro lugar em cada grupo/item deverá, **num prazo máximo de 15 (quinze) dias**, contados da solicitação do pregoeiro, entregar, ao FNDE:

- a) Amostras (s) do produto, já inserida no respectivo kit, conforme descrito no subitem 3.2 do Termo de Referência;
- b) Certificado de conformidade do produto;
- c) Número do registro do objeto no Inmetro;
- d) Declaração sobre a retirada de amostras reprovadas, datada e assinada pelo representante legal da empresa ou procurador legalmente constituído (**Anexo I**).

5.7.1.2 As amostras e a documentação deverão ser entregues no protocolo do FNDE, no horário compreendido entre **10h às 12h e 14h às 18h**, de segunda à sexta-feira, somente em dias úteis, com etiqueta de identificação contendo as seguintes informações:

- a) “AMOSTRA”;
- b) Aos cuidados da Divisão de Análise da Qualidade - DQUAL;
- c) Número do Pregão Eletrônico;
- d) Número e descrição do item;
- e) Identificação do fornecedor.

5.7.1.3 Se as amostras não forem entregues no prazo estipulado ou as amostras apresentadas forem diferentes do especificado neste CIT, o licitante será desclassificado do certame e o próximo colocado do grupo poderá ser convocado, e assim sucessivamente.

5.7.1.4 A avaliação será realizada por Comissão Técnica do FNDE e do MEC ou por instituição por aquela indicada, que verificará a conformidade das características das amostras com as especificações deste CIT.

5.7.1.5 A Comissão Técnica poderá recomendar ajustes nas amostras apresentadas, de forma a melhor atender a proposta pedagógica do MEC e assegurar a padronização e qualidade dos produtos.

5.7.1.6 Nesse caso, o licitante terá um prazo adicional de **até 7 dias**, após a solicitação do pregoeiro, para atender às recomendações e apresentar **novas amostras ao FNDE** para análise da Comissão.

5.7.1.7 Após a avaliação, será elaborada Lista de Verificação, com parecer conclusivo, para continuidade do processo de compras.

5.7.1.8 O licitante convocado para o mesmo produto (marca, fabricante e modelo idênticos), em diferentes regiões de abrangência, poderá optar por entregar ao FNDE somente a quantidade de amostras e documentos estabelecidos para um item, não havendo necessidade de envio de documentos e amostras em duplicidade.

5.7.1.8.1 Excepcionalmente, caso o licitante tenha interesse em entregar mais de uma amostra para o mesmo produto, deverá formalizar, previamente, o pedido.

5.7.1.9 Os custos de entrega e os riscos de avarias no transporte das amostras são de responsabilidade do licitante.

5.7.1.10 Qualquer manifestação do licitante, durante a etapa de avaliação de amostra, deverá ser dirigida ao pregoeiro, por escrito (email: compc@fnde.gov.br).

5.7.1.11 As amostras reprovadas durante a **1ª etapa – Avaliação de Amostra** – estarão disponíveis para serem recolhidas pelo licitante, em **até 15 (quinze) dias**, após a homologação do item. O acompanhamento da homologação será de responsabilidade do licitante. Caso não sejam retiradas dentro do prazo estabelecido, estarão, automaticamente, sujeitas a descarte/doação.

5.7.1.12 O licitante deverá entregar uma declaração (**Anexo I**) no prazo estipulado no item 5.7.1.1., declarando concordância e ciência sobre o período para a retirada das amostras reprovadas e, caso não se manifeste dentro do prazo estabelecido, as amostras estarão, automaticamente, sujeitas a descarte/doação.

5.7.1.13 As amostras aprovadas serão encaminhadas para a área responsável pela **2ª etapa do Controle de Qualidade – Análise da Produção**, para eventual confrontação com as produções futuras e lotes entregues.

5.7.2 2ª Etapa – Análise da Produção

5.7.2.1 Todos os itens de todos os kits de materiais escolares fabricados e/ou fornecidos pela(s) empresa(s) registrada(s) para atendimento aos contratos firmados em decorrência da utilização da(s) Ata(s) de Registro de Preços gerenciada(s) pelo FNDE no âmbito do pregão eletrônico regulamentado pelo edital do qual faz parte este

Caderno de Informações Técnicas – CIT **deverão** atender integralmente às especificações e demais condições aqui estabelecidas.

5.7.2.2 A análise da produção será realizada pelo FNDE na condição de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, nos termos dos incisos VII e X do art. 5º do Decreto n.º 7.982/2013, da seguinte forma:

a) Análise Documental da Produção: tem por objetivo principal a comprovação de que os produtos fabricados e/ou fornecidos pelo(s) fornecedor(es) registrado(s) estão regulares em relação às leis e demais instrumentos normativos que regulam e vinculam esse segmento, inclusive o edital do pregão; consiste na análise, por parte do FNDE, de documentos relacionados à produção, tais como cronogramas, certificados, relatórios, laudos, declarações, atestados, planos de correção, etc., solicitados na forma disposta no item 5.7.2.3 deste CIT.

b) Análise da Produção *in loco*: tem por objetivo principal verificar se o processo produtivo da(s) empresa(s) fabricante(s) e/ou fornecedora(s) atende aos requisitos e condições estabelecidos neste CIT e se os produtos fabricados estão compatíveis às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade exigidos, inclusive em relação aos protótipos aprovados na 1ª etapa do Controle de Qualidade, no que couber; consiste na vistoria do processo produtivo do(s) fabricante(s) e/ou do(s) fornecedor(es) a partir de visita a suas instalações, seguida da análise técnica realizada em amostra(s) aleatoriamente escolhida(s) pelo servidor/avaliador do FNDE, tanto de produtos embalados e prontos para expedição quanto de partes e/ou componentes dos produtos, em conformidade ao disposto no item 5.7.2.4 deste CIT.

c) Análise de Produtos Entregues: tem por objetivo principal verificar se os produtos fornecidos pela(s) empresa(s) aos entes contratantes guardam compatibilidade aos produtos verificados na fábrica, aos protótipos aprovados na 1ª etapa do Controle de Qualidade, às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade exigidos, além de possibilitar a coleta de dados e informações acerca da adequação dos produtos disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios às suas necessidades, visando a eventual melhoria das especificações e do modelo de compras do FNDE; consiste na análise técnica de amostra(s) aleatoriamente escolhida(s) por servidor/avaliador do FNDE dentre os produtos entregues pelo(s) fornecedor(es) às entidades contratantes, observado o disposto no item 5.7.2.5 deste CIT.

5.7.2.3 Análise Documental da Produção

5.7.2.3.1. A Análise Documental da Produção por parte do FNDE se dará por intermédio dos seguintes documentos, a serem apresentados na frequência e prazos dispostos a seguir:

Documento	Emissor	Modelo	Frequência	Prazo para envio ao FNDE	Início da contagem dos prazos
Aviso de Início da Produção	Fornecedor registrado	Anexo V	Única	20 (vinte) dias	Antes da data de início da produção
Cronograma de Produção e Entrega	Fornecedor registrado	Anexo VI	Sempre que solicitado pelo FNDE	5 (cinco) dias úteis	Da requisição do FNDE
Confirmação da Manutenção	Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo Inmetro para a ABNT NBR 15236.	Conforme definido nos Requisitos Gerais de Certificação de Produto estabelecidos pelo INMETRO (RGCP) e nos Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) para Artigos Escolares	De acordo com os prazos estabelecidos nos Requisitos de Avaliação da Conformidade, com base na(s) data(s) inicial(iniciais) da obtenção da 1ª certificação de cada produto	5 (cinco) dias úteis	Da emissão da Confirmação de Manutenção pelo OCP
Registro de Objeto junto ao INMETRO correspondente ao respectivo artigo escolar	INMETRO	Conforme item 5.7.2.3.4 deste CIT	Conforme sistemática das ações de controle e monitoramento do FNDE	N/A	N/A
Plano de Correção	Fornecedor registrado	Conforme item 5.7.2.4.5 deste CIT	Sempre que houver não conformidade a ser corrigida	20 (vinte) dias	Do recebimento, pela empresa, da Notificação do FNDE

5.7.2.3.2. Os modelos do Aviso de Início da Produção (Anexo V) e do Cronograma de Produção e Entrega (Anexo VI) poderão ser ajustados/adaptados aos padrões de cada fornecedor registrado, desde que sejam mantidas, no mínimo, as informações solicitadas pelo FNDE.

5.7.2.3.2.1. Quando do envio do Aviso de Início da Produção, o fornecedor registrado deverá informar o Cronograma de Produção e Entrega referente ao primeiro mês de produção.

5.7.2.3.2.2. O Cronograma de Produção e Entrega deverá ser elaborado em função da estimativa de produção e entrega dos diferentes kits de materiais escolares, observando-se sua respectiva composição, na forma disposta no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

5.7.2.3.3. A Confirmação da Manutenção deve corresponder ao(s) Certificado(s) de Conformidade para Artigos Escolares apresentado(s) ao Pregoeiro durante a Avaliação de Amostra (1ª etapa do Controle de Qualidade), conforme subitem 5.7.1.1, “b”, deste CIT.

5.7.2.3.3.1. No caso da suspensão ou do cancelamento da Certificação, face à impossibilidade de produção e comercialização dos produtos por parte do fornecedor, o FNDE adotará as seguintes providências administrativas:

5.7.2.3.3.1.1. Suspensão da utilização da(s) Ata (s) de Registro de Preços para novas solicitações por parte dos órgãos participantes de compra nacional;

5.7.2.3.3.1.2. Suspensão da autorização para contratação para os órgãos participantes de compra nacional e não anuência a solicitações de adesão por parte de órgãos não participantes, se for o caso;

5.7.2.3.3.1.3. Ampla divulgação aos órgãos/entidades contratantes para que tomem as devidas providências no âmbito da execução dos contratos firmados.

5.7.2.3.3.2. As medidas constantes do subitem 5.7.2.3.3.1 vigoram até que o fornecedor tenha regularizado sua situação e detenha Certificado(s)

válido(s) para os produtos registrados, atendidos os critérios estabelecidos pelas normas do INMETRO e adotadas as providências junto ao Organismo de Certificação de Produto – OCP, sem prejuízo da possibilidade de aplicação, por parte do FNDE, de sanções por descumprimento das condições da ata de registro de preços e de cancelamento do registro do fornecedor, com base no art. 20, I, do Decreto n.º 7.892/2013, bem como de sanções decorrentes de eventual descumprimento contratual, estas por parte dos entes contratantes.

5.7.2.3.3.2.1. Caberá ao fornecedor, em conjunto ao OCP e dando ciência ao FNDE, adotar todas as providências cabíveis em relação aos produtos certificados colocados no mercado apresentando não conformidades que coloquem em risco a saúde e a segurança do consumidor e o meio ambiente, observados os Requisitos Gerais de Certificação de Produtos do INMETRO (RGCP), inclusive no que se refere à destinação ambientalmente compromissada dos materiais/insumos que não possam ser reinseridos na produção.

5.7.2.3.3.3. O FNDE poderá solicitar ao fornecedor e/ou ao OCP, se for o caso, o fornecimento de laudos técnicos, relatórios, ensaios, etc. referentes aos processos de Avaliação de Manutenção da Certificação para Artigos Escolares dos itens que compõem os kits de materiais escolares do(s) fornecedor(es) registrado(s).

5.7.2.3.3.4. Tanto o(s) Certificado(s) de Conformidade para Artigos Escolares quanto o(s) Certificado(s) de Manutenção da Certificação deverão ser enviados pelo(s) fornecedor(es) registrado(s) aos órgãos/entidades contratantes do(s) item(itens) a que se refere a Certificação, sempre que por estes solicitados.

5.7.2.3.4. O Registro de Objeto junto ao INMETRO (em decorrência da Certificação de Conformidade emitida por OCP, nos termos da Portaria INMETRO n.º 481, de 07 de dezembro de 2010 e alterações posteriores) deverá permanecer válido durante toda a vigência da Ata e dos contratos dela decorrentes, e será objeto de

consulta e monitoramento pelo FNDE no Banco de Registro de Objetos daquele Instituto.

5.7.2.3.4.1. Em observância às disposições da referida Portaria, especialmente os Anexos II e III, os itens que compõem os kits de materiais escolares e fazem parte do escopo da certificação compulsória para Artigos Escolares deverão ser entregues contendo, apostos ao produto e/ou embalagem, conforme o caso, o Selo de Identificação da Conformidade e o número de Registro de Objeto válido no INMETRO.

5.7.2.3.4.2. Aplica-se o disposto nos subitens 5.7.2.3.3.1. e 5.7.2.3.3.2. nos casos em que o(s) fornecedor(es) registrado(s) tiver(em) seu(s) Registro(s) de Objeto suspenso(s) ou cancelado(s) pelo INMETRO.

5.7.2.3.4.3. O FNDE poderá solicitar ao INMETRO informações referentes aos processos de Manutenção e Renovação dos Registros dos produtos por parte do(s) fornecedor(es), se for o caso.

5.7.2.3.5. Quaisquer alterações que impactem na regularidade e validade do(s) Certificado(s) de Conformidade para Artigos Escolares e/ou dos números de Registro de Objeto no INMETRO deverão ser comunicadas ao FNDE pelo(s) fornecedor(es) registrado(s) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ocorrência.

5.7.2.3.6. A Análise Documental do Plano de Correções se dará na forma prevista no subitem 5.7.2.4.5 deste CIT.

5.7.2.4 Análise da Produção *in loco*

5.7.2.4.1. A Análise da Produção *in loco* pelo FNDE se dará por meio de visita realizada por equipe técnica desta Autarquia em diferentes momentos ao longo da vigência de cada Ata de Registro de Preços e/ou dos contratos delas decorrentes.

5.7.2.4.1.1. A definição do cronograma das visitas técnicas será realizada pelo FNDE em função das informações fornecidas pela(s) empresa(s) por meio do Aviso de Início da Produção (Anexo V) e do Cronograma de Produção e Entrega (Anexo VI), na forma disposta no subitem 5.7.2.3.1 deste CIT, ou a partir de informações obtidas/confirmadas junto aos órgãos/entidades contratantes, se necessário.

5.7.2.4.1.2. O FNDE se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, realizar visitas técnicas sem prévio agendamento junto ao(s) fornecedor(es) registrado(s).

5.7.2.4.1.3. Os custos das atividades de Análise da Produção *in loco* executadas pelo FNDE correrão a suas expensas.

5.7.2.4.2. A equipe técnica responsável pela visita será designada pelo(a) Diretor(a) de Administração do FNDE.

5.7.2.4.2.1. Sempre comporá a equipe técnica pelo menos um servidor da Diretoria de Administração do FNDE.

5.7.2.4.2.2. A critério do FNDE, poderá compor a equipe técnica colaborador eventual com comprovada experiência em controle de qualidade, metrologia, análise da conformidade e/ou em processos produtivos industriais, observadas as parcerias e acordos de cooperação celebrados por esta Autarquia.

5.7.2.4.3. Nas visitas técnicas serão analisadas amostras dos kits de materiais escolares constantes de lotes já inspecionados e liberados pelo controle de qualidade da fábrica, na área de expedição, em embalagens prontas para comercialização.

5.7.2.4.3.1. A análise da equipe técnica envolverá todas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste CIT, assim como os aspectos de segurança, resistência e durabilidade dos produtos, podendo, inclusive, adentrar aos aspectos dimensionais e demais elementos constitutivos constantes deste Normativo.

5.7.2.4.3.2. A critério da equipe técnica, poderão ser analisadas amostras individuais dos artigos escolares que compõem os kits em linha de produção, para fins de verificação do cumprimento das especificações técnicas estabelecidas neste CIT.

5.7.2.4.4. As visitas técnicas serão documentadas, inclusive por meio de registros fotográficos, e será elaborado Relatório Técnico de Visita, o qual será encaminhado ao respectivo fornecedor para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

5.7.2.4.4.1. O Relatório Técnico de Visita demonstrará os itens que foram objeto de análise, os parâmetros de avaliação, os resultados

observados e, se for o caso, as não conformidades identificadas, os itens/subitens deste CIT que foram descumpridos e demais informações que se mostrem relevantes para o processo de Controle de Qualidade.

5.7.2.4.5. As não conformidades identificadas nas visitas técnicas deverão ser objeto de proposição de Plano de Correção por parte do fornecedor, o qual deverá ser enviado ao FNDE no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da Notificação por parte desta Autarquia.

5.7.2.4.5.1. O Plano de Correção deverá contemplar, no mínimo, as possíveis causas identificadas para cada não conformidade verificada, a solução proposta para eliminá-las, o cronograma de execução e as formas de incorporação da solução às rotinas de controle de qualidade da empresa, com vistas a não recorrência das não conformidades, além de registros fotográficos demonstrando a implementação das ações corretivas.

5.7.2.4.5.2. O FNDE analisará a pertinência, suficiência e adequação do Plano de Correção apresentado pelo fornecedor para o saneamento das não conformidades verificadas, e, no caso de não ser acatado, deverá ser objeto de nova proposição no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação do FNDE.

5.7.2.4.5.2.1. Aplica-se o disposto neste item para os casos de acatamento parcial do Plano de Correção, relativamente aos pontos não acatados.

5.7.2.4.5.3. A critério do FNDE, o Plano de Correção proposto pelo fornecedor e acatado por esta Autarquia será objeto de confirmação de sua implementação em outras visitas técnicas *in loco* e/ou por meio da Análise de Produtos Entregues a que se refere o item 5.7.2.5 deste CIT.

5.7.2.4.5.4. O não encaminhamento de Plano de Correção, na forma estabelecida, assim como o não cumprimento das ações propostas, implicará descumprimento das regras do Controle de Qualidade, passível da adoção das providências constantes dos subitens 5.7.2.3.3.1 a 5.7.2.3.3.2 deste CIT, bem como da possibilidade de aplicação, por parte do FNDE, de sanções por descumprimento das condições da ata de

registro de preços e de cancelamento do registro do fornecedor, com base no art. 20, I, do Decreto n.º 7.892/2013.

5.7.2.5 Análise de Produtos Entregues

5.7.2.5.1. A Análise de Produtos Entregues poderá ser realizada pelo FNDE ao longo da vigência da(s) Ata(s) de Registro de Preços e/ou dos contratos dela(s) decorrentes, em articulação com entidades contratantes que vierem a receber os itens contratados.

5.7.2.5.2. O FNDE poderá realizar Análise de Produtos Entregues a partir de amostra dos kits de materiais escolares retirada do(s) lote(s) fornecido(s) pela(s) empresa(s) registrada(s) e ainda estocado(s) em depósito/almojarifado do órgão/entidade contratante, em embalagem original, da forma que houver sido entregue pelo(s) fornecedor(es).

5.7.2.5.2.1. A Análise de Produtos Entregues seguirá, no que couber, os mesmos parâmetros empregados na Análise da Produção *in loco*, conforme disposto nos subitens 5.7.2.4.2 e 5.7.2.4.3.

5.7.2.5.2.2. No caso de ser realizada Análise de Produtos Entregues que já estejam em uso, ou fora de suas embalagens originais, a análise prescindirá dos aspectos que, de alguma forma, possam comprometer a análise objetiva da qualidade dos produtos em função do fato de estarem em uso.

5.7.2.5.3. O FNDE documentará, inclusive por meio de registros fotográficos, todas as atividades realizadas no âmbito da Análise de Produtos Entregues, assim como elaborará Relatório de Análise de Produtos Entregues, observando, no que couber, o disposto no subitem 5.7.2.4.4.1 deste CIT.

5.7.2.5.3.1. O Relatório de Análise de Produtos Entregues será encaminhado ao respectivo fornecedor e ao órgão/entidade interessado, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, observadas as competências consignadas na(s) Ata(s) de Registro de Preços e no(s) contrato(s) firmado(s), conforme o caso.

5.7.2.5.3.2. O FNDE, observadas suas competências na qualidade de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, notificará o(s) fornecedor(s)

registrado(s) acerca do descumprimento das regras de controle de qualidade estabelecidas neste CIT e consignadas na(s) Ata(s) de Registro de Preços, estabelecendo prazo para manifestação e, se for o caso, para apresentação de Plano de Correção, observadas as disposições contidas no item 5.7.2.4.5 deste CIT.

5.7.2.5.4. A Análise de Produtos Entregues realizada pelo FNDE não se confunde com as atividades de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por parte dos órgãos/entidades contratantes, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993 e do art. 6º, §1º, do Decreto n.º 7.892/2013.

5.7.2.5.4.1. Eventuais processos administrativos relacionados ao descumprimento de cláusulas contratuais por parte do(s) fornecedor(es) registrado(s) serão conduzidos pela Administração dos órgãos/entidades contratantes, no âmbito da relação jurídica estabelecida entre Contratante e Contratada.

5.7.2.5.5. Em cumprimento à sua competência legal de prestação de assistência técnica aos Estados, DF e Municípios, o FNDE disponibilizará aos órgãos/entidades contratantes dos kits de materiais escolares instrumentos administrativos para auxiliá-los em relação ao controle de qualidade dos produtos recebidos a partir dos contratos firmados com o(s) fornecedor(es) registrado(s).

5.7.2.6 Disposições finais acerca da Análise da Produção

5.7.2.6.1. Observado o devido processo legal, a Análise da Produção constitui fundamento para eventual aplicação de sanções por parte do FNDE, na condição de Órgão Gerenciador, ao(s) fornecedor(es) registrado(s), caso sejam verificadas não conformidades que configurem descumprimento da(s) Ata(s) de Registro de Preços, inclusive no que tange às regras de Controle de Qualidade estabelecidas neste CIT, sem prejuízo da adoção das providências administrativas previstas nos subitens 5.7.2.3.3.1 e 5.7.2.3.3.2.

5.7.2.6.2. O FNDE se resguarda o direito de, sempre que existirem fatos que o justifique, comunicar ao respectivo Organismo de Certificação de Produto – OCP responsável pela Certificação de Conformidade para Artigos Escolares a ocorrência de não conformidades verificadas durante a Análise da Produção.

5.7.2.6.3. Os resultados da Análise da Produção poderão ser divulgados, inclusive em meio eletrônico, com o intuito de contribuir para a melhoria do processo de especificações, uso e fabricação dos produtos, bem como dos controles implementados tanto pelas empresas quanto pelo FNDE.



**CADERNO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS
(BORRACHA ESCOLAR)**

Controle de Revisão

Data	Versão	Descrição	Autor

SUMÁRIO

1. DAS DEFINIÇÕES.....	3
2. DAS NORMAS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES.....	3
3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	3
3.1 Composição.....	3
3.2 Dimensões Mínimas	3
3.3 Características.....	3
4. DAS CONDIÇÕES GERAIS.....	4
4.1 Do Processo de Fabricação.....	4
4.2 Garantia	4
4.3 Identificação e Embalagem dos Kits	4
5. DO CONTROLE DE QUALIDADE.....	5
5.7.1 1ª Etapa – Avaliação de Amostra	6
5.7.2 2ª Etapa – Análise da Produção.....	6

ANEXOS

ANEXO I – DECLARAÇÃO SOBRE A RETIRADA DE AMOSTRAS REPROVADAS

ANEXO V – MODELO DE AVISO DE INÍCIO DA PRODUÇÃO

ANEXO VI – MODELO DE CRONOGRAMA DE PRODUÇÃO E ENTREGA

Os Anexos encontram-se disponíveis junto ao arquivo do Edital

A ordem e a quantidade de Anexos pode variar conforme o objeto

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1 Borracha escolar.

2. DAS NORMAS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

2.1 ABNT NBR 15236:2016 - Esta Norma especifica os requisitos de segurança dos artigos escolares destinados a crianças menores de 14 anos e refere-se a possíveis riscos que não podem ser identificados prontamente pelos usuários, mas que podem advir de seu uso normal ou em consequência de abuso razoavelmente previsível.

2.2 Portaria INMETRO nº 481, de 7 de dezembro de 2010 – Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Artigos Escolares;

2.3 Portaria INMETRO nº 262, de 18 de maio de 2012 – Complementa a Portaria INMETRO nº 481, de 7 de dezembro de 2010;

2.4 Portaria INMETRO nº 69, de 28 de março de 2017 – Aprova os ajustes e esclarecimentos dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Artigos Escolares, aprovados pela Portaria Inmetro nº 481, de 7 de dezembro de 2010.

Observação: As normas descritas acima podem ser atualizadas pelas instituições responsáveis. Nesse caso, deverão ser consideradas as versões vigentes no momento das análises.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 Composição

3.1.1 Sem adição de corantes;

3.1.2 Livre de ftalatos.

3.2 Dimensões Mínimas

3.2.1 Comprimento: 30 mm;

3.2.2 Largura: 20 mm;

3.2.3 Espessura: 5 mm.

3.3 Características

3.3.1 Macia;

3.3.2 Flexível;

3.3.3 Capaz de remover o grafite sem borrar ou manchar o papel.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 Do Processo de Fabricação

4.1.1 Deverá apresentar a marca do fabricante em uma das faces.

4.2 Garantia

4.2.1 A contratada deverá oferecer garantia de, no mínimo, 12 meses a partir da data da entrega do produto contra defeitos de fabricação. A data para cálculo da garantia será contada a partir da data da efetiva entrega ao Contratante.

4.3 Identificação e Embalagem dos Kits

4.3.1 Os kits deverão ser embalados individualmente, de acordo com a modalidade de ensino, contendo os itens descritos no Termo de Referência e Edital.

4.3.2 A embalagem deverá ser em caixa de papelão do tipo corte e vinco, confeccionada em cartão duplex, em tamanho adequado para acondicionar os itens, e shirincada individualmente em filme termo encolhível, capaz de suportar o peso do seu conteúdo, bem como o empilhamento e demais condições do transporte, que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

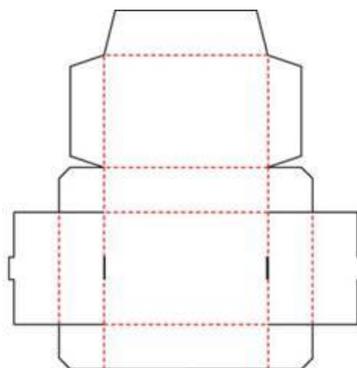


Imagem Ilustrativa da Caixa

4.3.3 Os itens deverão ser acondicionados de forma a evitar danos durante a movimentação da carga. Se houver espaço vazio entre os itens durante o acondicionamento, este deverá ser preenchido com material adequado, para garantir a integridade do material durante o transporte;

4.3.4 A face superior da caixa deverá conter as seguintes informações impressas em uma única cor, de forma legível:

- a) Nome do kit (ex.: KIT EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA);
- b) Composição do Kit, conforme descrito no edital;
- c) “FNDE/MEC - Pregão Eletrônico XX/XXXX – Venda Proibida”;
- d) **Identificação do fabricante e do fornecedor;**
- e) **Logomarca do FNDE em Arial – Bold Italic, conforme exemplo abaixo.**



5. DO CONTROLE DE QUALIDADE

5.1 Os produtos deste Caderno de Informações Técnicas – CIT – estão sujeitos ao Controle de Qualidade realizado pelo FNDE, pelos contratantes, ou por instituição indicada por eles.

5.2 O controle de qualidade ocorrerá:

5.2.1 Após a fase de aceitação da proposta da empresa e antes da homologação da licitação;

5.2.2 Durante as etapas de produção; e

5.2.3 A qualquer tempo, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou dos contratos firmados com o FNDE e/ou com os CONTRATANTES.

5.3 O Controle de Qualidade deverá considerar as especificações técnicas e de segurança estabelecidas neste CIT.

5.4. As amostras deverão ser entregues ao FNDE na configuração de kits (Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais, Ensino Fundamental anos finais, Ensino Médio / EJA) em suas respectivas quantidades, conforme o estabelecido no subitem 3.2 do Termo de Referência.

5.4.1. Deverão ser entregues dois kits de cada modalidade de ensino.

5.4.1.1 Não serão aceitas amostras entregues individualmente e fora dos critérios estabelecidos no subitem 4.3 deste CIT.

5.5 As amostras apresentadas poderão ser desmontadas ou destruídas durante as etapas de Controle de Qualidade.

5.6 Em qualquer etapa do Controle de Qualidade, a critério do FNDE, poderão ser realizadas visitas técnicas às instalações da empresa ou fábrica.

5.7 O Controle de Qualidade compreenderá **2 (duas) etapas**, a saber:

5.7.1 1ª Etapa – Avaliação de Amostra

5.7.1.1 A empresa classificada em primeiro lugar em cada grupo/item deverá, **num prazo máximo de 15 (quinze) dias**, contados da solicitação do pregoeiro, entregar, ao FNDE:

- a) Amostras (s) do produto, já inserida no respectivo kit, conforme descrito no subitem 3.2 do Termo de Referência;
- b) Certificado de conformidade do produto;
- c) Número do registro do objeto no Inmetro;
- d) Declaração sobre a retirada de amostras reprovadas, datada e assinada pelo representante legal da empresa ou procurador legalmente constituído (**Anexo I**).

5.7.1.2 As amostras e a documentação deverão ser entregues no protocolo do FNDE, no horário compreendido entre **10h às 12h e 14h às 18h**, de segunda à sexta-feira, somente em dias úteis, com etiqueta de identificação contendo as seguintes informações:

- a) “AMOSTRA”;
- b) Aos cuidados da Divisão de Análise da Qualidade - DQUAL;
- c) Número do Pregão Eletrônico;
- d) Número e descrição do item;
- e) Identificação do fornecedor.

5.7.1.3 Se as amostras não forem entregues no prazo estipulado ou as amostras apresentadas forem diferentes do especificado neste CIT, o licitante será desclassificado do certame e o próximo colocado do grupo poderá ser convocado, e assim sucessivamente.

5.7.1.4 A avaliação será realizada por Comissão Técnica do FNDE e do MEC ou por instituição por aquela indicada, que verificará a conformidade das características das amostras com as especificações deste CIT.

5.7.1.5 A Comissão Técnica poderá recomendar ajustes nas amostras apresentadas, de forma a melhor atender a proposta pedagógica do MEC e assegurar a padronização e qualidade dos produtos.

5.7.1.6 Nesse caso, o licitante terá um prazo adicional de **até 7 dias**, após a solicitação do pregoeiro, para atender às recomendações e apresentar **novas amostras ao FNDE** para análise da Comissão.

5.7.1.7 Após a avaliação, será elaborada Lista de Verificação, com parecer conclusivo, para continuidade do processo de compras.

5.7.1.8 O licitante convocado para o mesmo produto (marca, fabricante e modelo idênticos), em diferentes regiões de abrangência, poderá optar por entregar ao FNDE somente a quantidade de amostras e documentos estabelecidos para um item, não havendo necessidade de envio de documentos e amostras em duplicidade.

5.7.1.8.1 Excepcionalmente, caso o licitante tenha interesse em entregar mais de uma amostra para o mesmo produto, deverá formalizar, previamente, o pedido.

5.7.1.9 Os custos de entrega e os riscos de avarias no transporte das amostras são de responsabilidade do licitante.

5.7.1.10 Qualquer manifestação do licitante, durante a etapa de avaliação de amostra, deverá ser dirigida ao pregoeiro, por escrito (email: comp@fnde.gov.br).

5.7.1.11 As amostras reprovadas durante a **1ª etapa – Avaliação de Amostra** – estarão disponíveis para serem recolhidas pelo licitante, em **até 15 (quinze) dias**, após a homologação do item. O acompanhamento da homologação será de responsabilidade do licitante. Caso não sejam retiradas dentro do prazo estabelecido, estarão, automaticamente, sujeitas a descarte/doação.

5.7.1.12 O licitante deverá entregar uma declaração (**Anexo I**) no prazo estipulado no item 5.7.1.1., declarando concordância e ciência sobre o período para a retirada das amostras reprovadas e, caso não se manifeste dentro do prazo estabelecido, as amostras estarão, automaticamente, sujeitas a descarte/doação.

5.7.1.13 As amostras aprovadas serão encaminhadas para a área responsável pela **2ª etapa do Controle de Qualidade – Análise da Produção**, para eventual confrontação com as produções futuras e lotes entregues.

5.7.2 2ª Etapa – Análise da Produção

5.7.2.1 **Todos** os itens de todos os kits de materiais escolares fabricados e/ou fornecidos pela(s) empresa(s) registrada(s) para atendimento aos contratos firmados em decorrência da utilização da(s) Ata(s) de Registro de Preços gerenciada(s) pelo FNDE no âmbito do pregão eletrônico regulamentado pelo edital do qual faz parte este

Caderno de Informações Técnicas – CIT **deverão** atender integralmente às especificações e demais condições aqui estabelecidas.

5.7.2.2 A análise da produção será realizada pelo FNDE na condição de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, nos termos dos incisos VII e X do art. 5º do Decreto n.º 7.982/2013, da seguinte forma:

a) Análise Documental da Produção: tem por objetivo principal a comprovação de que os produtos fabricados e/ou fornecidos pelo(s) fornecedor(es) registrado(s) estão regulares em relação às leis e demais instrumentos normativos que regulam e vinculam esse segmento, inclusive o edital do pregão; consiste na análise, por parte do FNDE, de documentos relacionados à produção, tais como cronogramas, certificados, relatórios, laudos, declarações, atestados, planos de correção, etc., solicitados na forma disposta no item 5.7.2.3 deste CIT.

b) Análise da Produção *in loco*: tem por objetivo principal verificar se o processo produtivo da(s) empresa(s) fabricante(s) e/ou fornecedora(s) atende aos requisitos e condições estabelecidos neste CIT e se os produtos fabricados estão compatíveis às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade exigidos, inclusive em relação aos protótipos aprovados na 1ª etapa do Controle de Qualidade, no que couber; consiste na vistoria do processo produtivo do(s) fabricante(s) e/ou do(s) fornecedor(es) a partir de visita a suas instalações, seguida da análise técnica realizada em amostra(s) aleatoriamente escolhida(s) pelo servidor/avaliador do FNDE, tanto de produtos embalados e prontos para expedição quanto de partes e/ou componentes dos produtos, em conformidade ao disposto no item 5.7.2.4 deste CIT.

c) Análise de Produtos Entregues: tem por objetivo principal verificar se os produtos fornecidos pela(s) empresa(s) aos entes contratantes guardam compatibilidade aos produtos verificados na fábrica, aos protótipos aprovados na 1ª etapa do Controle de Qualidade, às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade exigidos, além de possibilitar a coleta de dados e informações acerca da adequação dos produtos disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios às suas necessidades, visando a eventual melhoria das especificações e do modelo de compras do FNDE; consiste na análise técnica de amostra(s) aleatoriamente escolhida(s) por servidor/avaliador do FNDE dentre os produtos entregues pelo(s) fornecedor(es) às entidades contratantes, observado o disposto no item 5.7.2.5 deste CIT.

5.7.2.3 Análise Documental da Produção

5.7.2.3.1A Análise Documental da Produção por parte do FNDE se dará por intermédio dos seguintes documentos, a serem apresentados na frequência e prazos dispostos a seguir:

Documento	Emissor	Modelo	Frequência	Prazo para envio ao FNDE	Início da contagem dos prazos
Aviso de Início da Produção	Fornecedor registrado	Anexo V	Única	20 (vinte) dias	Antes da data de início da produção
Cronograma de Produção e Entrega	Fornecedor registrado	Anexo VI	Sempre que solicitado pelo FNDE	5 (cinco) dias úteis	Da requisição do FNDE
Confirmação da Manutenção	Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo Inmetro para a ABNT NBR 15236.	Conforme definido nos Requisitos Gerais de Certificação de Produto estabelecidos pelo INMETRO (RGCP) e nos Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) para Artigos Escolares	De acordo com os prazos estabelecidos nos Requisitos de Avaliação da Conformidade, com base na(s) data(s) inicial(iniciais) da obtenção da 1ª certificação de cada produto	5 (cinco) dias úteis	Da emissão da Confirmação de Manutenção pelo OCP
Registro de Objeto junto ao INMETRO correspondente ao respectivo artigo escolar	INMETRO	Conforme item 5.7.2.3.4 deste CIT	Conforme sistemática das ações de controle e monitoramento do FNDE	N/A	N/A
Plano de Correção	Fornecedor registrado	Conforme item 5.7.2.4.5 deste CIT	Sempre que houver não conformidade a ser corrigida	20 (vinte) dias	Do recebimento, pela empresa, da Notificação do FNDE

5.7.2.3.2 Os modelos do Aviso de Início da Produção (Anexo V) e do Cronograma de Produção e Entrega (Anexo VI) poderão ser ajustados/adaptados aos padrões de cada fornecedor registrado, desde que sejam mantidas, no mínimo, as informações solicitadas pelo FNDE.

5.7.2.3.2.1 Quando do envio do Aviso de Início da Produção, o fornecedor registrado deverá informar o Cronograma de Produção e Entrega referente ao primeiro mês de produção.

5.7.2.3.2.2 O Cronograma de Produção e Entrega deverá ser elaborado em função da estimativa de produção e entrega dos diferentes kits de materiais escolares, observando-se sua respectiva composição, na forma disposta no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

5.7.2.3.3 A Confirmação da Manutenção deve corresponder ao(s) Certificado(s) de Conformidade para Artigos Escolares apresentado(s) ao Pregoeiro durante a Avaliação de Amostra (1ª etapa do Controle de Qualidade), conforme subitem 5.7.1.1, “b”, deste CIT.

5.7.2.3.3.1 No caso da suspensão ou do cancelamento da Certificação, face à impossibilidade de produção e comercialização dos produtos por parte do fornecedor, o FNDE adotará as seguintes providências administrativas:

5.7.2.3.3.1.1 Suspensão da utilização da(s) Ata (s) de Registro de Preços para novas solicitações por parte dos órgãos participantes de compra nacional;

5.7.2.3.3.1.2 Suspensão da autorização para contratação para os órgãos participantes de compra nacional e não anuência a solicitações de adesão por parte de órgãos não participantes, se for o caso;

5.7.2.3.3.1.3 Ampla divulgação aos órgãos/entidades contratantes para que tomem as devidas providências no âmbito da execução dos contratos firmados.

5.7.2.3.3.2 As medidas constantes do subitem 5.7.2.3.3.1 vigerão até que o fornecedor tenha regularizado sua situação e detenha Certificado(s) válido(s) para os produtos registrados, atendidos os critérios estabelecidos pelas normas do INMETRO e adotadas as providências junto ao Organismo de Certificação de Produto – OCP, sem prejuízo da possibilidade de aplicação, por parte do FNDE, de sanções por

descumprimento das condições da ata de registro de preços e de cancelamento do registro do fornecedor, com base no art. 20, I, do Decreto n.º 7.892/2013, bem como de sanções decorrentes de eventual descumprimento contratual, estas por parte dos entes contratantes.

5.7.2.3.3.2.1 Caberá ao fornecedor, em conjunto ao OCP e dando ciência ao FNDE, adotar todas as providências cabíveis em relação aos produtos certificados colocados no mercado apresentando não conformidades que coloquem em risco a saúde e a segurança do consumidor e o meio ambiente, observados os Requisitos Gerais de Certificação de Produtos do INMETRO (RGCP), inclusive no que se refere à destinação ambientalmente compromissada dos materiais/insumos que não possam ser reinseridos na produção.

5.7.2.3.3.3 O FNDE poderá solicitar ao fornecedor e/ou ao OCP, se for o caso, o fornecimento de laudos técnicos, relatórios, ensaios, etc. referentes aos processos de Avaliação de Manutenção da Certificação para Artigos Escolares dos itens que compõem os kits de materiais escolares do(s) fornecedor(es) registrado(s).

5.7.2.3.3.4 Tanto o(s) Certificado(s) de Conformidade para Artigos Escolares quanto o(s) Certificado(s) de Manutenção da Certificação deverão ser enviados pelo(s) fornecedor(es) registrado(s) aos órgãos/entidades contratantes do(s) item(itens) a que se refere a Certificação, sempre que por estes solicitados.

5.7.2.3.4 O Registro de Objeto junto ao INMETRO (em decorrência da Certificação de Conformidade emitida por OCP, nos termos da Portaria INMETRO n.º 481, de 07 de dezembro de 2010 e alterações posteriores) deverá permanecer válido durante toda a vigência da Ata e dos contratos dela decorrentes, e será objeto de consulta e monitoramento pelo FNDE no Banco de Registro de Objetos daquele Instituto.

5.7.2.3.4.1 Em observância às disposições da referida Portaria, especialmente os Anexos II e III, os itens que compõem os kits de materiais escolares e fazem parte do escopo da certificação compulsória

para Artigos Escolares deverão ser entregues contendo, apostos ao produto e/ou embalagem, conforme o caso, o Selo de Identificação da Conformidade e o número de Registro de Objeto válido no INMETRO.

5.7.2.3.4.2 Aplica-se o disposto nos subitens 5.7.2.3.3.1. e 5.7.2.3.3.2. nos casos em que o(s) fornecedor(es) registrado(s) tiver(em) seu(s) Registro(s) de Objeto suspenso(s) ou cancelado(s) pelo INMETRO.

5.7.2.3.4.3 O FNDE poderá solicitar ao INMETRO informações referentes aos processos de Manutenção e Renovação dos Registros dos produtos por parte do(s) fornecedor(es), se for o caso.

5.7.2.3.5 Quaisquer alterações que impactem na regularidade e validade do(s) Certificado(s) de Conformidade para Artigos Escolares e/ou dos números de Registro de Objeto no INMETRO deverão ser comunicadas ao FNDE pelo(s) fornecedor(es) registrado(s) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ocorrência.

5.7.2.3.6 A Análise Documental do Plano de Correções se dará na forma prevista no subitem 5.7.2.4.5 deste CIT.

5.7.2.4 Análise da Produção *in loco*

5.7.2.4.1 A Análise da Produção *in loco* pelo FNDE se dará por meio de visita realizada por equipe técnica desta Autarquia em diferentes momentos ao longo da vigência de cada Ata de Registro de Preços e/ou dos contratos delas decorrentes.

5.7.2.4.1.1 A definição do cronograma das visitas técnicas será realizada pelo FNDE em função das informações fornecidas pela(s) empresa(s) por meio do Aviso de Início da Produção (Anexo V) e do Cronograma de Produção e Entrega (Anexo VI), na forma disposta no subitem 5.7.2.3.1 deste CIT, ou a partir de informações obtidas/confirmadas junto aos órgãos/entidades contratantes, se necessário.

5.7.2.4.1.2 O FNDE se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, realizar visitas técnicas sem prévio agendamento junto ao(s) fornecedor(es) registrado(s).

5.7.2.4.1.3 Os custos das atividades de Análise da Produção *in loco* executadas pelo FNDE correrão a suas expensas.

5.7.2.4.2 A equipe técnica responsável pela visita será designada pelo(a) Diretor(a) de Administração do FNDE.

5.7.2.4.2.1 Sempre comporá a equipe técnica pelo menos um servidor da Diretoria de Administração do FNDE.

5.7.2.4.2.2 A critério do FNDE, poderá compor a equipe técnica colaborador eventual com comprovada experiência em controle de qualidade, metrologia, análise da conformidade e/ou em processos produtivos industriais, observadas as parcerias e acordos de cooperação celebrados por esta Autarquia.

5.7.2.4.3 Nas visitas técnicas serão analisadas amostras dos kits de materiais escolares constantes de lotes já inspecionados e liberados pelo controle de qualidade da fábrica, na área de expedição, em embalagens prontas para comercialização.

5.7.2.4.3.1 A análise da equipe técnica envolverá todas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste CIT, assim como os aspectos de segurança, resistência e durabilidade dos produtos, podendo, inclusive, adentrar aos aspectos dimensionais e demais elementos constitutivos constantes deste Normativo.

5.7.2.4.3.2 A critério da equipe técnica, poderão ser analisadas amostras individuais dos artigos escolares que compõem os kits em linha de produção, para fins de verificação do cumprimento das especificações técnicas estabelecidas neste CIT.

5.7.2.4.4 As visitas técnicas serão documentadas, inclusive por meio de registros fotográficos, e será elaborado Relatório Técnico de Visita, o qual será encaminhado ao respectivo fornecedor para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

5.7.2.4.4.1 O Relatório Técnico de Visita demonstrará os itens que foram objeto de análise, os parâmetros de avaliação, os resultados observados e, se for o caso, as não conformidades identificadas, os itens/subitens deste CIT que foram descumpridos e demais informações que se mostrem relevantes para o processo de Controle de Qualidade.

5.7.2.4.5 As não conformidades identificadas nas visitas técnicas deverão ser objeto de proposição de Plano de Correção por parte do fornecedor, o qual deverá ser enviado ao

FNDE no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da Notificação por parte desta Autarquia.

5.7.2.4.5.1 O Plano de Correção deverá contemplar, no mínimo, as possíveis causas identificadas para cada não conformidade verificada, a solução proposta para eliminá-las, o cronograma de execução e as formas de incorporação da solução às rotinas de controle de qualidade da empresa, com vistas a não recorrência das não conformidades, além de registros fotográficos demonstrando a implementação das ações corretivas.

5.7.2.4.5.2 O FNDE analisará a pertinência, suficiência e adequação do Plano de Correção apresentado pelo fornecedor para o saneamento das não conformidades verificadas, e, no caso de não ser acatado, deverá ser objeto de nova proposição no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação do FNDE.

5.7.2.4.5.2.1 Aplica-se o disposto neste item para os casos de acatamento parcial do Plano de Correção, relativamente aos pontos não acatados.

5.7.2.4.5.3 A critério do FNDE, o Plano de Correção proposto pelo fornecedor e acatado por esta Autarquia será objeto de confirmação de sua implementação em outras visitas técnicas *in loco* e/ou por meio da Análise de Produtos Entregues a que se refere o item 5.7.2.5 deste CIT.

5.7.2.4.5.4 O não encaminhamento de Plano de Correção, na forma estabelecida, assim como o não cumprimento das ações propostas, implicará descumprimento das regras do Controle de Qualidade, passível da adoção das providências constantes dos subitens 5.7.2.3.3.1 a 5.7.2.3.3.2 deste CIT, bem como da possibilidade de aplicação, por parte do FNDE, de sanções por descumprimento das condições da ata de registro de preços e de cancelamento do registro do fornecedor, com base no art. 20, I, do Decreto n.º 7.892/2013.

5.7.2.5 Análise de Produtos Entregues

5.7.2.5.1 A Análise de Produtos Entregues poderá ser realizada pelo FNDE ao longo da vigência da(s) Ata(s) de Registro de Preços e/ou dos contratos dela(s) decorrentes, em articulação com entidades contratantes que vierem a receber os itens contratados.

5.7.2.5.2 O FNDE poderá realizar Análise de Produtos Entregues a partir de amostra dos kits de materiais escolares retirada do(s) lote(s) fornecido(s) pela(s) empresa(s) registrada(s) e ainda estocado(s) em depósito/almojarifado do órgão/entidade contratante, em embalagem original, da forma que houver sido entregue pelo(s) fornecedor(es).

5.7.2.5.2.1 A Análise de Produtos Entregues seguirá, no que couber, os mesmos parâmetros empregados na Análise da Produção *in loco*, conforme disposto nos subitens 5.7.2.4.2 e 5.7.2.4.3.

5.7.2.5.2.2 No caso de ser realizada Análise de Produtos Entregues que já estejam em uso, ou fora de suas embalagens originais, a análise prescindirá dos aspectos que, de alguma forma, possam comprometer a análise objetiva da qualidade dos produtos em função do fato de estarem em uso.

5.7.2.5.3 O FNDE documentará, inclusive por meio de registros fotográficos, todas as atividades realizadas no âmbito da Análise de Produtos Entregues, assim como elaborará Relatório de Análise de Produtos Entregues, observando, no que couber, o disposto no subitem 5.7.2.4.4.1 deste CIT.

5.7.2.5.3.1 O Relatório de Análise de Produtos Entregues será encaminhado ao respectivo fornecedor e ao órgão/entidade interessado, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, observadas as competências consignadas na(s) Ata(s) de Registro de Preços e no(s) contrato(s) firmado(s), conforme o caso.

5.7.2.5.3.2 O FNDE, observadas suas competências na qualidade de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, notificará o(s) fornecedor(s) registrado(s) acerca do descumprimento das regras de controle de qualidade estabelecidas neste CIT e consignadas na(s) Ata(s) de Registro de Preços, estabelecendo prazo para manifestação e, se for o caso, para apresentação de Plano de Correção, observadas as disposições contidas no item 5.7.2.4.5 deste CIT.

5.7.2.5.4 A Análise de Produtos Entregues realizada pelo FNDE não se confunde com as atividades de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por parte dos órgãos/entidades contratantes, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993 e do art. 6º, §1º, do Decreto n.º 7.892/2013.

5.7.2.5.4.1 Eventuais processos administrativos relacionados ao descumprimento de cláusulas contratuais por parte do(s) fornecedor(es) registrado(s) serão conduzidos pela Administração dos órgãos/entidades contratantes, no âmbito da relação jurídica estabelecida entre Contratante e Contratada.

5.7.2.5.5 Em cumprimento à sua competência legal de prestação de assistência técnica aos Estados, DF e Municípios, o FNDE disponibilizará aos órgãos/entidades contratantes dos kits de materiais escolares instrumentos administrativos para auxiliá-los em relação ao controle de qualidade dos produtos recebidos a partir dos contratos firmados com o(s) fornecedor(es) registrado(s).

5.7.2.6 Disposições finais acerca da Análise da Produção

5.7.2.6.1 Observado o devido processo legal, a Análise da Produção constitui fundamento para eventual aplicação de sanções por parte do FNDE, na condição de Órgão Gerenciador, ao(s) fornecedor(es) registrado(s), caso sejam verificadas não conformidades que configurem descumprimento da(s) Ata(s) de Registro de Preços, inclusive no que tange às regras de Controle de Qualidade estabelecidas neste CIT, sem prejuízo da adoção das providências administrativas previstas nos subitens 5.7.2.3.3.1 e 5.7.2.3.3.2.

5.7.2.6.2 O FNDE se resguarda o direito de, sempre que existirem fatos que o justifique, comunicar ao respectivo Organismo de Certificação de Produto – OCP responsável pela Certificação de Conformidade para Artigos Escolares a ocorrência de não conformidades verificadas durante a Análise da Produção.

5.7.2.6.3 Os resultados da Análise da Produção poderão ser divulgados, inclusive em meio eletrônico, com o intuito de contribuir para a melhoria do processo de especificações, uso e fabricação dos produtos, bem como dos controles implementados tanto pelas empresas quanto pelo FNDE.

Controle de Revisão

Data	Versão	Descrição	Autor

SUMÁRIO

1.	DAS DEFINIÇÕES.....	3
2.	DAS NORMAS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES.....	3
3.	DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	3
3.1	Dimensões Mínimas	3
3.2	Miolo	3
3.3	Capa e Contracapa	3
3.4	Certificação.....	4
4	DAS CONDIÇÕES GERAIS.....	4
4.1	Do Processo de Fabricação.....	4
4.2	Garantia	4
4.3	Identificação e Embalagem dos Kits	4
5	DO CONTROLE DE QUALIDADE.....	5
5.7.1	1ª Etapa – Avaliação de Amostras	6
5.7.2.	2ª Etapa – Análise da Produção	8

ANEXOS

ANEXO I – DECLARAÇÃO SOBRE A RETIRADA DE AMOSTRAS REPROVADAS

ANEXO V – MODELO DE AVISO DE INÍCIO DA PRODUÇÃO

ANEXO VI – MODELO DE CRONOGRAMA DE PRODUÇÃO E ENTREGA

Os Anexos encontram-se disponíveis junto ao arquivo do Edital

A ordem e a quantidade de Anexos pode variar conforme o objeto

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1 Caderno escolar grampeado 80 folhas.

2. DAS NORMAS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

2.1 Norma NBR 15733:2012- que estabelece os requisitos quanto ao formato de cadernos escolares espiralados ou costurados ou colados ou argolados ou grampeados, as características dos materiais usados no miolo, nas capas e nas contracapas, bem como as características do material utilizado nos índices e divisórias, se existirem, número de folhas, impressão, acabamento e requisitos de segurança.

Observação: A norma descrita acima pode ser atualizada pela instituição responsável. Nesse caso, deverá ser considerada a versão vigente no momento das análises.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 Dimensões Mínimas

3.1.1 275 mm de altura x 200 mm de largura;

3.1.2 Tipo vertical.

3.2 Miolo

3.2.1 80 folhas;

3.2.2 Papel offset branco;

3.2.3 Gramatura mínima: 56g/m².

3.2.4 Pauta:

- a) Frente e verso;
- b) Mínimo de 31 pautas por página;
- c) Cabeçalho e rodapé;
- d) Pauta contínua.

3.2.5. Margem: frente e verso.

3.3 Capa e Contracapa

3.3.1 Três modelos de capas aprovados pelo FNDE/MEC;

3.3.2 Flexíveis;

3.3.3 Impressão: 4x0 cores;

3.3.4 Matéria-prima: papel cartão duplex;

3.3.5 Gramatura mínima 250 g/m²;

3.3.6 Na contracapa deverão constar as seguintes informações:

- a) Formato 200 mm x 275 mm;
- b) NBR 15733:2012;
- c) Nome do fabricante;
- d) FNDE/MEC – Venda Proibida.

3.3.7 Acabamento:

- 3.3.7.1** Plastificação ou verniz UV;
- 3.3.7.2** Grampo galvanizado à cavalo.

3.4 Certificação

3.4.1 FSC ou CERFLOR.

4 DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 Do Processo de Fabricação

4.1.1 A pauta deverá ser contínua e as linhas coincidentes em ambas as faces.

4.1.2 O tipo de grampeamento utilizado deverá ser “grampo a cavalo”, com o mínimo de 3 grampos galvanizados acavalados na lombada, distribuídos simetricamente.

4.1.3 O miolo não deverá ultrapassar a capa em nenhum ponto.

4.1.4 Os modelos de capa serão definidos pelo FNDE, exceto em casos de contratação acima de 20.000 unidades, fica a critério de a CONTRATANTE definir os modelos de capa, junto ao fornecedor.

4.2 Garantia

4.2.1 A contratada deverá oferecer garantia de, no mínimo, 12 meses a partir da data da entrega do caderno, contra defeitos de fabricação. A data para cálculo da garantia será contada da data da efetiva entrega do caderno à contratante.

4.3 Identificação e Embalagem dos Kits

4.3.1 Os kits deverão ser embalados individualmente, de acordo com a modalidade de ensino, contendo os itens descritos no Termo de Referência e Edital.

4.3.2 A embalagem deverá ser em caixa de papelão do tipo corte e vinco, confeccionada em cartão duplex, em tamanho adequado para acondicionar os itens, e shirincada individualmente em filme termo encolhível, capaz de suportar o peso do seu

conteúdo, bem como o empilhamento e demais condições do transporte, que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

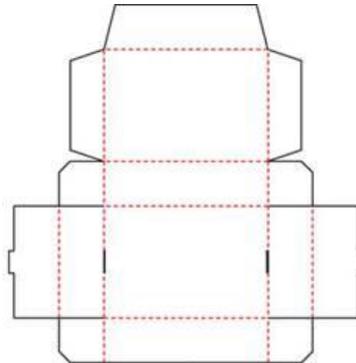


Imagem Ilustrativa da Caixa

4.3.3 Os itens deverão ser acondicionados de forma a evitar danos durante a movimentação da carga. Se houver espaço vazio entre os itens durante o acondicionamento, este deverá ser preenchido com material adequado, para garantir a integridade do material durante o transporte;

4.3.4 A face superior da caixa deverá conter as seguintes informações impressas em uma única cor, de forma legível:

- a) Nome do kit (ex.: KIT EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA);
- b) Composição do Kit, conforme descrito no edital;
- c) “FNDE/MEC - Pregão Eletrônico XX/XXXX – Venda Proibida”;
- d) Identificação do fabricante e do fornecedor;
- e) Logomarca do FNDE em Arial – Bold Italic, conforme exemplo abaixo.



5 DO CONTROLE DE QUALIDADE

5.1 Os produtos deste Caderno de Informações Técnicas – CIT – estão sujeitos ao Controle de Qualidade realizado pelo FNDE, pelos CONTRATANTES, ou por instituição indicada por eles.

5.2 O controle de qualidade ocorrerá:

5.2.1 Após a fase de aceitação da proposta da empresa e antes da homologação da licitação;

5.2.2 Durante as etapas de produção; e

5.2.3 A qualquer tempo, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou dos contratos firmados com o FNDE e/ou com os CONTRATANTES.

5.3 O Controle de Qualidade deverá considerar as especificações técnicas e de segurança estabelecidas neste CIT.

5.4 As amostras deverão ser entregues ao FNDE na configuração de kits (Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais, Ensino Fundamental anos finais, Ensino Médio / EJA) em suas respectivas quantidades, conforme o estabelecido no subitem 3.2 do Termo de Referência.

5.4.1 Deverão ser entregues dois kits de cada modalidade de ensino.

5.5 As amostras apresentadas poderão ser desmontadas ou destruídas durante as etapas de Controle de Qualidade.

5.6 Em qualquer etapa do Controle de Qualidade, a critério do FNDE, poderão ser realizadas visitas técnicas às instalações da empresa ou fábrica.

5.7 O Controle de Qualidade compreenderá **2 (duas) etapas**, a saber:

5.7.1 1ª Etapa – Avaliação de Amostras

5.7.1.1 A empresa classificada em primeiro lugar em cada grupo/item deverá, num **prazo máximo de 5 (cinco) dias**, contados da solicitação do pregoeiro, enviar 6 (seis) opções de arte da capa das agendas, em formato PDF, para o endereço eletrônico compc@fnde.gov.br, que serão analisadas por comissão técnica formada pelo FNDE e pelo MEC.

5.7.1.2 A Comissão Técnica avaliará as opções de arte da capa, de acordo com a proposta pedagógica do MEC, e selecionará 3 (três) opções. Após notificação da escolha das capas, a empresa deverá entregar ao FNDE:

- a) Amostra (s) do produto, já inserida (s) no respectivo kit, conforme descrito no subitem 3.2 do Termo de Referência;
- b) Complementarmente, o licitante **deverá entregar 6 (seis) amostras avulsas aos kits** - 2 (duas) amostras de cada capa escolhida, para fins de análise laboratorial;
- c) Declaração sobre a retirada de amostras reprovadas, datada e assinada pelo representante legal da empresa ou procurador legalmente constituído (**Anexo I**).

5.7.1.3 O prazo entre o envio e a aprovação das artes das capas pelo FNDE, a entrega da declaração e das amostras pelo licitante deverão ocorrer em, no máximo, **15 (quinze) dias**, juntamente com os demais itens do kit.

5.7.1.4 As amostras e a documentação deverão ser entregues no protocolo do FNDE, no horário compreendido entre **10h às 12h e 14h às 18h**, de segunda à sexta-feira, somente em dias úteis, com etiqueta de identificação contendo as seguintes informações:

- a) “AMOSTRA”;
- b) Aos cuidados da Divisão de Análise da Qualidade - DQUAL;
- c) Número do Pregão Eletrônico;
- d) Número e descrição do item;
- e) Identificação do fornecedor.

5.7.1.5 Se as amostras não forem entregues no prazo estipulado ou as amostras apresentadas forem diferentes do especificado neste CIT, o licitante será desclassificado do certame e o próximo colocado do grupo poderá ser convocado, e assim sucessivamente.

5.7.1.6 A avaliação será realizada por Comissão Técnica do FNDE e do MEC ou instituição por aquela indicada, que verificará a conformidade das características das amostras com as especificações deste CIT.

5.7.1.7 A Comissão Técnica poderá recomendar ajustes nas amostras apresentadas, de forma a melhor atender a proposta pedagógica do MEC e assegurar a padronização e qualidade dos produtos.

5.7.1.8 Nesse caso, o licitante terá um prazo adicional de **até 7 dias**, após a solicitação do pregoeiro, para atender às recomendações e apresentar **novas amostras ao FNDE** para análise da Comissão.

5.7.1.9 Após a avaliação, será elaborada Lista de Verificação com parecer conclusivo, para continuidade do processo de compras.

5.7.1.10 O licitante convocado para o mesmo produto (marca, fabricante e modelo idênticos), em diferentes regiões de abrangência, poderá optar por entregar ao FNDE somente a quantidade de amostras e documentos estabelecidos para um item, não havendo necessidade de envio de documentos e amostras em duplicidade.

5.7.1.10.1 Excepcionalmente, caso o licitante tenha interesse em entregar mais de uma amostra para o mesmo produto, deverá formalizar, previamente, o pedido.

5.7.1.11 Os custos de entrega e os riscos de avarias no transporte das amostras são de responsabilidade do licitante.

5.7.1.12 Qualquer manifestação do licitante, durante a etapa de avaliação de amostra, deverá ser dirigida ao pregoeiro, por escrito (email: compc@fnde.gov.br).

5.7.1.13 As amostras reprovadas durante a 1ª etapa – Avaliação de Amostra – estarão disponíveis para serem recolhidas pelo licitante, em até **15 (quinze) dias**, após a homologação do item. O acompanhamento da homologação será de responsabilidade do licitante. Caso não sejam retiradas dentro do prazo estabelecido, estarão, automaticamente, sujeitas a descarte/doação.

5.7.1.14 O licitante deverá entregar uma declaração (**Anexo I**) no prazo estipulado no item 5.7.1.3., declarando concordância e ciência sobre o período para a retirada das amostras reprovadas e, caso não se manifeste dentro do prazo estabelecido, as amostras estarão, automaticamente, sujeitas a descarte/doação.

5.7.1.15 As amostras aprovadas serão encaminhadas para a área responsável pela **2ª etapa do Controle de Qualidade – Análise da Produção**, para eventual confrontação com as produções futuras e lotes entregues.

5.7.2. 2ª Etapa – Análise da Produção

5.7.2.1 Todos os itens de todos os kits de materiais escolares fabricados e/ou fornecidos pela(s) empresa(s) registrada(s) para atendimento aos contratos firmados em decorrência da utilização da(s) Ata(s) de Registro de Preços gerenciada(s) pelo FNDE no âmbito do pregão eletrônico regulamentado pelo edital do qual faz parte este Caderno de Informações Técnicas – CIT **deverão** atender integralmente às especificações e demais condições aqui estabelecidas.

5.7.2.2 A análise da produção será realizada pelo FNDE na condição de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, nos termos dos incisos VII e X do art. 5º do Decreto n.º 7.982/2013, da seguinte forma:

a) Análise Documental da Produção: tem por objetivo principal a comprovação de que os produtos fabricados e/ou fornecidos pelo(s) fornecedor(es) registrado(s) estão regulares em relação às leis e demais instrumentos normativos que regulam e vinculam esse segmento, inclusive o edital do pregão; consiste na análise, por parte do FNDE, de documentos relacionados à produção, tais como cronogramas, certificados, relatórios, laudos, declarações, atestados, planos de correção, etc., solicitados na forma disposta no item 5.7.2.3 deste CIT.

b) Análise da Produção *in loco*: tem por objetivo principal verificar se o processo produtivo da(s) empresa(s) fabricante(s) e/ou fornecedora(s) atende aos requisitos e condições estabelecidos neste CIT e se os produtos fabricados estão compatíveis às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade exigidos, inclusive em relação aos protótipos aprovados na 1ª etapa do Controle de Qualidade, no que couber; consiste na vistoria do processo produtivo do(s) fabricante(s) e/ou do(s) fornecedor(es) a partir de visita a suas instalações, seguida da análise técnica realizada em amostra(s) aleatoriamente escolhida(s) pelo servidor/avaliador do FNDE, tanto de produtos embalados e prontos para expedição quanto de partes e/ou componentes dos produtos, em conformidade ao disposto no item 5.7.2.4 deste CIT.

c) Análise de Produtos Entregues: tem por objetivo principal verificar se os produtos fornecidos pela(s) empresa(s) aos entes contratantes guardam compatibilidade aos produtos verificados na fábrica, aos protótipos aprovados na 1ª etapa do Controle de Qualidade, às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade exigidos, além de possibilitar a coleta de dados e informações acerca da adequação dos produtos disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios às suas necessidades, visando a eventual melhoria das especificações e do modelo de compras do FNDE; consiste na análise técnica de amostra(s) aleatoriamente escolhida(s) por servidor/avaliador do FNDE dentre os produtos entregues pelo(s) fornecedor(es) às entidades contratantes, observado o disposto no item 5.7.2.5 deste CIT.

5.7.2.3 Análise Documental da Produção

5.7.2.3.1. A Análise Documental da Produção por parte do FNDE se dará por intermédio dos seguintes documentos, a serem apresentados na frequência e prazos dispostos a seguir:

Documento	Emissor	Modelo	Frequência	Prazo para envio ao FNDE	Início da contagem dos prazos
Aviso de Início da Produção	Fornecedor registrado	Anexo V	Única	20 (vinte) dias	Antes da data de início da produção
Cronograma de Produção e Entrega	Fornecedor registrado	Anexo VI	Sempre que solicitado pelo FNDE	5 (cinco) dias úteis	Da requisição do FNDE

Plano de Correção	Fornecedor registrado	Conforme item 5.7.2.4.5 deste CIT	Sempre que houver não conformidade a ser corrigida	20 (vinte) dias	Do recebimento, pela empresa, da Notificação do FNDE
-------------------	-----------------------	-----------------------------------	--	-----------------	--

5.7.2.3.2. Os modelos do Aviso de Início da Produção (Anexo V) e do Cronograma de Produção e Entrega (Anexo VI) poderão ser ajustados/adaptados aos padrões de cada fornecedor registrado, desde que sejam mantidas, no mínimo, as informações solicitadas pelo FNDE.

5.7.2.3.2.1. Quando do envio do Aviso de Início da Produção, o fornecedor registrado deverá informar o Cronograma de Produção e Entrega referente ao primeiro mês de produção.

5.7.2.3.2.2. O Cronograma de Produção e Entrega deverá ser elaborado em função da estimativa de produção e entrega dos diferentes kits de materiais escolares, observando-se sua respectiva composição, na forma disposta no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

5.7.2.3.3. A Análise Documental do Plano de Correções se dará na forma prevista no subitem 5.7.2.4.5 deste CIT.

5.7.2.4 Análise da Produção in loco

5.7.2.4.1. A Análise da Produção *in loco* pelo FNDE se dará por meio de visita realizada por equipe técnica desta Autarquia em diferentes momentos ao longo da vigência de cada Ata de Registro de Preços e/ou dos contratos delas decorrentes.

5.7.2.4.1.1. A definição do cronograma das visitas técnicas será realizada pelo FNDE em função das informações fornecidas pela(s) empresa(s) por meio do Aviso de Início da Produção (Anexo V) e do Cronograma de Produção e Entrega (Anexo VI), na forma disposta no subitem 5.7.2.3.1 deste CIT, ou a partir de informações obtidas/confirmadas junto aos órgãos/entidades contratantes, se necessário.

5.7.2.4.1.2. O FNDE se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, realizar visitas técnicas sem prévio agendamento junto ao(s) fornecedor(es) registrado(s).

- 5.7.2.4.1.3.** Os custos das atividades de Análise da Produção *in loco* executadas pelo FNDE correrão a suas expensas.
- 5.7.2.4.2.** A equipe técnica responsável pela visita será designada pelo(a) Diretor(a) de Administração do FNDE.
- 5.7.2.4.2.1.** Sempre comporá a equipe técnica pelo menos um servidor da Diretoria de Administração do FNDE.
- 5.7.2.4.2.2.** A critério do FNDE, poderá compor a equipe técnica colaborador eventual com comprovada experiência em controle de qualidade, metrologia, análise da conformidade e/ou em processos produtivos industriais, observadas as parcerias e acordos de cooperação celebrados por esta Autarquia.
- 5.7.2.4.3.** Nas visitas técnicas serão analisadas amostras dos kits de materiais escolares constantes de lotes já inspecionados e liberados pelo controle de qualidade da fábrica, na área de expedição, em embalagens prontas para comercialização.
- 5.7.2.4.3.1.** A análise da equipe técnica envolverá todas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste CIT, assim como os aspectos de segurança, resistência e durabilidade dos produtos, podendo, inclusive, adentrar aos aspectos dimensionais e demais elementos constitutivos constantes deste Normativo.
- 5.7.2.4.3.2.** A critério da equipe técnica, poderão ser analisadas amostras individuais dos artigos escolares que compõem os kits em linha de produção, para fins de verificação do cumprimento das especificações técnicas estabelecidas neste CIT.
- 5.7.2.4.4.** As visitas técnicas serão documentadas, inclusive por meio de registros fotográficos, e será elaborado Relatório Técnico de Visita, o qual será encaminhado ao respectivo fornecedor para conhecimento e adoção das providências cabíveis.
- 5.7.2.4.4.1.** O Relatório Técnico de Visita demonstrará os itens que foram objeto de análise, os parâmetros de avaliação, os resultados observados e, se for o caso, as não conformidades identificadas, os itens/subitens deste CIT que foram descumpridos e demais informações que se mostrem relevantes para o processo de Controle de Qualidade.
- 5.7.2.4.5.** As não conformidades identificadas nas visitas técnicas deverão ser objeto de proposição de Plano de Correção por parte do fornecedor, o qual deverá ser

enviado ao FNDE no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da Notificação por parte desta Autarquia.

5.7.2.4.5.1. O Plano de Correção deverá contemplar, no mínimo, as possíveis causas identificadas para cada não conformidade verificada, a solução proposta para eliminá-las, o cronograma de execução e as formas de incorporação da solução às rotinas de controle de qualidade da empresa, com vistas a não recorrência das não conformidades, além de registros fotográficos demonstrando a implementação das ações corretivas.

5.7.2.4.5.2. O FNDE analisará a pertinência, suficiência e adequação do Plano de Correção apresentado pelo fornecedor para o saneamento das não conformidades verificadas, e, no caso de não ser acatado, deverá ser objeto de nova proposição no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação do FNDE.

5.7.2.4.5.2.1. Aplica-se o disposto neste item para os casos de acatamento parcial do Plano de Correção, relativamente aos pontos não acatados.

5.7.2.4.5.3. A critério do FNDE, o Plano de Correção proposto pelo fornecedor e acatado por esta Autarquia será objeto de confirmação de sua implementação em outras visitas técnicas *in loco* e/ou por meio da Análise de Produtos Entregues a que se refere o item 5.7.2.5 deste CIT.

5.7.2.4.5.4. O não encaminhamento de Plano de Correção, na forma estabelecida, assim como o não cumprimento das ações propostas, implicará descumprimento das regras do Controle de Qualidade, passível da adoção das seguintes providências administrativas:

5.7.2.4.5.4.1. Suspensão da utilização da(s) Ata (s) de Registro de Preços para novas solicitações por parte dos órgãos participantes de compra nacional;

5.7.2.4.5.4.2. Suspensão da autorização para contratação para os órgãos participantes de compra nacional e não anuência a solicitações de adesão por parte de órgãos não participantes, se for o caso;

5.7.2.4.5.4.3. Ampla divulgação aos órgãos/entidades contratantes para que tomem as devidas providências no âmbito da execução dos contratos firmados.

5.7.2.4.5.5. As medidas constantes do subitem 5.7.2.4.5.4 vigorarão até que o fornecedor tenha apresentado o Plano de Correção, na forma estabelecida, e/ou comprovado o cumprimento das ações propostas, sem prejuízo da possibilidade de aplicação, por parte do FNDE, de sanções por descumprimento das condições da ata de registro de preços e de cancelamento do registro do fornecedor, com base no art. 20, I, do Decreto n.º 7.892/2013, bem como de sanções decorrentes de eventual descumprimento contratual, estas por parte dos entes contratantes.

5.7.2.5 Análise de Produtos Entregues

5.7.2.5.1. A Análise de Produtos Entregues poderá ser realizada pelo FNDE ao longo da vigência da(s) Ata(s) de Registro de Preços e/ou dos contratos dela(s) decorrentes, em articulação com entidades contratantes que vierem a receber os itens contratados.

5.7.2.5.2. O FNDE poderá realizar Análise de Produtos Entregues a partir de amostra dos kits de materiais escolares retirada do(s) lote(s) fornecido(s) pela(s) empresa(s) registrada(s) e ainda estocado(s) em depósito/almojarifado do órgão/entidade contratante, em embalagem original, da forma que houver sido entregue pelo(s) fornecedor(es).

5.7.2.5.2.1. A Análise de Produtos Entregues seguirá, no que couber, os mesmos parâmetros empregados na Análise da Produção *in loco*, conforme disposto nos subitens 5.7.2.4.2 e 5.7.2.4.3.

5.7.2.5.2.2. No caso de ser realizada Análise de Produtos Entregues que já estejam em uso, ou fora de suas embalagens originais, a análise prescindirá dos aspectos que, de alguma forma, possam comprometer a análise objetiva da qualidade dos produtos em função do fato de estarem em uso.

5.7.2.5.3. O FNDE documentará, inclusive por meio de registros fotográficos, todas as atividades realizadas no âmbito da Análise de Produtos Entregues, assim como elaborará Relatório de Análise de Produtos Entregues, observando, no que couber, o disposto no subitem 5.7.2.4.4.1 deste CIT.

5.7.2.5.3.1. O Relatório de Análise de Produtos Entregues será encaminhado ao respectivo fornecedor e ao órgão/entidade interessado, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, observadas as competências consignadas na(s) Ata(s) de Registro de Preços e no(s) contrato(s) firmado(s), conforme o caso.

5.7.2.5.3.2. O FNDE, observadas suas competências na qualidade de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, notificará o(s) fornecedor(s) registrado(s) acerca do descumprimento das regras de controle de qualidade estabelecidas neste CIT e consignadas na(s) Ata(s) de Registro de Preços, estabelecendo prazo para manifestação e, se for o caso, para apresentação de Plano de Correção, observadas as disposições contidas no item 5.7.2.4.5 deste CIT.

5.7.2.5.4. A Análise de Produtos Entregues realizada pelo FNDE não se confunde com as atividades de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por parte dos órgãos/entidades contratantes, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993 e do art. 6º, §1º, do Decreto n.º 7.892/2013.

5.7.2.5.4.1. Eventuais processos administrativos relacionados ao descumprimento de cláusulas contratuais por parte do(s) fornecedor(es) registrado(s) serão conduzidos pela Administração dos órgãos/entidades contratantes, no âmbito da relação jurídica estabelecida entre Contratante e Contratada.

5.7.2.5.5. Em cumprimento à sua competência legal de prestação de assistência técnica aos Estados, DF e Municípios, o FNDE disponibilizará aos órgãos/entidades contratantes dos kits de materiais escolares instrumentos administrativos para auxiliá-los em relação ao controle de qualidade dos produtos recebidos a partir dos contratos firmados com o(s) fornecedor(es) registrado(s).

5.7.2.6 Disposições finais acerca da Análise da Produção

5.7.2.6.1. Observado o devido processo legal, a Análise da Produção constitui fundamento para eventual aplicação de sanções por parte do FNDE, na condição de Órgão Gerenciador, ao(s) fornecedor(es) registrado(s), caso sejam verificadas não conformidades que configurem descumprimento da(s) Ata(s) de Registro de Preços, inclusive no que tange às regras de Controle de Qualidade estabelecidas neste CIT, sem

prejuízo da adoção das providências administrativas previstas nos subitens 5.7.2.4.5.4 e 5.7.2.4.5.5.

5.7.2.6.2. Os resultados da Análise da Produção poderão ser divulgados, inclusive em meio eletrônico, com o intuito de contribuir para a melhoria do processo de especificações, uso e fabricação dos produtos, bem como dos controles implementados tanto pelas empresas quanto pelo FNDE.



CADERNO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS
(CADERNO DE DESENHO 96 FOLHAS)

Controle de Revisão

Data	Versão	Descrição	Autor

SUMÁRIO

1. DAS DEFINIÇÕES	3
2. DAS NORMAS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES	3
3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	3
3.1 Dimensões Mínimas	3
3.2 Miolo.....	3
3.3 Espiral	3
3.4 Capa e Contracapa	3
3.5 Acabamento	4
3.6 Certificação.....	4
4. DAS CONDIÇÕES GERAIS	4
4.1 Do Processo de Fabricação.....	4
4.2 Garantia	4
4.3 Identificação e Embalagem dos Kits	4
5. DO CONTROLE DE QUALIDADE	5
5.7.1 1ª Etapa – Avaliação de Amostra.....	6
5.7.2 2ª Etapa – Análise da Produção	6

ANEXOS

ANEXO I – DECLARAÇÃO SOBRE A RETIRADA DE AMOSTRAS REPROVADAS

ANEXO V – MODELO DE AVISO DE INÍCIO DA PRODUÇÃO

ANEXO VI – MODELO DE CRONOGRAMA DE PRODUÇÃO E ENTREGA

Os Anexos encontram-se disponíveis junto ao arquivo do Edital

A ordem e a quantidade de Anexos pode variar conforme o objeto

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1 Caderno de Desenho Espiralado, 96 folhas.

2. DAS NORMAS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

2.1 Norma NBR 15732:2012- Tecnologia gráfica - que estabelece os requisitos para os cadernos de cartografia e de desenho, espiralados ou colados ou grampeados ou argolados, quanto ao formato. Esta norma também aponta as características dos materiais usados no miolo, nas capas e contracapas, número de folhas, impressão, acabamento e requisitos de segurança.

Observação: A norma descrita acima pode ser atualizada pela instituição responsável. Nesse caso, deverá ser considerada a versão vigente no momento das análises.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 Dimensões Mínimas

3.1.1 200 mm de altura x 275 mm de largura.

3.2 Miolo

3.2.1 Papel offset branco;

3.2.2 96 folhas isentas de impressão;

3.2.3 Gramatura mínima: 63g/m².

3.3 Espiral

3.3.1 Matéria-prima: arame galvanizado;

3.3.2 Espessura mínima: 0,80 mm;

3.3.3 Trava “Coil Locker”.

3.4 Capa e Contracapa

3.4.1 Três modelos de capas aprovados pelo FNDE/MEC;

3.4.2 Flexível;

3.4.3 Impressão: 4x0 cores;

3.4.4 Matéria-prima: papel cartão duplex;

3.4.5 Gramatura mínima 230 g/m²;

3.4.6 Na quarta face da capa deverão constar as seguintes informações:

- a) Caderno de desenho 96 folhas;
- b) Formato 200 mm x 275 mm;

- c) NBR 15732:2012;
- d) Nome do fabricante;
- e) FNDE/MEC – Venda Proibida.

3.5 Acabamento

3.5.1 Plastificação, Verniz de Máquina ou Verniz UV.

3.6 Certificação

3.6.1 FSC ou CERFLOR.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 Do Processo de Fabricação

4.1.1 A capa e contracapa do caderno de desenho deverão ser plastificadas ou envernizadas em máquina.

4.1.2 O acabamento dado nas extremidades das espirais metálicas deverão formar travas (conhecido como sistema “coil lock”) que impossibilitem a formação de pontas agudas.

4.1.3 Os modelos de capa serão definidos pelo FNDE, exceto em casos de contratação acima de 20.000 unidades, fica a critério de a CONTRATANTE definir os modelos de capa, junto ao fornecedor.

4.2 Garantia

4.2.1 A contratada deverá oferecer garantia contra defeitos de fabricação de, no mínimo, 12 meses a partir da data da entrega do produto. A data para cálculo da garantia será contada a partir da efetiva entrega ao Contratante.

4.3 Identificação e Embalagem dos Kits

4.3.1 Os kits deverão ser embalados individualmente, de acordo com a modalidade de ensino, contendo os itens descritos no Termo de Referência e Edital.

4.3.2 A embalagem deverá ser em caixa de papelão do tipo corte e vinco, confeccionada em cartão duplex, em tamanho adequado para acondicionar os itens, e shirincada individualmente em filme termo encolhível, capaz de suportar o peso do seu conteúdo, bem como o empilhamento e demais condições do transporte, que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

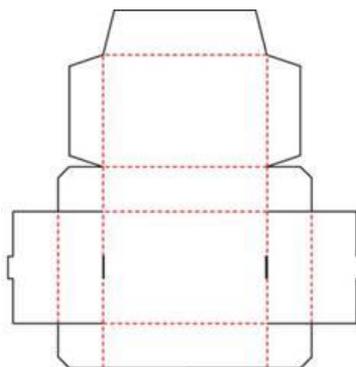
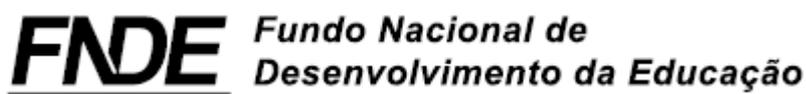


Imagem Ilustrativa da Caixa

4.3.3 Os itens deverão ser acondicionados de forma a evitar danos durante a movimentação da carga. Se houver espaço vazio entre os itens durante o acondicionamento, este deverá ser preenchido com material adequado, para garantir a integridade do material durante o transporte;

4.3.4 A face superior da caixa deverá conter as seguintes informações impressas em uma única cor, de forma legível:

- a) Nome do kit (ex.: KIT EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA);
- b) Composição do Kit, conforme descrito no edital;
- c) “FNDE/MEC - Pregão Eletrônico XX/XXXX – Venda Proibida”;
- d) Identificação do fabricante e do fornecedor;
- e) Logomarca do FNDE em Arial – Bold Italic, conforme exemplo abaixo.



5. DO CONTROLE DE QUALIDADE

5.1. Os produtos deste Caderno de Informações Técnicas – CIT – estão sujeitos ao Controle de Qualidade realizado pelo FNDE, pelos CONTRATANTES, ou por instituição indicada por eles.

5.2. O controle de qualidade ocorrerá:

5.2.1. Após a fase de aceitação da proposta da empresa e antes da homologação da licitação;

5.2.2. Durante as etapas de produção; e

5.2.3. A qualquer tempo, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou dos contratos firmados com o FNDE e/ou com os CONTRATANTES.

5.3. O Controle de Qualidade deverá considerar as especificações técnicas e de segurança estabelecidas neste CIT.

5.4. As amostras deverão ser entregues ao FNDE na configuração de kits (Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais, Ensino Fundamental anos finais, Ensino Médio / EJA) em suas respectivas quantidades, conforme o estabelecido no subitem 3.2 do Termo de Referência.

5.4.1. Deverão ser entregues dois kits de cada modalidade de ensino.

5.5. As amostras apresentadas poderão ser desmontadas ou destruídas durante as etapas de Controle de Qualidade.

5.6. Em qualquer etapa do Controle de Qualidade, a critério do FNDE, poderão ser realizadas visitas técnicas às instalações da empresa ou fábrica.

5.7. O Controle de Qualidade compreenderá **2 (duas) etapas**, a saber:

5.7.1 1ª Etapa – Avaliação de Amostra

5.7.1.1 A empresa classificada em primeiro lugar em cada grupo/item deverá, num **prazo máximo de 5 (cinco) dias**, contados da solicitação do pregoeiro, enviar 6 (seis) opções de arte da capa das agendas, em formato PDF, para o endereço eletrônico compc@fnde.gov.br, que serão analisadas por comissão técnica formada pelo FNDE e pelo MEC.

5.7.1.2 A Comissão Técnica avaliará as opções de arte da capa, de acordo com a proposta pedagógica do MEC, e selecionará 3 (três) opções. Após notificação da escolha das capas, a empresa deverá entregar ao FNDE:

- a) Amostra (s) do produto, já inserida (s) no respectivo kit, conforme descrito no subitem 3.2 do Termo de Referência;
- b) Complementarmente, o licitante **deverá entregar 6 (seis) amostras avulsas aos kits** - 2 (duas) amostras de cada capa escolhida, para fins de análise laboratorial;
- c) Declaração sobre a retirada de amostras reprovadas, datada e assinada pelo representante legal da empresa ou procurador legalmente constituído (**Anexo I**).

5.7.1.3 O prazo entre o envio e a aprovação das artes das capas pelo FNDE, a entrega da declaração e das amostras pelo licitante deverão ocorrer em, no máximo, **15 (quinze) dias**, juntamente com os demais itens do kit.

5.7.1.4 As amostras e a documentação deverão ser entregues no protocolo do FNDE, no horário compreendido entre **10h às 12h e 14h às 18h**, de segunda à sexta-feira, somente em dias úteis, com etiqueta de identificação contendo as seguintes informações:

- a) “AMOSTRA”;
- b) Aos cuidados da Divisão de Análise da Qualidade - DQUAL;

- c) Número do Pregão Eletrônico;
- d) Número e descrição do item;
- e) Identificação do fornecedor.

5.7.1.5 Se as amostras não forem entregues no prazo estipulado ou as amostras apresentadas forem diferentes do especificado neste CIT, o licitante será desclassificado do certame e o próximo colocado do grupo poderá ser convocado, e assim sucessivamente.

5.7.1.6 A avaliação será realizada por Comissão Técnica do FNDE e do MEC ou instituição por aquele indicada, que verificará a conformidade das características das amostras com as especificações deste CIT.

5.7.1.7 A Comissão Técnica poderá recomendar ajustes nas amostras apresentadas, de forma a melhor atender a proposta pedagógica do MEC e assegurar a padronização e qualidade dos produtos.

5.7.1.8 Nesse caso, o licitante terá um prazo adicional de **até 7 dias**, após a solicitação do pregoeiro, para atender às recomendações e apresentar **novas amostras ao FNDE** para análise da Comissão.

5.7.1.9 Após a avaliação, será elaborada Lista de Verificação com parecer conclusivo, para continuidade do processo de compras.

5.7.1.10 O licitante convocado para o mesmo produto (marca, fabricante e modelo idênticos), em diferentes regiões de abrangência, poderá optar por entregar ao FNDE somente a quantidade de amostras e documentos estabelecidos para um item, não havendo necessidade de envio de documentos e amostras em duplicidade.

5.7.1.10.1 Excepcionalmente, caso o licitante tenha interesse em entregar mais de uma amostra para o mesmo produto, deverá formalizar, previamente, o pedido.

5.7.1.11 Os custos de entrega e os riscos de avarias no transporte das amostras são de responsabilidade do licitante.

5.7.1.12 Qualquer manifestação do licitante, durante a etapa de avaliação de amostra, deverá ser dirigida ao pregoeiro, por escrito (email: compc@fnde.gov.br).

5.7.1.13 As amostras reprovadas durante a 1ª etapa – Avaliação de Amostra – estarão disponíveis para serem recolhidas pelo licitante, em até **15 (quinze) dias**, após a homologação do item. O acompanhamento da homologação será de responsabilidade do licitante. Caso não sejam retiradas dentro do prazo estabelecido, estarão, automaticamente, sujeitas a descarte/doação.

5.7.1.14 O licitante deverá entregar uma declaração (**Anexo I**) no prazo estipulado no item 5.7.1.3., declarando concordância e ciência sobre o período para a retirada das amostras reprovadas e, caso não se manifeste dentro do prazo estabelecido, as amostras estarão, automaticamente, sujeitas a descarte/doação.

5.7.1.15 As amostras aprovadas serão encaminhadas para a área responsável pela **2ª etapa do Controle de Qualidade – Análise da Produção**, para eventual confrontação com as produções futuras e lotes entregues.

5.7.2 2ª Etapa – Análise da Produção

5.7.2.1 Todos os itens de todos os kits de materiais escolares fabricados e/ou fornecidos pela(s) empresa(s) registrada(s) para atendimento aos contratos firmados em decorrência da utilização da(s) Ata(s) de Registro de Preços gerenciada(s) pelo FNDE no âmbito do pregão eletrônico regulamentado pelo edital do qual faz parte este Caderno de Informações Técnicas – CIT **deverão** atender integralmente às especificações e demais condições aqui estabelecidas.

5.7.2.2 A análise da produção será realizada pelo FNDE na condição de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, nos termos dos incisos VII e X do art. 5º do Decreto n.º 7.982/2013, da seguinte forma:

a) Análise Documental da Produção: tem por objetivo principal a comprovação de que os produtos fabricados e/ou fornecidos pelo(s) fornecedor(es) registrado(s) estão regulares em relação às leis e demais instrumentos normativos que regulam e vinculam esse segmento, inclusive o edital do pregão; consiste na análise, por parte do FNDE, de documentos relacionados à produção, tais como cronogramas, certificados, relatórios, laudos, declarações, atestados, planos de correção, etc., solicitados na forma disposta no item 5.7.2.3 deste CIT.

b) Análise da Produção *in loco*: tem por objetivo principal verificar se o processo produtivo da(s) empresa(s) fabricante(s) e/ou fornecedora(s) atende aos requisitos e condições estabelecidos neste CIT e se os produtos fabricados estão compatíveis às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade exigidos, inclusive em relação aos protótipos aprovados na 1ª etapa do Controle de Qualidade, no que couber; consiste na vistoria do processo produtivo do(s) fabricante(s) e/ou do(s) fornecedor(es) a partir de visita a suas instalações, seguida da análise técnica realizada em amostra(s) aleatoriamente escolhida(s) pelo servidor/avaliador do FNDE, tanto de produtos embalados e prontos para expedição quanto de partes e/ou componentes dos produtos, em conformidade ao disposto no item 5.7.2.4 deste CIT.

c) Análise de Produtos Entregues: tem por objetivo principal verificar se os produtos fornecidos pela(s) empresa(s) aos entes contratantes guardam compatibilidade aos produtos verificados na fábrica, aos protótipos aprovados na 1ª etapa do Controle de Qualidade, às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade exigidos, além de possibilitar a coleta de dados e informações acerca da adequação dos produtos disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios às suas necessidades, visando a eventual melhoria das especificações e do modelo de compras do FNDE; consiste na análise técnica de amostra(s) aleatoriamente escolhida(s) por servidor/avaliador do FNDE dentre os produtos entregues pelo(s) fornecedor(es) às entidades contratantes, observado o disposto no item 5.7.2.5 deste CIT.

5.7.2.3 Análise Documental da Produção

5.7.2.3.1. A Análise Documental da Produção por parte do FNDE se dará por intermédio dos seguintes documentos, a serem apresentados na frequência e prazos dispostos a seguir:

Documento	Emissor	Modelo	Frequência	Prazo para envio ao FNDE	Início da contagem dos prazos
Aviso de Início da Produção	Fornecedor registrado	Anexo V	Única	20 (vinte) dias	Antes da data de início da produção
Cronograma de Produção e Entrega	Fornecedor registrado	Anexo VI	Sempre que solicitado pelo FNDE	5 (cinco) dias úteis	Da requisição do FNDE
Plano de Correção	Fornecedor registrado	Conforme item 5.7.2.4.5 deste CIT	Sempre que houver não conformidade a ser corrigida	20 (vinte) dias	Do recebimento, pela empresa, da Notificação do FNDE

5.7.2.3.2. Os modelos do Aviso de Início da Produção (Anexo V) e do Cronograma de Produção e Entrega (Anexo VI) poderão ser ajustados/adaptados aos padrões de cada fornecedor registrado, desde que sejam mantidas, no mínimo, as informações solicitadas pelo FNDE.

5.7.2.3.2.1. Quando do envio do Aviso de Início da Produção, o fornecedor registrado deverá informar o Cronograma de Produção e Entrega referente ao primeiro mês de produção.

5.7.2.3.2.2. O Cronograma de Produção e Entrega deverá ser elaborado em função da estimativa de produção e entrega dos diferentes kits de materiais

escolares, observando-se sua respectiva composição, na forma disposta no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

5.7.2.3.3. A Análise Documental do Plano de Correções se dará na forma prevista no subitem 5.7.2.4.5 deste CIT.

5.7.2.4 Análise da Produção in loco

5.7.2.4.1. A Análise da Produção *in loco* pelo FNDE se dará por meio de visita realizada por equipe técnica desta Autarquia em diferentes momentos ao longo da vigência de cada Ata de Registro de Preços e/ou dos contratos delas decorrentes.

5.7.2.4.1.1. A definição do cronograma das visitas técnicas será realizada pelo FNDE em função das informações fornecidas pela(s) empresa(s) por meio do Aviso de Início da Produção (Anexo V) e do Cronograma de Produção e Entrega (Anexo VI), na forma disposta no subitem 5.7.2.3.1 deste CIT, ou a partir de informações obtidas/confirmadas junto aos órgãos/entidades contratantes, se necessário.

5.7.2.4.1.2. O FNDE se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, realizar visitas técnicas sem prévio agendamento junto ao(s) fornecedor(es) registrado(s).

5.7.2.4.1.3. Os custos das atividades de Análise da Produção *in loco* executadas pelo FNDE correrão a suas expensas.

5.7.2.4.2. A equipe técnica responsável pela visita será designada pelo(a) Diretor(a) de Administração do FNDE.

5.7.2.4.2.1. Sempre comporá a equipe técnica pelo menos um servidor da Diretoria de Administração do FNDE.

5.7.2.4.2.2. A critério do FNDE, poderá compor a equipe técnica colaborador eventual com comprovada experiência em controle de qualidade, metrologia, análise da conformidade e/ou em processos produtivos industriais, observadas as parcerias e acordos de cooperação celebrados por esta Autarquia.

5.7.2.4.3. Nas visitas técnicas serão analisadas amostras dos kits de materiais escolares constantes de lotes já inspecionados e liberados pelo controle de qualidade da fábrica, na área de expedição, em embalagens prontas para comercialização.

5.7.2.4.3.1. A análise da equipe técnica envolverá todas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste CIT, assim como os aspectos de segurança, resistência e durabilidade dos produtos, podendo, inclusive, adentrar aos

aspectos dimensionais e demais elementos constitutivos constantes deste Normativo.

5.7.2.4.3.2. A critério da equipe técnica, poderão ser analisadas amostras individuais dos artigos escolares que compõem os kits em linha de produção, para fins de verificação do cumprimento das especificações técnicas estabelecidas neste CIT.

5.7.2.4.4. As visitas técnicas serão documentadas, inclusive por meio de registros fotográficos, e será elaborado Relatório Técnico de Visita, o qual será encaminhado ao respectivo fornecedor para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

5.7.2.4.4.1. O Relatório Técnico de Visita demonstrará os itens que foram objeto de análise, os parâmetros de avaliação, os resultados observados e, se for o caso, as não conformidades identificadas, os itens/subitens deste CIT que foram descumpridos e demais informações que se mostrem relevantes para o processo de Controle de Qualidade.

5.7.2.4.5. As não conformidades identificadas nas visitas técnicas deverão ser objeto de proposição de Plano de Correção por parte do fornecedor, o qual deverá ser enviado ao FNDE no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da Notificação por parte desta Autarquia.

5.7.2.4.5.1. O Plano de Correção deverá contemplar, no mínimo, as possíveis causas identificadas para cada não conformidade verificada, a solução proposta para eliminá-las, o cronograma de execução e as formas de incorporação da solução às rotinas de controle de qualidade da empresa, com vistas a não recorrência das não conformidades, além de registros fotográficos demonstrando a implementação das ações corretivas.

5.7.2.4.5.2. O FNDE analisará a pertinência, suficiência e adequação do Plano de Correção apresentado pelo fornecedor para o saneamento das não conformidades verificadas, e, no caso de não ser acatado, deverá ser objeto de nova proposição no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação do FNDE.

5.7.2.4.5.2.1. Aplica-se o disposto neste item para os casos de acatamento parcial do Plano de Correção, relativamente aos pontos não acatados.

5.7.2.4.5.3. A critério do FNDE, o Plano de Correção proposto pelo fornecedor e acatado por esta Autarquia será objeto de confirmação de sua implementação em outras visitas técnicas *in loco* e/ou por meio da Análise de Produtos Entregues a que se refere o item 5.7.2.5 deste CIT.

5.7.2.4.5.4. O não encaminhamento de Plano de Correção, na forma estabelecida, assim como o não cumprimento das ações propostas, implicará descumprimento das regras do Controle de Qualidade, passível da adoção das seguintes providências administrativas:

5.7.2.4.5.4.1. Suspensão da utilização da(s) Ata (s) de Registro de Preços para novas solicitações por parte dos órgãos participantes de compra nacional;

5.7.2.4.5.4.2. Suspensão da autorização para contratação para os órgãos participantes de compra nacional e não anuência a solicitações de adesão por parte de órgãos não participantes, se for o caso;

5.7.2.4.5.4.3. Ampla divulgação aos órgãos/entidades contratantes para que tomem as devidas providências no âmbito da execução dos contratos firmados.

5.7.2.4.5.5. As medidas constantes do subitem 5.7.2.4.5.4 vigorarão até que o fornecedor tenha apresentado o Plano de Correção, na forma estabelecida, e/ou comprovado o cumprimento das ações propostas, sem prejuízo da possibilidade de aplicação, por parte do FNDE, de sanções por descumprimento das condições da ata de registro de preços e de cancelamento do registro do fornecedor, com base no art. 20, I, do Decreto n.º 7.892/2013, bem como de sanções decorrentes de eventual descumprimento contratual, estas por parte dos entes contratantes.

5.7.2.5 Análise de Produtos Entregues

5.7.2.5.1. A Análise de Produtos Entregues poderá ser realizada pelo FNDE ao longo da vigência da(s) Ata(s) de Registro de Preços e/ou dos contratos dela(s) decorrentes, em articulação com entidades contratantes que vierem a receber os itens contratados.

5.7.2.5.2. O FNDE poderá realizar Análise de Produtos Entregues a partir de amostra dos kits de materiais escolares retirada do(s) lote(s) fornecido(s) pela(s) empresa(s) registrada(s) e ainda estocado(s) em depósito/almojarifado do órgão/entidade contratante, em embalagem original, da forma que houver sido entregue pelo(s) fornecedor(es).

5.7.2.5.2.1. A Análise de Produtos Entregues seguirá, no que couber, os mesmos parâmetros empregados na Análise da Produção *in loco*, conforme disposto nos subitens 5.7.2.4.2 e 5.7.2.4.3.

5.7.2.5.2.2. No caso de ser realizada Análise de Produtos Entregues que já estejam em uso, ou fora de suas embalagens originais, a análise prescindirá dos aspectos que, de alguma forma, possam comprometer a análise objetiva da qualidade dos produtos em função do fato de estarem em uso.

5.7.2.5.3. O FNDE documentará, inclusive por meio de registros fotográficos, todas as atividades realizadas no âmbito da Análise de Produtos Entregues, assim como elaborará Relatório de Análise de Produtos Entregues, observando, no que couber, o disposto no subitem 5.7.2.4.4.1 deste CIT.

5.7.2.5.3.1. O Relatório de Análise de Produtos Entregues será encaminhado ao respectivo fornecedor e ao órgão/entidade interessado, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, observadas as competências consignadas na(s) Ata(s) de Registro de Preços e no(s) contrato(s) firmado(s), conforme o caso.

5.7.2.5.3.2. O FNDE, observadas suas competências na qualidade de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, notificará o(s) fornecedor(s) registrado(s) acerca do descumprimento das regras de controle de qualidade estabelecidas neste CIT e consignadas na(s) Ata(s) de Registro de Preços, estabelecendo prazo para manifestação e, se for o caso, para apresentação de Plano de Correção, observadas as disposições contidas no item 5.7.2.4.5 deste CIT.

5.7.2.5.4. A Análise de Produtos Entregues realizada pelo FNDE não se confunde com as atividades de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por parte dos órgãos/entidades contratantes, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993 e do art. 6º, §1º, do Decreto n.º 7.892/2013.

5.7.2.5.4.1. Eventuais processos administrativos relacionados ao descumprimento de cláusulas contratuais por parte do(s) fornecedor(es) registrado(s) serão conduzidos pela Administração dos órgãos/entidades contratantes, no âmbito da relação jurídica estabelecida entre Contratante e Contratada.

5.7.2.5.5. Em cumprimento à sua competência legal de prestação de assistência técnica aos Estados, DF e Municípios, o FNDE disponibilizará aos órgãos/entidades contratantes dos kits de materiais escolares instrumentos administrativos para auxiliá-los em relação ao controle de qualidade dos produtos recebidos a partir dos contratos firmados com o(s) fornecedor(es) registrado(s).

5.7.2.6 Disposições finais acerca da Análise da Produção

5.7.2.6.1. Observado o devido processo legal, a Análise da Produção constitui fundamento para eventual aplicação de sanções por parte do FNDE, na condição de Órgão Gerenciador, ao(s) fornecedor(es) registrado(s), caso sejam verificadas não conformidades que configurem descumprimento da(s) Ata(s) de Registro de Preços, inclusive no que tange às regras de Controle de Qualidade estabelecidas neste CIT, sem prejuízo da adoção das providências administrativas previstas nos subitens 5.7.2.4.5.4 e 5.7.2.4.5.5.

5.7.2.6.2. Os resultados da Análise da Produção poderão ser divulgados, inclusive em meio eletrônico, com o intuito de contribuir para a melhoria do processo de especificações, uso e fabricação dos produtos, bem como dos controles implementados tanto pelas empresas quanto pelo FNDE.



**CADERNO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS
(CADERNO UNIVERSITÁRIO)**

Controle de Revisão

Data	Versão	Descrição	Autor

SUMÁRIO

1. DAS DEFINIÇÕES	3
2. DAS NORMAS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES	3
3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	3
3.1 Dimensões Mínimas.....	3
3.2 Miolo.....	3
3.3 Espiral	3
3.4 Pauta.....	3
3.5 Divisórias.....	4
3.6 Capa e Contracapa.....	4
3.7 Certificação	4
4. DAS CONDIÇÕES GERAIS	4
4.1 Do Processo de Fabricação.....	4
4.2 Garantia	5
4.3 Identificação e Embalagem dos Kits.....	5
5. DO CONTROLE DE QUALIDADE	6
5.7.1 1ª etapa – Avaliação de Amostra.....	7
5.7.2 2ª etapa – Análise da Produção	9

ANEXOS

ANEXO I – DECLARAÇÃO SOBRE A RETIRADA DE AMOSTRAS REPROVADAS

ANEXO V – MODELO DE AVISO DE INÍCIO DA PRODUÇÃO

ANEXO VI – MODELO DE CRONOGRAMA DE PRODUÇÃO E ENTREGA

Os Anexos encontram-se disponíveis junto ao arquivo do Edital

A ordem e a quantidade de Anexos pode variar conforme o objeto

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1 Caderno Universitário Espiralado.

2. DAS NORMAS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

2.1 Norma NBR 15733:2012- Esta Norma estabelece os requisitos quanto ao formato de cadernos escolares espiralados ou costurados ou colados ou argolados ou grampeados, as características dos materiais usados no miolo, nas capas e nas contracapas, bem como as características do material utilizado nos índices e divisórias, se existirem, número de folhas, impressão, acabamento e requisitos de segurança.

Observação: A norma descrita acima pode ser atualizada pela instituição responsável. Nesse caso, deverá ser considerada a versão vigente no momento das análises.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 Dimensões Mínimas

3.1.1 200 mm de largura x 275 mm de comprimento.

3.2 Miolo

3.2.1 200 folhas úteis (não contadas as divisórias);

3.2.2 10 matérias;

3.2.3 Papel offset branco;

3.2.4 Gramatura mínima: 56g/m².

3.3 Espiral

3.3.1 Matéria prima: arame com revestimento preto;

3.3.2 Espessura mínima: 1,20 mm;

3.3.3 Trava “Coil Locker”.

3.4 Pauta

3.4.1 Frente e verso;

3.4.2 Mínimo de 27 pautas por página;

3.4.3 Cabeçalho e rodapé ou pauta contínua.

3.5 Divisórias

3.5.1 Off-set;

3.5.2 Gramatura mínima de 63 g/m²;

3.5.3 A cada 20 folhas.

3.6 Capa e Contracapa

3.6.1 Três modelos de capas aprovados pelo FNDE/MEC;

3.6.2 Dura;

3.6.3 Impressão: 4x0 cores;

3.6.4 Matéria-prima: papelão;

3.6.5 Gramatura mínima 750 g/m²;

3.6.6 Acabamento: Plastificação;

3.6.7 Revestimento da capa e contracapa:

3.6.7.1 Papel Offset;

3.6.7.2 Gramatura mínima de 115g/m², com guarda em offset com gramatura mínima de 100g/m².

3.6.8 Na contracapa deverão constar as seguintes informações:

- a) Caderno universitário;
- b) Formato 200 mm x 275 mm;
- c) NBR 15733:2012;
- d) Nome do fabricante;
- e) FNDE/MEC – Venda Proibida.

3.7 Certificação

3.7.1 FSC ou CERFLOR.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 Do Processo de Fabricação

4.1.1 O caderno deverá conter 10 matérias, separadas por divisórias;

4.1.2 As divisórias deverão ser inseridas a cada 20 folhas impressas;

4.1.3 A pauta deverá ser contínua e as linhas coincidentes em ambas as faces. A capa e contracapa do caderno universitário deverão ser revestidas em papel offset de gramatura mínima de 115g/m², com guarda em offset com gramatura mínima de 100 g/m²;

4.1.4 O acabamento dado nas extremidades das espirais metálicas deverá formar travas (conhecido como sistema *coil lock*) que impossibilitem a formação de pontas agudas;

4.1.5 Os modelos de capa serão definidos pelo FNDE, exceto em casos de contratação acima de 20.000 unidades, fica a critério de a CONTRATANTE definir os modelos de capa, junto ao fornecedor.

4.2 Garantia

4.2.1 A contratada deverá oferecer garantia de, no mínimo, 12 meses a partir da data da entrega do caderno universitário, contra defeitos de fabricação. A data para cálculo da garantia deve ter como base a data da efetiva entrega do caderno ao Contratante.

4.3 Identificação e Embalagem dos Kits

4.3.1 Os kits deverão ser embalados individualmente, de acordo com a modalidade de ensino, contendo os itens descritos no Termo de Referência e Edital.

4.3.2 A embalagem deverá ser em caixa de papelão do tipo corte e vinco, confeccionada em cartão duplex, em tamanho adequado para acondicionar os itens, e shirincada individualmente em filme termo encolhível, capaz de suportar o peso do seu conteúdo, bem como o empilhamento e demais condições do transporte, que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

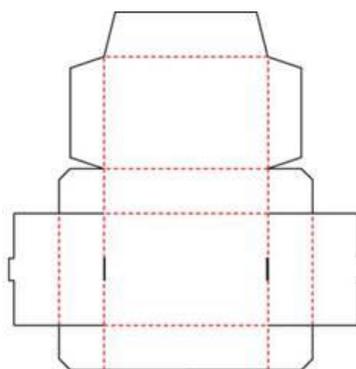


Imagem Ilustrativa da Caixa

4.3.3 Os itens deverão ser acondicionados de forma a evitar danos durante a movimentação da carga. Se houver espaço vazio entre os itens durante o acondicionamento, este deverá ser preenchido com material adequado, para garantir a integridade do material durante o transporte;

4.3.4 A face superior da caixa deverá conter as seguintes informações impressas em uma única cor, de forma legível:

- a) Nome do kit (ex.: KIT EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA);
- b) Composição do Kit, conforme descrito no edital;
- c) “FNDE/MEC - Pregão Eletrônico XX/XXXX – Venda Proibida”;
- d) Identificação do fabricante e do fornecedor;
- e) Logomarca do FNDE em Arial – Bold Italic, conforme exemplo abaixo.



5. DO CONTROLE DE QUALIDADE

5.1. Os produtos deste Caderno de Informações Técnicas – CIT – estão sujeitos ao Controle de Qualidade realizado pelo FNDE, pelos CONTRATANTES, ou por instituição indicada por eles.

5.2. O controle de qualidade ocorrerá:

5.2.1. Após a fase de aceitação da proposta da empresa e antes da homologação da licitação;

5.2.2. Durante as etapas de produção; e

5.2.3. A qualquer tempo, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou dos contratos firmados com o FNDE e/ou com os CONTRATANTES.

5.3. O Controle de Qualidade deverá considerar as especificações técnicas e de segurança estabelecidas neste CIT.

5.4. As amostras deverão ser entregues ao FNDE na configuração de kits (Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais, Ensino Fundamental anos finais, Ensino Médio / EJA) em suas respectivas quantidades, conforme o estabelecido no subitem 3.2 do Termo de Referência.

5.4.1. Deverão ser entregues dois kits de cada modalidade de ensino.

5.5. As amostras apresentadas poderão ser desmontadas ou destruídas durante as etapas de Controle de Qualidade.

5.6. Em qualquer etapa do Controle de Qualidade, a critério do FNDE, poderão ser realizadas visitas técnicas às instalações da empresa ou fábrica.

5.7. O Controle de Qualidade compreenderá **2 (duas) etapas**, a saber:

5.7.1 1ª etapa – Avaliação de Amostra

5.7.1.1 A empresa classificada em primeiro lugar em cada grupo/item deverá, num **prazo máximo de 5 (cinco) dias**, contados da solicitação do pregoeiro, enviar 6 (seis) opções de arte da capa das agendas, em formato PDF, para o endereço eletrônico compc@fnde.gov.br, que serão analisadas por comissão técnica formada pelo FNDE e pelo MEC.

5.7.1.2 A Comissão Técnica avaliará as opções de arte da capa, de acordo com a proposta pedagógica do MEC, e selecionará 3 (três) opções. Após notificação da escolha das capas, a empresa deverá entregar ao FNDE:

- a) Amostra (s) do produto, já inserida (s) no respectivo kit, conforme descrito no subitem 3.2 do Termo de Referência;
- b) Complementarmente, o licitante **deverá entregar 6 (seis) amostras avulsas aos kits** - 2 (duas) amostras de cada capa escolhida, para fins de análise laboratorial;
- c) Declaração sobre a retirada de amostras reprovadas, datada e assinada pelo representante legal da empresa ou procurador legalmente constituído (**Anexo I**).

5.7.1.3 O prazo entre o envio e a aprovação das artes das capas pelo FNDE, a entrega da declaração e das amostras pelo licitante deverão ocorrer em, no máximo, **15 (quinze) dias**, juntamente com os demais itens do kit.

5.7.1.4 As amostras e a documentação deverão ser entregues no protocolo do FNDE, no horário compreendido entre **10h às 12h e 14h às 18h**, de segunda à sexta-feira, somente em dias úteis, com etiqueta de identificação contendo as seguintes informações:

- a) “AMOSTRA”;
- b) Aos cuidados da Divisão de Análise da Qualidade - DQUAL;
- c) Número do Pregão Eletrônico;
- d) Número e descrição do item;
- e) Identificação do fornecedor.

5.7.1.5 Se as amostras não forem entregues no prazo estipulado ou as amostras apresentadas forem diferentes do especificado neste CIT, o licitante será desclassificado do certame e o próximo colocado do grupo poderá ser convocado, e assim sucessivamente.

5.7.1.6 A avaliação será realizada por Comissão Técnica do FNDE e do MEC ou instituição por aquele indicada, que verificará a conformidade das características das amostras com as especificações deste CIT.

5.7.1.7 A Comissão Técnica poderá recomendar ajustes nas amostras apresentadas, de forma a melhor atender a proposta pedagógica do MEC e assegurar a padronização e qualidade dos produtos.

5.7.1.8 Nesse caso, o licitante terá um prazo adicional de **até 7 dias**, após a solicitação do pregoeiro, para atender às recomendações e apresentar **novas amostras ao FNDE** para análise da Comissão.

5.7.1.9 Após a avaliação, será elaborada Lista de Verificação com parecer conclusivo, para continuidade do processo de compras.

5.7.1.10 O licitante convocado para o mesmo produto (marca, fabricante e modelo idênticos), em diferentes regiões de abrangência, poderá optar por entregar ao FNDE somente a quantidade de amostras e documentos estabelecidos para um item, não havendo necessidade de envio de documentos e amostras em duplicidade.

5.7.1.10.1 Excepcionalmente, caso o licitante tenha interesse em entregar mais de uma amostra para o mesmo produto, deverá formalizar, previamente, o pedido.

5.7.1.11 Os custos de entrega e os riscos de avarias no transporte das amostras são de responsabilidade do licitante.

5.7.1.12 Qualquer manifestação do licitante, durante a etapa de avaliação de amostra, deverá ser dirigida ao pregoeiro, por escrito (email: compc@fnde.gov.br).

5.7.1.13 As amostras reprovadas durante a 1ª etapa – Avaliação de Amostra – estarão disponíveis para serem recolhidas pelo licitante, em até **15 (quinze) dias**, após a homologação do item. O acompanhamento da homologação será de responsabilidade do licitante. Caso não sejam retiradas dentro do prazo estabelecido, estarão, automaticamente, sujeitas a descarte/doação.

5.7.1.14 O licitante deverá entregar uma declaração (**Anexo I**) no prazo estipulado no item 5.7.1.3., declarando concordância e ciência sobre o período para a retirada das amostras reprovadas e, caso não se manifeste dentro do prazo estabelecido, as amostras estarão, automaticamente, sujeitas a descarte/doação.

5.7.1.15 As amostras aprovadas serão encaminhadas para a área responsável pela **2ª etapa do Controle de Qualidade – Análise da Produção**, para eventual confrontação com as produções futuras e lotes entregues.

5.7.2 2ª etapa – Análise da Produção

5.7.2.1 Todos os itens de todos os kits de materiais escolares fabricados e/ou fornecidos pela(s) empresa(s) registrada(s) para atendimento aos contratos firmados em decorrência da utilização da(s) Ata(s) de Registro de Preços gerenciada(s) pelo FNDE no âmbito do pregão eletrônico regulamentado pelo edital do qual faz parte este Caderno de Informações Técnicas – CIT **deverão** atender integralmente às especificações e demais condições aqui estabelecidas.

5.7.2.2 A análise da produção será realizada pelo FNDE na condição de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, nos termos dos incisos VII e X do art. 5º do Decreto n.º 7.982/2013, da seguinte forma:

a) Análise Documental da Produção: tem por objetivo principal a comprovação de que os produtos fabricados e/ou fornecidos pelo(s) fornecedor(es) registrado(s) estão regulares em relação às leis e demais instrumentos normativos que regulam e vinculam esse segmento, inclusive o edital do pregão; consiste na análise, por parte do FNDE, de documentos relacionados à produção, tais como cronogramas, certificados, relatórios, laudos, declarações, atestados, planos de correção, etc., solicitados na forma disposta no item 5.7.2.3 deste CIT.

b) Análise da Produção *in loco*: tem por objetivo principal verificar se o processo produtivo da(s) empresa(s) fabricante(s) e/ou fornecedora(s) atende aos requisitos e condições estabelecidos neste CIT e se os produtos fabricados estão compatíveis às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade exigidos, inclusive em relação aos protótipos aprovados na 1ª etapa do Controle de Qualidade, no que couber; consiste na vistoria do processo produtivo do(s) fabricante(s) e/ou do(s) fornecedor(es) a partir de visita a suas instalações, seguida da análise técnica realizada em amostra(s) aleatoriamente escolhida(s) pelo servidor/avaliador do FNDE, tanto de produtos embalados e prontos para expedição quanto de partes e/ou componentes dos produtos, em conformidade ao disposto no item 5.7.2.4 deste CIT.

c) Análise de Produtos Entregues: tem por objetivo principal verificar se os produtos fornecidos pela(s) empresa(s) aos entes contratantes guardam compatibilidade aos produtos verificados na fábrica, aos protótipos aprovados na 1ª etapa do Controle de Qualidade, às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade exigidos, além de possibilitar a coleta de dados e informações acerca da adequação dos produtos disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios às suas necessidades,

visando a eventual melhoria das especificações e do modelo de compras do FNDE; consiste na análise técnica de amostra(s) aleatoriamente escolhida(s) por servidor/avaliador do FNDE dentre os produtos entregues pelo(s) fornecedor(es) às entidades contratantes, observado o disposto no item 5.7.2.5 deste CIT.

5.7.2.3 Análise Documental da Produção

5.7.2.3.1. A Análise Documental da Produção por parte do FNDE se dará por intermédio dos seguintes documentos, a serem apresentados na frequência e prazos dispostos a seguir:

Documento	Emissor	Modelo	Frequência	Prazo para envio ao FNDE	Início da contagem dos prazos
Aviso de Início da Produção	Fornecedor registrado	Anexo V	Única	20 (vinte) dias	Antes da data de início da produção
Cronograma de Produção e Entrega	Fornecedor registrado	Anexo VI	Sempre que solicitado pelo FNDE	5 (cinco) dias úteis	Da requisição do FNDE
Plano de Correção	Fornecedor registrado	Conforme item 5.7.2.4.5 deste CIT	Sempre que houver não conformidade a ser corrigida	20 (vinte) dias	Do recebimento, pela empresa, da Notificação do FNDE

5.7.2.3.2. Os modelos do Aviso de Início da Produção (Anexo V) e do Cronograma de Produção e Entrega (Anexo VI) poderão ser ajustados/adaptados aos padrões de cada fornecedor registrado, desde que sejam mantidas, no mínimo, as informações solicitadas pelo FNDE.

5.7.2.3.2.1. Quando do envio do Aviso de Início da Produção, o fornecedor registrado deverá informar o Cronograma de Produção e Entrega referente ao primeiro mês de produção.

5.7.2.3.2.2. O Cronograma de Produção e Entrega deverá ser elaborado em função da estimativa de produção e entrega dos diferentes kits de materiais escolares, observando-se sua respectiva composição, na forma disposta no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

5.7.2.3.3. A Análise Documental do Plano de Correções se dará na forma prevista no subitem 5.7.2.4.5 deste CIT.

5.7.2.4 Análise da Produção in loco

5.7.2.4.1. A Análise da Produção *in loco* pelo FNDE se dará por meio de visita realizada por equipe técnica desta Autarquia em diferentes momentos ao longo da vigência de cada Ata de Registro de Preços e/ou dos contratos delas decorrentes.

5.7.2.4.1.1. A definição do cronograma das visitas técnicas será realizada pelo FNDE em função das informações fornecidas pela(s) empresa(s) por meio do Aviso de Início da Produção (Anexo V) e do Cronograma de Produção e Entrega (Anexo VI), na forma disposta no subitem 5.7.2.3.1 deste CIT, ou a partir de informações obtidas/confirmadas junto aos órgãos/entidades contratantes, se necessário.

5.7.2.4.1.2. O FNDE se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, realizar visitas técnicas sem prévio agendamento junto ao(s) fornecedor(es) registrado(s).

5.7.2.4.1.3. Os custos das atividades de Análise da Produção *in loco* executadas pelo FNDE correrão a suas expensas.

5.7.2.4.2. A equipe técnica responsável pela visita será designada pelo(a) Diretor(a) de Administração do FNDE.

5.7.2.4.2.1. Sempre comporá a equipe técnica pelo menos um servidor da Diretoria de Administração do FNDE.

5.7.2.4.2.2. A critério do FNDE, poderá compor a equipe técnica colaborador eventual com comprovada experiência em controle de qualidade, metrologia, análise da conformidade e/ou em processos produtivos industriais, observadas as parcerias e acordos de cooperação celebrados por esta Autarquia.

5.7.2.4.3. Nas visitas técnicas serão analisadas amostras dos kits de materiais escolares constantes de lotes já inspecionados e liberados pelo controle de qualidade da fábrica, na área de expedição, em embalagens prontas para comercialização.

5.7.2.4.3.1. A análise da equipe técnica envolverá todas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste CIT, assim como os aspectos de segurança, resistência e durabilidade dos

produtos, podendo, inclusive, adentrar aos aspectos dimensionais e demais elementos constitutivos constantes deste Normativo.

5.7.2.4.3.2. A critério da equipe técnica, poderão ser analisadas amostras individuais dos artigos escolares que compõem os kits em linha de produção, para fins de verificação do cumprimento das especificações técnicas estabelecidas neste CIT.

5.7.2.4.4. As visitas técnicas serão documentadas, inclusive por meio de registros fotográficos, e será elaborado Relatório Técnico de Visita, o qual será encaminhado ao respectivo fornecedor para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

5.7.2.4.4.1. O Relatório Técnico de Visita demonstrará os itens que foram objeto de análise, os parâmetros de avaliação, os resultados observados e, se for o caso, as não conformidades identificadas, os itens/subitens deste CIT que foram descumpridos e demais informações que se mostrem relevantes para o processo de Controle de Qualidade.

5.7.2.4.5. As não conformidades identificadas nas visitas técnicas deverão ser objeto de proposição de Plano de Correção por parte do fornecedor, o qual deverá ser enviado ao FNDE no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da Notificação por parte desta Autarquia.

5.7.2.4.5.1. O Plano de Correção deverá contemplar, no mínimo, as possíveis causas identificadas para cada não conformidade verificada, a solução proposta para eliminá-las, o cronograma de execução e as formas de incorporação da solução às rotinas de controle de qualidade da empresa, com vistas a não recorrência das não conformidades, além de registros fotográficos demonstrando a implementação das ações corretivas.

5.7.2.4.5.2. O FNDE analisará a pertinência, suficiência e adequação do Plano de Correção apresentado pelo fornecedor para o saneamento das não conformidades verificadas, e, no caso de não ser acatado, deverá ser objeto de nova proposição no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação do FNDE.

5.7.2.4.5.2.1. Aplica-se o disposto neste item para os casos de acatamento parcial do Plano de Correção, relativamente aos pontos não acatados.

5.7.2.4.5.3. A critério do FNDE, o Plano de Correção proposto pelo fornecedor e acatado por esta Autarquia será objeto de confirmação de sua implementação em outras visitas técnicas *in loco* e/ou por meio da Análise de Produtos Entregues a que se refere o item 5.7.2.5 deste CIT.

5.7.2.4.5.4. O não encaminhamento de Plano de Correção, na forma estabelecida, assim como o não cumprimento das ações propostas, implicará descumprimento das regras do Controle de Qualidade, passível da adoção das seguintes providências administrativas:

5.7.2.4.5.4.1. Suspensão da utilização da(s) Ata (s) de Registro de Preços para novas solicitações por parte dos órgãos participantes de compra nacional;

5.7.2.4.5.4.2. Suspensão da autorização para contratação para os órgãos participantes de compra nacional e não anuência a solicitações de adesão por parte de órgãos não participantes, se for o caso;

5.7.2.4.5.4.3. Ampla divulgação aos órgãos/entidades contratantes para que tomem as devidas providências no âmbito da execução dos contratos firmados.

5.7.2.4.5.5. As medidas constantes do subitem 5.7.2.4.5.4 vigorarão até que o fornecedor tenha apresentado o Plano de Correção, na forma estabelecida, e/ou comprovado o cumprimento das ações propostas, sem prejuízo da possibilidade de aplicação, por parte do FNDE, de sanções por descumprimento das condições da ata de registro de preços e de cancelamento do registro do fornecedor, com base no art. 20, I, do Decreto n.º 7.892/2013, bem como de sanções decorrentes de eventual descumprimento contratual, estas por parte dos entes contratantes.

5.7.2.5 Análise de Produtos Entregues

5.7.2.5.1. A Análise de Produtos Entregues poderá ser realizada pelo FNDE ao longo da vigência da(s) Ata(s) de Registro de Preços e/ou dos contratos dela(s) decorrentes, em articulação com entidades contratantes que vierem a receber os itens contratados.

5.7.2.5.2. O FNDE poderá realizar Análise de Produtos Entregues a partir de amostra dos kits de materiais escolares retirada do(s) lote(s) fornecido(s) pela(s) empresa(s) registrada(s) e ainda estocado(s) em depósito/almojarifado do órgão/entidade contratante, em embalagem original, da forma que houver sido entregue pelo(s) fornecedor(es).

5.7.2.5.2.1. A Análise de Produtos Entregues seguirá, no que couber, os mesmos parâmetros empregados na Análise da Produção *in loco*, conforme disposto nos subitens 5.7.2.4.2 e 5.7.2.4.3.

5.7.2.5.2.2. No caso de ser realizada Análise de Produtos Entregues que já estejam em uso, ou fora de suas embalagens originais, a análise prescindirá dos aspectos que, de alguma forma, possam comprometer a análise objetiva da qualidade dos produtos em função do fato de estarem em uso.

5.7.2.5.3. O FNDE documentará, inclusive por meio de registros fotográficos, todas as atividades realizadas no âmbito da Análise de Produtos Entregues, assim como elaborará Relatório de Análise de Produtos Entregues, observando, no que couber, o disposto no subitem 5.7.2.4.4.1 deste CIT.

5.7.2.5.3.1. O Relatório de Análise de Produtos Entregues será encaminhado ao respectivo fornecedor e ao órgão/entidade interessado, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, observadas as competências consignadas na(s) Ata(s) de Registro de Preços e no(s) contrato(s) firmado(s), conforme o caso.

5.7.2.5.3.2. O FNDE, observadas suas competências na qualidade de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, notificará o(s) fornecedor(s) registrado(s) acerca do descumprimento das regras de controle de qualidade estabelecidas neste CIT e consignadas na(s) Ata(s) de Registro de Preços, estabelecendo prazo para manifestação e, se for o caso, para apresentação de Plano de Correção, observadas as disposições contidas no item 5.7.2.4.5 deste CIT.

5.7.2.5.4. A Análise de Produtos Entregues realizada pelo FNDE não se confunde com as atividades de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por parte dos órgãos/entidades contratantes, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993 e do art. 6º, §1º, do Decreto n.º 7.892/2013.

5.7.2.5.4.1. Eventuais processos administrativos relacionados ao descumprimento de cláusulas contratuais por parte do(s) fornecedor(es) registrado(s) serão conduzidos pela Administração dos órgãos/entidades contratantes, no âmbito da relação jurídica estabelecida entre Contratante e Contratada.

5.7.2.5.5. Em cumprimento à sua competência legal de prestação de assistência técnica aos Estados, DF e Municípios, o FNDE disponibilizará aos órgãos/entidades contratantes dos kits de materiais escolares instrumentos administrativos para auxiliá-los em relação ao controle de qualidade dos produtos recebidos a partir dos contratos firmados com o(s) fornecedor(es) registrado(s).

5.7.2.6 Disposições finais acerca da Análise da Produção

5.7.2.6.1. Observado o devido processo legal, a Análise da Produção constitui fundamento para eventual aplicação de sanções por parte do FNDE, na condição de Órgão Gerenciador, ao(s) fornecedor(es) registrado(s), caso sejam verificadas não conformidades que configurem descumprimento da(s) Ata(s) de Registro de Preços, inclusive no que tange às regras de Controle de Qualidade estabelecidas neste CIT, sem prejuízo da adoção das providências administrativas previstas nos subitens 5.7.2.4.5.4 e 5.7.2.4.5.5.

5.7.2.6.2. Os resultados da Análise da Produção poderão ser divulgados, inclusive em meio eletrônico, com o intuito de contribuir para a melhoria do processo de especificações, uso e fabricação dos produtos, bem como dos controles implementados tanto pelas empresas quanto pelo FNDE.



**CADERNO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS
(CALCULADORA DE BOLSO 8 DÍGITOS)**

Controle de Revisão

Data	Versão	Descrição	Autor

SUMÁRIO

1. DAS DEFINIÇÕES	3
2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	3
2.1 Especificações	3
2.2 Dimensões Mínimas.....	3
3. DAS CONDIÇÕES GERAIS	3
3.1 Garantia	3
3.2 Identificação e Embalagem dos Kits.....	3
4. DO CONTROLE DE QUALIDADE	4
4.7.1 1ª Etapa – Avaliação de Amostra.....	5
4.7.2 2ª Etapa – Análise da Produção	7

ANEXOS

ANEXO I – DECLARAÇÃO SOBRE A RETIRADA DE AMOSTRAS REPROVADAS

ANEXO V – MODELO DE AVISO DE INÍCIO DA PRODUÇÃO

ANEXO VI – MODELO DE CRONOGRAMA DE PRODUÇÃO E ENTREGA

Os Anexos encontram-se disponíveis junto ao arquivo do Edital

A ordem e a quantidade de Anexos pode variar conforme o objeto

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1 Calculadora de Bolso 8 Dígitos.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 Especificações

2.1.1 Possui visor LCD, calcula raiz quadrada, porcentagem, além das 04 operações básicas;

2.1.2 Possui memória e desligamento automático;

2.1.3 Funciona a pilha ou bateria, além de energia solar;

2.1.4 Deverá vir acompanhada, conforme o caso, de pilha ou bateria.

2.1.4.1 A pilha ou bateria deverá ser nova, sem uso, e compatível com a calculadora.

2.2 Dimensões Mínimas

2.2.1 61 x 95 x 17 mm;

2.2.2 Não tóxico.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1 Garantia

3.1.1 A contratada deverá oferecer garantia contra defeitos de fabricação de, no mínimo, 12 meses. A data para cálculo da garantia será contada a partir da efetiva entrega ao Contratante.

3.2 Identificação e Embalagem dos Kits

3.2.1 Os kits deverão ser embalados individualmente, de acordo com a modalidade de ensino, contendo os itens descritos no Termo de Referência e Edital.

3.2.2 A embalagem deverá ser em caixa de papelão do tipo corte e vinco, confeccionada em cartão duplex, em tamanho adequado para acondicionar os itens, e shirincada individualmente em filme termo encolhível, capaz de suportar o peso do seu conteúdo, bem como o empilhamento e demais condições do transporte, que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

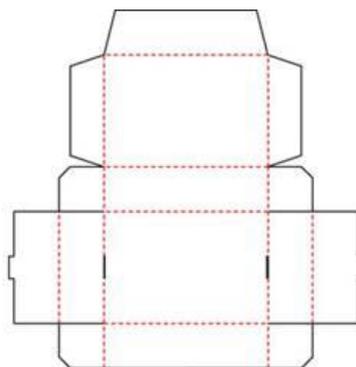
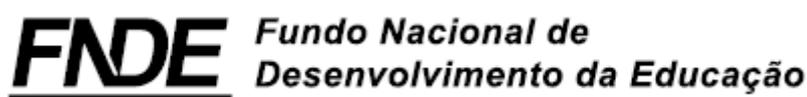


Imagem Ilustrativa da Caixa

- 3.2.3** Os itens deverão ser acondicionados de forma a evitar danos durante a movimentação da carga. Se houver espaço vazio entre os itens durante o acondicionamento, este deverá ser preenchido com material adequado, para garantir a integridade do material durante o transporte;
- 3.2.4** A face superior da caixa deverá conter as seguintes informações impressas em uma única cor, de forma legível:
- Nome do kit (ex.: KIT EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA);
 - Composição do Kit, conforme descrito no edital;
 - “FNDE/MEC - Pregão Eletrônico XX/XXXX – Venda Proibida”;
 - Identificação do fabricante e do fornecedor;
 - Logomarca do FNDE em Arial – Bold Italic, conforme exemplo abaixo.



4. DO CONTROLE DE QUALIDADE

4.1 Os produtos deste Caderno de Informações Técnicas – CIT – estão sujeitos ao Controle de Qualidade realizado pelo FNDE, pelos contratantes, ou por instituição indicada por eles.

4.2 O controle de qualidade ocorrerá:

4.2.1 Após a fase de aceitação da proposta da empresa e antes da homologação da licitação;

4.2.2 Durante as etapas de produção; e

4.2.3 A qualquer tempo, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou dos contratos firmados com o FNDE e/ou com os CONTRATANTES.

4.3 O Controle de Qualidade deverá considerar as especificações técnicas e de segurança estabelecidas nesse CIT.

4.4 As amostras deverão ser entregues ao FNDE na configuração de kits (Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais, Ensino Fundamental anos finais, Ensino Médio / EJA) em suas respectivas quantidades, conforme o estabelecido no subitem 3.2 do Termo de Referência.

4.4.1. Deverão ser entregues dois kits de cada modalidade de ensino.

4.4.1.1 Não serão aceitas amostras entregues individualmente e fora dos critérios estabelecidos no subitem 3.2 deste CIT.

4.5 As amostras apresentadas poderão ser desmontadas ou destruídas durante as etapas de Controle de Qualidade.

4.6 Em qualquer etapa do Controle de Qualidade, a critério do FNDE, poderão ser realizadas visitas técnicas às instalações da empresa ou fábrica.

4.7 O Controle de Qualidade compreenderá **2 (duas) etapas**, a saber:

4.7.1 1ª Etapa – Avaliação de Amostra

4.7.1.1 A empresa classificada em primeiro lugar em cada grupo/item deverá, **num prazo máximo de 15 (quinze) dias**, contados da solicitação do pregoeiro, entregar, ao FNDE:

- a) Amostras (s) do produto, já inserida no respectivo kit, conforme descrito no subitem 3.2 do Termo de Referência;
- b) Declaração sobre a retirada de amostras reprovadas, datada e assinada pelo representante legal da empresa ou procurador legalmente constituído (**Anexo I**).

4.7.1.2 As amostras e a documentação deverão ser entregues no protocolo do FNDE, no horário compreendido entre **10h às 12h e 14h às 18h**, de segunda à sexta-feira, somente em dias úteis, com etiqueta de identificação contendo as seguintes informações:

- a) “AMOSTRA”;
- b) Aos cuidados da Divisão de Análise da Qualidade - DQUAL;
- c) Número do Pregão Eletrônico;
- d) Número e descrição do item;
- e) Identificação do fornecedor.

4.7.1.3 Se as amostras não forem entregues no prazo estipulado ou as amostras apresentadas forem diferentes do especificado neste CIT, o licitante será desclassificado do certame e o próximo colocado do grupo poderá ser convocado, e assim sucessivamente.

4.7.1.4 A avaliação será realizada por Comissão Técnica do FNDE e do MEC ou por instituição por aquela indicada, que verificará a conformidade das características das amostras com as especificações deste CIT.

4.7.1.5 A Comissão Técnica poderá recomendar ajustes nas amostras apresentadas, de forma a melhor atender a proposta pedagógica do MEC e assegurar a padronização e qualidade dos produtos.

4.7.1.6 Nesse caso, o licitante terá um prazo adicional de **até 7 dias**, após a solicitação do pregoeiro, para atender às recomendações e apresentar **novas amostras ao FNDE** para análise da Comissão.

4.7.1.7 Após a avaliação, será elaborada Lista de Verificação, com parecer conclusivo, para continuidade do processo de compras.

4.7.1.8 O licitante convocado para o mesmo produto (marca, fabricante e modelo idênticos), em diferentes regiões de abrangência, poderá optar por entregar ao FNDE somente a quantidade de amostras e documentos estabelecidos para um item, não havendo necessidade de envio de documentos e amostras em duplicidade.

4.7.1.8.1 Excepcionalmente, caso o licitante tenha interesse em entregar mais de uma amostra para o mesmo produto, deverá formalizar, previamente, o pedido.

4.7.1.9 Os custos de entrega e os riscos de avarias no transporte das amostras são de responsabilidade do licitante.

4.7.1.10 Qualquer manifestação do licitante, durante a etapa de avaliação de amostra, deverá ser dirigida ao pregoeiro, por escrito (email: compc@fnde.gov.br).

4.7.1.11 As amostras reprovadas durante a **1ª etapa – Avaliação de Amostra** – estarão disponíveis para serem recolhidas pelo licitante, em **até 15 (quinze) dias**, após a homologação do item. O acompanhamento da homologação será de responsabilidade do licitante. Caso não sejam retiradas dentro do prazo estabelecido, estarão, automaticamente, sujeitas a descarte/doação.

4.7.1.12 O licitante deverá entregar uma declaração (**Anexo I**) no prazo estipulado no item 4.7.1.1., declarando concordância e ciência sobre o período para a retirada das amostras reprovadas e, caso não se manifeste dentro do prazo estabelecido, as amostras estarão, automaticamente, sujeitas a descarte/doação.

4.7.1.13 As amostras aprovadas serão encaminhadas para a área responsável pela **2ª etapa do Controle de Qualidade – Análise da Produção**, para eventual confrontação com as produções futuras e lotes entregues.

4.7.2 2ª Etapa – Análise da Produção

4.7.2.1 Todos os itens de todos os kits de materiais escolares fabricados e/ou fornecidos pela(s) empresa(s) registrada(s) para atendimento aos contratos firmados em decorrência da utilização da(s) Ata(s) de Registro de Preços gerenciada(s) pelo FNDE no âmbito do pregão eletrônico regulamentado pelo edital do qual faz parte este Caderno de Informações Técnicas – CIT **deverão** atender integralmente às especificações e demais condições aqui estabelecidas.

4.7.2.2 A análise da produção será realizada pelo FNDE na condição de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, nos termos dos incisos VII e X do art. 5º do Decreto n.º 7.982/2013, da seguinte forma:

a) Análise Documental da Produção: tem por objetivo principal a comprovação de que os produtos fabricados e/ou fornecidos pelo(s) fornecedor(es) registrado(s) estão regulares em relação às leis e demais instrumentos normativos que regulam e vinculam esse segmento, inclusive o edital do pregão; consiste na análise, por parte do FNDE, de documentos relacionados à produção, tais como cronogramas, certificados, relatórios, laudos, declarações, atestados, planos de correção, etc., solicitados na forma disposta no item 4.7.2.3 deste CIT.

b) Análise da Produção *in loco*: tem por objetivo principal verificar se o processo produtivo da(s) empresa(s) fabricante(s) e/ou fornecedora(s) atende aos requisitos e condições estabelecidos neste CIT e se os produtos fabricados estão compatíveis às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade exigidos, inclusive em relação aos protótipos aprovados na 1ª etapa do Controle de Qualidade, no que couber; consiste na vistoria do processo produtivo do(s) fabricante(s) e/ou do(s) fornecedor(es) a partir de visita a suas instalações, seguida da análise técnica realizada em amostra(s) aleatoriamente escolhida(s) pelo servidor/avaliador do FNDE, tanto de produtos embalados e prontos para expedição quanto de partes e/ou componentes dos produtos, em conformidade ao disposto no item 4.7.2.4 deste CIT.

c) Análise de Produtos Entregues: tem por objetivo principal verificar se os produtos fornecidos pela(s) empresa(s) aos entes contratantes guardam compatibilidade aos produtos verificados na fábrica, aos protótipos aprovados na 1ª etapa do Controle de

Qualidade, às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade exigidos, além de possibilitar a coleta de dados e informações acerca da adequação dos produtos disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios às suas necessidades, visando a eventual melhoria das especificações e do modelo de compras do FNDE; consiste na análise técnica de amostra(s) aleatoriamente escolhida(s) por servidor/avaliador do FNDE dentre os produtos entregues pelo(s) fornecedor(es) às entidades contratantes, observado o disposto no item 4.7.2.5 deste CIT.

4.7.2.3 Análise Documental da Produção

4.7.2.3.1 A Análise Documental da Produção por parte do FNDE se dará por intermédio dos seguintes documentos, a serem apresentados na frequência e prazos dispostos a seguir:

Documento	Emissor	Modelo	Frequência	Prazo para envio ao FNDE	Início da contagem dos prazos
Aviso de Início da Produção	Fornecedor registrado	Anexo V	Única	20 (vinte) dias	Antes da data de início da produção
Cronograma de Produção e Entrega	Fornecedor registrado	Anexo VI	Sempre que solicitado pelo FNDE	5 (cinco) dias úteis	Da requisição do FNDE
Plano de Correção	Fornecedor registrado	Conforme item 4.7.2.4.5 deste CIT	Sempre que houver não conformidade a ser corrigida	20 (vinte) dias	Do recebimento, pela empresa, da Notificação do FNDE

4.7.2.3.2 Os modelos do Aviso de Início da Produção (Anexo V) e do Cronograma de Produção e Entrega (Anexo VI) poderão ser ajustados/adaptados aos padrões de cada fornecedor registrado, desde que sejam mantidas, no mínimo, as informações solicitadas pelo FNDE.

4.7.2.3.2.1 Quando do envio do Aviso de Início da Produção, o fornecedor registrado deverá informar o Cronograma de Produção e Entrega referente ao primeiro mês de produção.

4.7.2.3.2.2 O Cronograma de Produção e Entrega deverá ser elaborado em função da estimativa de produção e entrega dos diferentes

kits de materiais escolares, observando-se sua respectiva composição, na forma disposta no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

4.7.2.3.3 A Análise Documental do Plano de Correções se dará na forma prevista no subitem 4.7.2.4.5 deste CIT.

4.7.2.4 Análise da Produção in loco

4.7.2.4.1 A Análise da Produção *in loco* pelo FNDE se dará por meio de visita realizada por equipe técnica desta Autarquia em diferentes momentos ao longo da vigência de cada Ata de Registro de Preços e/ou dos contratos delas decorrentes.

4.7.2.4.1.1 A definição do cronograma das visitas técnicas será realizada pelo FNDE em função das informações fornecidas pela(s) empresa(s) por meio do Aviso de Início da Produção (Anexo V) e do Cronograma de Produção e Entrega (Anexo VI), na forma disposta no subitem 4.7.2.3.1 deste CIT, ou a partir de informações obtidas/confirmadas junto aos órgãos/entidades contratantes, se necessário.

4.7.2.4.1.2 O FNDE se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, realizar visitas técnicas sem prévio agendamento junto ao(s) fornecedor(es) registrado(s).

4.7.2.4.1.3 Os custos das atividades de Análise da Produção *in loco* executadas pelo FNDE correrão a suas expensas.

4.7.2.4.2 A equipe técnica responsável pela visita será designada pelo(a) Diretor(a) de Administração do FNDE.

4.7.2.4.2.1 Sempre comporá a equipe técnica pelo menos um servidor da Diretoria de Administração do FNDE.

4.7.2.4.2.2 A critério do FNDE, poderá compor a equipe técnica colaborador eventual com comprovada experiência em controle de qualidade, metrologia, análise da conformidade e/ou em processos produtivos industriais, observadas as parcerias e acordos de cooperação celebrados por esta Autarquia.

4.7.2.4.3 Nas visitas técnicas serão analisadas amostras dos kits de materiais escolares constantes de lotes já inspecionados e liberados pelo controle de qualidade da fábrica, na área de expedição, em embalagens prontas para comercialização.

4.7.2.4.3.1 A análise da equipe técnica envolverá todas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste CIT, assim como os aspectos de segurança, resistência e durabilidade dos produtos, podendo, inclusive, adentrar aos aspectos dimensionais e demais elementos constitutivos constantes deste Normativo.

4.7.2.4.3.2 A critério da equipe técnica, poderão ser analisadas amostras individuais dos artigos escolares que compõem os kits em linha de produção, para fins de verificação do cumprimento das especificações técnicas estabelecidas neste CIT.

4.7.2.4.4 As visitas técnicas serão documentadas, inclusive por meio de registros fotográficos, e será elaborado Relatório Técnico de Visita, o qual será encaminhado ao respectivo fornecedor para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

4.7.2.4.4.1 O Relatório Técnico de Visita demonstrará os itens que foram objeto de análise, os parâmetros de avaliação, os resultados observados e, se for o caso, as não conformidades identificadas, os itens/subitens deste CIT que foram descumpridos e demais informações que se mostrem relevantes para o processo de Controle de Qualidade.

4.7.2.4.5 As não conformidades identificadas nas visitas técnicas deverão ser objeto de proposição de Plano de Correção por parte do fornecedor, o qual deverá ser enviado ao FNDE no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da Notificação por parte desta Autarquia.

4.7.2.4.5.1 O Plano de Correção deverá contemplar, no mínimo, as possíveis causas identificadas para cada não conformidade verificada, a solução proposta para eliminá-las, o cronograma de execução e as formas de incorporação da solução às rotinas de controle de qualidade da empresa, com vistas a não recorrência das não conformidades, além de registros fotográficos demonstrando a implementação das ações corretivas.

4.7.2.4.5.2 O FNDE analisará a pertinência, suficiência e adequação do Plano de Correção apresentado pelo fornecedor para o saneamento das não conformidades verificadas, e, no caso de não ser acatado, deverá ser objeto de nova proposição no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação do FNDE.

4.7.2.4.5.2.1 Aplica-se o disposto neste item para os casos de acatamento parcial do Plano de Correção, relativamente aos pontos não acatados.

4.7.2.4.5.3 A critério do FNDE, o Plano de Correção proposto pelo fornecedor e acatado por esta Autarquia será objeto de confirmação de sua implementação em outras visitas técnicas *in loco* e/ou por meio da Análise de Produtos Entregues a que se refere o item 4.7.2.5 deste CIT.

4.7.2.4.5.4 O não encaminhamento de Plano de Correção, na forma estabelecida, assim como o não cumprimento das ações propostas, implicará descumprimento das regras do Controle de Qualidade, passível da adoção das seguintes providências administrativas:

4.7.2.4.5.4.1 Suspensão da utilização da(s) Ata (s) de Registro de Preços para novas solicitações por parte dos órgãos participantes de compra nacional;

4.7.2.4.5.4.2 Suspensão da autorização para contratação para os órgãos participantes de compra nacional e não anuência a solicitações de adesão por parte de órgãos não participantes, se for o caso;

4.7.2.4.5.4.3 Ampla divulgação aos órgãos/entidades contratantes para que tomem as devidas providências no âmbito da execução dos contratos firmados.

4.7.2.4.5.5 As medidas constantes do subitem 4.7.2.4.5.4 vigorarão até que o fornecedor tenha apresentado o Plano de Correção, na forma estabelecida, e/ou comprovado o cumprimento das ações propostas, sem prejuízo da possibilidade de aplicação, por parte do FNDE, de sanções por descumprimento das condições da ata de registro de preços e de cancelamento do registro do fornecedor, com base no art. 20, I, do Decreto n.º 7.892/2013, bem como de sanções decorrentes de eventual descumprimento contratual, estas por parte dos entes contratantes.

4.7.2.5 Análise de Produtos Entregues

4.7.2.5.1 A Análise de Produtos Entregues poderá ser realizada pelo FNDE ao longo da vigência da(s) Ata(s) de Registro de Preços e/ou dos contratos dela(s) decorrentes, em articulação com entidades contratantes que vierem a receber os itens contratados.

4.7.2.5.2 O FNDE poderá realizar Análise de Produtos Entregues a partir de amostra dos kits de materiais escolares retirada do(s) lote(s) fornecido(s) pela(s) empresa(s) registrada(s) e ainda estocado(s) em depósito/almojarifado do órgão/entidade contratante, em embalagem original, da forma que houver sido entregue pelo(s) fornecedor(es).

4.7.2.5.2.1 A Análise de Produtos Entregues seguirá, no que couber, os mesmos parâmetros empregados na Análise da Produção *in loco*, conforme disposto nos subitens 4.7.2.4.2 e 4.7.2.4.3.

4.7.2.5.2.2 No caso de ser realizada Análise de Produtos Entregues que já estejam em uso, ou fora de suas embalagens originais, a análise prescindirá dos aspectos que, de alguma forma, possam comprometer a análise objetiva da qualidade dos produtos em função do fato de estarem em uso.

4.7.2.5.3 O FNDE documentará, inclusive por meio de registros fotográficos, todas as atividades realizadas no âmbito da Análise de Produtos Entregues, assim como elaborará Relatório de Análise de Produtos Entregues, observando, no que couber, o disposto no subitem 4.7.2.4.4.1 deste CIT.

4.7.2.5.3.1 O Relatório de Análise de Produtos Entregues será encaminhado ao respectivo fornecedor e ao órgão/entidade interessado, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, observadas as competências consignadas na(s) Ata(s) de Registro de Preços e no(s) contrato(s) firmado(s), conforme o caso.

4.7.2.5.3.2 O FNDE, observadas suas competências na qualidade de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, notificará o(s) fornecedor(s) registrado(s) acerca do descumprimento das regras de controle de qualidade estabelecidas neste CIT e consignadas na(s) Ata(s) de Registro de Preços, estabelecendo prazo para manifestação e, se for o caso, para apresentação de Plano de Correção, observadas as disposições contidas no item 4.7.2.4.5 deste CIT.

4.7.2.5.4 A Análise de Produtos Entregues realizada pelo FNDE não se confunde com as atividades de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por parte dos órgãos/entidades contratantes, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993 e do art. 6º, §1º, do Decreto n.º 7.892/2013.

4.7.2.5.4.1 Eventuais processos administrativos relacionados ao descumprimento de cláusulas contratuais por parte do(s) fornecedor(es) registrado(s) serão conduzidos pela Administração dos órgãos/entidades contratantes, no âmbito da relação jurídica estabelecida entre Contratante e Contratada.

4.7.2.5.5 Em cumprimento à sua competência legal de prestação de assistência técnica aos Estados, DF e Municípios, o FNDE disponibilizará aos órgãos/entidades contratantes dos kits de materiais escolares instrumentos administrativos para auxiliá-los em relação ao controle de qualidade dos produtos recebidos a partir dos contratos firmados com o(s) fornecedor(es) registrado(s).

4.7.2.6 Disposições finais acerca da Análise da Produção

4.7.2.6.1 Observado o devido processo legal, a Análise da Produção constitui fundamento para eventual aplicação de sanções por parte do FNDE, na condição de Órgão Gerenciador, ao(s) fornecedor(es) registrado(s), caso sejam verificadas não conformidades que configurem descumprimento da(s) Ata(s) de Registro de Preços, inclusive no que tange às regras de Controle de Qualidade estabelecidas neste CIT, sem prejuízo da adoção das providências administrativas previstas nos subitens 4.7.2.4.5.4 e 4.7.2.4.5.5.

4.7.2.6.2 Os resultados da Análise da Produção poderão ser divulgados, inclusive em meio eletrônico, com o intuito de contribuir para a melhoria do processo de especificações, uso e fabricação dos produtos, bem como dos controles implementados tanto pelas empresas quanto pelo FNDE.



CADERNO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS

(CANETA ESFEROGRÁFICA)

Controle de Revisão

Data	Versão	Descrição	Autor

SUMÁRIO

1. DAS DEFINIÇÕES	3
2. DAS NORMAS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES	3
3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	3
3.1 Corpo	3
3.2 Tampa	4
3.3 Esfera	4
3.4 Carga	4
3.5 Tinta	4
3.6 Desempenho de Escrita	4
4. DAS CONDIÇÕES GERAIS	5
4.1 Do Processo de Fabricação	5
4.2 Garantia	5
4.3 Identificação e Embalagem dos Kits:	5
5. DO CONTROLE DE QUALIDADE	6
5.7.1 1ª etapa – Avaliação de Amostra	6
5.7.2 2ª Etapa – Análise da Produção	9

ANEXOS

ANEXO I – DECLARAÇÃO SOBRE A RETIRADA DE AMOSTRAS REPROVADAS

ANEXO II – RELATÓRIO DE ENSAIO DA AMOSTRA

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS AO CONTROLE DE QUALIDADE

ANEXO V – MODELO DE AVISO DE INÍCIO DA PRODUÇÃO

ANEXO VI – MODELO DE CRONOGRAMA DE PRODUÇÃO E ENTREGA

Os Anexos encontram-se disponíveis junto ao arquivo do Edital

A ordem e a quantidade de Anexos pode variar conforme o objeto

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1 Canetas esferográficas azul, preta e vermelha.

2. DAS NORMAS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

2.1 ABNT NBR 15236:2016- Esta Norma especifica requisitos de segurança dos artigos escolares destinados a crianças menores de 14 anos e refere-se a possíveis riscos que não podem ser identificados prontamente pelos usuários, mas que podem advir de seu uso normal ou em consequência de abuso razoavelmente previsível.

2.2 ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005 Versão corrigida 2:2006 - Requisitos gerais para a competência de laboratórios de ensaio e calibração.

2.3 NBR 16108:2012 – Caneta esferográfica, gel e roller – comprimento de escrita – método de ensaio.

2.4 Portaria INMETRO nº 481, de 7 de dezembro de 2010 – Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Artigos Escolares;

2.5 Portaria INMETRO nº 262, de 18 de maio de 2012 – Complementa a Portaria INMETRO nº 481, de 7 de dezembro de 2010;

2.6 Portaria INMETRO nº 69, de 28 de março de 2017 – Aprova os ajustes e esclarecimentos dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Artigos Escolares, aprovados pela Portaria Inmetro nº 481, de 7 de dezembro de 2010.

Observação: As normas descritas acima podem ser atualizadas pelas instituições responsáveis. Nesse caso, deverão ser consideradas as versões vigentes no momento das análises.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 Corpo

3.1.1 Matéria-prima: poliestireno ou polímero transparente branco ou translúcido

3.1.2 Dimensões:

3.1.2.1 Diâmetro mínimo do corpo: 7 mm

3.1.2.2 Comprimento mínimo sem tampa: 140 mm

3.1.3 Impressão no corpo da caneta a informação "MEC/FNDE – PE XX/XXXX (onde XX/XXXX, se refere ao número e ano do pregão eletrônico), conforme figura ilustrativa:

MEC/FNDE PE: XX/XXXX

3.2 Tampa

3.2.1 Matéria-prima: Polipropileno

3.2.2 Removível com haste para fixação em bolso.

3.2.3 Da mesma cor da tinta

3.2.4 Furação anti-asfixiante

3.3 Esfera

3.3.1 Tungstênio com diâmetro de 1.0 mm

3.4 Carga

3.4.1 Tubo em polipropileno transparente com, aproximadamente, 130 mm de comprimento.

3.4.2 Preenchimento de tinta: mínimo de 110 mm, medido da ponta.

3.5 Tinta

3.5.1 Atóxica

3.5.2 Pastas esferográficas permanentes nas cores azul, vermelha e preta.

3.6 Desempenho de Escrita

3.6.1 As canetas deverão apresentar escrita uniforme e macia, sem falhas, sem borras, sem excesso de tinta durante o traçado e sem folgas que permita a retração da ponta durante a escrita.

3.6.2 Todas as cores das canetas esferográficas deverão apresentar comprimento de escrita mínimo de 1750 m, conforme requisitos dispostos no item 5.7.1.1.

3.6.3 O licitante deverá apresentar a bobina do teste de calibragem.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 Do Processo de Fabricação

4.1.1 Cada caneta deverá trazer a marca do fabricante gravada em seu corpo.

4.1.2 O produto deverá ter no mínimo 12 meses de validade a partir da data da entrega.

4.2 Garantia

4.2.1 A contratada deverá oferecer garantia contra defeitos de fabricação de, no mínimo, 12 meses a partir da data da entrega do produto. A data para cálculo da garantia será contada a partir da efetiva entrega ao Contratante.

4.3 Identificação e Embalagem dos Kits:

4.3.1 Os kits deverão ser embalados individualmente, de acordo com a modalidade de ensino, contendo os itens descritos no Termo de Referência e Edital.

4.3.2 A embalagem deverá ser em caixa de papelão do tipo corte e vinco, confeccionada em cartão duplex, em tamanho adequado para acondicionar os itens, e shirincada individualmente em filme termo encolhível, capaz de suportar o peso do seu conteúdo, bem como o empilhamento e demais condições do transporte, que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

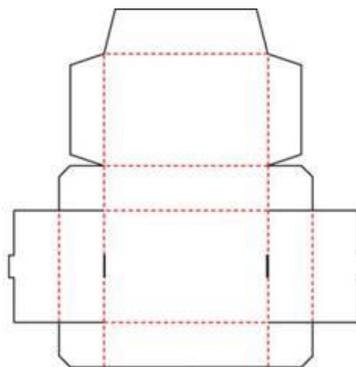
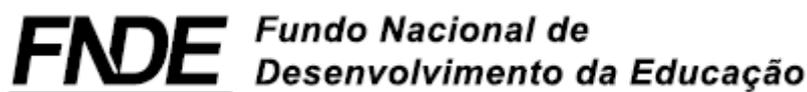


Imagem Ilustrativa da Caixa

4.3.3 Os itens deverão ser acondicionados de forma a evitar danos durante a movimentação da carga. Se houver espaço vazio entre os itens durante o acondicionamento, este deverá ser preenchido com material adequado, para garantir a integridade do material durante o transporte;

4.3.4 A face superior da caixa deverá conter as seguintes informações impressas em uma única cor, de forma legível:

- a) Nome do kit (ex.: KIT EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA);
- b) Composição do Kit, conforme descrito no edital;
- c) “FNDE/MEC - Pregão Eletrônico XX/XXXX – Venda Proibida”;
- d) Identificação do fabricante e do fornecedor;
- e) Logomarca do FNDE em Arial – Bold Italic, conforme exemplo abaixo.



5. DO CONTROLE DE QUALIDADE

5.1 Os produtos deste Caderno de Informações Técnicas – CIT – estão sujeitos ao Controle de Qualidade realizado pelo FNDE, pelos contratantes, ou por instituição indicada por eles.

5.2 O controle de qualidade ocorrerá:

5.2.1 Após a fase de aceitação da proposta da empresa e antes da homologação da licitação;

5.2.2 Durante as etapas de produção; e

5.2.3 A qualquer tempo, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou dos contratos firmados com o FNDE e/ou com os CONTRATANTES.

5.3 O Controle de Qualidade deverá considerar as especificações técnicas e de segurança estabelecidas neste CIT.

5.4. As amostras deverão ser entregues ao FNDE na configuração de kits (Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais, Ensino Fundamental anos finais, Ensino Médio / EJA) em suas respectivas quantidades, conforme o estabelecido no subitem 3.2 do Termo de Referência.

5.4.1. Deverão ser entregues dois kits de cada modalidade de ensino.

5.4.1.1 Não serão aceitas amostras entregues individualmente e fora dos critérios estabelecidos no subitem 4.3 deste CIT.

5.5 As amostras apresentadas poderão ser desmontadas ou destruídas durante as etapas de Controle de Qualidade.

5.6 Em qualquer etapa do Controle de Qualidade, a critério do FNDE, poderão ser realizadas visitas técnicas às instalações da empresa ou fábrica.

5.7 O Controle de Qualidade compreenderá **2 (duas) etapas**, a saber:

5.7.1 1ª etapa – Avaliação de Amostra

5.7.1.1 A empresa classificada em primeiro lugar no grupo/item deverá, com recursos próprios, contratar laboratório com ensaios acreditados na **ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005**, para realização do ensaio de comprimento de escrita, conforme a **ABNT NBR 16108:2012 – Caneta esferográfica, gel e roller – comprimento de escrita – método de ensaio e de acordo com o modelo de relatório (Anexo II).**

5.7.1.2 Num prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados da solicitação do pregoeiro, a empresa deverá entregar, ao FNDE:

- a) Amostras (s) do produto, já inserida no respectivo kit, conforme descrito no subitem 3.2 do Termo de Referência;
- b) Certificado de conformidade do produto;
- c) Número do registro do objeto no Inmetro;
- d) Declaração sobre a retirada de amostras reprovadas, datada e assinada pelo representante legal da empresa ou procurador legalmente constituído (**Anexo I**);
- e) Relatório de Ensaio da Amostra (original ou cópia autenticada) fornecido pelo laboratório (**Anexo II**);
- f) Declaração de concordância com o fornecimento de informações relacionadas ao controle de qualidade, datada e assinada pelo representante legal da empresa ou procurador legalmente constituído (**Anexo IV**);
- g) Bobinas de papel utilizadas no Ensaio da Amostra a que se refere o item 5.7.1.1.

5.7.1.3 As amostras, as bobinas e a documentação deverão ser entregues no protocolo do FNDE, no horário compreendido entre **10h às 12h** e **14h às 18h**, de segunda à sexta-feira, somente em dias úteis, com etiqueta de identificação contendo as seguintes informações:

- a) “AMOSTRA”;
- b) Aos cuidados da Divisão de Análise da Qualidade - DQUAL;
- c) Número do Pregão Eletrônico;
- d) Número e descrição do item;
- e) Identificação do fornecedor.

5.7.1.4 O Relatório de Ensaio da Amostra deverá conter os seguintes itens:

- a) Identificação do laboratório responsável pelo ensaio;
- b) Marca e modelo do produto ensaiado;
- c) Fotos do produto avaliado;
- d) Informações de data, nome e assinatura do técnico responsável.

5.7.1.5 Excepcionalmente, caso a empresa não consiga apresentar o Relatório de Ensaio da Amostra no prazo estabelecido no item 5.7.1.2., o FNDE poderá conceder prazo adicional máximo de **7 (sete) dias**, desde que a empresa apresente justificativa do laboratório pelo atraso. Caso não seja acatada a justificativa, o segundo colocado do item será convocado, e assim sucessivamente.

5.7.1.6 Se as amostras não forem entregues no prazo estipulado ou as amostras apresentadas forem diferentes do especificado neste CIT, o licitante será desclassificado do certame e o próximo colocado do grupo poderá ser convocado, e assim sucessivamente.

5.7.1.7 A avaliação será realizada por Comissão Técnica do FNDE e do MEC ou por instituição por aquela indicada, que verificará a conformidade das características das amostras com as especificações deste CIT.

5.7.1.8 A Comissão Técnica poderá recomendar ajustes nas amostras apresentadas, de forma a melhor atender a proposta pedagógica do MEC e assegurar a padronização e qualidade dos produtos.

5.7.1.9 Nesse caso, o licitante terá um prazo adicional de **até 7 dias**, após a solicitação do pregoeiro, para atender às recomendações e apresentar **novas amostras ao FNDE** para análise da Comissão.

5.7.1.10 Após a avaliação, será elaborada Lista de Verificação, com parecer conclusivo, para continuidade do processo de compras.

5.7.1.11 O licitante convocado para o mesmo produto (marca, fabricante e modelo idênticos), em diferentes regiões de abrangência, poderá optar por entregar ao FNDE somente a quantidade de amostras e documentos estabelecidos para um item, não havendo necessidade de envio de documentos e amostras em duplicidade.

5.7.1.11.1 Excepcionalmente, caso o licitante tenha interesse em entregar mais de uma amostra para o mesmo produto, deverá formalizar, previamente, o pedido.

5.7.1.12 Os custos de entrega e os riscos de avarias no transporte das amostras são de responsabilidade do licitante.

5.7.1.13 Qualquer manifestação do licitante, durante a etapa de avaliação de amostra, deverá ser dirigida ao pregoeiro, por escrito (email: compc@fnde.gov.br).

5.7.1.14 As amostras reprovadas durante a **1ª etapa – Avaliação de Amostra** – estarão disponíveis para serem recolhidas pelo licitante, em **até 15 (quinze) dias**, após a homologação do item. O acompanhamento da homologação será de responsabilidade do licitante. Caso não sejam retiradas dentro do prazo estabelecido, estarão, automaticamente, sujeitas a descarte/doação.

5.7.1.15 O licitante deverá entregar uma declaração (**Anexo I**) no prazo estipulado no item 5.7.1.2., declarando concordância e ciência sobre o período para a retirada das amostras reprovadas e, caso não se manifeste dentro do prazo estabelecido, as amostras estarão, automaticamente, sujeitas a descarte/doação.

5.7.1.16 O licitante deverá entregar ainda, uma declaração (**Anexo IV**), em que concorda com o fornecimento de informações, por parte do laboratório, acerca dos resultados das avaliações constantes do Relatório de Ensaio apresentado ao FNDE.

5.7.1.17 As amostras aprovadas serão encaminhadas para a área responsável pela **2ª etapa do Controle de Qualidade – Análise da Produção**, para eventual confrontação com as produções futuras e lotes entregues.

5.7.2 2ª Etapa – Análise da Produção

5.7.2.1 Todos os itens de todos os kits de materiais escolares fabricados e/ou fornecidos pela(s) empresa(s) registrada(s) para atendimento aos contratos firmados em decorrência da utilização da(s) Ata(s) de Registro de Preços gerenciada(s) pelo FNDE no âmbito do pregão eletrônico regulamentado pelo edital do qual faz parte este Caderno de Informações Técnicas – CIT **deverão** atender integralmente às especificações e demais condições aqui estabelecidas.

5.7.2.2 A análise da produção será realizada pelo FNDE na condição de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, nos termos dos incisos VII e X do art. 5º do Decreto n.º 7.982/2013, da seguinte forma:

a) Análise Documental da Produção: tem por objetivo principal a comprovação de que os produtos fabricados e/ou fornecidos pelo(s) fornecedor(es) registrado(s) estão regulares em relação às leis e demais instrumentos normativos que regulam e vinculam esse segmento, inclusive o edital do pregão; consiste na análise, por parte do FNDE, de documentos relacionados à produção, tais como cronogramas,

certificados, relatórios, laudos, declarações, atestados, planos de correção, etc., solicitados na forma disposta no item 5.7.2.3 deste CIT.

b) Análise da Produção *in loco*: tem por objetivo principal verificar se o processo produtivo da(s) empresa(s) fabricante(s) e/ou fornecedora(s) atende aos requisitos e condições estabelecidos neste CIT e se os produtos fabricados estão compatíveis às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade exigidos, inclusive em relação aos protótipos aprovados na 1ª etapa do Controle de Qualidade, no que couber; consiste na vistoria do processo produtivo do(s) fabricante(s) e/ou do(s) fornecedor(es) a partir de visita a suas instalações, seguida da análise técnica realizada em amostra(s) aleatoriamente escolhida(s) pelo servidor/avaliador do FNDE, tanto de produtos embalados e prontos para expedição quanto de partes e/ou componentes dos produtos, em conformidade ao disposto no item 5.7.2.4 deste CIT.

c) Análise de Produtos Entregues: tem por objetivo principal verificar se os produtos fornecidos pela(s) empresa(s) aos entes contratantes guardam compatibilidade aos produtos verificados na fábrica, aos protótipos aprovados na 1ª etapa do Controle de Qualidade, às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade exigidos, além de possibilitar a coleta de dados e informações acerca da adequação dos produtos disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios às suas necessidades, visando a eventual melhoria das especificações e do modelo de compras do FNDE; consiste na análise técnica de amostra(s) aleatoriamente escolhida(s) por servidor/avaliador do FNDE dentre os produtos entregues pelo(s) fornecedor(es) às entidades contratantes, observado o disposto no item 5.7.2.5 deste CIT.

5.7.2.3 Análise Documental da Produção

5.7.2.3.1. A Análise Documental da Produção por parte do FNDE se dará por intermédio dos seguintes documentos, a serem apresentados na frequência e prazos dispostos a seguir:

Documento	Emissor	Modelo	Frequência	Prazo para envio ao FNDE	Início da contagem dos prazos
Aviso de Início da Produção	Fornecedor registrado	Anexo V	Única	20 (vinte) dias	Antes da data de início da produção

Cronograma de Produção e Entrega	Fornecedor registrado	Anexo VI	Sempre que solicitado pelo FNDE	5 (cinco) dias úteis	Da requisição do FNDE
Confirmação da Manutenção	Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo Inmetro para a ABNT NBR 15236.	Conforme definido nos Requisitos Gerais de Certificação de Produto estabelecidos pelo INMETRO (RGCP) e nos Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) para Artigos Escolares	De acordo com os prazos estabelecidos nos Requisitos de Avaliação da Conformidade, com base na(s) data(s) inicial(iniciais) da obtenção da 1ª certificação de cada produto	5 (cinco) dias úteis	Da emissão da Confirmação de Manutenção pelo OCP
Registro de Objeto junto ao INMETRO correspondente ao respectivo artigo escolar	INMETRO	Conforme item 5.7.2.3.4 deste CIT	Conforme sistemática das ações de controle e monitoramento do FNDE	N/A	N/A
Declaração de Concordância com o fornecimento de informações relacionadas ao Controle de Qualidade	Fornecedor registrado	Anexo IV	Única	5 (cinco) dias úteis	Da assinatura da Ata de Registro de Preços
Plano de Correção	Fornecedor registrado	Conforme item 5.7.2.4.5 deste CIT	Sempre que houver não conformidade a ser corrigida	20 (vinte) dias	Do recebimento, pela empresa, da Notificação do FNDE

5.7.2.3.2. Os modelos do Aviso de Início da Produção (Anexo V) e do Cronograma de Produção e Entrega (Anexo VI) poderão ser ajustados/adaptados aos padrões de cada fornecedor registrado, desde que sejam mantidas, no mínimo, as informações solicitadas pelo FNDE.

5.7.2.3.2.1. Quando do envio do Aviso de Início da Produção, o fornecedor registrado deverá informar o Cronograma de Produção e Entrega referente ao primeiro mês de produção.

5.7.2.3.2.2. O Cronograma de Produção e Entrega deverá ser elaborado em função da estimativa de produção e entrega dos diferentes

kits de materiais escolares, observando-se sua respectiva composição, na forma disposta no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

5.7.2.3.3. A Confirmação da Manutenção deve corresponder ao(s) Certificado(s) de Conformidade para Artigos Escolares apresentado(s) ao Pregoeiro durante a Avaliação de Amostra (1ª etapa do Controle de Qualidade), conforme subitem 5.7.1.1, “b”, deste CIT.

5.7.2.3.3.1. No caso da suspensão ou do cancelamento da Certificação, face à impossibilidade de produção e comercialização dos produtos por parte do fornecedor, o FNDE adotará as seguintes providências administrativas:

5.7.2.3.3.1.1. Suspensão da utilização da(s) Ata (s) de Registro de Preços para novas solicitações por parte dos órgãos participantes de compra nacional;

5.7.2.3.3.1.2. Suspensão da autorização para contratação para os órgãos participantes de compra nacional e não anuência a solicitações de adesão por parte de órgãos não participantes, se for o caso;

5.7.2.3.3.1.3. Ampla divulgação aos órgãos/entidades contratantes para que tomem as devidas providências no âmbito da execução dos contratos firmados.

5.7.2.3.3.2. As medidas constantes do subitem 5.7.2.3.3.1 vigorarão até que o fornecedor tenha regularizado sua situação e detenha Certificado(s) válido(s) para os produtos registrados, atendidos os critérios estabelecidos pelas normas do INMETRO e adotadas as providências junto ao Organismo de Certificação de Produto – OCP, sem prejuízo da possibilidade de aplicação, por parte do FNDE, de sanções por descumprimento das condições da ata de registro de preços e de cancelamento do registro do fornecedor, com base no art. 20, I, do Decreto n.º 7.892/2013, bem como de sanções decorrentes de eventual descumprimento contratual, estas por parte dos entes contratantes.

5.7.2.3.3.2.1. Caberá ao fornecedor, em conjunto ao OCP e dando ciência ao FNDE, adotar todas as providências

cabíveis em relação aos produtos certificados colocados no mercado apresentando não conformidades que coloquem em risco a saúde e a segurança do consumidor e o meio ambiente, observados os Requisitos Gerais de Certificação de Produtos do INMETRO (RGCP), inclusive no que se refere à destinação ambientalmente compromissada dos materiais/ínsumos que não possam ser reinseridos na produção.

5.7.2.3.3.3. O FNDE poderá solicitar ao fornecedor e/ou ao OCP, se for o caso, o fornecimento de laudos técnicos, relatórios, ensaios, etc. referentes aos processos de Avaliação de Manutenção da Certificação para Artigos Escolares dos itens que compõem os kits de materiais escolares do(s) fornecedor(es) registrado(s).

5.7.2.3.4. Tanto o(s) Certificado(s) de Conformidade para Artigos Escolares quanto o(s) Certificado(s) de Manutenção da Certificação deverão ser enviados pelo(s) fornecedor(es) registrado(s) aos órgãos/entidades contratantes do(s) item(itens) a que se refere a Certificação, sempre que por estes solicitados.

5.7.2.3.5. O Registro de Objeto junto ao INMETRO (em decorrência da Certificação de Conformidade emitida por OCP, nos termos da Portaria INMETRO n.º 481, de 07 de dezembro de 2010 e alterações posteriores) deverá permanecer válido durante toda a vigência da Ata e dos contratos dela decorrentes, e será objeto de consulta e monitoramento pelo FNDE no Banco de Registro de Objetos daquele Instituto.

5.7.2.3.5.1. Em observância às disposições da referida Portaria, especialmente os Anexos II e III, os itens que compõem os kits de materiais escolares e fazem parte do escopo da certificação compulsória para Artigos Escolares deverão ser entregues contendo, apostos ao produto e/ou embalagem, conforme o caso, o Selo de Identificação da Conformidade e o número de Registro de Objeto válido no INMETRO.

5.7.2.3.5.2. Aplica-se o disposto nos subitens 5.7.2.3.3.1. e 5.7.2.3.3.2. nos casos em que o(s) fornecedor(es) registrado(s) tiver(em) seu(s) Registro(s) de Objeto suspenso(s) ou cancelado(s) pelo INMETRO.

5.7.2.3.5.3. O FNDE poderá solicitar ao INMETRO informações referentes aos processos de Manutenção e Renovação dos Registros dos produtos por parte do(s) fornecedor(es), se for o caso.

5.7.2.3.6. Fica dispensado do envio ao FNDE da Declaração de Concordância, na forma disposta no subitem 5.7.2.3.1 e Anexo IV, o fornecedor que já houver incluído no escopo a Declaração enviada ao Pregoeiro, na 1ª etapa do Controle de Qualidade conforme subitem 5.7.1.2, “F”, deste CIT, a amplitude dos resultados de avaliações de qualidade dos itens em produção (2ª etapa do Controle de Qualidade).

5.7.2.3.7. Quaisquer alterações que impactem na regularidade e validade do(s) Certificado(s) de Conformidade para Artigos Escolares e/ou dos números de Registro de Objeto no INMETRO deverão ser comunicadas ao FNDE pelo(s) fornecedor(es) registrado(s) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ocorrência.

5.7.2.3.8. A Análise Documental do Plano de Correções se dará na forma prevista no subitem 5.7.2.4.5 deste CIT.

5.7.2.4 Análise da Produção *in loco*

5.7.2.4.1. A Análise da Produção *in loco* pelo FNDE se dará por meio de visita realizada por equipe técnica desta Autarquia em diferentes momentos ao longo da vigência de cada Ata de Registro de Preços e/ou dos contratos delas decorrentes.

5.7.2.4.1.1. A definição do cronograma das visitas técnicas será realizada pelo FNDE em função das informações fornecidas pela(s) empresa(s) por meio do Aviso de Início da Produção (Anexo V) e do Cronograma de Produção e Entrega (Anexo VI), na forma disposta no subitem 5.7.2.3.1 deste CIT, ou a partir de informações obtidas/confirmadas junto aos órgãos/entidades contratantes, se necessário.

5.7.2.4.1.2. O FNDE se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, realizar visitas técnicas sem prévio agendamento junto ao(s) fornecedor(es) registrado(s).

5.7.2.4.1.3. Os custos das atividades de Análise da Produção *in loco* executadas pelo FNDE correrão a suas expensas.

5.7.2.4.2. A equipe técnica responsável pela visita será designada pelo(a) Diretor(a) de Administração do FNDE.

5.7.2.4.2.1. Sempre comporá a equipe técnica pelo menos um servidor da Diretoria de Administração do FNDE.

5.7.2.4.2.2. A critério do FNDE, poderá compor a equipe técnica colaborador eventual com comprovada experiência em controle de qualidade, metrologia, análise da conformidade e/ou em processos produtivos industriais, observadas as parcerias e acordos de cooperação celebrados por esta Autarquia.

5.7.2.4.3. Nas visitas técnicas serão analisadas amostras dos kits de materiais escolares constantes de lotes já inspecionados e liberados pelo controle de qualidade da fábrica, na área de expedição, em embalagens prontas para comercialização.

5.7.2.4.3.1. A análise da equipe técnica envolverá todas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste CIT, assim como os aspectos de segurança, resistência e durabilidade dos produtos, podendo, inclusive, adentrar aos aspectos dimensionais e demais elementos constitutivos constantes deste Normativo.

5.7.2.4.3.2. A critério da equipe técnica, poderão ser analisadas amostras individuais dos artigos escolares que compõem os kits em linha de produção, para fins de verificação do cumprimento das especificações técnicas estabelecidas neste CIT.

5.7.2.4.4. As visitas técnicas serão documentadas, inclusive por meio de registros fotográficos, e será elaborado Relatório Técnico de Visita, o qual será encaminhado ao respectivo fornecedor para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

5.7.2.4.4.1. O Relatório Técnico de Visita demonstrará os itens que foram objeto de análise, os parâmetros de avaliação, os resultados observados e, se for o caso, as não conformidades identificadas, os itens/subitens deste CIT que foram descumpridos e demais informações que se mostrem relevantes para o processo de Controle de Qualidade.

5.7.2.4.5. As não conformidades identificadas nas visitas técnicas deverão ser objeto de proposição de Plano de Correção por parte do fornecedor, o qual deverá ser

enviado ao FNDE no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da Notificação por parte desta Autarquia.

5.7.2.4.5.1. O Plano de Correção deverá contemplar, no mínimo, as possíveis causas identificadas para cada não conformidade verificada, a solução proposta para eliminá-las, o cronograma de execução e as formas de incorporação da solução às rotinas de controle de qualidade da empresa, com vistas a não recorrência das não conformidades, além de registros fotográficos demonstrando a implementação das ações corretivas.

5.7.2.4.5.2. O FNDE analisará a pertinência, suficiência e adequação do Plano de Correção apresentado pelo fornecedor para o saneamento das não conformidades verificadas, e, no caso de não ser acatado, deverá ser objeto de nova proposição no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação do FNDE.

5.7.2.4.5.2.1. Aplica-se o disposto neste item para os casos de acatamento parcial do Plano de Correção, relativamente aos pontos não acatados.

5.7.2.4.5.3. A critério do FNDE, o Plano de Correção proposto pelo fornecedor e acatado por esta Autarquia será objeto de confirmação de sua implementação em outras visitas técnicas *in loco* e/ou por meio da Análise de Produtos Entregues a que se refere o item 5.7.2.5 deste CIT.

5.7.2.4.5.4. O não encaminhamento de Plano de Correção, na forma estabelecida, assim como o não cumprimento das ações propostas, implicará descumprimento das regras do Controle de Qualidade, passível da adoção das providências constantes dos subitens 5.7.2.3.3.1 a 5.7.2.3.3.2 deste CIT, bem como da possibilidade de aplicação, por parte do FNDE, de sanções por descumprimento das condições da ata de registro de preços e de cancelamento do registro do fornecedor, com base no art. 20, I, do Decreto n.º 7.892/2013.

5.7.2.5 Análise de Produtos Entregues

5.7.2.5.1. A Análise de Produtos Entregues poderá ser realizada pelo FNDE ao longo da vigência da(s) Ata(s) de Registro de Preços e/ou dos contratos dela(s)

decorrentes, em articulação com entidades contratantes que vierem a receber os itens contratados.

5.7.2.5.2. O FNDE poderá realizar Análise de Produtos Entregues a partir de amostra dos kits de materiais escolares retirada do(s) lote(s) fornecido(s) pela(s) empresa(s) registrada(s) e ainda estocado(s) em depósito/almojarifado do órgão/entidade contratante, em embalagem original, da forma que houver sido entregue pelo(s) fornecedor(es).

5.7.2.5.2.1. A Análise de Produtos Entregues seguirá, no que couber, os mesmos parâmetros empregados na Análise da Produção *in loco*, conforme disposto nos subitens 5.7.2.4.2 e 5.7.2.4.3.

5.7.2.5.2.2. No caso de ser realizada Análise de Produtos Entregues que já estejam em uso, ou fora de suas embalagens originais, a análise prescindirá dos aspectos que, de alguma forma, possam comprometer a análise objetiva da qualidade dos produtos em função do fato de estarem em uso.

5.7.2.5.3. O FNDE documentará, inclusive por meio de registros fotográficos, todas as atividades realizadas no âmbito da Análise de Produtos Entregues, assim como elaborará Relatório de Análise de Produtos Entregues, observando, no que couber, o disposto no subitem 5.7.2.4.4.1 deste CIT.

5.7.2.5.3.1. O Relatório de Análise de Produtos Entregues será encaminhado ao respectivo fornecedor e ao órgão/entidade interessado, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, observadas as competências consignadas na(s) Ata(s) de Registro de Preços e no(s) contrato(s) firmado(s), conforme o caso.

5.7.2.5.3.2. O FNDE, observadas suas competências na qualidade de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, notificará o(s) fornecedor(s) registrado(s) acerca do descumprimento das regras de controle de qualidade estabelecidas neste CIT e consignadas na(s) Ata(s) de Registro de Preços, estabelecendo prazo para manifestação e, se for o caso, para apresentação de Plano de Correção, observadas as disposições contidas no item 5.7.2.4.5 deste CIT.

5.7.2.5.4. A Análise de Produtos Entregues realizada pelo FNDE não se confunde com as atividades de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por parte dos órgãos/entidades contratantes, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993 e do art. 6º, §1º, do Decreto n.º 7.892/2013.

5.7.2.5.4.1. Eventuais processos administrativos relacionados ao descumprimento de cláusulas contratuais por parte do(s) fornecedor(es) registrado(s) serão conduzidos pela Administração dos órgãos/entidades contratantes, no âmbito da relação jurídica estabelecida entre Contratante e Contratada.

5.7.2.5.5. Em cumprimento à sua competência legal de prestação de assistência técnica aos Estados, DF e Municípios, o FNDE disponibilizará aos órgãos/entidades contratantes dos kits de materiais escolares instrumentos administrativos para auxiliá-los em relação ao controle de qualidade dos produtos recebidos a partir dos contratos firmados com o(s) fornecedor(es) registrado(s).

5.7.2.6 Disposições finais acerca da Análise da Produção

5.7.2.6.1. Observado o devido processo legal, a Análise da Produção constitui fundamento para eventual aplicação de sanções por parte do FNDE, na condição de Órgão Gerenciador, ao(s) fornecedor(es) registrado(s), caso sejam verificadas não conformidades que configurem descumprimento da(s) Ata(s) de Registro de Preços, inclusive no que tange às regras de Controle de Qualidade estabelecidas neste CIT, sem prejuízo da adoção das providências administrativas previstas nos subitens 5.7.2.3.3.1 e 5.7.2.3.3.2.

5.7.2.6.2. O FNDE se resguarda o direito de, sempre que existirem fatos que o justifique, comunicar ao respectivo Organismo de Certificação de Produto – OCP responsável pela Certificação de Conformidade para Artigos Escolares a ocorrência de não conformidades verificadas durante a Análise da Produção.

5.7.2.6.3. Os resultados da Análise da Produção poderão ser divulgados, inclusive em meio eletrônico, com o intuito de contribuir para a melhoria do processo de especificações, uso e fabricação dos produtos, bem como dos controles implementados tanto pelas empresas quanto pelo FNDE.



CADERNO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS
(CANETINHA HIDROGRÁFICA)

Controle de Revisão

Data	Versão	Descrição	Autor

SUMÁRIO

1. DAS DEFINIÇÕES	3
2. DAS NORMAS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES	3
3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	3
3.1 Corpo	3
3.2 Ponta	4
3.3 Barra Interna da Canetinha	4
3.4 Tampa Inferior	4
3.5 Cores	4
3.6 Embalagem (Caixa)	4
3.7 Desempenho de Escrita	5
4. DAS CONDIÇÕES GERAIS	5
4.1 Do Processo de Fabricação	5
4.2 Garantia	5
4.3 Identificação e Embalagem dos Kits	5
5. DO CONTROLE DE QUALIDADE	6
5.7.1 1ª etapa – Avaliação de Amostra	7
5.7.2 2ª Etapa – Análise da Produção	10

ANEXOS

ANEXO I – DECLARAÇÃO SOBRE A RETIRADA DE AMOSTRAS REPROVADAS

ANEXO III – RELATÓRIO DE ENSAIO DA AMOSTRA

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS AO CONTROLE DE QUALIDADE

ANEXO V – MODELO DE AVISO DE INÍCIO DA PRODUÇÃO

ANEXO VI – MODELO DE CRONOGRAMA DE PRODUÇÃO E ENTREGA

Os Anexos encontram-se disponíveis junto ao arquivo do Edital

A ordem e a quantidade de Anexos pode variar conforme o objeto

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1 Canetinha Hidrográfica (caixa contendo 12 unidades em cores diferentes).

2. DAS NORMAS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

2.1 Norma - ABNT NBR 15236:2016 - Esta Norma especifica os requisitos de segurança dos artigos escolares destinados a crianças menores de 14 anos e refere-se a possíveis riscos que não podem ser identificados prontamente pelos usuários, mas que podem advir de seu uso normal ou em consequência de abuso razoavelmente previsível.

2.2 ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005 Versão corrigida 2:2006 - Requisitos gerais para a competência de laboratórios de ensaio e calibração.

2.3 NBR 16108:2012 – Caneta esferográfica, gel e roller – comprimento de escrita – método de ensaio.

2.4 Portaria INMETRO nº 481, de 7 de dezembro de 2010 – Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Artigos Escolares;

2.5 Portaria INMETRO nº 262, de 18 de maio de 2012 – Complementa a Portaria INMETRO nº 481, de 7 de dezembro de 2010;

2.6 Portaria INMETRO nº 69, de 28 de março de 2017 – Aprova os ajustes e esclarecimentos dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Artigos Escolares, aprovados pela Portaria Inmetro nº 481, de 7 de dezembro de 2010.

Observação: As normas descritas acima podem ser atualizadas pelas instituições responsáveis. Nesse caso, deverão ser consideradas as versões vigentes no momento das análises.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 Corpo

3.1.1 Matéria-prima: polímero plástico;

3.1.2 O corpo da canetinha deverá ser em polímero plástico na cor da escrita.

3.1.3 Impressão no corpo da caneta a informação "MEC/FNDE – PE XX/XXXX (onde XX/XXXX, se refere ao número e ano do pregão eletrônico), conforme figura ilustrativa:

3.2 Ponta

- 3.2.1 Porosa.
- 3.2.2 Média (aproximadamente 2 mm).

3.3 Barra Interna da Canetinha

- 3.3.1 Constituição uniforme;
- 3.3.2 Boa pigmentação;
- 3.3.3 Macia;
- 3.3.4 Alto poder de cobertura;
- 3.3.5 Atóxica;
- 3.3.6 Tinta Lavável
- 3.3.7 Isenta de Impurezas.

3.4 Tampa Inferior

- 3.4.1 Fixada de forma que não seja facilmente retirada pelo usuário.

3.5 Cores

- 3.5.1 12 cores diferentes;
- 3.5.2 Cores obrigatórias: preto, amarelo, vermelho, marrom, dois tons de azul e dois tons de verde.

3.6 Embalagem (Caixa)

- 3.6.1 Matéria prima: Papel cartão duplex;
- 3.6.2 Gramatura mínima: 250 g/m²;
- 3.6.3 Impressão offset 4x0;
- 3.6.4 Janela para visualização das cores;
- 3.6.5 Informações na embalagem:
 - a) “Contém 12 unidades”;
 - b) “Produto atóxico”;
 - c) Prazo de validade;
 - d) Composição;

- e) Nome do Fabricante
- f) Selo do INMETRO;
- g) FNDE/MEC - Venda Proibida.

3.7 Desempenho de Escrita

3.7.1 Todas as cores de canetas hidrográficas que compõem o kit deverão apresentar comprimento de escrita mínimo de 600 m, obedecidos aos procedimentos para ensaio contidos no item 5.7.1.1.

3.7.2 O licitante deverá apresentar a bobina do teste de calibragem.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 Do Processo de Fabricação

4.1.1 Cada canetinha deverá trazer a marca do fabricante gravada em seu corpo.

4.1.2 O produto deverá ter no mínimo 12 meses de validade a partir da data da entrega.

4.2 Garantia

4.2.1 A contratada deverá oferecer garantia contra defeitos de fabricação de, no mínimo, 12 meses a partir da data da entrega da canetinha hidrográfica. A data para cálculo da garantia deve ter como base a data da efetiva entrega da canetinha hidrográfica ao Contratante.

4.3 Identificação e Embalagem dos Kits

4.3.1 Os kits deverão ser embalados individualmente, de acordo com a modalidade de ensino, contendo os itens descritos no Termo de Referência e Edital.

4.3.2 A embalagem deverá ser em caixa de papelão do tipo corte e vinco, confeccionada em cartão duplex, em tamanho adequado para acondicionar os itens, e shirincada individualmente em filme termo encolhível, capaz de suportar o peso do seu conteúdo, bem como o empilhamento e demais condições do transporte, que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

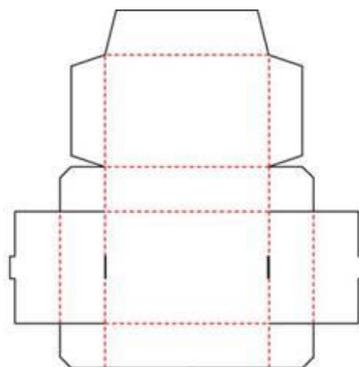


Imagem Ilustrativa da Caixa

4.3.3 Os itens deverão ser acondicionados de forma a evitar danos durante a movimentação da carga. Se houver espaço vazio entre os itens durante o acondicionamento, este deverá ser preenchido com material adequado, para garantir a integridade do material durante o transporte;

4.3.4 A face superior da caixa deverá conter as seguintes informações impressas em uma única cor, de forma legível:

- a) Nome do kit (ex.: KIT EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA);
- b) Composição do Kit, conforme descrito no edital;
- c) “FNDE/MEC - Pregão Eletrônico XX/XXXX – Venda Proibida”;
- d) Identificação do fabricante e do fornecedor;
- e) Logomarca do FNDE em Arial – Bold Italic, conforme exemplo abaixo.



5. DO CONTROLE DE QUALIDADE

5.1 Os produtos deste Caderno de Informações Técnicas – CIT – estão sujeitos ao Controle de Qualidade realizado pelo FNDE, pelos contratantes, ou por instituição indicada por eles.

5.2 O controle de qualidade ocorrerá:

5.2.1 Após a fase de aceitação da proposta da empresa e antes da homologação da licitação;

5.2.2 Durante as etapas de produção; e

5.2.3 A qualquer tempo, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou dos contratos firmados com o FNDE e/ou com os CONTRATANTES.

5.3 O Controle de Qualidade deverá considerar as especificações técnicas e de segurança estabelecidas neste CIT.

5.4. As amostras deverão ser entregues ao FNDE na configuração de kits (Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais, Ensino Fundamental anos finais, Ensino Médio / EJA) em suas respectivas quantidades, conforme o estabelecido no subitem 3.2 do Termo de Referência.

5.4.1. Deverão ser entregues dois kits de cada modalidade de ensino.

5.4.1.1 Não serão aceitas amostras entregues individualmente e fora dos critérios estabelecidos no subitem 4.3 deste CIT.

5.5 As amostras apresentadas poderão ser desmontadas ou destruídas durante as etapas de Controle de Qualidade.

5.6 Em qualquer etapa do Controle de Qualidade, a critério do FNDE, poderão ser realizadas visitas técnicas às instalações da empresa ou fábrica.

5.7 O Controle de Qualidade compreenderá **2 (duas) etapas**, a saber:

5.7.1 1ª etapa – Avaliação de Amostra

5.7.1.1 A empresa classificada em primeiro lugar em cada grupo/item deverá, com recursos próprios, contratar laboratório com ensaios acreditados na **ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005** para realização do ensaio de comprimento de escrita, conforme condições estabelecidas na Tabela 1 e de acordo com o modelo de relatório (**Anexo III**).

Tabela 1 – Ensaio de comprimento de escrita para caneta hidrográfica

CONDIÇÕES
a) Ângulo de escrita: $75^{\circ} \pm 5^{\circ}$
b) Velocidade de escrita: $4,5 \text{ m/min} \pm 0,5$
c) Circunferência: 1 linha contínua de $100 \text{ mm} \pm 1 \text{ mm}$
d) Velocidade do papel: $100 \text{ mm/min} \pm 5$
e) Passo do papel: 1,8 mm
f) Giro no próprio eixo da caneta de uma volta a cada 100 ± 20 movimentos espirais
g) Tipo do papel: ISO 12757 TESTPAPER Batch nº 6597
h) Prazo de validade das canetas: decorrido, no máximo, 1/3 do prazo inicial de validade
i) Temperatura: $23^{\circ} \pm 2^{\circ}$
j) Umidade: $50\% \pm 10\%$
k) Carga total: 0,090 Kg

- l) Ensaio realizado até que se atinja o comprimento de 800 m
- m) O ensaio deverá ser realizado para uma amostra de cada cor da cor de canetinha que compõe o kit.

5.7.1.2 A empresa classificada em primeiro lugar em cada grupo/item deverá, num prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados da solicitação do pregoeiro, entregar, ao FNDE:

- a) Amostras (s) do produto, já inserida no respectivo kit, conforme descrito no subitem 3.2 do Termo de Referência;
- b) Certificado de conformidade do produto;
- c) Número do registro do objeto no Inmetro;
- d) Declaração sobre a retirada de amostras reprovadas, datada e assinada pelo representante legal da empresa ou procurador legalmente constituído (**Anexo I**);
- e) Relatório de Ensaio da Amostra (original ou cópia autenticada) fornecido pelo laboratório (**Anexo III**);
- f) Declaração de concordância com o fornecimento de informações relacionadas ao controle de qualidade, datada e assinada pelo representante legal da empresa ou procurador legalmente constituído (**Anexo IV**);
- g) Bobinas de papel utilizadas no Ensaio da Amostra a que se refere o item 5.7.1.1.

5.7.1.3 As amostras, as bobinas e a documentação deverão ser entregues no protocolo do FNDE, no horário compreendido entre **10h às 12h e 14h às 18h**, de segunda à sexta-feira, somente em dias úteis, com etiqueta de identificação contendo as seguintes informações:

- a) “AMOSTRA”;
- b) Aos cuidados da Divisão de Análise da Qualidade - DQUAL;
- c) Número do Pregão Eletrônico;
- d) Número e descrição do item;
- e) Identificação do fornecedor.

5.7.1.4 O Relatório de Ensaio da Amostra deverá conter os seguintes itens:

- a) Identificação do laboratório responsável pelo ensaio;
- b) Marca e modelo do produto ensaiado;
- c) Fotos do produto avaliado;
- d) Resultado do ensaio conforme a Tabela 1;
- e) Informações de data, nome e assinatura do técnico responsável.

5.7.1.5 Excepcionalmente, caso a empresa não consiga apresentar o Relatório de Ensaio da Amostra no prazo estabelecido no item 5.7.1.2., o FNDE poderá conceder prazo adicional máximo de **7 (sete) dias**, desde que a empresa apresente justificativa do laboratório pelo atraso. Caso não seja acatada a justificativa, o segundo colocado do item será convocado, e assim sucessivamente.

5.7.1.6 Se as amostras não forem entregues no prazo estipulado ou as amostras apresentadas forem diferentes do especificado neste CIT, o licitante será desclassificado do certame e o próximo colocado do grupo poderá ser convocado, e assim sucessivamente.

5.7.1.7 A avaliação será realizada por Comissão Técnica do FNDE e do MEC ou por instituição por aquela indicada, que verificará a conformidade das características das amostras com as especificações deste CIT.

5.7.1.8 A Comissão Técnica poderá recomendar ajustes nas amostras apresentadas, de forma a melhor atender a proposta pedagógica do MEC e assegurar a padronização e qualidade dos produtos.

5.7.1.9 Nesse caso, o licitante terá um prazo adicional de **até 7 dias**, após a solicitação do pregoeiro, para atender às recomendações e apresentar **novas amostras ao FNDE** para análise da Comissão.

5.7.1.10 Após a avaliação, será elaborada Lista de Verificação, com parecer conclusivo, para continuidade do processo de compras.

5.7.1.11 O licitante convocado para o mesmo produto (marca, fabricante e modelo idênticos), em diferentes regiões de abrangência, poderá optar por entregar ao FNDE somente a quantidade de amostras e documentos estabelecidos para um item, não havendo necessidade de envio de documentos e amostras em duplicidade.

5.7.1.11.1 Excepcionalmente, caso o licitante tenha interesse em entregar mais de uma amostra para o mesmo produto, deverá formalizar, previamente, o pedido.

5.7.1.12 Os custos de entrega e os riscos de avarias no transporte das amostras são de responsabilidade do licitante.

5.7.1.13 Qualquer manifestação do licitante, durante a etapa de avaliação de amostra, deverá ser dirigida ao pregoeiro, por escrito (email: compc@fnde.gov.br).

5.7.1.14 As amostras reprovadas durante a **1ª etapa – Avaliação de Amostra** – estarão disponíveis para serem recolhidas pelo licitante, em **até 15 (quinze) dias**, após a homologação do item. O acompanhamento da homologação será de responsabilidade

do licitante. Caso não sejam retiradas dentro do prazo estabelecido, estarão, automaticamente, sujeitas a descarte/doação.

5.7.1.15 O licitante deverá entregar uma declaração (**Anexo I**) no prazo estipulado no item 5.7.1.2., declarando concordância e ciência sobre o período para a retirada das amostras reprovadas e, caso não se manifeste dentro do prazo estabelecido, as amostras estarão, automaticamente, sujeitas a descarte/doação.

5.7.1.16 O licitante deverá entregar ainda, uma declaração (**Anexo IV**), em que concorda com o fornecimento de informações, por parte do laboratório, acerca dos resultados das avaliações constantes do Relatório de Ensaio apresentado ao FNDE.

5.7.1.17 As amostras aprovadas serão encaminhadas para a área responsável pela **2ª etapa do Controle de Qualidade – Análise da Produção**, para eventual confrontação com as produções futuras e lotes entregues.

5.7.2 2ª Etapa – Análise da Produção

5.7.2.1 Todos os itens de todos os kits de materiais escolares fabricados e/ou fornecidos pela(s) empresa(s) registrada(s) para atendimento aos contratos firmados em decorrência da utilização da(s) Ata(s) de Registro de Preços gerenciada(s) pelo FNDE no âmbito do pregão eletrônico regulamentado pelo edital do qual faz parte este Caderno de Informações Técnicas – CIT deverão atender integralmente às especificações e demais condições aqui estabelecidas.

5.7.2.2 A análise da produção será realizada pelo FNDE na condição de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, nos termos dos incisos VII e X do art. 5º do Decreto n.º 7.982/2013, da seguinte forma:

a) Análise Documental da Produção: tem por objetivo principal a comprovação de que os produtos fabricados e/ou fornecidos pelo(s) fornecedor(es) registrado(s) estão regulares em relação às leis e demais instrumentos normativos que regulam e vinculam esse segmento, inclusive o edital do pregão; consiste na análise, por parte do FNDE, de documentos relacionados à produção, tais como cronogramas, certificados, relatórios, laudos, declarações, atestados, planos de correção, etc., solicitados na forma disposta no item 5.7.2.3 deste CIT.

b) Análise da Produção *in loco*: tem por objetivo principal verificar se o processo produtivo da(s) empresa(s) fabricante(s) e/ou fornecedora(s) atende aos requisitos e condições estabelecidos neste CIT e se os produtos fabricados estão

compatíveis às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade exigidos, inclusive em relação aos protótipos aprovados na 1ª etapa do Controle de Qualidade, no que couber; consiste na vistoria do processo produtivo do(s) fabricante(s) e/ou do(s) fornecedor(es) a partir de visita a suas instalações, seguida da análise técnica realizada em amostra(s) aleatoriamente escolhida(s) pelo servidor/avaliador do FNDE, tanto de produtos embalados e prontos para expedição quanto de partes e/ou componentes dos produtos, em conformidade ao disposto no item 5.7.2.4 deste CIT.

c) Análise de Produtos Entregues: tem por objetivo principal verificar se os produtos fornecidos pela(s) empresa(s) aos entes contratantes guardam compatibilidade aos produtos verificados na fábrica, aos protótipos aprovados na 1ª etapa do Controle de Qualidade, às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade exigidos, além de possibilitar a coleta de dados e informações acerca da adequação dos produtos disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios às suas necessidades, visando a eventual melhoria das especificações e do modelo de compras do FNDE; consiste na análise técnica de amostra(s) aleatoriamente escolhida(s) por servidor/avaliador do FNDE dentre os produtos entregues pelo(s) fornecedor(es) às entidades contratantes, observado o disposto no item 5.7.2.5 deste CIT.

5.7.2.3 Análise Documental da Produção

5.7.2.3.1. A Análise Documental da Produção por parte do FNDE se dará por intermédio dos seguintes documentos, a serem apresentados na frequência e prazos dispostos a seguir:

Documento	Emissor	Modelo	Frequência	Prazo para envio ao FNDE	Início da contagem dos prazos
Aviso de Início da Produção	Fornecedor registrado	Anexo V	Única	20 (vinte) dias	Antes da data de início da produção
Cronograma de Produção e Entrega	Fornecedor registrado	Anexo VI	Sempre que solicitado pelo FNDE	5 (cinco) dias úteis	Da requisição do FNDE
Confirmação da	Organismo de	Conforme	De acordo com	5 (cinco)	Da emissão

Manutenção	Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo Inmetro para a ABNT NBR 15236.	definido nos Requisitos Gerais de Certificação de Produto estabelecidos pelo INMETRO (RGCP) e nos Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) para Artigos Escolares	os prazos estabelecidos nos Requisitos de Avaliação da Conformidade, com base na(s) data(s) inicial(iniciais) da obtenção da 1ª certificação de cada produto	dias úteis	da Confirmação de Manutenção pelo OCP
Registro de Objeto junto ao INMETRO correspondente ao respectivo artigo escolar	INMETRO	Conforme item 5.7.2.3.4 deste CIT	Conforme sistemática das ações de controle e monitoramento do FNDE	N/A	N/A
Declaração de Concordância com o fornecimento de informações relacionadas ao Controle de Qualidade	Fornecedor registrado	Anexo IV	Única	5 (cinco) dias úteis	Da assinatura da Ata de Registro de Preços
Plano de Correção	Fornecedor registrado	Conforme item 5.7.2.4.5 deste CIT	Sempre que houver não conformidade a ser corrigida	20 (vinte) dias	Do recebimento, pela empresa, da Notificação do FNDE

5.7.2.3.2. Os modelos do Aviso de Início da Produção (Anexo V) e do Cronograma de Produção e Entrega (Anexo VI) poderão ser ajustados/adaptados aos padrões de cada fornecedor registrado, desde que sejam mantidas, no mínimo, as informações solicitadas pelo FNDE.

5.7.2.3.2.1. Quando do envio do Aviso de Início da Produção, o fornecedor registrado deverá informar o Cronograma de Produção e Entrega referente ao primeiro mês de produção.

5.7.2.3.2.2. O Cronograma de Produção e Entrega deverá ser elaborado em função da estimativa de produção e entrega dos diferentes

kits de materiais escolares, observando-se sua respectiva composição, na forma disposta no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

5.7.2.3.3. A Confirmação da Manutenção deve corresponder ao(s) Certificado(s) de Conformidade para Artigos Escolares apresentado(s) ao Pregoeiro durante a Avaliação de Amostra (1ª etapa do Controle de Qualidade), conforme subitem 5.7.1.1, “b”, deste CIT.

5.7.2.3.3.1. No caso da suspensão ou do cancelamento da Certificação, face à impossibilidade de produção e comercialização dos produtos por parte do fornecedor, o FNDE adotará as seguintes providências administrativas:

5.7.2.3.3.1.1. Suspensão da utilização da(s) Ata (s) de Registro de Preços para novas solicitações por parte dos órgãos participantes de compra nacional;

5.7.2.3.3.1.2. Suspensão da autorização para contratação para os órgãos participantes de compra nacional e não anuência a solicitações de adesão por parte de órgãos não participantes, se for o caso;

5.7.2.3.3.1.3. Ampla divulgação aos órgãos/entidades contratantes para que tomem as devidas providências no âmbito da execução dos contratos firmados.

5.7.2.3.3.2. As medidas constantes do subitem 5.7.2.3.3.1 vigorarão até que o fornecedor tenha regularizado sua situação e detenha Certificado(s) válido(s) para os produtos registrados, atendidos os critérios estabelecidos pelas normas do INMETRO e adotadas as providências junto ao Organismo de Certificação de Produto – OCP, sem prejuízo da possibilidade de aplicação, por parte do FNDE, de sanções por descumprimento das condições da ata de registro de preços e de cancelamento do registro do fornecedor, com base no art. 20, I, do Decreto n.º 7.892/2013, bem como de sanções decorrentes de eventual descumprimento contratual, estas por parte dos entes contratantes.

5.7.2.3.3.2.1. Caberá ao fornecedor, em conjunto ao OCP e dando ciência ao FNDE, adotar todas as

providências cabíveis em relação aos produtos certificados colocados no mercado apresentando não conformidades que coloquem em risco a saúde e a segurança do consumidor e o meio ambiente, observados os Requisitos Gerais de Certificação de Produtos do INMETRO (RGCP), inclusive no que se refere à destinação ambientalmente compromissada dos materiais/insumos que não possam ser reinseridos na produção.

5.7.2.3.3.3. O FNDE poderá solicitar ao fornecedor e/ou ao OCP, se for o caso, o fornecimento de laudos técnicos, relatórios, ensaios, etc. referentes aos processos de Avaliação de Manutenção da Certificação para Artigos Escolares dos itens que compõem os kits de materiais escolares do(s) fornecedor(es) registrado(s).

5.7.2.3.3.4. Tanto o(s) Certificado(s) de Conformidade para Artigos Escolares quanto o(s) Certificado(s) de Manutenção da Certificação deverão ser enviados pelo(s) fornecedor(es) registrado(s) aos órgãos/entidades contratantes do(s) item(itens) a que se refere a Certificação, sempre que por estes solicitados.

5.7.2.3.4. O Registro de Objeto junto ao INMETRO (em decorrência da Certificação de Conformidade emitida por OCP, nos termos da Portaria INMETRO n.º 481, de 07 de dezembro de 2010 e alterações posteriores) deverá permanecer válido durante toda a vigência da Ata e dos contratos dela decorrentes, e será objeto de consulta e monitoramento pelo FNDE no Banco de Registro de Objetos daquele Instituto.

5.7.2.3.4.1. Em observância às disposições da referida Portaria, especialmente os Anexos II e III, os itens que compõem os kits de materiais escolares e fazem parte do escopo da certificação compulsória para Artigos Escolares deverão ser entregues contendo, apostos ao produto e/ou embalagem, conforme o caso, o Selo de Identificação da Conformidade e o número de Registro de Objeto válido no INMETRO.

5.7.2.3.4.2. Aplica-se o disposto nos subitens 5.7.2.3.3.1. e 5.7.2.3.3.2. nos casos em que o(s) fornecedor(es) registrado(s) tiver(em) seu(s) Registro(s) de Objeto suspenso(s) ou cancelado(s) pelo INMETRO.

5.7.2.3.4.3. O FNDE poderá solicitar ao INMETRO informações referentes aos processos de Manutenção e Renovação dos Registros dos produtos por parte do(s) fornecedor(es), se for o caso.

5.7.2.3.5. Quaisquer alterações que impactem na regularidade e validade do(s) Certificado(s) de Conformidade para Artigos Escolares e/ou dos números de Registro de Objeto no INMETRO deverão ser comunicadas ao FNDE pelo(s) fornecedor(es) registrado(s) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ocorrência.

5.7.2.3.6. Fica dispensado do envio ao FNDE da Declaração de Concordância, na forma disposta no subitem 5.7.2.3.1 e Anexo IV, o fornecedor que já houver incluído no escopo a Declaração enviada ao Pregoeiro, na 1ª etapa do Controle de Qualidade conforme subitem 5.7.1.2, “f”, deste CIT, a amplitude dos resultados de avaliações de qualidade dos itens em produção (2ª etapa do Controle de Qualidade).

5.7.2.3.7. A Análise Documental do Plano de Correções se dará na forma prevista no subitem 5.7.2.4.5 deste CIT.

5.7.2.4 Análise da Produção *in loco*

5.7.2.4.1. A Análise da Produção *in loco* pelo FNDE se dará por meio de visita realizada por equipe técnica desta Autarquia em diferentes momentos ao longo da vigência de cada Ata de Registro de Preços e/ou dos contratos delas decorrentes.

5.7.2.4.1.1. A definição do cronograma das visitas técnicas será realizada pelo FNDE em função das informações fornecidas pela(s) empresa(s) por meio do Aviso de Início da Produção (Anexo V) e do Cronograma de Produção e Entrega (Anexo VI), na forma disposta no subitem 5.7.2.3.1 deste CIT, ou a partir de informações obtidas/confirmadas junto aos órgãos/entidades contratantes, se necessário.

5.7.2.4.1.2. O FNDE se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, realizar visitas técnicas sem prévio agendamento junto ao(s) fornecedor(es) registrado(s).

5.7.2.4.1.3. Os custos das atividades de Análise da Produção *in loco* executadas pelo FNDE correrão a suas expensas.

5.7.2.4.2. A equipe técnica responsável pela visita será designada pelo(a) Diretor(a) de Administração do FNDE.

5.7.2.4.2.1. Sempre comporá a equipe técnica pelo menos um servidor da Diretoria de Administração do FNDE.

5.7.2.4.2.2. A critério do FNDE, poderá compor a equipe técnica colaborador eventual com comprovada experiência em controle de qualidade, metrologia, análise da conformidade e/ou em processos produtivos industriais, observadas as parcerias e acordos de cooperação celebrados por esta Autarquia.

5.7.2.4.3. Nas visitas técnicas serão analisadas amostras dos kits de materiais escolares constantes de lotes já inspecionados e liberados pelo controle de qualidade da fábrica, na área de expedição, em embalagens prontas para comercialização.

5.7.2.4.3.1. A análise da equipe técnica envolverá todas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste CIT, assim como os aspectos de segurança, resistência e durabilidade dos produtos, podendo, inclusive, adentrar aos aspectos dimensionais e demais elementos constitutivos constantes deste Normativo.

5.7.2.4.3.2. A critério da equipe técnica, poderão ser analisadas amostras individuais dos artigos escolares que compõem os kits em linha de produção, para fins de verificação do cumprimento das especificações técnicas estabelecidas neste CIT.

5.7.2.4.4. As visitas técnicas serão documentadas, inclusive por meio de registros fotográficos, e será elaborado Relatório Técnico de Visita, o qual será encaminhado ao respectivo fornecedor para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

5.7.2.4.4.1. O Relatório Técnico de Visita demonstrará os itens que foram objeto de análise, os parâmetros de avaliação, os resultados

observados e, se for o caso, as não conformidades identificadas, os itens/subitens deste CIT que foram descumpridos e demais informações que se mostrem relevantes para o processo de Controle de Qualidade.

5.7.2.4.5. As não conformidades identificadas nas visitas técnicas deverão ser objeto de proposição de Plano de Correção por parte do fornecedor, o qual deverá ser enviado ao FNDE no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da Notificação por parte desta Autarquia.

5.7.2.4.5.1. O Plano de Correção deverá contemplar, no mínimo, as possíveis causas identificadas para cada não conformidade verificada, a solução proposta para eliminá-las, o cronograma de execução e as formas de incorporação da solução às rotinas de controle de qualidade da empresa, com vistas a não recorrência das não conformidades, além de registros fotográficos demonstrando a implementação das ações corretivas.

5.7.2.4.5.2. O FNDE analisará a pertinência, suficiência e adequação do Plano de Correção apresentado pelo fornecedor para o saneamento das não conformidades verificadas, e, no caso de não ser acatado, deverá ser objeto de nova proposição no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação do FNDE.

5.7.2.4.5.2.1. Aplica-se o disposto neste item para os casos de acatamento parcial do Plano de Correção, relativamente aos pontos não acatados.

5.7.2.4.5.3. A critério do FNDE, o Plano de Correção proposto pelo fornecedor e acatado por esta Autarquia será objeto de confirmação de sua implementação em outras visitas técnicas *in loco* e/ou por meio da Análise de Produtos Entregues a que se refere o item 5.7.2.5 deste CIT.

5.7.2.4.5.4. O não encaminhamento de Plano de Correção, na forma estabelecida, assim como o não cumprimento das ações propostas, implicará descumprimento das regras do Controle de Qualidade, passível da adoção das providências constantes dos subitens 5.7.2.3.3.1 a 5.7.2.3.3.2 deste CIT, bem como da possibilidade de aplicação, por parte do FNDE, de sanções por descumprimento das condições da ata

de registro de preços e de cancelamento do registro do fornecedor, com base no art. 20, I, do Decreto n.º 7.892/2013.

5.7.2.5 Análise de Produtos Entregues

5.7.2.5.1. A Análise de Produtos Entregues poderá ser realizada pelo FNDE ao longo da vigência da(s) Ata(s) de Registro de Preços e/ou dos contratos dela(s) decorrentes, em articulação com entidades contratantes que vierem a receber os itens contratados.

5.7.2.5.2. O FNDE poderá realizar Análise de Produtos Entregues a partir de amostra dos kits de materiais escolares retirada do(s) lote(s) fornecido(s) pela(s) empresa(s) registrada(s) e ainda estocado(s) em depósito/almoxarifado do órgão/entidade contratante, em embalagem original, da forma que houver sido entregue pelo(s) fornecedor(es).

5.7.2.5.2.1. A Análise de Produtos Entregues seguirá, no que couber, os mesmos parâmetros empregados na Análise da Produção *in loco*, conforme disposto nos subitens 5.7.2.4.2 e 5.7.2.4.3.

5.7.2.5.2.2. No caso de ser realizada Análise de Produtos Entregues que já estejam em uso, ou fora de suas embalagens originais, a análise prescindirá dos aspectos que, de alguma forma, possam comprometer a análise objetiva da qualidade dos produtos em função do fato de estarem em uso.

5.7.2.5.3. O FNDE documentará, inclusive por meio de registros fotográficos, todas as atividades realizadas no âmbito da Análise de Produtos Entregues, assim como elaborará Relatório de Análise de Produtos Entregues, observando, no que couber, o disposto no subitem 5.7.2.4.4.1 deste CIT.

5.7.2.5.3.1. O Relatório de Análise de Produtos Entregues será encaminhado ao respectivo fornecedor e ao órgão/entidade interessado, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, observadas as competências consignadas na(s) Ata(s) de Registro de Preços e no(s) contrato(s) firmado(s), conforme o caso.

5.7.2.5.3.2. O FNDE, observadas suas competências na qualidade de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, notificará o(s) fornecedor(s)

registrado(s) acerca do descumprimento das regras de controle de qualidade estabelecidas neste CIT e consignadas na(s) Ata(s) de Registro de Preços, estabelecendo prazo para manifestação e, se for o caso, para apresentação de Plano de Correção, observadas as disposições contidas no item 5.7.2.4.5 deste CIT.

5.7.2.5.4. A Análise de Produtos Entregues realizada pelo FNDE não se confunde com as atividades de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por parte dos órgãos/entidades contratantes, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993 e do art. 6º, §1º, do Decreto n.º 7.892/2013.

5.7.2.5.4.1. Eventuais processos administrativos relacionados ao descumprimento de cláusulas contratuais por parte do(s) fornecedor(es) registrado(s) serão conduzidos pela Administração dos órgãos/entidades contratantes, no âmbito da relação jurídica estabelecida entre Contratante e Contratada.

5.7.2.5.5. Em cumprimento à sua competência legal de prestação de assistência técnica aos Estados, DF e Municípios, o FNDE disponibilizará aos órgãos/entidades contratantes dos kits de materiais escolares instrumentos administrativos para auxiliá-los em relação ao controle de qualidade dos produtos recebidos a partir dos contratos firmados com o(s) fornecedor(es) registrado(s).

5.7.2.6 Disposições finais acerca da Análise da Produção

5.7.2.6.1. Observado o devido processo legal, a Análise da Produção constitui fundamento para eventual aplicação de sanções por parte do FNDE, na condição de Órgão Gerenciador, ao(s) fornecedor(es) registrado(s), caso sejam verificadas não conformidades que configurem descumprimento da(s) Ata(s) de Registro de Preços, inclusive no que tange às regras de Controle de Qualidade estabelecidas neste CIT, sem prejuízo da adoção das providências administrativas previstas nos subitens 5.7.2.3.3.1 e 5.7.2.3.3.2.

5.7.2.6.2. O FNDE se resguarda o direito de, sempre que existirem fatos que o justifique, comunicar ao respectivo Organismo de Certificação de Produto – OCP responsável pela Certificação de Conformidade para Artigos Escolares a ocorrência de não conformidades verificadas durante a Análise da Produção.

5.7.2.6.3. Os resultados da Análise da Produção poderão ser divulgados, inclusive em meio eletrônico, com o intuito de contribuir para a melhoria do processo de especificações, uso e fabricação dos produtos, bem como dos controles implementados tanto pelas empresas quanto pelo FNDE.



CADERNO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS

(COLA BRANCA ESCOLAR)

Controle de Revisão

Data	Versão	Descrição	Autor

SUMÁRIO

1. DAS DEFINIÇÕES.....	3
2. DAS NORMAS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES.....	3
3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	3
3.1 Peso Líquido	3
3.2 Características	3
3.3 Composição	3
3.4 Embalagem do Produto.....	4
4. DAS CONDIÇÕES GERAIS.....	4
4.1 Do Processo de Fabricação	4
4.2 Garantia.....	4
4.3 Identificação e Embalagem dos Kits	4
5. DO CONTROLE DE QUALIDADE.....	5
5.7.1 1ª Etapa – Avaliação de Amostra	6
5.7.2 2ª Etapa – Análise da Produção	8

ANEXOS

ANEXO I – DECLARAÇÃO SOBRE A RETIRADA DE AMOSTRAS REPROVADAS

ANEXO V – MODELO DE AVISO DE INÍCIO DA PRODUÇÃO

ANEXO VI – MODELO DE CRONOGRAMA DE PRODUÇÃO E ENTREGA

Os Anexos encontram-se disponíveis junto ao arquivo do Edital

A ordem e a quantidade de Anexos pode variar conforme o objeto

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1 Cola branca escolar (90 g).

2. DAS NORMAS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

2.1 ABNT NBR 15236:2016 - Esta Norma especifica os requisitos de segurança dos artigos escolares destinados a crianças menores de 14 anos e refere-se a possíveis riscos que não podem ser identificados prontamente pelos usuários, mas que podem advir de seu uso normal ou em consequência de abuso razoavelmente previsível.

2.2 Portaria INMETRO nº 481, de 7 de dezembro de 2010 – Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Artigos Escolares;

2.3 Portaria INMETRO nº 262, de 18 de maio de 2012 – Complementa a Portaria INMETRO nº 481, de 7 de dezembro de 2010;

2.4 Portaria INMETRO nº 69, de 28 de março de 2017 – Aprova os ajustes e esclarecimentos dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Artigos Escolares, aprovados pela Portaria Inmetro nº 481, de 7 de dezembro de 2010.

Observação: As normas descritas acima podem ser atualizadas pelas instituições responsáveis. Nesse caso, deverão ser consideradas as versões vigentes no momento das análises.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 Peso Líquido

3.1.1 90g

3.2 Características

3.2.1 Líquida;

3.2.2 Plastificante;

3.2.3 Alto poder de colagem;

3.2.4 Atóxico;

3.2.5 Inócuo;

3.2.6 Tampa antivazamento.

3.3 Composição

3.3.1 Base em acetato de polivinila (PVA) disperso em solução aquosa;

3.3.2 Viscosidade de 4.000 a 6.000 cp (centipoise);

3.3.3 Teor de sólidos a partir de 20%.

3.4 Embalagem do Produto

3.4.1 Formato do frasco e dos rótulos de acordo com os padrões do fabricante;

3.4.2 Todos os frascos de cola fornecidos nos kits de material escolar deverão ser acondicionados individualmente em sacos plásticos transparentes e lacrados, de modo a conter eventual vazamento do produto.

3.4.3 Rótulo em offset sobre adesivo vinílico, com, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Peso líquido 90 g;
- b) “Produto atóxico”;
- c) Peso líquido;
- d) Prazo de validade;
- e) Composição;
- f) Nome do Fabricante
- g) Selo do INMETRO;
- h) FNDE/MEC - Venda Proibida.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 Do Processo de Fabricação

4.1.1 O produto deverá ser plastificante, com alto poder de colagem, isento de cargas minerais e substâncias nocivas à saúde, atóxico e inócuo, que após secagem apresente um filme transparente.

4.1.2 Deverá ser embalado em recipiente plástico com bico aplicador.

4.1.3 O produto deverá ter no mínimo 12 meses de validade a partir da data da entrega.

4.2 Garantia

4.2.1 A contratada deverá oferecer garantia contra defeitos de fabricação de, no mínimo, 12 meses a partir da data da entrega do produto. A data para cálculo da garantia será contada a partir da efetiva entrega ao Contratante.

4.3 Identificação e Embalagem dos Kits

4.3.1 Os kits deverão ser embalados individualmente, de acordo com a modalidade de ensino, contendo os itens descritos no Termo de Referência e Edital.

4.3.2 A embalagem deverá ser em caixa de papelão do tipo corte e vinco, confeccionada em cartão duplex, em tamanho adequado para acondicionar os itens, e shirincada individualmente em filme termo encolhível, capaz de suportar o peso do seu conteúdo, bem como o empilhamento e demais condições do transporte, que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

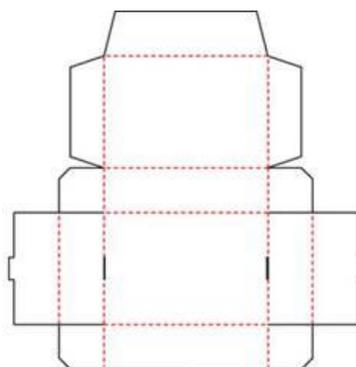
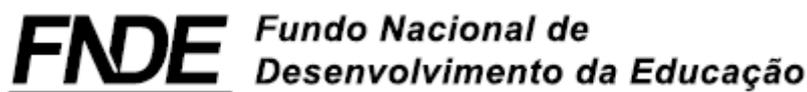


Imagem Ilustrativa da Caixa

4.3.3 Os itens deverão ser acondicionados de forma a evitar danos durante a movimentação da carga. Se houver espaço vazio entre os itens durante o acondicionamento, este deverá ser preenchido com material adequado, para garantir a integridade do material durante o transporte;

4.3.4 A face superior da caixa deverá conter as seguintes informações impressas em uma única cor, de forma legível:

- a) Nome do kit (ex.: KIT EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA);
- b) Composição do Kit, conforme descrito no edital;
- c) “FNDE/MEC - Pregão Eletrônico XX/XXXX – Venda Proibida”;
- d) Identificação do fabricante e do fornecedor;
- e) Logomarca do FNDE em Arial – Bold Italic, conforme exemplo abaixo.



5. DO CONTROLE DE QUALIDADE

5.1 Os produtos deste Caderno de Informações Técnicas – CIT – estão sujeitos ao Controle de Qualidade realizado pelo FNDE, pelos contratantes, ou por instituição indicada por eles.

5.2 O controle de qualidade ocorrerá:

5.2.1 Após a fase de aceitação da proposta da empresa e antes da homologação da licitação;

5.2.2 Durante as etapas de produção; e

5.2.3 A qualquer tempo, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou dos contratos firmados com o FNDE e/ou com os CONTRATANTES.

5.3 O Controle de Qualidade deverá considerar as especificações técnicas e de segurança estabelecidas neste CIT.

5.4. As amostras deverão ser entregues ao FNDE na configuração de kits (Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais, Ensino Fundamental anos finais, Ensino Médio / EJA) em suas respectivas quantidades, conforme o estabelecido no subitem 3.2 do Termo de Referência.

5.4.1. Deverão ser entregues dois kits de cada modalidade de ensino.

5.4.1.1 Não serão aceitas amostras entregues individualmente e fora dos critérios estabelecidos no subitem 4.3 deste CIT.

5.5 As amostras apresentadas poderão ser desmontadas ou destruídas durante as etapas de Controle de Qualidade.

5.6 Em qualquer etapa do Controle de Qualidade, a critério do FNDE, poderão ser realizadas visitas técnicas às instalações da empresa ou fábrica.

5.7 O Controle de Qualidade compreenderá **2 (duas) etapas**, a saber:

5.7.1 1ª Etapa – Avaliação de Amostra

5.7.1.1. A empresa classificada em primeiro lugar em cada grupo deverá, **num prazo máximo de 15 (quinze) dias**, contados da solicitação do pregoeiro, entregar, ao FNDE:

- a) Amostras (s) do produto, já inserida no respectivo kit, conforme descrito no subitem 3.2 do Termo de Referência;
- b) Certificado de conformidade do produto;
- c) Número do registro do objeto no Inmetro;
- d) Declaração sobre a retirada de amostras reprovadas, datada e assinada pelo representante legal da empresa ou procurador legalmente constituído (**Anexo I**).

5.7.1.2 As amostras e a documentação deverão ser entregues no protocolo do FNDE, no horário compreendido entre **10h às 12h e 14h às 18h**, de segunda à sexta-feira, somente em dias úteis, com etiqueta de identificação contendo as seguintes informações:

“AMOSTRA”;

- a) Aos cuidados da Divisão de Análise da Qualidade - DQUAL;
- b) Número do Pregão Eletrônico;
- c) Número e descrição do item;
- d) Identificação do fornecedor.

5.7.1.3 Se as amostras não forem entregues no prazo estipulado ou as amostras apresentadas forem diferentes do especificado neste CIT, o licitante será desclassificado do certame e o próximo colocado do grupo poderá ser convocado, e assim sucessivamente.

5.7.1.4 A avaliação será realizada por Comissão Técnica do FNDE e do MEC ou por instituição por aquela indicada, que verificará a conformidade das características das amostras com as especificações deste CIT.

5.7.1.5 A Comissão Técnica poderá recomendar ajustes nas amostras apresentadas, de forma a melhor atender a proposta pedagógica do MEC e assegurar a padronização e qualidade dos produtos.

5.7.1.6 Nesse caso, o licitante terá um prazo adicional de **até 7 dias**, após a solicitação do pregoeiro, para atender às recomendações e apresentar **novas amostras ao FNDE** para análise da Comissão.

5.7.1.7 Após a avaliação, será elaborada Lista de Verificação, com parecer conclusivo, para continuidade do processo de compras.

5.7.1.8 O licitante convocado para o mesmo produto (marca, fabricante e modelo idênticos), em diferentes regiões de abrangência, poderá optar por entregar ao FNDE somente a quantidade de amostras e documentos estabelecidos para um item, não havendo necessidade de envio de documentos e amostras em duplicidade.

5.7.1.8.1 Excepcionalmente, caso o licitante tenha interesse em entregar mais de uma amostra para o mesmo produto, deverá formalizar, previamente, o pedido.

5.7.1.9 Os custos de entrega e os riscos de avarias no transporte das amostras são de responsabilidade do licitante.

5.7.1.10 Qualquer manifestação do licitante, durante a etapa de avaliação de amostra, deverá ser dirigida ao pregoeiro, por escrito (email: comp@fnde.gov.br).

5.7.1.11 As amostras reprovadas durante a **1ª etapa – Avaliação de Amostra** – estarão disponíveis para serem recolhidas pelo licitante, em **até 15 (quinze) dias**, após a homologação do item. O acompanhamento da homologação será de responsabilidade do licitante. Caso não sejam retiradas dentro do prazo estabelecido, estarão, automaticamente, sujeitas a descarte/doação.

5.7.1.12 O licitante deverá entregar uma declaração (**Anexo I**) no prazo estipulado no item 5.7.1.1., declarando concordância e ciência sobre o período para a retirada das amostras reprovadas e, caso não se manifeste dentro do prazo estabelecido, as amostras estarão, automaticamente, sujeitas a descarte/doação.

5.7.1.13 As amostras aprovadas serão encaminhadas para a área responsável pela **2ª etapa do Controle de Qualidade – Análise da Produção**, para eventual confrontação com as produções futuras e lotes entregues.

5.7.2 2ª Etapa – Análise da Produção

5.7.2.1 Todos os itens de todos os kits de materiais escolares fabricados e/ou fornecidos pela(s) empresa(s) registrada(s) para atendimento aos contratos firmados em decorrência da utilização da(s) Ata(s) de Registro de Preços gerenciada(s) pelo FNDE no âmbito do pregão eletrônico regulamentado pelo edital do qual faz parte este Caderno de Informações Técnicas – CIT **deverão** atender integralmente às especificações e demais condições aqui estabelecidas.

5.7.2.2 A análise da produção será realizada pelo FNDE na condição de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, nos termos dos incisos VII e X do art. 5º do Decreto n.º 7.982/2013, da seguinte forma:

a) Análise Documental da Produção: tem por objetivo principal a comprovação de que os produtos fabricados e/ou fornecidos pelo(s) fornecedor(es) registrado(s) estão regulares em relação às leis e demais instrumentos normativos que regulam e vinculam esse segmento, inclusive o edital do pregão; consiste na análise, por parte do FNDE, de documentos relacionados à produção, tais como cronogramas, certificados, relatórios, laudos, declarações, atestados, planos de correção, etc., solicitados na forma disposta no item 5.7.2.3 deste CIT.

b) Análise da Produção *in loco*: tem por objetivo principal verificar se o processo produtivo da(s) empresa(s) fabricante(s) e/ou fornecedora(s) atende aos requisitos e condições estabelecidos neste CIT e se os produtos fabricados estão

compatíveis às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade exigidos, inclusive em relação aos protótipos aprovados na 1ª etapa do Controle de Qualidade, no que couber; consiste na vistoria do processo produtivo do(s) fabricante(s) e/ou do(s) fornecedor(es) a partir de visita a suas instalações, seguida da análise técnica realizada em amostra(s) aleatoriamente escolhida(s) pelo servidor/avaliador do FNDE, tanto de produtos embalados e prontos para expedição quanto de partes e/ou componentes dos produtos, em conformidade ao disposto no item 5.7.2.4 deste CIT.

c) Análise de Produtos Entregues: tem por objetivo principal verificar se os produtos fornecidos pela(s) empresa(s) aos entes contratantes guardam compatibilidade aos produtos verificados na fábrica, aos protótipos aprovados na 1ª etapa do Controle de Qualidade, às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade exigidos, além de possibilitar a coleta de dados e informações acerca da adequação dos produtos disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios às suas necessidades, visando a eventual melhoria das especificações e do modelo de compras do FNDE; consiste na análise técnica de amostra(s) aleatoriamente escolhida(s) por servidor/avaliador do FNDE dentre os produtos entregues pelo(s) fornecedor(es) às entidades contratantes, observado o disposto no item 5.7.2.5 deste CIT.

5.7.2.3 Análise Documental da Produção

5.7.2.3.1. A Análise Documental da Produção por parte do FNDE se dará por intermédio dos seguintes documentos, a serem apresentados na frequência e prazos dispostos a seguir:

Documento	Emissor	Modelo	Frequência	Prazo para envio ao FNDE	Início da contagem dos prazos
Aviso de Início da Produção	Fornecedor registrado	Anexo V	Única	20 (vinte) dias	Antes da data de início da produção
Cronograma de Produção e Entrega	Fornecedor registrado	Anexo VI	Sempre que solicitado pelo FNDE	5 (cinco) dias úteis	Da requisição do FNDE
Confirmação da Manutenção	Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo Inmetro para a	Conforme definido nos Requisitos Gerais de Certificação	De acordo com os prazos estabelecidos nos Requisitos de Avaliação da	5 (cinco) dias úteis	Da emissão da Confirmação de Manutenção

	ABNT NBR 15236.	de Produto estabelecidos pelo INMETRO (RGCP) e nos Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) para Artigos Escolares	Conformidade, com base na(s) data(s) inicial(iniciais) da obtenção da 1ª certificação de cada produto		pele OCP
Registro de Objeto junto ao INMETRO correspondente ao respectivo artigo escolar	INMETRO	Conforme item 5.7.2.3.4 deste CIT	Conforme sistemática das ações de controle e monitoramento do FNDE	N/A	N/A
Plano de Correção	Fornecedor registrado	Conforme item 5.7.2.4.5 deste CIT	Sempre que houver não conformidade a ser corrigida	20 (vinte) dias	Do recebimento, pela empresa, da Notificação do FNDE

5.7.2.3.2. Os modelos do Aviso de Início da Produção (Anexo V) e do Cronograma de Produção e Entrega (Anexo VI) poderão ser ajustados/adaptados aos padrões de cada fornecedor registrado, desde que sejam mantidas, no mínimo, as informações solicitadas pelo FNDE.

5.7.2.3.2.1. Quando do envio do Aviso de Início da Produção, o fornecedor registrado deverá informar o Cronograma de Produção e Entrega referente ao primeiro mês de produção.

5.7.2.3.2.2. O Cronograma de Produção e Entrega deverá ser elaborado em função da estimativa de produção e entrega dos diferentes kits de materiais escolares, observando-se sua respectiva composição, na forma disposta no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

5.7.2.3.3. A Confirmação da Manutenção deve corresponder ao(s) Certificado(s) de Conformidade para Artigos Escolares apresentado(s) ao Pregoeiro durante a Avaliação de Amostra (1ª etapa do Controle de Qualidade), conforme subitem 5.7.1.1, “b”, deste CIT.

5.7.2.3.3.1. No caso da suspensão ou do cancelamento da Certificação, face à impossibilidade de produção e comercialização dos produtos por

parte do fornecedor, o FNDE adotará as seguintes providências administrativas:

5.7.2.3.3.1.1. Suspensão da utilização da(s) Ata (s) de Registro de Preços para novas solicitações por parte dos órgãos participantes de compra nacional;

5.7.2.3.3.1.2. Suspensão da autorização para contratação para os órgãos participantes de compra nacional e não anuência a solicitações de adesão por parte de órgãos não participantes, se for o caso;

5.7.2.3.3.1.3. Ampla divulgação aos órgãos/entidades contratantes para que tomem as devidas providências no âmbito da execução dos contratos firmados.

5.7.2.3.3.2. As medidas constantes do subitem 5.7.2.3.3.1 vigorarão até que o fornecedor tenha regularizado sua situação e detenha Certificado(s) válido(s) para os produtos registrados, atendidos os critérios estabelecidos pelas normas do INMETRO e adotadas as providências junto ao Organismo de Certificação de Produto – OCP, sem prejuízo da possibilidade de aplicação, por parte do FNDE, de sanções por descumprimento das condições da ata de registro de preços e de cancelamento do registro do fornecedor, com base no art. 20, I, do Decreto n.º 7.892/2013, bem como de sanções decorrentes de eventual descumprimento contratual, estas por parte dos entes contratantes.

5.7.2.3.3.2.1. Caberá ao fornecedor, em conjunto ao OCP e dando ciência ao FNDE, adotar todas as providências cabíveis em relação aos produtos certificados colocados no mercado apresentando não conformidades que coloquem em risco a saúde e a segurança do consumidor e o meio ambiente, observados os Requisitos Gerais de Certificação de Produtos do INMETRO (RGCP), inclusive no que se refere à destinação ambientalmente compromissada dos materiais/insumos que não possam ser reinseridos na produção.

5.7.2.3.3.3. O FNDE poderá solicitar ao fornecedor e/ou ao OCP, se for o caso, o fornecimento de laudos técnicos, relatórios, ensaios, etc. referentes aos processos de Avaliação de Manutenção da Certificação para Artigos Escolares dos itens que compõem os kits de materiais escolares do(s) fornecedor(es) registrado(s).

5.7.2.3.3.4. Tanto o(s) Certificado(s) de Conformidade para Artigos Escolares quanto o(s) Certificado(s) de Manutenção da Certificação deverão ser enviados pelo(s) fornecedor(es) registrado(s) aos órgãos/entidades contratantes do(s) item(itens) a que se refere a Certificação, sempre que por estes solicitados.

5.7.2.3.4. O Registro de Objeto junto ao INMETRO (em decorrência da Certificação de Conformidade emitida por OCP, nos termos da Portaria INMETRO n.º 481, de 07 de dezembro de 2010 e alterações posteriores) deverá permanecer válido durante toda a vigência da Ata e dos contratos dela decorrentes, e será objeto de consulta e monitoramento pelo FNDE no Banco de Registro de Objetos daquele Instituto.

5.7.2.3.4.1. Em observância às disposições da referida Portaria, especialmente os Anexos II e III, os itens que compõem os kits de materiais escolares e fazem parte do escopo da certificação compulsória para Artigos Escolares deverão ser entregues contendo, apostos ao produto e/ou embalagem, conforme o caso, o Selo de Identificação da Conformidade e o número de Registro de Objeto válido no INMETRO.

5.7.2.3.4.2. Aplica-se o disposto nos subitens 5.7.2.3.3.1. e 5.7.2.3.3.2. nos casos em que o(s) fornecedor(es) registrado(s) tiver(em) seu(s) Registro(s) de Objeto suspenso(s) ou cancelado(s) pelo INMETRO.

5.7.2.3.4.3. O FNDE poderá solicitar ao INMETRO informações referentes aos processos de Manutenção e Renovação dos Registros dos produtos por parte do(s) fornecedor(es), se for o caso.

5.7.2.3.5. Quaisquer alterações que impactem na regularidade e validade do(s) Certificado(s) de Conformidade para Artigos Escolares e/ou dos números de Registro de Objeto no INMETRO deverão ser comunicadas ao FNDE pelo(s) fornecedor(es) registrado(s) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ocorrência.

5.7.2.3.6. A Análise Documental do Plano de Correções se dará na forma prevista no subitem 5.7.2.4.5 deste CIT.

5.7.2.4 Análise da Produção *in loco*

5.7.2.4.1. A Análise da Produção *in loco* pelo FNDE se dará por meio de visita realizada por equipe técnica desta Autarquia em diferentes momentos ao longo da vigência de cada Ata de Registro de Preços e/ou dos contratos delas decorrentes.

5.7.2.4.1.1. A definição do cronograma das visitas técnicas será realizada pelo FNDE em função das informações fornecidas pela(s) empresa(s) por meio do Aviso de Início da Produção (Anexo V) e do Cronograma de Produção e Entrega (Anexo VI), na forma disposta no subitem 5.7.2.3.1 deste CIT, ou a partir de informações obtidas/confirmadas junto aos órgãos/entidades contratantes, se necessário.

5.7.2.4.1.2. O FNDE se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, realizar visitas técnicas sem prévio agendamento junto ao(s) fornecedor(es) registrado(s).

5.7.2.4.1.3. Os custos das atividades de Análise da Produção *in loco* executadas pelo FNDE correrão a suas expensas.

5.7.2.4.2. A equipe técnica responsável pela visita será designada pelo(a) Diretor(a) de Administração do FNDE.

5.7.2.4.2.1. Sempre comporá a equipe técnica pelo menos um servidor da Diretoria de Administração do FNDE.

5.7.2.4.2.2. A critério do FNDE, poderá compor a equipe técnica colaborador eventual com comprovada experiência em controle de qualidade, metrologia, análise da conformidade e/ou em processos produtivos industriais, observadas as parcerias e acordos de cooperação celebrados por esta Autarquia.

5.7.2.4.3. Nas visitas técnicas serão analisadas amostras dos kits de materiais escolares constantes de lotes já inspecionados e liberados pelo controle de qualidade da fábrica, na área de expedição, em embalagens prontas para comercialização.

5.7.2.4.3.1. A análise da equipe técnica envolverá todas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste CIT, assim como os aspectos de segurança, resistência e durabilidade dos produtos, podendo, inclusive, adentrar aos aspectos dimensionais e demais elementos constitutivos constantes deste Normativo.

5.7.2.4.3.2. A critério da equipe técnica, poderão ser analisadas amostras individuais dos artigos escolares que compõem os kits em linha de produção, para fins de verificação do cumprimento das especificações técnicas estabelecidas neste CIT.

5.7.2.4.4. As visitas técnicas serão documentadas, inclusive por meio de registros fotográficos, e será elaborado Relatório Técnico de Visita, o qual será encaminhado ao respectivo fornecedor para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

5.7.2.4.4.1. O Relatório Técnico de Visita demonstrará os itens que foram objeto de análise, os parâmetros de avaliação, os resultados observados e, se for o caso, as não conformidades identificadas, os itens/subitens deste CIT que foram descumpridos e demais informações que se mostrem relevantes para o processo de Controle de Qualidade.

5.7.2.4.5. As não conformidades identificadas nas visitas técnicas deverão ser objeto de proposição de Plano de Correção por parte do fornecedor, o qual deverá ser enviado ao FNDE no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da Notificação por parte desta Autarquia.

5.7.2.4.5.1. O Plano de Correção deverá contemplar, no mínimo, as possíveis causas identificadas para cada não conformidade verificada, a solução proposta para eliminá-las, o cronograma de execução e as formas de incorporação da solução às rotinas de controle de qualidade da empresa, com vistas a não recorrência das não conformidades, além de registros fotográficos demonstrando a implementação das ações corretivas.

5.7.2.4.5.2. O FNDE analisará a pertinência, suficiência e adequação do Plano de Correção apresentado pelo fornecedor para o saneamento das não conformidades verificadas, e, no caso de não ser acatado, deverá ser

objeto de nova proposição no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação do FNDE.

5.7.2.4.5.2.1. Aplica-se o disposto neste item para os casos de acatamento parcial do Plano de Correção, relativamente aos pontos não acatados.

5.7.2.4.5.3. A critério do FNDE, o Plano de Correção proposto pelo fornecedor e acatado por esta Autarquia será objeto de confirmação de sua implementação em outras visitas técnicas *in loco* e/ou por meio da Análise de Produtos Entregues a que se refere o item 5.7.2.5 deste CIT.

5.7.2.4.5.4. O não encaminhamento de Plano de Correção, na forma estabelecida, assim como o não cumprimento das ações propostas, implicará descumprimento das regras do Controle de Qualidade, passível da adoção das providências constantes dos subitens 5.7.2.3.3.1 a 5.7.2.3.3.2 deste CIT, bem como da possibilidade de aplicação, por parte do FNDE, de sanções por descumprimento das condições da ata de registro de preços e de cancelamento do registro do fornecedor, com base no art. 20, I, do Decreto n.º 7.892/2013.

5.7.2.5 Análise de Produtos Entregues

5.7.2.5.1. A Análise de Produtos Entregues poderá ser realizada pelo FNDE ao longo da vigência da(s) Ata(s) de Registro de Preços e/ou dos contratos dela(s) decorrentes, em articulação com entidades contratantes que vierem a receber os itens contratados.

5.7.2.5.2. O FNDE poderá realizar Análise de Produtos Entregues a partir de amostra dos kits de materiais escolares retirada do(s) lote(s) fornecido(s) pela(s) empresa(s) registrada(s) e ainda estocado(s) em depósito/almojarifado do órgão/entidade contratante, em embalagem original, da forma que houver sido entregue pelo(s) fornecedor(es).

5.7.2.5.2.1. A Análise de Produtos Entregues seguirá, no que couber, os mesmos parâmetros empregados na Análise da Produção *in loco*, conforme disposto nos subitens 5.7.2.4.2 e 5.7.2.4.3.

5.7.2.5.2.2. No caso de ser realizada Análise de Produtos Entregues que já estejam em uso, ou fora de suas embalagens originais, a análise prescindirá dos aspectos que, de alguma forma, possam comprometer a análise objetiva da qualidade dos produtos em função do fato de estarem em uso.

5.7.2.5.3. O FNDE documentará, inclusive por meio de registros fotográficos, todas as atividades realizadas no âmbito da Análise de Produtos Entregues, assim como elaborará Relatório de Análise de Produtos Entregues, observando, no que couber, o disposto no subitem 5.7.2.4.4.1 deste CIT.

5.7.2.5.3.1. O Relatório de Análise de Produtos Entregues será encaminhado ao respectivo fornecedor e ao órgão/entidade interessado, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, observadas as competências consignadas na(s) Ata(s) de Registro de Preços e no(s) contrato(s) firmado(s), conforme o caso.

5.7.2.5.3.2. O FNDE, observadas suas competências na qualidade de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, notificará o(s) fornecedor(s) registrado(s) acerca do descumprimento das regras de controle de qualidade estabelecidas neste CIT e consignadas na(s) Ata(s) de Registro de Preços, estabelecendo prazo para manifestação e, se for o caso, para apresentação de Plano de Correção, observadas as disposições contidas no item 5.7.2.4.5 deste CIT.

5.7.2.5.4. A Análise de Produtos Entregues realizada pelo FNDE não se confunde com as atividades de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por parte dos órgãos/entidades contratantes, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993 e do art. 6º, §1º, do Decreto n.º 7.892/2013.

5.7.2.5.4.1. Eventuais processos administrativos relacionados ao descumprimento de cláusulas contratuais por parte do(s) fornecedor(es) registrado(s) serão conduzidos pela Administração dos órgãos/entidades contratantes, no âmbito da relação jurídica estabelecida entre Contratante e Contratada.

5.7.2.5.5. Em cumprimento à sua competência legal de prestação de assistência técnica aos Estados, DF e Municípios, o FNDE disponibilizará aos órgãos/entidades

contratantes dos kits de materiais escolares instrumentos administrativos para auxiliá-los em relação ao controle de qualidade dos produtos recebidos a partir dos contratos firmados com o(s) fornecedor(es) registrado(s).

5.7.2.6 Disposições finais acerca da Análise da Produção

5.7.2.6.1. Observado o devido processo legal, a Análise da Produção constitui fundamento para eventual aplicação de sanções por parte do FNDE, na condição de Órgão Gerenciador, ao(s) fornecedor(es) registrado(s), caso sejam verificadas não conformidades que configurem descumprimento da(s) Ata(s) de Registro de Preços, inclusive no que tange às regras de Controle de Qualidade estabelecidas neste CIT, sem prejuízo da adoção das providências administrativas previstas nos subitens 5.7.2.3.3.1 e 5.7.2.3.3.2.

5.7.2.6.2. O FNDE se resguarda o direito de, sempre que existirem fatos que o justifique, comunicar ao respectivo Organismo de Certificação de Produto – OCP responsável pela Certificação de Conformidade para Artigos Escolares a ocorrência de não conformidades verificadas durante a Análise da Produção.

5.7.2.6.3. Os resultados da Análise da Produção poderão ser divulgados, inclusive em meio eletrônico, com o intuito de contribuir para a melhoria do processo de especificações, uso e fabricação dos produtos, bem como dos controles implementados tanto pelas empresas quanto pelo FNDE.



CADERNO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS

(COLA COLORIDA SEIS CORES)

Controle de Revisão

Data	Versão	Descrição	Autor

SUMÁRIO

1. DAS DEFINIÇÕES	3
2. DAS NORMAS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES	3
3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	3
3.1 Especificações	3
3.2 Embalagem do Produto	3
4. DAS CONDIÇÕES GERAIS	4
4.1 Do Processo de Fabricação	4
4.2 Garantia	4
4.3 Identificação e Embalagem dos Kits	4
5. DO CONTROLE DE QUALIDADE	5
5.7.1 1ª Etapa – Avaliação de Amostra	6
5.7.2 2ª Etapa – Análise da Produção	8

ANEXOS

ANEXO I – DECLARAÇÃO SOBRE A RETIRADA DE AMOSTRAS REPROVADAS

ANEXO V – MODELO DE AVISO DE INÍCIO DA PRODUÇÃO

ANEXO VI – MODELO DE CRONOGRAMA DE PRODUÇÃO E ENTREGA

Os Anexos encontram-se disponíveis junto ao arquivo do Edital

A ordem e a quantidade de Anexos pode variar conforme o objeto

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1 Cola Colorida – 6 cores.

2. DAS NORMAS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

2.1 ABNT NBR 15236:2016 - Esta Norma especifica os requisitos de segurança dos artigos escolares destinados a crianças menores de 14 anos e refere-se a possíveis riscos que não podem ser identificados prontamente pelos usuários, mas que podem advir de seu uso normal ou em consequência de abuso razoavelmente previsível.

2.2 Portaria INMETRO nº 481, de 7 de dezembro de 2010 – Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Artigos Escolares;

2.3 Portaria INMETRO nº 262, de 18 de maio de 2012 – Complementa a Portaria INMETRO nº 481, de 7 de dezembro de 2010;

2.4 Portaria INMETRO nº 69, de 28 de março de 2017 – Aprova os ajustes e esclarecimentos dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Artigos Escolares, aprovados pela Portaria Inmetro nº 481, de 7 de dezembro de 2010.

Observação: As normas descritas acima podem ser atualizadas pelas instituições responsáveis. Nesse caso, deverão ser consideradas as versões vigentes no momento das análises.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 Especificações

3.1.1 Possui bico aplicador;

3.1.2 Material não tóxico;

3.1.3 Cores com brilho intenso;

3.1.4 Pintar sobre todos os tipos de papéis.

3.2 Embalagem do Produto

3.2.1 Caixa com 6 tubos com cores diferentes

3.2.1.1 Cores obrigatórias: amarelo, azul, vermelho e verde.

3.2.2 Peso mínimo de 23g, cada unidade;

3.2.3 As embalagens deverão conter as seguintes informações:

a) “Contém 6 unidades”;

b) “Produto atóxico”;

- c) Peso líquido;
- d) Prazo de validade;
- e) Composição;
- f) Nome do Fabricante
- g) Selo do INMETRO;
- h) FNDE/MEC - Venda Proibida.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 Do Processo de Fabricação

4.1.1 O produto deverá ser plastificante, com alto poder de colagem, isento de cargas minerais e substâncias nocivas à saúde, atóxico e inócuo.

4.1.2 O produto deverá ser embalado em recipiente plástico com bico aplicador;

4.1.3 O produto deverá ter no mínimo 12 meses de validade a partir da data da entrega.

4.2 Garantia

4.2.1 A contratada deverá oferecer garantia contra defeitos de fabricação de, no mínimo, 12 meses a partir da data da entrega do produto. A data para cálculo da garantia será contada a partir da efetiva entrega ao Contratante.

4.3 Identificação e Embalagem dos Kits

4.3.1 Os kits deverão ser embalados individualmente, de acordo com a modalidade de ensino, contendo os itens descritos no Termo de Referência e Edital.

4.3.2 A embalagem deverá ser em caixa de papelão do tipo corte e vinco, confeccionada em cartão duplex, em tamanho adequado para acondicionar os itens, e shirincada individualmente em filme termo encolhível, capaz de suportar o peso do seu conteúdo, bem como o empilhamento e demais condições do transporte, que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

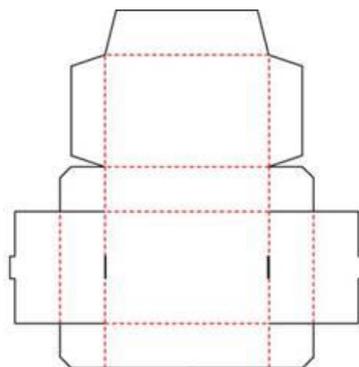
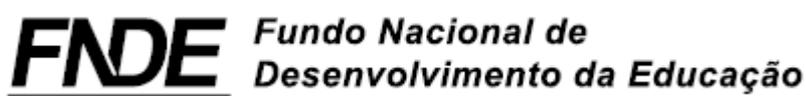


Imagem Ilustrativa da Caixa

4.3.3 Os itens deverão ser acondicionados de forma a evitar danos durante a movimentação da carga. Se houver espaço vazio entre os itens durante o acondicionamento, este deverá ser preenchido com material adequado, para garantir a integridade do material durante o transporte;

4.3.4 A face superior da caixa deverá conter as seguintes informações impressas em uma única cor, de forma legível:

- a) Nome do kit (ex.: KIT EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA);
- b) Composição do Kit, conforme descrito no edital;
- c) “FNDE/MEC - Pregão Eletrônico XX/XXXX – Venda Proibida”;
- d) Identificação do fabricante e do fornecedor;
- e) Logomarca do FNDE em Arial – Bold Italic, conforme exemplo abaixo.



5. DO CONTROLE DE QUALIDADE

5.1 Os produtos deste Caderno de Informações Técnicas – CIT – estão sujeitos ao Controle de Qualidade realizado pelo FNDE, pelos contratantes, ou por instituição indicada por eles.

5.2 O controle de qualidade ocorrerá:

5.2.1 Após a fase de aceitação da proposta da empresa e antes da homologação da licitação;

5.2.2 Durante as etapas de produção; e

5.2.3 A qualquer tempo, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou dos contratos firmados com o FNDE e/ou com os CONTRATANTES.

5.3 O Controle de Qualidade deverá considerar as especificações técnicas e de segurança estabelecidas neste CIT.

5.4. As amostras deverão ser entregues ao FNDE na configuração de kits (Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais, Ensino Fundamental anos finais, Ensino Médio / EJA) em suas respectivas quantidades, conforme o estabelecido no subitem 3.2 do Termo de Referência.

5.4.1. Deverão ser entregues dois kits de cada modalidade de ensino.

5.4.1.1 Não serão aceitas amostras entregues individualmente e fora dos critérios estabelecidos no subitem 4.3 deste CIT.

5.5 As amostras apresentadas poderão ser desmontadas ou destruídas durante as etapas de Controle de Qualidade.

5.6 Em qualquer etapa do Controle de Qualidade, a critério do FNDE, poderão ser realizadas visitas técnicas às instalações da empresa ou fábrica.

5.7 O Controle de Qualidade compreenderá **2 (duas) etapas**, a saber:

5.7.1 1ª Etapa – Avaliação de Amostra

5.7.1.1 A empresa classificada em primeiro lugar em cada grupo/item deverá, **num prazo máximo de 15 (quinze) dias**, contados da solicitação do pregoeiro, entregar, ao FNDE:

- a) Amostras (s) do produto, já inserida no respectivo kit, conforme descrito no subitem 3.2 do Termo de Referência;
- b) Certificado de conformidade do produto;
- c) Número do registro do objeto no Inmetro;
- d) Declaração sobre a retirada de amostras reprovadas, datada e assinada pelo representante legal da empresa ou procurador legalmente constituído (**Anexo I**).

5.7.1.2 As amostras e a documentação deverão ser entregues no protocolo do FNDE, no horário compreendido entre **10h às 12h e 14h às 18h**, de segunda à sexta-feira, somente em dias úteis, com etiqueta de identificação contendo as seguintes informações:

- a) “AMOSTRA”;
- b) Aos cuidados da Divisão de Análise da Qualidade - DQUAL;
- c) Número do Pregão Eletrônico;

- d) Número e descrição do item;
- e) Identificação do fornecedor.

5.7.1.3 Se as amostras não forem entregues no prazo estipulado ou as amostras apresentadas forem diferentes do especificado neste CIT, o licitante será desclassificado do certame e o próximo colocado do grupo poderá ser convocado, e assim sucessivamente.

5.7.1.4 A avaliação será realizada por Comissão Técnica do FNDE e do MEC ou por instituição por aquela indicada, que verificará a conformidade das características das amostras com as especificações deste CIT.

5.7.1.5 A Comissão Técnica poderá recomendar ajustes nas amostras apresentadas, de forma a melhor atender a proposta pedagógica do MEC e assegurar a padronização e qualidade dos produtos.

5.7.1.6 Nesse caso, o licitante terá um prazo adicional de **até 7 dias**, após a solicitação do pregoeiro, para atender às recomendações e apresentar **novas amostras ao FNDE** para análise da Comissão.

5.7.1.7 Após a avaliação, será elaborada Lista de Verificação, com parecer conclusivo, para continuidade do processo de compras.

5.7.1.8 O licitante convocado para o mesmo produto (marca, fabricante e modelo idênticos), em diferentes regiões de abrangência, poderá optar por entregar ao FNDE somente a quantidade de amostras e documentos estabelecidos para um item, não havendo necessidade de envio de documentos e amostras em duplicidade.

5.7.1.8.1 Excepcionalmente, caso o licitante tenha interesse em entregar mais de uma amostra para o mesmo produto, deverá formalizar, previamente, o pedido.

5.7.1.9 Os custos de entrega e os riscos de avarias no transporte das amostras são de responsabilidade do licitante.

5.7.1.10 Qualquer manifestação do licitante, durante a etapa de avaliação de amostra, deverá ser dirigida ao pregoeiro, por escrito (email: compc@fnde.gov.br).

5.7.1.11 As amostras reprovadas durante a **1ª etapa – Avaliação de Amostra** – estarão disponíveis para serem recolhidas pelo licitante, em **até 15 (quinze) dias**, após a homologação do item. O acompanhamento da homologação será de responsabilidade do licitante. Caso não sejam retiradas dentro do prazo estabelecido, estarão, automaticamente, sujeitas a descarte/doação.

5.7.1.12 O licitante deverá entregar uma declaração (**Anexo I**) no prazo estipulado no item 5.7.1.1., declarando concordância e ciência sobre o período para a retirada das

amostras reprovadas e, caso não se manifeste dentro do prazo estabelecido, as amostras estarão, automaticamente, sujeitas a descarte/doação.

5.7.1.13 As amostras aprovadas serão encaminhadas para a área responsável pela **2ª etapa do Controle de Qualidade – Análise da Produção**, para eventual confrontação com as produções futuras e lotes entregues.

5.7.2 2ª Etapa – Análise da Produção

5.7.2.1 Todos os itens de todos os kits de materiais escolares fabricados e/ou fornecidos pela(s) empresa(s) registrada(s) para atendimento aos contratos firmados em decorrência da utilização da(s) Ata(s) de Registro de Preços gerenciada(s) pelo FNDE no âmbito do pregão eletrônico regulamentado pelo edital do qual faz parte este Caderno de Informações Técnicas – CIT deverão atender integralmente às especificações e demais condições aqui estabelecidas.

5.7.2.2 A análise da produção será realizada pelo FNDE na condição de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, nos termos dos incisos VII e X do art. 5º do Decreto n.º 7.982/2013, da seguinte forma:

a) Análise Documental da Produção: tem por objetivo principal a comprovação de que os produtos fabricados e/ou fornecidos pelo(s) fornecedor(es) registrado(s) estão regulares em relação às leis e demais instrumentos normativos que regulam e vinculam esse segmento, inclusive o edital do pregão; consiste na análise, por parte do FNDE, de documentos relacionados à produção, tais como cronogramas, certificados, relatórios, laudos, declarações, atestados, planos de correção, etc., solicitados na forma disposta no item 5.7.2.3 deste CIT.

b) Análise da Produção *in loco*: tem por objetivo principal verificar se o processo produtivo da(s) empresa(s) fabricante(s) e/ou fornecedora(s) atende aos requisitos e condições estabelecidos neste CIT e se os produtos fabricados estão compatíveis às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade exigidos, inclusive em relação aos protótipos aprovados na 1ª etapa do Controle de Qualidade, no que couber; consiste na vistoria do processo produtivo do(s) fabricante(s) e/ou do(s) fornecedor(es) a partir de visita a suas instalações, seguida da análise técnica realizada em amostra(s) aleatoriamente escolhida(s) pelo servidor/avaliador do FNDE, tanto de produtos embalados e prontos para expedição quanto de partes e/ou componentes dos produtos, em conformidade ao disposto no item 5.7.2.4 deste CIT.

c) Análise de Produtos Entregues: tem por objetivo principal verificar se os produtos fornecidos pela(s) empresa(s) aos entes contratantes guardam compatibilidade aos produtos verificados na fábrica, aos protótipos aprovados na 1ª etapa do Controle de Qualidade, às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade exigidos, além de possibilitar a coleta de dados e informações acerca da adequação dos produtos disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios às suas necessidades, visando a eventual melhoria das especificações e do modelo de compras do FNDE; consiste na análise técnica de amostra(s) aleatoriamente escolhida(s) por servidor/avaliador do FNDE dentre os produtos entregues pelo(s) fornecedor(es) às entidades contratantes, observado o disposto no item 5.7.2.5 deste CIT.

5.7.2.3 Análise Documental da Produção

5.7.2.3.1. A Análise Documental da Produção por parte do FNDE se dará por intermédio dos seguintes documentos, a serem apresentados na frequência e prazos dispostos a seguir:

Documento	Emissor	Modelo	Frequência	Prazo para envio ao FNDE	Início da contagem dos prazos
Aviso de Início da Produção	Fornecedor registrado	Anexo V	Única	20 (vinte) dias	Antes da data de início da produção
Cronograma de Produção e Entrega	Fornecedor registrado	Anexo VI	Sempre que solicitado pelo FNDE	5 (cinco) dias úteis	Da requisição do FNDE
Confirmação da Manutenção	Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo Inmetro para a ABNT NBR 15236.	Conforme definido nos Requisitos Gerais de Certificação de Produto estabelecidos pelo INMETRO (RGCP) e nos Requisitos de Avaliação da	De acordo com os prazos estabelecidos nos Requisitos de Avaliação da Conformidade, com base na(s) data(s) inicial(iniciais) da obtenção da 1ª certificação de cada produto	5 (cinco) dias úteis	Da emissão da Confirmação de Manutenção pelo OCP

		Conformidade (RAC) para Artigos Escolares			
Registro de Objeto junto ao INMETRO correspondente ao respectivo artigo escolar	INMETRO	Conforme item 5.7.2.3.4 deste CIT	Conforme sistemática das ações de controle e monitoramento do FNDE	N/A	N/A
Plano de Correção	Fornecedor registrado	Conforme item 5.7.2.4.5 deste CIT	Sempre que houver não conformidade a ser corrigida	20 (vinte) dias	Do recebimento, pela empresa, da Notificação do FNDE

5.7.2.3.2. Os modelos do Aviso de Início da Produção (Anexo V) e do Cronograma de Produção e Entrega (Anexo VI) poderão ser ajustados/adaptados aos padrões de cada fornecedor registrado, desde que sejam mantidas, no mínimo, as informações solicitadas pelo FNDE.

5.7.2.3.2.1. Quando do envio do Aviso de Início da Produção, o fornecedor registrado deverá informar o Cronograma de Produção e Entrega referente ao primeiro mês de produção.

5.7.2.3.2.2. O Cronograma de Produção e Entrega deverá ser elaborado em função da estimativa de produção e entrega dos diferentes kits de materiais escolares, observando-se sua respectiva composição, na forma disposta no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

5.7.2.3.3. A Confirmação da Manutenção deve corresponder ao(s) Certificado(s) de Conformidade para Artigos Escolares apresentado(s) ao Pregoeiro durante a Avaliação de Amostra (1ª etapa do Controle de Qualidade), conforme subitem 5.7.1.1, “b”, deste CIT.

5.7.2.3.3.1. No caso da suspensão ou do cancelamento da Certificação, face à impossibilidade de produção e comercialização dos produtos por parte do fornecedor, o FNDE adotará as seguintes providências administrativas:

5.7.2.3.3.1.1. Suspensão da utilização da(s) Ata (s) de Registro de Preços para novas solicitações por parte dos órgãos participantes de compra nacional;

5.7.2.3.3.1.2. Suspensão da autorização para contratação para os órgãos participantes de compra nacional e não anuência a solicitações de adesão por parte de órgãos não participantes, se for o caso;

5.7.2.3.3.1.3. Ampla divulgação aos órgãos/entidades contratantes para que tomem as devidas providências no âmbito da execução dos contratos firmados.

5.7.2.3.3.2. As medidas constantes do subitem 5.7.2.3.3.1 vigorarão até que o fornecedor tenha regularizado sua situação e detenha Certificado(s) válido(s) para os produtos registrados, atendidos os critérios estabelecidos pelas normas do INMETRO e adotadas as providências junto ao Organismo de Certificação de Produto – OCP, sem prejuízo da possibilidade de aplicação, por parte do FNDE, de sanções por descumprimento das condições da ata de registro de preços e de cancelamento do registro do fornecedor, com base no art. 20, I, do Decreto n.º 7.892/2013, bem como de sanções decorrentes de eventual descumprimento contratual, estas por parte dos entes contratantes.

5.7.2.3.3.2.1. Caberá ao fornecedor, em conjunto ao OCP e dando ciência ao FNDE, adotar todas as providências cabíveis em relação aos produtos certificados colocados no mercado apresentando não conformidades que coloquem em risco a saúde e a segurança do consumidor e o meio ambiente, observados os Requisitos Gerais de Certificação de Produtos do INMETRO (RGCP), inclusive no que se refere à destinação ambientalmente compromissada dos materiais/insumos que não possam ser reinseridos na produção.

5.7.2.3.3.3. O FNDE poderá solicitar ao fornecedor e/ou ao OCP, se for o caso, o fornecimento de laudos técnicos, relatórios, ensaios, etc. referentes aos processos de Avaliação de Manutenção da Certificação para Artigos Escolares dos itens que compõem os kits de materiais escolares do(s) fornecedor(es) registrado(s).

5.7.2.3.3.4. Tanto o(s) Certificado(s) de Conformidade para Artigos Escolares quanto o(s) Certificado(s) de Manutenção da Certificação deverão ser enviados pelo(s) fornecedor(es) registrado(s) aos órgãos/entidades contratantes do(s) item(itens) a que se refere a Certificação, sempre que por estes solicitados.

5.7.2.3.4. O Registro de Objeto junto ao INMETRO (em decorrência da Certificação de Conformidade emitida por OCP, nos termos da Portaria INMETRO n.º 481, de 07 de dezembro de 2010 e alterações posteriores) deverá permanecer válido durante toda a vigência da Ata e dos contratos dela decorrentes, e será objeto de consulta e monitoramento pelo FNDE no Banco de Registro de Objetos daquele Instituto.

5.7.2.3.4.1. Em observância às disposições da referida Portaria, especialmente os Anexos II e III, os itens que compõem os kits de materiais escolares e fazem parte do escopo da certificação compulsória para Artigos Escolares deverão ser entregues contendo, apostos ao produto e/ou embalagem, conforme o caso, o Selo de Identificação da Conformidade e o número de Registro de Objeto válido no INMETRO.

5.7.2.3.4.2. Aplica-se o disposto nos subitens 5.7.2.3.3.1. e 5.7.2.3.3.2. nos casos em que o(s) fornecedor(es) registrado(s) tiver(em) seu(s) Registro(s) de Objeto suspenso(s) ou cancelado(s) pelo INMETRO.

5.7.2.3.4.3. O FNDE poderá solicitar ao INMETRO informações referentes aos processos de Manutenção e Renovação dos Registros dos produtos por parte do(s) fornecedor(es), se for o caso.

5.7.2.3.5. Quaisquer alterações que impactem na regularidade e validade do(s) Certificado(s) de Conformidade para Artigos Escolares e/ou dos números de Registro de Objeto no INMETRO deverão ser comunicadas ao FNDE pelo(s) fornecedor(es) registrado(s) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ocorrência.

5.7.2.3.6. A Análise Documental do Plano de Correções se dará na forma prevista no subitem 5.7.2.4.5 deste CIT.

5.7.2.4 Análise da Produção *in loco*

5.7.2.4.1. A Análise da Produção *in loco* pelo FNDE se dará por meio de visita realizada por equipe técnica desta Autarquia em diferentes momentos ao longo da vigência de cada Ata de Registro de Preços e/ou dos contratos delas decorrentes.

5.7.2.4.1.1. A definição do cronograma das visitas técnicas será realizada pelo FNDE em função das informações fornecidas pela(s) empresa(s) por meio do Aviso de Início da Produção (Anexo V) e do Cronograma de Produção e Entrega (Anexo VI), na forma disposta no subitem 5.7.2.3.1 deste CIT, ou a partir de informações obtidas/confirmadas junto aos órgãos/entidades contratantes, se necessário.

5.7.2.4.1.2. O FNDE se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, realizar visitas técnicas sem prévio agendamento junto ao(s) fornecedor(es) registrado(s).

5.7.2.4.1.3. Os custos das atividades de Análise da Produção *in loco* executadas pelo FNDE correrão a suas expensas.

5.7.2.4.2. A equipe técnica responsável pela visita será designada pelo(a) Diretor(a) de Administração do FNDE.

5.7.2.4.2.1. Sempre comporá a equipe técnica pelo menos um servidor da Diretoria de Administração do FNDE.

5.7.2.4.2.2. A critério do FNDE, poderá compor a equipe técnica colaborador eventual com comprovada experiência em controle de qualidade, metrologia, análise da conformidade e/ou em processos produtivos industriais, observadas as parcerias e acordos de cooperação celebrados por esta Autarquia.

5.7.2.4.3. Nas visitas técnicas serão analisadas amostras dos kits de materiais escolares constantes de lotes já inspecionados e liberados pelo controle de qualidade da fábrica, na área de expedição, em embalagens prontas para comercialização.

5.7.2.4.3.1. A análise da equipe técnica envolverá todas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste CIT, assim como os aspectos de segurança, resistência e durabilidade dos produtos, podendo, inclusive, adentrar aos aspectos dimensionais e demais elementos constitutivos constantes deste Normativo.

5.7.2.4.3.2. A critério da equipe técnica, poderão ser analisadas amostras individuais dos artigos escolares que compõem os kits em linha de produção, para fins de verificação do cumprimento das especificações técnicas estabelecidas neste CIT.

5.7.2.4.4. As visitas técnicas serão documentadas, inclusive por meio de registros fotográficos, e será elaborado Relatório Técnico de Visita, o qual será encaminhado ao respectivo fornecedor para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

5.7.2.4.4.1. O Relatório Técnico de Visita demonstrará os itens que foram objeto de análise, os parâmetros de avaliação, os resultados observados e, se for o caso, as não conformidades identificadas, os itens/subitens deste CIT que foram descumpridos e demais informações que se mostrem relevantes para o processo de Controle de Qualidade.

5.7.2.4.5. As não conformidades identificadas nas visitas técnicas deverão ser objeto de proposição de Plano de Correção por parte do fornecedor, o qual deverá ser enviado ao FNDE no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da Notificação por parte desta Autarquia.

5.7.2.4.5.1. O Plano de Correção deverá contemplar, no mínimo, as possíveis causas identificadas para cada não conformidade verificada, a solução proposta para eliminá-las, o cronograma de execução e as formas de incorporação da solução às rotinas de controle de qualidade da empresa, com vistas a não recorrência das não conformidades, além de registros fotográficos demonstrando a implementação das ações corretivas.

5.7.2.4.5.2. O FNDE analisará a pertinência, suficiência e adequação do Plano de Correção apresentado pelo fornecedor para o saneamento das não conformidades verificadas, e, no caso de não ser acatado, deverá ser

objeto de nova proposição no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação do FNDE.

5.7.2.4.5.2.1. Aplica-se o disposto neste item para os casos de acatamento parcial do Plano de Correção, relativamente aos pontos não acatados.

5.7.2.4.5.3. A critério do FNDE, o Plano de Correção proposto pelo fornecedor e acatado por esta Autarquia será objeto de confirmação de sua implementação em outras visitas técnicas *in loco* e/ou por meio da Análise de Produtos Entregues a que se refere o item 5.7.2.5 deste CIT.

5.7.2.4.5.4. O não encaminhamento de Plano de Correção, na forma estabelecida, assim como o não cumprimento das ações propostas, implicará descumprimento das regras do Controle de Qualidade, passível da adoção das providências constantes dos subitens 5.7.2.3.3.1 a 5.7.2.3.3.2 deste CIT, bem como da possibilidade de aplicação, por parte do FNDE, de sanções por descumprimento das condições da ata de registro de preços e de cancelamento do registro do fornecedor, com base no art. 20, I, do Decreto n.º 7.892/2013.

5.7.2.5 Análise de Produtos Entregues

5.7.2.5.1. A Análise de Produtos Entregues poderá ser realizada pelo FNDE ao longo da vigência da(s) Ata(s) de Registro de Preços e/ou dos contratos dela(s) decorrentes, em articulação com entidades contratantes que vierem a receber os itens contratados.

5.7.2.5.2. O FNDE poderá realizar Análise de Produtos Entregues a partir de amostra dos kits de materiais escolares retirada do(s) lote(s) fornecido(s) pela(s) empresa(s) registrada(s) e ainda estocado(s) em depósito/almojarifado do órgão/entidade contratante, em embalagem original, da forma que houver sido entregue pelo(s) fornecedor(es).

5.7.2.5.2.1. A Análise de Produtos Entregues seguirá, no que couber, os mesmos parâmetros empregados na Análise da Produção *in loco*, conforme disposto nos subitens 5.7.2.4.2 e 5.7.2.4.3.

5.7.2.5.2.2. No caso de ser realizada Análise de Produtos Entregues que já estejam em uso, ou fora de suas embalagens originais, a análise prescindirá dos aspectos que, de alguma forma, possam comprometer a análise objetiva da qualidade dos produtos em função do fato de estarem em uso.

5.7.2.5.3. O FNDE documentará, inclusive por meio de registros fotográficos, todas as atividades realizadas no âmbito da Análise de Produtos Entregues, assim como elaborará Relatório de Análise de Produtos Entregues, observando, no que couber, o disposto no subitem 5.7.2.4.4.1 deste CIT.

5.7.2.5.3.1. O Relatório de Análise de Produtos Entregues será encaminhado ao respectivo fornecedor e ao órgão/entidade interessado, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, observadas as competências consignadas na(s) Ata(s) de Registro de Preços e no(s) contrato(s) firmado(s), conforme o caso.

5.7.2.5.3.2. O FNDE, observadas suas competências na qualidade de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, notificará o(s) fornecedor(s) registrado(s) acerca do descumprimento das regras de controle de qualidade estabelecidas neste CIT e consignadas na(s) Ata(s) de Registro de Preços, estabelecendo prazo para manifestação e, se for o caso, para apresentação de Plano de Correção, observadas as disposições contidas no item 5.7.2.4.5 deste CIT.

5.7.2.5.4. A Análise de Produtos Entregues realizada pelo FNDE não se confunde com as atividades de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por parte dos órgãos/entidades contratantes, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993 e do art. 6º, §1º, do Decreto n.º 7.892/2013.

5.7.2.5.4.1. Eventuais processos administrativos relacionados ao descumprimento de cláusulas contratuais por parte do(s) fornecedor(es) registrado(s) serão conduzidos pela Administração dos órgãos/entidades contratantes, no âmbito da relação jurídica estabelecida entre Contratante e Contratada.

5.7.2.5.5. Em cumprimento à sua competência legal de prestação de assistência técnica aos Estados, DF e Municípios, o FNDE disponibilizará aos órgãos/entidades

contratantes dos kits de materiais escolares instrumentos administrativos para auxiliá-los em relação ao controle de qualidade dos produtos recebidos a partir dos contratos firmados com o(s) fornecedor(es) registrado(s).

5.7.2.6 Disposições finais acerca da Análise da Produção

5.7.2.6.1. Observado o devido processo legal, a Análise da Produção constitui fundamento para eventual aplicação de sanções por parte do FNDE, na condição de Órgão Gerenciador, ao(s) fornecedor(es) registrado(s), caso sejam verificadas não conformidades que configurem descumprimento da(s) Ata(s) de Registro de Preços, inclusive no que tange às regras de Controle de Qualidade estabelecidas neste CIT, sem prejuízo da adoção das providências administrativas previstas nos subitens 5.7.2.3.3.1 e 5.7.2.3.3.2.

5.7.2.6.2. O FNDE se resguarda o direito de, sempre que existirem fatos que o justifique, comunicar ao respectivo Organismo de Certificação de Produto – OCP responsável pela Certificação de Conformidade para Artigos Escolares a ocorrência de não conformidades verificadas durante a Análise da Produção.

5.7.2.6.3. Os resultados da Análise da Produção poderão ser divulgados, inclusive em meio eletrônico, com o intuito de contribuir para a melhoria do processo de especificações, uso e fabricação dos produtos, bem como dos controles implementados tanto pelas empresas quanto pelo FNDE.

Controle de Revisão

Data	Versão	Descrição	Autor

SUMÁRIO

1. DAS DEFINIÇÕES	3
2. DAS NORMAS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES	3
3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	3
3.1 Matéria-Prima	3
3.2 Graduação	3
3.3 Características	3
3.4 Dimensões	4
4. DAS CONDIÇÕES GERAIS	4
4.1. Do Processo de Fabricação	4
4.2. Garantia	4
4.3. Identificação e Embalagem dos Kits	4
5. DO CONTROLE DE QUALIDADE	5
5.7.1 1ª Etapa – Avaliação de Amostra	6
5.7.2 2ª Etapa – Análise da Produção	7

ANEXOS

ANEXO I – DECLARAÇÃO SOBRE A RETIRADA DE AMOSTRAS REPROVADAS

ANEXO V – MODELO DE AVISO DE INÍCIO DA PRODUÇÃO

ANEXO VI – MODELO DE CRONOGRAMA DE PRODUÇÃO E ENTREGA

Os Anexos encontram-se disponíveis junto ao arquivo do Edital

A ordem e a quantidade de Anexos pode variar conforme o objeto

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1 Esquadro de 45°.

2. DAS NORMAS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

2.1 ABNT NBR 15236:2016 - Esta Norma especifica requisitos de segurança dos artigos escolares destinados a crianças menores de 14 anos e refere-se a possíveis riscos que não podem ser identificados prontamente pelos usuários, mas que podem advir de seu uso normal ou em consequência de abuso razoavelmente previsível.

2.2 Portaria INMETRO nº 481, de 7 de dezembro de 2010 – Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Artigos Escolares;

2.3 Portaria INMETRO nº 262, de 18 de maio de 2012 – Complementa a Portaria INMETRO nº 481, de 7 de dezembro de 2010;

2.4 Portaria INMETRO nº 69, de 28 de março de 2017 – Aprova os ajustes e esclarecimentos dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Artigos Escolares, aprovados pela Portaria Inmetro nº 481, de 7 de dezembro de 2010.

Observação: As normas descritas acima podem ser atualizadas pelas instituições responsáveis. Nesse caso, deverão ser consideradas as versões vigentes no momento das análises.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 Matéria-Prima

3.1.1 Plástico 100% poliestireno cristal transparente virgem.

3.2 Graduação

3.2.1 45° x 21cm;

3.3 Características

3.3.1 Divisão em milímetros;

3.3.2 Destaques a cada 5 mm;

3.3.3 Marcações numeradas a cada centímetro;

3.3.4 Escala externa chanfrada nos lados;

3.3.5 Bordas graduada rebaixada e livres de rebarbas.

3.4 Dimensões

3.4.1 Espessura mínima: 2,4 mm.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Do Processo de Fabricação

4.1.1 As demarcações deverão ser claras e precisas, não podendo apresentar falhas, manchas, ou serem facilmente removidas.

4.1.2 Deverá apresentar a marca do fabricante em uma das faces.

4.2. Garantia

4.2.1 A contratada deverá oferecer garantia contra defeitos de fabricação de, no mínimo, 12 meses a partir da data da entrega do produto. A data para cálculo da garantia será contada a partir da efetiva entrega ao Contratante.

4.3. Identificação e Embalagem dos Kits

4.3.1 Os kits deverão ser embalados individualmente, de acordo com a modalidade de ensino, contendo os itens descritos no Termo de Referência e Edital.

4.3.2 A embalagem deverá ser em caixa de papelão do tipo corte e vinco, confeccionada em cartão duplex, em tamanho adequado para acondicionar os itens, e shirincada individualmente em filme termo encolhível, capaz de suportar o peso do seu conteúdo, bem como o empilhamento e demais condições do transporte, que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

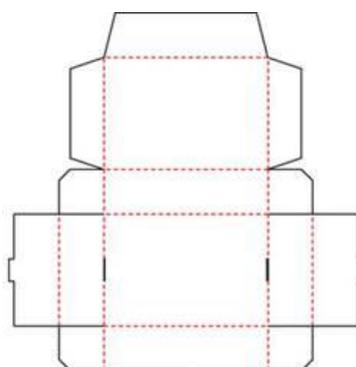


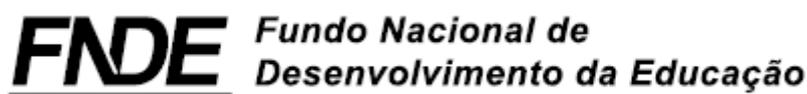
Imagem Ilustrativa da Caixa

4.3.3 Os itens deverão ser acondicionados de forma a evitar danos durante a movimentação da carga. Se houver espaço vazio entre os itens durante o

acondicionamento, este deverá ser preenchido com material adequado, para garantir a integridade do material durante o transporte;

4.3.4 A face superior da caixa deverá conter as seguintes informações impressas em uma única cor, de forma legível:

- a) Nome do kit (ex.: KIT EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA);
- b) Composição do Kit, conforme descrito no edital;
- c) “FNDE/MEC - Pregão Eletrônico XX/XXXX – Venda Proibida”;
- d) Identificação do fabricante e do fornecedor;
- e) Logomarca do FNDE em Arial – Bold Italic, conforme exemplo abaixo.



5. DO CONTROLE DE QUALIDADE

5.1 Os produtos deste Caderno de Informações Técnicas – CIT – estão sujeitos ao Controle de Qualidade realizado pelo FNDE, pelos contratantes, ou por instituição indicada por eles.

5.2 O controle de qualidade ocorrerá:

5.2.1 Após a fase de aceitação da proposta da empresa e antes da homologação da licitação;

5.2.2 Durante as etapas de produção; e

5.2.3 A qualquer tempo, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou dos contratos firmados com o FNDE e/ou com os CONTRATANTES.

5.3 O Controle de Qualidade deverá considerar as especificações técnicas e de segurança estabelecidas neste CIT.

5.4. As amostras deverão ser entregues ao FNDE na configuração de kits (Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais, Ensino Fundamental anos finais, Ensino Médio / EJA) em suas respectivas quantidades, conforme o estabelecido no subitem 3.2 do Termo de Referência.

5.4.1. Deverão ser entregues dois kits de cada modalidade de ensino.

5.4.1.1 Não serão aceitas amostras entregues individualmente e fora dos critérios estabelecidos no subitem 4.3 deste CIT.

5.5 As amostras apresentadas poderão ser desmontadas ou destruídas durante as etapas de Controle de Qualidade.

5.6 Em qualquer etapa do Controle de Qualidade, a critério do FNDE, poderão ser realizadas visitas técnicas às instalações da empresa ou fábrica.

5.7 O Controle de Qualidade compreenderá **2 (duas) etapas**, a saber:

5.7.1 1ª Etapa – Avaliação de Amostra

5.7.1.1 A empresa classificada em primeiro lugar em cada grupo/item deverá, num prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados da solicitação do pregoeiro, entregar, ao FNDE:

- a) Amostras (s) do produto, já inserida no respectivo kit, conforme descrito no subitem 3.2 do Termo de Referência;
- b) Certificado de conformidade do produto;
- c) Número do registro do objeto no Inmetro;
- d) Declaração sobre a retirada de amostras reprovadas, datada e assinada pelo representante legal da empresa ou procurador legalmente constituído (**Anexo I**).

5.7.1.2 As amostras e a documentação deverão ser entregues no protocolo do FNDE, no horário compreendido entre **10h às 12h e 14h às 18h**, de segunda à sexta-feira, somente em dias úteis, com etiqueta de identificação contendo as seguintes informações:

- a) “AMOSTRA”;
- b) Aos cuidados da Divisão de Análise da Qualidade - DQUAL;
- c) Número do Pregão Eletrônico;
- d) Número e descrição do item;
- e) Identificação do fornecedor.

5.7.1.3 Se as amostras não forem entregues no prazo estipulado ou as amostras apresentadas forem diferentes do especificado neste CIT, o licitante será desclassificado do certame e o próximo colocado do grupo poderá ser convocado, e assim sucessivamente.

5.7.1.4 A avaliação será realizada por Comissão Técnica do FNDE e do MEC ou por instituição por aquela indicada, que verificará a conformidade das características das amostras com as especificações deste CIT.

5.7.1.5 A Comissão Técnica poderá recomendar ajustes nas amostras apresentadas, de forma a melhor atender a proposta pedagógica do MEC e assegurar a padronização e qualidade dos produtos.

5.7.1.6 Nesse caso, o licitante terá um prazo adicional de **até 7 dias**, após a solicitação do pregoeiro, para atender às recomendações e apresentar **novas amostras ao FNDE** para análise da Comissão.

5.7.1.7 Após a avaliação, será elaborada Lista de Verificação, com parecer conclusivo, para continuidade do processo de compras.

5.7.1.8 O licitante convocado para o mesmo produto (marca, fabricante e modelo idênticos), em diferentes regiões de abrangência, poderá optar por entregar ao FNDE somente a quantidade de amostras e documentos estabelecidos para um item, não havendo necessidade de envio de documentos e amostras em duplicidade.

5.7.1.8.1 Excepcionalmente, caso o licitante tenha interesse em entregar mais de uma amostra para o mesmo produto, deverá formalizar, previamente, o pedido.

5.7.1.9 Os custos de entrega e os riscos de avarias no transporte das amostras são de responsabilidade do licitante.

5.7.1.10 Qualquer manifestação do licitante, durante a etapa de avaliação de amostra, deverá ser dirigida ao pregoeiro, por escrito (email: compc@fnde.gov.br).

5.7.1.11 As amostras reprovadas durante a **1ª etapa – Avaliação de Amostra** – estarão disponíveis para serem recolhidas pelo licitante, em **até 15 (quinze) dias**, após a homologação do item. O acompanhamento da homologação será de responsabilidade do licitante. Caso não sejam retiradas dentro do prazo estabelecido, estarão, automaticamente, sujeitas a descarte/doação.

5.7.1.12 O licitante deverá entregar uma declaração (**Anexo I**) no prazo estipulado no item 5.7.1.1., declarando concordância e ciência sobre o período para a retirada das amostras reprovadas e, caso não se manifeste dentro do prazo estabelecido, as amostras estarão, automaticamente, sujeitas a descarte/doação.

5.7.1.13 As amostras aprovadas serão encaminhadas para a área responsável pela **2ª etapa do Controle de Qualidade – Análise da Produção**, para eventual confrontação com as produções futuras e lotes entregues.

5.7.2 2ª Etapa – Análise da Produção

5.7.2.1 Todos os itens de todos os kits de materiais escolares fabricados e/ou fornecidos pela(s) empresa(s) registrada(s) para atendimento aos contratos firmados em decorrência da utilização da(s) Ata(s) de Registro de Preços gerenciada(s) pelo FNDE no âmbito do pregão eletrônico regulamentado pelo edital do qual faz parte este

Caderno de Informações Técnicas – CIT **deverão** atender integralmente às especificações e demais condições aqui estabelecidas.

5.7.2.2 A análise da produção será realizada pelo FNDE na condição de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, nos termos dos incisos VII e X do art. 5º do Decreto n.º 7.982/2013, da seguinte forma:

a) Análise Documental da Produção: tem por objetivo principal a comprovação de que os produtos fabricados e/ou fornecidos pelo(s) fornecedor(es) registrado(s) estão regulares em relação às leis e demais instrumentos normativos que regulam e vinculam esse segmento, inclusive o edital do pregão; consiste na análise, por parte do FNDE, de documentos relacionados à produção, tais como cronogramas, certificados, relatórios, laudos, declarações, atestados, planos de correção, etc., solicitados na forma disposta no item 5.7.2.3 deste CIT.

b) Análise da Produção *in loco*: tem por objetivo principal verificar se o processo produtivo da(s) empresa(s) fabricante(s) e/ou fornecedora(s) atende aos requisitos e condições estabelecidos neste CIT e se os produtos fabricados estão compatíveis às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade exigidos, inclusive em relação aos protótipos aprovados na 1ª etapa do Controle de Qualidade, no que couber; consiste na vistoria do processo produtivo do(s) fabricante(s) e/ou do(s) fornecedor(es) a partir de visita a suas instalações, seguida da análise técnica realizada em amostra(s) aleatoriamente escolhida(s) pelo servidor/avaliador do FNDE, tanto de produtos embalados e prontos para expedição quanto de partes e/ou componentes dos produtos, em conformidade ao disposto no item 5.7.2.4 deste CIT.

c) Análise de Produtos Entregues: tem por objetivo principal verificar se os produtos fornecidos pela(s) empresa(s) aos entes contratantes guardam compatibilidade aos produtos verificados na fábrica, aos protótipos aprovados na 1ª etapa do Controle de Qualidade, às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade exigidos, além de possibilitar a coleta de dados e informações acerca da adequação dos produtos disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios às suas necessidades, visando a eventual melhoria das especificações e do modelo de compras do FNDE; consiste na análise técnica de amostra(s) aleatoriamente escolhida(s) por servidor/avaliador do FNDE dentre os produtos entregues pelo(s) fornecedor(es) às entidades contratantes, observado o disposto no item 5.7.2.5 deste CIT.

5.7.2.3 Análise Documental da Produção

5.7.2.3.1. A Análise Documental da Produção por parte do FNDE se dará por intermédio dos seguintes documentos, a serem apresentados na frequência e prazos dispostos a seguir:

Documento	Emissor	Modelo	Frequência	Prazo para envio ao FNDE	Início da contagem dos prazos
Aviso de Início da Produção	Fornecedor registrado	Anexo V	Única	20 (vinte) dias	Antes da data de início da produção
Cronograma de Produção e Entrega	Fornecedor registrado	Anexo VI	Sempre que solicitado pelo FNDE	5 (cinco) dias úteis	Da requisição do FNDE
Confirmação da Manutenção	Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo Inmetro para a ABNT NBR 15236.	Conforme definido nos Requisitos Gerais de Certificação de Produto estabelecidos pelo INMETRO (RGCP) e nos Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) para Artigos Escolares	De acordo com os prazos estabelecidos nos Requisitos de Avaliação da Conformidade, com base na(s) data(s) inicial(iniciais) da obtenção da 1ª certificação de cada produto	5 (cinco) dias úteis	Da emissão da Confirmação de Manutenção pelo OCP
Registro de Objeto junto ao INMETRO correspondente ao respectivo artigo escolar	INMETRO	Conforme item 5.7.2.3.4 deste CIT	Conforme sistemática das ações de controle e monitoramento do FNDE	N/A	N/A
Plano de Correção	Fornecedor registrado	Conforme item 5.7.2.4.5 deste CIT	Sempre que houver não conformidade a ser corrigida	20 (vinte) dias	Do recebimento, pela empresa, da Notificação do FNDE

5.7.2.3.2. Os modelos do Aviso de Início da Produção (Anexo V) e do Cronograma de Produção e Entrega (Anexo VI) poderão ser ajustados/adaptados aos padrões de cada fornecedor registrado, desde que sejam mantidas, no mínimo, as informações solicitadas pelo FNDE.

5.7.2.3.2.1. Quando do envio do Aviso de Início da Produção, o fornecedor registrado deverá informar o Cronograma de Produção e Entrega referente ao primeiro mês de produção.

5.7.2.3.2.2. O Cronograma de Produção e Entrega deverá ser elaborado em função da estimativa de produção e entrega dos diferentes kits de materiais escolares, observando-se sua respectiva composição, na forma disposta no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

5.7.2.3.3. A Confirmação da Manutenção deve corresponder ao(s) Certificado(s) de Conformidade para Artigos Escolares apresentado(s) ao Pregoeiro durante a Avaliação de Amostra (1ª etapa do Controle de Qualidade), conforme subitem 5.7.1.1, “b”, deste CIT.

5.7.2.3.3.1. No caso da suspensão ou do cancelamento da Certificação, face à impossibilidade de produção e comercialização dos produtos por parte do fornecedor, o FNDE adotará as seguintes providências administrativas:

5.7.2.3.3.1.1. Suspensão da utilização da(s) Ata (s) de Registro de Preços para novas solicitações por parte dos órgãos participantes de compra nacional;

5.7.2.3.3.1.2. Suspensão da autorização para contratação para os órgãos participantes de compra nacional e não anuência a solicitações de adesão por parte de órgãos não participantes, se for o caso;

5.7.2.3.3.1.3. Ampla divulgação aos órgãos/entidades contratantes para que tomem as devidas providências no âmbito da execução dos contratos firmados.

5.7.2.3.3.2. As medidas constantes do subitem 5.7.2.3.3.1 vigorarão até que o fornecedor tenha regularizado sua situação e detenha Certificado(s)

válido(s) para os produtos registrados, atendidos os critérios estabelecidos pelas normas do INMETRO e adotadas as providências junto ao Organismo de Certificação de Produto – OCP, sem prejuízo da possibilidade de aplicação, por parte do FNDE, de sanções por descumprimento das condições da ata de registro de preços e de cancelamento do registro do fornecedor, com base no art. 20, I, do Decreto n.º 7.892/2013, bem como de sanções decorrentes de eventual descumprimento contratual, estas por parte dos entes contratantes.

5.7.2.3.3.2.1. Caberá ao fornecedor, em conjunto ao OCP e dando ciência ao FNDE, adotar todas as providências cabíveis em relação aos produtos certificados colocados no mercado apresentando não conformidades que coloquem em risco a saúde e a segurança do consumidor e o meio ambiente, observados os Requisitos Gerais de Certificação de Produtos do INMETRO (RGCP), inclusive no que se refere à destinação ambientalmente compromissada dos materiais/insumos que não possam ser reinsertos na produção.

5.7.2.3.3.3. O FNDE poderá solicitar ao fornecedor e/ou ao OCP, se for o caso, o fornecimento de laudos técnicos, relatórios, ensaios, etc. referentes aos processos de Avaliação de Manutenção da Certificação para Artigos Escolares dos itens que compõem os kits de materiais escolares do(s) fornecedor(es) registrado(s).

5.7.2.3.3.4. Tanto o(s) Certificado(s) de Conformidade para Artigos Escolares quanto o(s) Certificado(s) de Manutenção da Certificação deverão ser enviados pelo(s) fornecedor(es) registrado(s) aos órgãos/entidades contratantes do(s) item(itens) a que se refere a Certificação, sempre que por estes solicitados.

5.7.2.3.4. O Registro de Objeto junto ao INMETRO (em decorrência da Certificação de Conformidade emitida por OCP, nos termos da Portaria INMETRO n.º 481, de 07 de dezembro de 2010 e alterações posteriores) deverá permanecer válido durante toda a vigência da Ata e dos contratos dela decorrentes, e será objeto de

consulta e monitoramento pelo FNDE no Banco de Registro de Objetos daquele Instituto.

5.7.2.3.4.1. Em observância às disposições da referida Portaria, especialmente os Anexos II e III, os itens que compõem os kits de materiais escolares e fazem parte do escopo da certificação compulsória para Artigos Escolares deverão ser entregues contendo, apostos ao produto e/ou embalagem, conforme o caso, o Selo de Identificação da Conformidade e o número de Registro de Objeto válido no INMETRO.

5.7.2.3.4.2. Aplica-se o disposto nos subitens 5.7.2.3.3.1. e 5.7.2.3.3.2. nos casos em que o(s) fornecedor(es) registrado(s) tiver(em) seu(s) Registro(s) de Objeto suspenso(s) ou cancelado(s) pelo INMETRO.

5.7.2.3.4.3. O FNDE poderá solicitar ao INMETRO informações referentes aos processos de Manutenção e Renovação dos Registros dos produtos por parte do(s) fornecedor(es), se for o caso.

5.7.2.3.5. Quaisquer alterações que impactem na regularidade e validade do(s) Certificado(s) de Conformidade para Artigos Escolares e/ou dos números de Registro de Objeto no INMETRO deverão ser comunicadas ao FNDE pelo(s) fornecedor(es) registrado(s) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ocorrência.

5.7.2.3.6. A Análise Documental do Plano de Correções se dará na forma prevista no subitem 5.7.2.4.5 deste CIT.

5.7.2.4 Análise da Produção *in loco*

5.7.2.4.1. A Análise da Produção *in loco* pelo FNDE se dará por meio de visita realizada por equipe técnica desta Autarquia em diferentes momentos ao longo da vigência de cada Ata de Registro de Preços e/ou dos contratos delas decorrentes.

5.7.2.4.1.1. A definição do cronograma das visitas técnicas será realizada pelo FNDE em função das informações fornecidas pela(s) empresa(s) por meio do Aviso de Início da Produção (Anexo V) e do Cronograma de Produção e Entrega (Anexo VI), na forma disposta no subitem 5.7.2.3.1 deste CIT, ou a partir de informações obtidas/confirmadas junto aos órgãos/entidades contratantes, se necessário.

5.7.2.4.1.2. O FNDE se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, realizar visitas técnicas sem prévio agendamento junto ao(s) fornecedor(es) registrado(s).

5.7.2.4.1.3. Os custos das atividades de Análise da Produção *in loco* executadas pelo FNDE correrão a suas expensas.

5.7.2.4.2. A equipe técnica responsável pela visita será designada pelo(a) Diretor(a) de Administração do FNDE.

5.7.2.4.2.1. Sempre comporá a equipe técnica pelo menos um servidor da Diretoria de Administração do FNDE.

5.7.2.4.2.2. A critério do FNDE, poderá compor a equipe técnica colaborador eventual com comprovada experiência em controle de qualidade, metrologia, análise da conformidade e/ou em processos produtivos industriais, observadas as parcerias e acordos de cooperação celebrados por esta Autarquia.

5.7.2.4.3. Nas visitas técnicas serão analisadas amostras dos kits de materiais escolares constantes de lotes já inspecionados e liberados pelo controle de qualidade da fábrica, na área de expedição, em embalagens prontas para comercialização.

5.7.2.4.3.1. A análise da equipe técnica envolverá todas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste CIT, assim como os aspectos de segurança, resistência e durabilidade dos produtos, podendo, inclusive, adentrar aos aspectos dimensionais e demais elementos constitutivos constantes deste Normativo.

5.7.2.4.3.2. A critério da equipe técnica, poderão ser analisadas amostras individuais dos artigos escolares que compõem os kits em linha de produção, para fins de verificação do cumprimento das especificações técnicas estabelecidas neste CIT.

5.7.2.4.4. As visitas técnicas serão documentadas, inclusive por meio de registros fotográficos, e será elaborado Relatório Técnico de Visita, o qual será encaminhado ao respectivo fornecedor para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

5.7.2.4.4.1. O Relatório Técnico de Visita demonstrará os itens que foram objeto de análise, os parâmetros de avaliação, os resultados

observados e, se for o caso, as não conformidades identificadas, os itens/subitens deste CIT que foram descumpridos e demais informações que se mostrem relevantes para o processo de Controle de Qualidade.

5.7.2.4.5. As não conformidades identificadas nas visitas técnicas deverão ser objeto de proposição de Plano de Correção por parte do fornecedor, o qual deverá ser enviado ao FNDE no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da Notificação por parte desta Autarquia.

5.7.2.4.5.1. O Plano de Correção deverá contemplar, no mínimo, as possíveis causas identificadas para cada não conformidade verificada, a solução proposta para eliminá-las, o cronograma de execução e as formas de incorporação da solução às rotinas de controle de qualidade da empresa, com vistas a não recorrência das não conformidades, além de registros fotográficos demonstrando a implementação das ações corretivas.

5.7.2.4.5.2. O FNDE analisará a pertinência, suficiência e adequação do Plano de Correção apresentado pelo fornecedor para o saneamento das não conformidades verificadas, e, no caso de não ser acatado, deverá ser objeto de nova proposição no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação do FNDE.

5.7.2.4.5.2.1. Aplica-se o disposto neste item para os casos de acatamento parcial do Plano de Correção, relativamente aos pontos não acatados.

5.7.2.4.5.3. A critério do FNDE, o Plano de Correção proposto pelo fornecedor e acatado por esta Autarquia será objeto de confirmação de sua implementação em outras visitas técnicas *in loco* e/ou por meio da Análise de Produtos Entregues a que se refere o item 5.7.2.5 deste CIT.

5.7.2.4.5.4. O não encaminhamento de Plano de Correção, na forma estabelecida, assim como o não cumprimento das ações propostas, implicará descumprimento das regras do Controle de Qualidade, passível da adoção das providências constantes dos subitens 5.7.2.3.3.1 a 5.7.2.3.3.2 deste CIT, bem como da possibilidade de aplicação, por parte do FNDE, de sanções por descumprimento das condições da ata de

registro de preços e de cancelamento do registro do fornecedor, com base no art. 20, I, do Decreto n.º 7.892/2013.

5.7.2.5 Análise de Produtos Entregues

5.7.2.5.1. A Análise de Produtos Entregues poderá ser realizada pelo FNDE ao longo da vigência da(s) Ata(s) de Registro de Preços e/ou dos contratos dela(s) decorrentes, em articulação com entidades contratantes que vierem a receber os itens contratados.

5.7.2.5.2. O FNDE poderá realizar Análise de Produtos Entregues a partir de amostra dos kits de materiais escolares retirada do(s) lote(s) fornecido(s) pela(s) empresa(s) registrada(s) e ainda estocado(s) em depósito/almojarifado do órgão/entidade contratante, em embalagem original, da forma que houver sido entregue pelo(s) fornecedor(es).

5.7.2.5.2.1. A Análise de Produtos Entregues seguirá, no que couber, os mesmos parâmetros empregados na Análise da Produção *in loco*, conforme disposto nos subitens 5.7.2.4.2 e 5.7.2.4.3.

5.7.2.5.2.2. No caso de ser realizada Análise de Produtos Entregues que já estejam em uso, ou fora de suas embalagens originais, a análise prescindirá dos aspectos que, de alguma forma, possam comprometer a análise objetiva da qualidade dos produtos em função do fato de estarem em uso.

5.7.2.5.3. O FNDE documentará, inclusive por meio de registros fotográficos, todas as atividades realizadas no âmbito da Análise de Produtos Entregues, assim como elaborará Relatório de Análise de Produtos Entregues, observando, no que couber, o disposto no subitem 5.7.2.4.4.1 deste CIT.

5.7.2.5.3.1. O Relatório de Análise de Produtos Entregues será encaminhado ao respectivo fornecedor e ao órgão/entidade interessado, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, observadas as competências consignadas na(s) Ata(s) de Registro de Preços e no(s) contrato(s) firmado(s), conforme o caso.

5.7.2.5.3.2. O FNDE, observadas suas competências na qualidade de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, notificará o(s) fornecedor(s)

registrado(s) acerca do descumprimento das regras de controle de qualidade estabelecidas neste CIT e consignadas na(s) Ata(s) de Registro de Preços, estabelecendo prazo para manifestação e, se for o caso, para apresentação de Plano de Correção, observadas as disposições contidas no item 5.7.2.4.5 deste CIT.

5.7.2.5.4. A Análise de Produtos Entregues realizada pelo FNDE não se confunde com as atividades de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por parte dos órgãos/entidades contratantes, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993 e do art. 6º, §1º, do Decreto n.º 7.892/2013.

5.7.2.5.4.1. Eventuais processos administrativos relacionados ao descumprimento de cláusulas contratuais por parte do(s) fornecedor(es) registrado(s) serão conduzidos pela Administração dos órgãos/entidades contratantes, no âmbito da relação jurídica estabelecida entre Contratante e Contratada.

5.7.2.5.5. Em cumprimento à sua competência legal de prestação de assistência técnica aos Estados, DF e Municípios, o FNDE disponibilizará aos órgãos/entidades contratantes dos kits de materiais escolares instrumentos administrativos para auxiliá-los em relação ao controle de qualidade dos produtos recebidos a partir dos contratos firmados com o(s) fornecedor(es) registrado(s).

5.7.2.6 Disposições finais acerca da Análise da Produção

5.7.2.6.1. Observado o devido processo legal, a Análise da Produção constitui fundamento para eventual aplicação de sanções por parte do FNDE, na condição de Órgão Gerenciador, ao(s) fornecedor(es) registrado(s), caso sejam verificadas não conformidades que configurem descumprimento da(s) Ata(s) de Registro de Preços, inclusive no que tange às regras de Controle de Qualidade estabelecidas neste CIT, sem prejuízo da adoção das providências administrativas previstas nos subitens 5.7.2.3.3.1 e 5.7.2.3.3.2.

5.7.2.6.2. O FNDE se resguarda o direito de, sempre que existirem fatos que o justifique, comunicar ao respectivo Organismo de Certificação de Produto – OCP responsável pela Certificação de Conformidade para Artigos Escolares a ocorrência de não conformidades verificadas durante a Análise da Produção.

5.7.2.6.3. Os resultados da Análise da Produção poderão ser divulgados, inclusive em meio eletrônico, com o intuito de contribuir para a melhoria do processo de especificações, uso e fabricação dos produtos, bem como dos controles implementados tanto pelas empresas quanto pelo FNDE.

Controle de Revisão

Data	Versão	Descrição	Autor

SUMÁRIO

1. DAS DEFINIÇÕES 3

2. DAS NORMAS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES 3

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 3

3.1 Matéria-Prima 3

3.2 Graduação..... 3

3.3 Características 3

3.4 Dimensões Mínimas..... 3

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS 4

4.1 Do Processo de Fabricação 4

4.2 Garantia 4

4.3 Identificação e Embalagem dos Kits..... 4

5. DO CONTROLE DE QUALIDADE 5

5.7.1 1ª Etapa – Avaliação de Amostra..... 6

5.7.2 2ª Etapa – Análise da Produção 7

ANEXOS

ANEXO I – DECLARAÇÃO SOBRE A RETIRADA DE AMOSTRAS REPROVADAS

ANEXO V – MODELO DE AVISO DE INÍCIO DA PRODUÇÃO

ANEXO VI – MODELO DE CRONOGRAMA DE PRODUÇÃO E ENTREGA

Os Anexos encontram-se disponíveis junto ao arquivo do Edital

A ordem e a quantidade de Anexos pode variar conforme o objeto

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1 Esquadro 60°.

2. DAS NORMAS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

2.1 ABNT NBR 15236:2016 - Esta Norma especifica requisitos de segurança dos artigos escolares destinados a crianças menores de 14 anos e refere-se a possíveis riscos que não podem ser identificados prontamente pelos usuários, mas que podem advir de seu uso normal ou em consequência de abuso razoavelmente previsível.

2.2 Portaria INMETRO nº 481, de 7 de dezembro de 2010 – Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Artigos Escolares;

2.3 Portaria INMETRO nº 262, de 18 de maio de 2012 – Complementa a Portaria INMETRO nº 481, de 7 de dezembro de 2010;

2.4 Portaria INMETRO nº 69, de 28 de março de 2017 – Aprova os ajustes e esclarecimentos dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Artigos Escolares, aprovados pela Portaria Inmetro nº 481, de 7 de dezembro de 2010.

Observação: As normas descritas acima podem ser atualizadas pelas instituições responsáveis. Nesse caso, deverão ser consideradas as versões vigentes no momento das análises.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 Matéria-Prima

3.1.1 Plástico 100% poliestireno cristal transparente virgem.

3.2 Graduação

3.2.1 60° x 21 cm .

3.3 Características

3.3.1 Divisão em milímetros;

3.3.2 Destaques a cada 5 mm;

3.3.3 Marcações numeradas a cada centímetro;

3.3.4 Escala externa chanfrada nos lados;

3.3.5 Bordas graduada rebaixada e livres de rebarbas.

3.4 Dimensões Mínimas

3.4.1 Largura: 25 mm;

3.4.2 Espessura: 2,8 mm.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 Do Processo de Fabricação

4.1.1 As demarcações deverão ser claras e precisas, não podendo apresentar falhas, manchas, ou serem facilmente removidas.

4.1.2 Deverá apresentar a marca do fabricante em uma das faces.

4.2 Garantia

4.2.1 A contratada deverá oferecer garantia contra defeitos de fabricação de, no mínimo, 12 meses a partir da data da entrega do produto. A data para cálculo da garantia será contada a partir da efetiva entrega ao Contratante.

4.3 Identificação e Embalagem dos Kits

4.3.1 Os kits deverão ser embalados individualmente, de acordo com a modalidade de ensino, contendo os itens descritos no Termo de Referência e Edital.

4.3.2 A embalagem deverá ser em caixa de papelão do tipo corte e vinco, confeccionada em cartão duplex, em tamanho adequado para acondicionar os itens, e shirincada individualmente em filme termo encolhível, capaz de suportar o peso do seu conteúdo, bem como o empilhamento e demais condições do transporte, que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

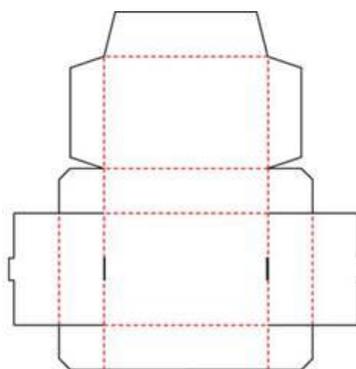


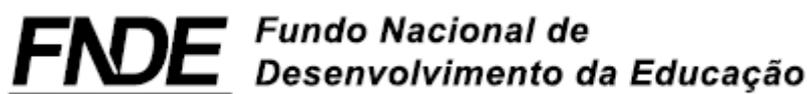
Imagem Ilustrativa da Caixa

4.3.3 Os itens deverão ser acondicionados de forma a evitar danos durante a movimentação da carga. Se houver espaço vazio entre os itens durante o

acondicionamento, este deverá ser preenchido com material adequado, para garantir a integridade do material durante o transporte;

4.3.4 A face superior da caixa deverá conter as seguintes informações impressas em uma única cor, de forma legível:

- a) Nome do kit (ex.: KIT EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA);
- b) Composição do Kit, conforme descrito no edital;
- c) “FNDE/MEC - Pregão Eletrônico XX/XXXX – Venda Proibida”;
- d) Identificação do fabricante e do fornecedor;
- e) Logomarca do FNDE em Arial – Bold Italic, conforme exemplo abaixo.



5. DO CONTROLE DE QUALIDADE

5.1 Os produtos deste Caderno de Informações Técnicas – CIT – estão sujeitos ao Controle de Qualidade realizado pelo FNDE, pelos contratantes, ou por instituição indicada por eles.

5.2 O controle de qualidade ocorrerá:

5.2.1 Após a fase de aceitação da proposta da empresa e antes da homologação da licitação;

5.2.2 Durante as etapas de produção; e

5.2.3 A qualquer tempo, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou dos contratos firmados com o FNDE e/ou com os CONTRATANTES.

5.3 O Controle de Qualidade deverá considerar as especificações técnicas e de segurança estabelecidas neste CIT.

5.4. As amostras deverão ser entregues ao FNDE na configuração de kits (Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais, Ensino Fundamental anos finais, Ensino Médio / EJA) em suas respectivas quantidades, conforme o estabelecido no subitem 3.2 do Termo de Referência.

5.4.1. Deverão ser entregues dois kits de cada modalidade de ensino.

5.4.1.1 Não serão aceitas amostras entregues individualmente e fora dos critérios estabelecidos no subitem 4.3 deste CIT.

5.5 As amostras apresentadas poderão ser desmontadas ou destruídas durante as etapas de Controle de Qualidade.

5.6 Em qualquer etapa do Controle de Qualidade, a critério do FNDE, poderão ser realizadas visitas técnicas às instalações da empresa ou fábrica.

5.7 O Controle de Qualidade compreenderá **2 (duas) etapas**, a saber:

5.7.1 1ª Etapa – Avaliação de Amostra

5.7.1.1 A empresa classificada em primeiro lugar em cada grupo/item deverá, num prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados da solicitação do pregoeiro, entregar, ao FNDE:

- a) Amostras (s) do produto, já inserida no respectivo kit, conforme descrito no subitem 3.2 do Termo de Referência;
- b) Certificado de conformidade do produto;
- c) Número do registro do objeto no Inmetro;
- d) Declaração sobre a retirada de amostras reprovadas, datada e assinada pelo representante legal da empresa ou procurador legalmente constituído (**Anexo I**).

5.7.1.2 As amostras e a documentação deverão ser entregues no protocolo do FNDE, no horário compreendido entre **10h às 12h e 14h às 18h**, de segunda à sexta-feira, somente em dias úteis, com etiqueta de identificação contendo as seguintes informações:

- a) “AMOSTRA”;
- b) Aos cuidados da Divisão de Análise da Qualidade - DQUAL;
- c) Número do Pregão Eletrônico;
- d) Número e descrição do item;
- e) Identificação do fornecedor.

5.7.1.3 Se as amostras não forem entregues no prazo estipulado ou as amostras apresentadas forem diferentes do especificado neste CIT, o licitante será desclassificado do certame e o próximo colocado do grupo poderá ser convocado, e assim sucessivamente.

5.7.1.4 A avaliação será realizada por Comissão Técnica do FNDE e do MEC ou por instituição por aquela indicada, que verificará a conformidade das características das amostras com as especificações deste CIT.

5.7.1.5 A Comissão Técnica poderá recomendar ajustes nas amostras apresentadas, de forma a melhor atender a proposta pedagógica do MEC e assegurar a padronização e qualidade dos produtos.

5.7.1.6 Nesse caso, o licitante terá um prazo adicional de **até 7 dias**, após a solicitação do pregoeiro, para atender às recomendações e apresentar **novas amostras ao FNDE** para análise da Comissão.

5.7.1.7 Após a avaliação, será elaborada Lista de Verificação, com parecer conclusivo, para continuidade do processo de compras.

5.7.1.8 O licitante convocado para o mesmo produto (marca, fabricante e modelo idênticos), em diferentes regiões de abrangência, poderá optar por entregar ao FNDE somente a quantidade de amostras e documentos estabelecidos para um item, não havendo necessidade de envio de documentos e amostras em duplicidade.

5.7.1.8.1 Excepcionalmente, caso o licitante tenha interesse em entregar mais de uma amostra para o mesmo produto, deverá formalizar, previamente, o pedido.

5.7.1.9 Os custos de entrega e os riscos de avarias no transporte das amostras são de responsabilidade do licitante.

5.7.1.10 Qualquer manifestação do licitante, durante a etapa de avaliação de amostra, deverá ser dirigida ao pregoeiro, por escrito (email: compc@fnde.gov.br).

5.7.1.11 As amostras reprovadas durante a **1ª etapa – Avaliação de Amostra** – estarão disponíveis para serem recolhidas pelo licitante, em **até 15 (quinze) dias**, após a homologação do item. O acompanhamento da homologação será de responsabilidade do licitante. Caso não sejam retiradas dentro do prazo estabelecido, estarão, automaticamente, sujeitas a descarte/doação.

5.7.1.12 O licitante deverá entregar uma declaração (**Anexo I**) no prazo estipulado no item 5.7.1.1., declarando concordância e ciência sobre o período para a retirada das amostras reprovadas e, caso não se manifeste dentro do prazo estabelecido, as amostras estarão, automaticamente, sujeitas a descarte/doação.

5.7.1.13 As amostras aprovadas serão encaminhadas para a área responsável pela **2ª etapa do Controle de Qualidade – Análise da Produção**, para eventual confrontação com as produções futuras e lotes entregues.

5.7.2 2ª Etapa – Análise da Produção

5.7.2.1 Todos os itens de todos os kits de materiais escolares fabricados e/ou fornecidos pela(s) empresa(s) registrada(s) para atendimento aos contratos firmados em

decorrência da utilização da(s) Ata(s) de Registro de Preços gerenciada(s) pelo FNDE no âmbito do pregão eletrônico regulamentado pelo edital do qual faz parte este Caderno de Informações Técnicas – CIT **deverão** atender integralmente às especificações e demais condições aqui estabelecidas.

5.7.2.2 A análise da produção será realizada pelo FNDE na condição de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, nos termos dos incisos VII e X do art. 5º do Decreto n.º 7.982/2013, da seguinte forma:

a) Análise Documental da Produção: tem por objetivo principal a comprovação de que os produtos fabricados e/ou fornecidos pelo(s) fornecedor(es) registrado(s) estão regulares em relação às leis e demais instrumentos normativos que regulam e vinculam esse segmento, inclusive o edital do pregão; consiste na análise, por parte do FNDE, de documentos relacionados à produção, tais como cronogramas, certificados, relatórios, laudos, declarações, atestados, planos de correção, etc., solicitados na forma disposta no item 5.7.2.3 deste CIT.

b) Análise da Produção *in loco*: tem por objetivo principal verificar se o processo produtivo da(s) empresa(s) fabricante(s) e/ou fornecedora(s) atende aos requisitos e condições estabelecidos neste CIT e se os produtos fabricados estão compatíveis às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade exigidos, inclusive em relação aos protótipos aprovados na 1ª etapa do Controle de Qualidade, no que couber; consiste na vistoria do processo produtivo do(s) fabricante(s) e/ou do(s) fornecedor(es) a partir de visita a suas instalações, seguida da análise técnica realizada em amostra(s) aleatoriamente escolhida(s) pelo servidor/avaliador do FNDE, tanto de produtos embalados e prontos para expedição quanto de partes e/ou componentes dos produtos, em conformidade ao disposto no item 5.7.2.4 deste CIT.

c) Análise de Produtos Entregues: tem por objetivo principal verificar se os produtos fornecidos pela(s) empresa(s) aos entes contratantes guardam compatibilidade aos produtos verificados na fábrica, aos protótipos aprovados na 1ª etapa do Controle de Qualidade, às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade exigidos, além de possibilitar a coleta de dados e informações acerca da adequação dos produtos disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios às suas necessidades, visando a eventual melhoria das especificações e do modelo de compras do FNDE; consiste na análise técnica de amostra(s) aleatoriamente escolhida(s) por

servidor/avaliador do FNDE dentre os produtos entregues pelo(s) fornecedor(es) às entidades contratantes, observado o disposto no item 5.7.2.5 deste CIT.

5.7.2.3 Análise Documental da Produção

5.7.2.3.1. A Análise Documental da Produção por parte do FNDE se dará por intermédio dos seguintes documentos, a serem apresentados na frequência e prazos dispostos a seguir:

Documento	Emissor	Modelo	Frequência	Prazo para envio ao FNDE	Início da contagem dos prazos
Aviso de Início da Produção	Fornecedor registrado	Anexo V	Única	20 (vinte) dias	Antes da data de início da produção
Cronograma de Produção e Entrega	Fornecedor registrado	Anexo VI	Sempre que solicitado pelo FNDE	5 (cinco) dias úteis	Da requisição do FNDE
Confirmação da Manutenção	Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo Inmetro para a ABNT NBR 15236.	Conforme definido nos Requisitos Gerais de Certificação de Produto estabelecidos pelo INMETRO (RGCP) e nos Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) para Artigos Escolares	De acordo com os prazos estabelecidos nos Requisitos de Avaliação da Conformidade, com base na(s) data(s) inicial(iniciais) da obtenção da 1ª certificação de cada produto	5 (cinco) dias úteis	Da emissão da Confirmação de Manutenção pelo OCP
Registro de Objeto junto ao INMETRO correspondente ao respectivo artigo escolar	INMETRO	Conforme item 5.7.2.3.4 deste CIT	Conforme sistemática das ações de controle e monitoramento do FNDE	N/A	N/A
Plano de Correção	Fornecedor registrado	Conforme item 5.7.2.4.5	Sempre que houver não	20 (vinte)	Do recebimento,

		deste CIT	conformidade a ser corrigida	dias	pela empresa, da Notificação do FNDE
--	--	-----------	------------------------------	------	--------------------------------------

5.7.2.3.2. Os modelos do Aviso de Início da Produção (Anexo V) e do Cronograma de Produção e Entrega (Anexo VI) poderão ser ajustados/adaptados aos padrões de cada fornecedor registrado, desde que sejam mantidas, no mínimo, as informações solicitadas pelo FNDE.

5.7.2.3.2.1. Quando do envio do Aviso de Início da Produção, o fornecedor registrado deverá informar o Cronograma de Produção e Entrega referente ao primeiro mês de produção.

5.7.2.3.2.2. O Cronograma de Produção e Entrega deverá ser elaborado em função da estimativa de produção e entrega dos diferentes kits de materiais escolares, observando-se sua respectiva composição, na forma disposta no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

5.7.2.3.3. A Confirmação da Manutenção deve corresponder ao(s) Certificado(s) de Conformidade para Artigos Escolares apresentado(s) ao Pregoeiro durante a Avaliação de Amostra (1ª etapa do Controle de Qualidade), conforme subitem 5.7.1.1, “b”, deste CIT.

5.7.2.3.3.1. No caso da suspensão ou do cancelamento da Certificação, face à impossibilidade de produção e comercialização dos produtos por parte do fornecedor, o FNDE adotará as seguintes providências administrativas:

5.7.2.3.3.1.1. Suspensão da utilização da(s) Ata (s) de Registro de Preços para novas solicitações por parte dos órgãos participantes de compra nacional;

5.7.2.3.3.1.2. Suspensão da autorização para contratação para os órgãos participantes de compra nacional e não anuência a solicitações de adesão por parte de órgãos não participantes, se for o caso;

5.7.2.3.3.1.3. Ampla divulgação aos órgãos/entidades contratantes para que tomem as devidas providências no âmbito da execução dos contratos firmados.

5.7.2.3.3.2. As medidas constantes do subitem 5.7.2.3.3.1 vigoram até que o fornecedor tenha regularizado sua situação e detenha Certificado(s) válido(s) para os produtos registrados, atendidos os critérios estabelecidos pelas normas do INMETRO e adotadas as providências junto ao Organismo de Certificação de Produto – OCP, sem prejuízo da possibilidade de aplicação, por parte do FNDE, de sanções por descumprimento das condições da ata de registro de preços e de cancelamento do registro do fornecedor, com base no art. 20, I, do Decreto n.º 7.892/2013, bem como de sanções decorrentes de eventual descumprimento contratual, estas por parte dos entes contratantes.

5.7.2.3.3.2.1. Caberá ao fornecedor, em conjunto ao OCP e dando ciência ao FNDE, adotar todas as providências cabíveis em relação aos produtos certificados colocados no mercado apresentando não conformidades que coloquem em risco a saúde e a segurança do consumidor e o meio ambiente, observados os Requisitos Gerais de Certificação de Produtos do INMETRO (RGCP), inclusive no que se refere à destinação ambientalmente compromissada dos materiais/insumos que não possam ser reinseridos na produção.

5.7.2.3.3.3. O FNDE poderá solicitar ao fornecedor e/ou ao OCP, se for o caso, o fornecimento de laudos técnicos, relatórios, ensaios, etc. referentes aos processos de Avaliação de Manutenção da Certificação para Artigos Escolares dos itens que compõem os kits de materiais escolares do(s) fornecedor(es) registrado(s).

5.7.2.3.3.4. Tanto o(s) Certificado(s) de Conformidade para Artigos Escolares quanto o(s) Certificado(s) de Manutenção da Certificação deverão ser enviados pelo(s) fornecedor(es) registrado(s) aos órgãos/entidades contratantes do(s) item(itens) a que se refere a Certificação, sempre que por estes solicitados.

5.7.2.3.4. O Registro de Objeto junto ao INMETRO (em decorrência da Certificação de Conformidade emitida por OCP, nos termos da Portaria INMETRO n.º 481, de 07 de dezembro de 2010 e alterações posteriores) deverá permanecer válido

durante toda a vigência da Ata e dos contratos dela decorrentes, e será objeto de consulta e monitoramento pelo FNDE no Banco de Registro de Objetos daquele Instituto.

5.7.2.3.4.1. Em observância às disposições da referida Portaria, especialmente os Anexos II e III, os itens que compõem os kits de materiais escolares e fazem parte do escopo da certificação compulsória para Artigos Escolares deverão ser entregues contendo, apostos ao produto e/ou embalagem, conforme o caso, o Selo de Identificação da Conformidade e o número de Registro de Objeto válido no INMETRO.

5.7.2.3.4.2. Aplica-se o disposto nos subitens 5.7.2.3.3.1. e 5.7.2.3.3.2. nos casos em que o(s) fornecedor(es) registrado(s) tiver(em) seu(s) Registro(s) de Objeto suspenso(s) ou cancelado(s) pelo INMETRO.

5.7.2.3.4.3. O FNDE poderá solicitar ao INMETRO informações referentes aos processos de Manutenção e Renovação dos Registros dos produtos por parte do(s) fornecedor(es), se for o caso.

5.7.2.3.5. Quaisquer alterações que impactem na regularidade e validade do(s) Certificado(s) de Conformidade para Artigos Escolares e/ou dos números de Registro de Objeto no INMETRO deverão ser comunicadas ao FNDE pelo(s) fornecedor(es) registrado(s) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ocorrência.

5.7.2.3.6. A Análise Documental do Plano de Correções se dará na forma prevista no subitem 5.7.2.4.5 deste CIT.

5.7.2.4 Análise da Produção *in loco*

5.7.2.4.1. A Análise da Produção *in loco* pelo FNDE se dará por meio de visita realizada por equipe técnica desta Autarquia em diferentes momentos ao longo da vigência de cada Ata de Registro de Preços e/ou dos contratos delas decorrentes.

5.7.2.4.1.1. A definição do cronograma das visitas técnicas será realizada pelo FNDE em função das informações fornecidas pela(s) empresa(s) por meio do Aviso de Início da Produção (Anexo V) e do Cronograma de Produção e Entrega (Anexo VI), na forma disposta no subitem 5.7.2.3.1 deste CIT, ou a partir de informações

obtidas/confirmadas junto aos órgãos/entidades contratantes, se necessário.

5.7.2.4.1.2. O FNDE se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, realizar visitas técnicas sem prévio agendamento junto ao(s) fornecedor(es) registrado(s).

5.7.2.4.1.3. Os custos das atividades de Análise da Produção *in loco* executadas pelo FNDE correrão a suas expensas.

5.7.2.4.2. A equipe técnica responsável pela visita será designada pelo(a) Diretor(a) de Administração do FNDE.

5.7.2.4.2.1. Sempre comporá a equipe técnica pelo menos um servidor da Diretoria de Administração do FNDE.

5.7.2.4.2.2. A critério do FNDE, poderá compor a equipe técnica colaborador eventual com comprovada experiência em controle de qualidade, metrologia, análise da conformidade e/ou em processos produtivos industriais, observadas as parcerias e acordos de cooperação celebrados por esta Autarquia.

5.7.2.4.3. Nas visitas técnicas serão analisadas amostras dos kits de materiais escolares constantes de lotes já inspecionados e liberados pelo controle de qualidade da fábrica, na área de expedição, em embalagens prontas para comercialização.

5.7.2.4.3.1. A análise da equipe técnica envolverá todas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste CIT, assim como os aspectos de segurança, resistência e durabilidade dos produtos, podendo, inclusive, adentrar aos aspectos dimensionais e demais elementos constitutivos constantes deste Normativo.

5.7.2.4.3.2. A critério da equipe técnica, poderão ser analisadas amostras individuais dos artigos escolares que compõem os kits em linha de produção, para fins de verificação do cumprimento das especificações técnicas estabelecidas neste CIT.

5.7.2.4.4. As visitas técnicas serão documentadas, inclusive por meio de registros fotográficos, e será elaborado Relatório Técnico de Visita, o qual será encaminhado ao respectivo fornecedor para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

5.7.2.4.4.1. O Relatório Técnico de Visita demonstrará os itens que foram objeto de análise, os parâmetros de avaliação, os resultados observados e, se for o caso, as não conformidades identificadas, os itens/subitens deste CIT que foram descumpridos e demais informações que se mostrem relevantes para o processo de Controle de Qualidade.

5.7.2.4.5. As não conformidades identificadas nas visitas técnicas deverão ser objeto de proposição de Plano de Correção por parte do fornecedor, o qual deverá ser enviado ao FNDE no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da Notificação por parte desta Autarquia.

5.7.2.4.5.1. O Plano de Correção deverá contemplar, no mínimo, as possíveis causas identificadas para cada não conformidade verificada, a solução proposta para eliminá-las, o cronograma de execução e as formas de incorporação da solução às rotinas de controle de qualidade da empresa, com vistas a não recorrência das não conformidades, além de registros fotográficos demonstrando a implementação das ações corretivas.

5.7.2.4.5.2. O FNDE analisará a pertinência, suficiência e adequação do Plano de Correção apresentado pelo fornecedor para o saneamento das não conformidades verificadas, e, no caso de não ser acatado, deverá ser objeto de nova proposição no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação do FNDE.

5.7.2.4.5.2.1. Aplica-se o disposto neste item para os casos de acatamento parcial do Plano de Correção, relativamente aos pontos não acatados.

5.7.2.4.5.3. A critério do FNDE, o Plano de Correção proposto pelo fornecedor e acatado por esta Autarquia será objeto de confirmação de sua implementação em outras visitas técnicas *in loco* e/ou por meio da Análise de Produtos Entregues a que se refere o item 5.7.2.5 deste CIT.

5.7.2.4.5.4. O não encaminhamento de Plano de Correção, na forma estabelecida, assim como o não cumprimento das ações propostas, implicará descumprimento das regras do Controle de Qualidade, passível da adoção das providências constantes dos subitens 5.7.2.3.3.1 a

5.7.2.3.3.2 deste CIT, bem como da possibilidade de aplicação, por parte do FNDE, de sanções por descumprimento das condições da ata de registro de preços e de cancelamento do registro do fornecedor, com base no art. 20, I, do Decreto n.º 7.892/2013.

5.7.2.5 Análise de Produtos Entregues

5.7.2.5.1. A Análise de Produtos Entregues poderá ser realizada pelo FNDE ao longo da vigência da(s) Ata(s) de Registro de Preços e/ou dos contratos dela(s) decorrentes, em articulação com entidades contratantes que vierem a receber os itens contratados.

5.7.2.5.2. O FNDE poderá realizar Análise de Produtos Entregues a partir de amostra dos kits de materiais escolares retirada do(s) lote(s) fornecido(s) pela(s) empresa(s) registrada(s) e ainda estocado(s) em depósito/almojarifado do órgão/entidade contratante, em embalagem original, da forma que houver sido entregue pelo(s) fornecedor(es).

5.7.2.5.2.1. A Análise de Produtos Entregues seguirá, no que couber, os mesmos parâmetros empregados na Análise da Produção *in loco*, conforme disposto nos subitens 5.7.2.4.2 e 5.7.2.4.3.

5.7.2.5.2.2. No caso de ser realizada Análise de Produtos Entregues que já estejam em uso, ou fora de suas embalagens originais, a análise prescindirá dos aspectos que, de alguma forma, possam comprometer a análise objetiva da qualidade dos produtos em função do fato de estarem em uso.

5.7.2.5.3. O FNDE documentará, inclusive por meio de registros fotográficos, todas as atividades realizadas no âmbito da Análise de Produtos Entregues, assim como elaborará Relatório de Análise de Produtos Entregues, observando, no que couber, o disposto no subitem 5.7.2.4.4.1 deste CIT.

5.7.2.5.3.1. O Relatório de Análise de Produtos Entregues será encaminhado ao respectivo fornecedor e ao órgão/entidade interessado, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, observadas as competências consignadas na(s) Ata(s) de Registro de Preços e no(s) contrato(s) firmado(s), conforme o caso.

5.7.2.5.3.2. O FNDE, observadas suas competências na qualidade de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, notificará o(s) fornecedor(s) registrado(s) acerca do descumprimento das regras de controle de qualidade estabelecidas neste CIT e consignadas na(s) Ata(s) de Registro de Preços, estabelecendo prazo para manifestação e, se for o caso, para apresentação de Plano de Correção, observadas as disposições contidas no item 5.7.2.4.5 deste CIT.

5.7.2.5.4. A Análise de Produtos Entregues realizada pelo FNDE não se confunde com as atividades de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por parte dos órgãos/entidades contratantes, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993 e do art. 6º, §1º, do Decreto n.º 7.892/2013.

5.7.2.5.4.1. Eventuais processos administrativos relacionados ao descumprimento de cláusulas contratuais por parte do(s) fornecedor(es) registrado(s) serão conduzidos pela Administração dos órgãos/entidades contratantes, no âmbito da relação jurídica estabelecida entre Contratante e Contratada.

5.7.2.5.5. Em cumprimento à sua competência legal de prestação de assistência técnica aos Estados, DF e Municípios, o FNDE disponibilizará aos órgãos/entidades contratantes dos kits de materiais escolares instrumentos administrativos para auxiliá-los em relação ao controle de qualidade dos produtos recebidos a partir dos contratos firmados com o(s) fornecedor(es) registrado(s).

5.7.2.6 Disposições finais acerca da Análise da Produção

5.7.2.6.1. Observado o devido processo legal, a Análise da Produção constitui fundamento para eventual aplicação de sanções por parte do FNDE, na condição de Órgão Gerenciador, ao(s) fornecedor(es) registrado(s), caso sejam verificadas não conformidades que configurem descumprimento da(s) Ata(s) de Registro de Preços, inclusive no que tange às regras de Controle de Qualidade estabelecidas neste CIT, sem prejuízo da adoção das providências administrativas previstas nos subitens 5.7.2.3.3.1 e 5.7.2.3.3.2.

5.7.2.6.2. O FNDE se resguarda o direito de, sempre que existirem fatos que o justifique, comunicar ao respectivo Organismo de Certificação de Produto – OCP

responsável pela Certificação de Conformidade para Artigos Escolares a ocorrência de não conformidades verificadas durante a Análise da Produção.

5.7.2.6.3. Os resultados da Análise da Produção poderão ser divulgados, inclusive em meio eletrônico, com o intuito de contribuir para a melhoria do processo de especificações, uso e fabricação dos produtos, bem como dos controles implementados tanto pelas empresas quanto pelo FNDE.



CADERNO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS
(GIZ DE CERA)

Controle de Revisão

Data	Versão	Descrição	Autor

SUMÁRIO

1. DAS DEFINIÇÕES.....	3
2. DAS NORMAS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES.....	3
3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	3
3.1 Corpo.....	3
3.2 Dimensões Mínimas	3
3.3 Cores	3
3.4 Embalagem do Produto (Caixa)	3
4. DAS CONDIÇÕES GERAIS.....	4
4.1 Do Processo de Fabricação.....	4
4.2 Garantia.....	4
4.3 Identificação e Embalagem dos Kits	4
5. DO CONTROLE DE QUALIDADE.....	5
5.7.1 1ª etapa – Avaliação de Amostra.....	6
5.7.2 2ª Etapa – Análise da Produção	8

ANEXOS

ANEXO I – DECLARAÇÃO SOBRE A RETIRADA DE AMOSTRAS REPROVADAS

ANEXO V – MODELO DE AVISO DE INÍCIO DA PRODUÇÃO

ANEXO VI – MODELO DE CRONOGRAMA DE PRODUÇÃO E ENTREGA

Os Anexos encontram-se disponíveis junto ao arquivo do Edital

A ordem e a quantidade de Anexos pode variar conforme o objeto

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1 Giz de cera (caixa contendo 12 unidades).

2. DAS NORMAS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

2.1 ABNT NBR 15236:2016 - Esta Norma especifica requisitos de segurança dos artigos escolares destinados a crianças menores de 14 anos e refere-se a possíveis riscos que não podem ser identificados prontamente pelos usuários, mas que podem advir de seu uso normal ou em consequência de abuso razoavelmente previsível.

2.2 Portaria INMETRO nº 481, de 7 de dezembro de 2010 – Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Artigos Escolares;

2.3 Portaria INMETRO nº 262, de 18 de maio de 2012 – Complementa a Portaria INMETRO nº 481, de 7 de dezembro de 2010;

2.4 Portaria INMETRO nº 69, de 28 de março de 2017 – Aprova os ajustes e esclarecimentos dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Artigos Escolares, aprovados pela Portaria Inmetro nº 481, de 7 de dezembro de 2010.

Observação: As normas descritas acima podem ser atualizadas pelas instituições responsáveis. Nesse caso, deverão ser consideradas as versões vigentes no momento das análises.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 Corpo

3.1.1 Matéria-prima: Ceras e pigmentos atóxicos (pigmentação homogênea)

3.1.2 Grosso, com superfície lisa e uniforme.

3.2 Dimensões Mínimas

3.2.1 Diâmetro: 10 mm;

3.2.2 Comprimento: 75 mm.

3.3 Cores

3.3.1 12 cores diferentes.

3.3.2 Cores obrigatórias: preto, amarelo, vermelho, marrom, dois tons de azul, dois tons de verde.

3.4 Embalagem do Produto (Caixa)

- 3.4.1** Matéria prima: Papel cartão duplex;
- 3.4.2** Gramatura mínima: 300 g/m² com janela;
- 3.4.3** Impressão offset 4x0;
- 3.4.4** Informações na embalagem:
- a) “contém 12 unidades”;
 - b) Produto atóxico;
 - c) Prazo de validade;
 - d) Composição;
 - e) Nome do fabricante;
 - f) Selo do INMETRO;
 - g) FNDE/MEC - Venda Proibida.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 Do Processo de Fabricação

- 4.1.1** A superfície do giz deve ser isenta de defeitos e deformações.
- 4.1.2** O produto deve ser macio e possuir alto poder de cobertura.
- 4.1.3** O produto deverá ter no mínimo 12 meses de validade a partir da data da entrega.

4.2 Garantia

- 4.2.1** A contratada deverá oferecer garantia contra defeitos de fabricação de, no mínimo, 12 meses a partir da data da entrega da caixa de giz de cera. A data para cálculo da garantia deve ter como base a data da efetiva entrega da caixa de giz de cera ao Contratante.

4.3 Identificação e Embalagem dos Kits

- 4.3.1** Os kits deverão ser embalados individualmente, de acordo com a modalidade de ensino, contendo os itens descritos no Termo de Referência e Edital.
- 4.3.2** A embalagem deverá ser em caixa de papelão do tipo corte e vinco, confeccionada em cartão duplex, em tamanho adequado para acondicionar os itens, e shirincada individualmente em filme termo encolhível, capaz de suportar o peso do seu conteúdo, bem como o empilhamento e demais condições do transporte, que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

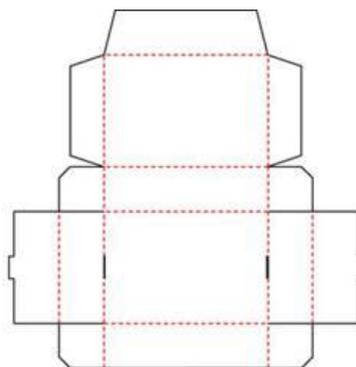
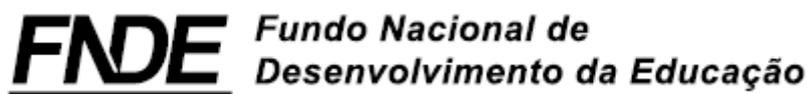


Imagem Ilustrativa da Caixa

4.3.3 Os itens deverão ser acondicionados de forma a evitar danos durante a movimentação da carga. Se houver espaço vazio entre os itens durante o acondicionamento, este deverá ser preenchido com material adequado, para garantir a integridade do material durante o transporte.

4.3.4 A face superior da caixa deverá conter as seguintes informações impressas em uma única cor, de forma legível:

- a) Nome do kit (ex.: KIT EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA);
- b) Composição do Kit, conforme descrito no edital;
- c) “FNDE/MEC - Pregão Eletrônico XX/XXXX – Venda Proibida”;
- d) Identificação do fabricante e do fornecedor;
- e) Logomarca do FNDE em Arial – Bold Italic, conforme exemplo abaixo.



5. DO CONTROLE DE QUALIDADE

5.1 Os produtos deste Caderno de Informações Técnicas – CIT – estão sujeitos ao Controle de Qualidade realizado pelo FNDE, pelos contratantes, ou por instituição indicada por eles.

5.2 O controle de qualidade ocorrerá:

5.2.1 Após a fase de aceitação da proposta da empresa e antes da homologação da licitação;

5.2.2 Durante as etapas de produção; e

5.2.3 A qualquer tempo, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou dos contratos firmados com o FNDE e/ou com os CONTRATANTES.

5.3 O Controle de Qualidade deverá considerar as especificações técnicas e de segurança estabelecidas neste CIT.

5.4. As amostras deverão ser entregues ao FNDE na configuração de kits (Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais, Ensino Fundamental anos finais, Ensino Médio / EJA) em suas respectivas quantidades, conforme o estabelecido no subitem 3.2 do Termo de Referência.

5.4.1. Deverão ser entregues dois kits de cada modalidade de ensino.

5.4.1.1 Não serão aceitas amostras entregues individualmente e fora dos critérios estabelecidos no subitem 4.3 deste CIT.

5.5 As amostras apresentadas poderão ser desmontadas ou destruídas durante as etapas de Controle de Qualidade.

5.6 Em qualquer etapa do Controle de Qualidade, a critério do FNDE, poderão ser realizadas visitas técnicas às instalações da empresa ou fábrica.

5.7 O Controle de Qualidade compreenderá **2 (duas) etapas**, a saber:

5.7.1 1ª etapa – Avaliação de Amostra

5.7.1.1. A empresa classificada em primeiro lugar em cada grupo/item deverá, **num prazo máximo de 15 (quinze) dias**, contados da solicitação do pregoeiro, entregar, ao FNDE:

- a) Amostras (s) do produto, já inserida no respectivo kit, conforme descrito no subitem 3.2 do Termo de Referência;
- b) Certificado de conformidade do produto;
- c) Número do registro do objeto no Inmetro;
- d) Declaração sobre a retirada de amostras reprovadas, datada e assinada pelo representante legal da empresa ou procurador legalmente constituído (**Anexo I**).

5.7.1.2 As amostras e a documentação deverão ser entregues no protocolo do FNDE, no horário compreendido entre **10h às 12h e 14h às 18h**, de segunda à sexta-feira, somente em dias úteis, com etiqueta de identificação contendo as seguintes informações:

- a) “AMOSTRA”;
- b) Aos cuidados da Divisão de Análise da Qualidade - DQUAL;
- c) Número do Pregão Eletrônico;

d) Número e descrição do item;

e) Identificação do fornecedor.

5.7.1.3 Se as amostras não forem entregues no prazo estipulado ou as amostras apresentadas forem diferentes do especificado neste CIT, o licitante será desclassificado do certame e o próximo colocado do grupo poderá ser convocado, e assim sucessivamente.

5.7.1.4 A avaliação será realizada por Comissão Técnica do FNDE e do MEC ou por instituição por aquela indicada, que verificará a conformidade das características das amostras com as especificações deste CIT.

5.7.1.5 A Comissão Técnica poderá recomendar ajustes nas amostras apresentadas, de forma a melhor atender a proposta pedagógica do MEC e assegurar a padronização e qualidade dos produtos.

5.7.1.6 Nesse caso, o licitante terá um prazo adicional de **até 7 dias**, após a solicitação do pregoeiro, para atender às recomendações e apresentar **novas amostras ao FNDE** para análise da Comissão.

5.7.1.7 Após a avaliação, será elaborada Lista de Verificação, com parecer conclusivo, para continuidade do processo de compras.

5.7.1.8 O licitante convocado para o mesmo produto (marca, fabricante e modelo idênticos), em diferentes regiões de abrangência, poderá optar por entregar ao FNDE somente a quantidade de amostras e documentos estabelecidos para um item, não havendo necessidade de envio de documentos e amostras em duplicidade.

5.7.1.8.1 Excepcionalmente, caso o licitante tenha interesse em entregar mais de uma amostra para o mesmo produto, deverá formalizar, previamente, o pedido.

5.7.1.9 Os custos de entrega e os riscos de avarias no transporte das amostras são de responsabilidade do licitante.

5.7.1.10 Qualquer manifestação do licitante, durante a etapa de avaliação de amostra, deverá ser dirigida ao pregoeiro, por escrito (email: compc@fnde.gov.br).

5.7.1.11 As amostras reprovadas durante a **1ª etapa – Avaliação de Amostra** – estarão disponíveis para serem recolhidas pelo licitante, em **até 15 (quinze) dias**, após a homologação do item. O acompanhamento da homologação será de responsabilidade do licitante. Caso não sejam retiradas dentro do prazo estabelecido, estarão, automaticamente, sujeitas a descarte/doação.

5.7.1.12 O licitante deverá entregar uma declaração (**Anexo I**) no prazo estipulado no item 5.7.1.1., declarando concordância e ciência sobre o período para a retirada das

amostras reprovadas e, caso não se manifeste dentro do prazo estabelecido, as amostras estarão, automaticamente, sujeitas a descarte/doação.

5.7.1.13 As amostras aprovadas serão encaminhadas para a área responsável pela **2ª etapa do Controle de Qualidade – Análise da Produção**, para eventual confrontação com as produções futuras e lotes entregues.

5.7.2 2ª Etapa – Análise da Produção

5.7.2.1 Todos os itens de todos os kits de materiais escolares fabricados e/ou fornecidos pela(s) empresa(s) registrada(s) para atendimento aos contratos firmados em decorrência da utilização da(s) Ata(s) de Registro de Preços gerenciada(s) pelo FNDE no âmbito do pregão eletrônico regulamentado pelo edital do qual faz parte este Caderno de Informações Técnicas – CIT **deverão** atender integralmente às especificações e demais condições aqui estabelecidas.

5.7.2.2 A análise da produção será realizada pelo FNDE na condição de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, nos termos dos incisos VII e X do art. 5º do Decreto n.º 7.982/2013, da seguinte forma:

a) Análise Documental da Produção: tem por objetivo principal a comprovação de que os produtos fabricados e/ou fornecidos pelo(s) fornecedor(es) registrado(s) estão regulares em relação às leis e demais instrumentos normativos que regulam e vinculam esse segmento, inclusive o edital do pregão; consiste na análise, por parte do FNDE, de documentos relacionados à produção, tais como cronogramas, certificados, relatórios, laudos, declarações, atestados, planos de correção, etc., solicitados na forma disposta no item 5.7.2.3 deste CIT.

b) Análise da Produção *in loco*: tem por objetivo principal verificar se o processo produtivo da(s) empresa(s) fabricante(s) e/ou fornecedora(s) atende aos requisitos e condições estabelecidos neste CIT e se os produtos fabricados estão compatíveis às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade exigidos, inclusive em relação aos protótipos aprovados na 1ª etapa do Controle de Qualidade, no que couber; consiste na vistoria do processo produtivo do(s) fabricante(s) e/ou do(s) fornecedor(es) a partir de visita a suas instalações, seguida da análise técnica realizada em amostra(s) aleatoriamente escolhida(s) pelo servidor/avaliador do FNDE, tanto de produtos embalados e prontos para expedição quanto de partes e/ou componentes dos produtos, em conformidade ao disposto no item 5.7.2.4 deste CIT.

c) Análise de Produtos Entregues: tem por objetivo principal verificar se os produtos fornecidos pela(s) empresa(s) aos entes contratantes guardam compatibilidade aos produtos verificados na fábrica, aos protótipos aprovados na 1ª etapa do Controle de Qualidade, às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade exigidos, além de possibilitar a coleta de dados e informações acerca da adequação dos produtos disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios às suas necessidades, visando a eventual melhoria das especificações e do modelo de compras do FNDE; consiste na análise técnica de amostra(s) aleatoriamente escolhida(s) por servidor/avaliador do FNDE dentre os produtos entregues pelo(s) fornecedor(es) às entidades contratantes, observado o disposto no item 5.7.2.5 deste CIT.

5.7.2.3 Análise Documental da Produção

5.7.2.3.1. A Análise Documental da Produção por parte do FNDE se dará por intermédio dos seguintes documentos, a serem apresentados na frequência e prazos dispostos a seguir:

Documento	Emissor	Modelo	Frequência	Prazo para envio ao FNDE	Início da contagem dos prazos
Aviso de Início da Produção	Fornecedor registrado	Anexo V	Única	20 (vinte) dias	Antes da data de início da produção
Cronograma de Produção e Entrega	Fornecedor registrado	Anexo VI	Sempre que solicitado pelo FNDE	5 (cinco) dias úteis	Da requisição do FNDE
Confirmação da Manutenção	Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo Inmetro para a ABNT NBR 15236.	Conforme definido nos Requisitos Gerais de Certificação de Produto estabelecidos pelo INMETRO (RGCP) e nos Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) para Artigos Escolares	De acordo com os prazos estabelecidos nos Requisitos de Avaliação da Conformidade, com base na(s) data(s) inicial(iniciais) da obtenção da 1ª certificação de cada produto	5 (cinco) dias úteis	Da emissão da Confirmação de Manutenção pelo OCP

Registro de Objeto junto ao INMETRO correspondente ao respectivo artigo escolar	INMETRO	Conforme item 5.7.2.3.4 deste CIT	Conforme sistemática das ações de controle e monitoramento do FNDE	N/A	N/A
Plano de Correção	Fornecedor registrado	Conforme item 5.7.2.4.5 deste CIT	Sempre que houver não conformidade a ser corrigida	20 (vinte) dias	Do recebimento, pela empresa, da Notificação do FNDE

5.7.2.3.2. Os modelos do Aviso de Início da Produção (Anexo V) e do Cronograma de Produção e Entrega (Anexo VI) poderão ser ajustados/adaptados aos padrões de cada fornecedor registrado, desde que sejam mantidas, no mínimo, as informações solicitadas pelo FNDE.

5.7.2.3.2.1. Quando do envio do Aviso de Início da Produção, o fornecedor registrado deverá informar o Cronograma de Produção e Entrega referente ao primeiro mês de produção.

5.7.2.3.2.2. O Cronograma de Produção e Entrega deverá ser elaborado em função da estimativa de produção e entrega dos diferentes kits de materiais escolares, observando-se sua respectiva composição, na forma disposta no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

5.7.2.3.3. A Confirmação da Manutenção deve corresponder ao(s) Certificado(s) de Conformidade para Artigos Escolares apresentado(s) ao Pregoeiro durante a Avaliação de Amostra (1ª etapa do Controle de Qualidade), conforme subitem 5.7.1.1, “b”, deste CIT.

5.7.2.3.3.1. No caso da suspensão ou do cancelamento da Certificação, face à impossibilidade de produção e comercialização dos produtos por parte do fornecedor, o FNDE adotará as seguintes providências administrativas:

5.7.2.3.3.1.1. Suspensão da utilização da(s) Ata (s) de Registro de Preços para novas solicitações por parte dos órgãos participantes de compra nacional;

5.7.2.3.3.1.2. Suspensão da autorização para contratação para os órgãos participantes de compra nacional e não

anuência a solicitações de adesão por parte de órgãos não participantes, se for o caso;

5.7.2.3.3.1.3. Ampla divulgação aos órgãos/entidades contratantes para que tomem as devidas providências no âmbito da execução dos contratos firmados.

5.7.2.3.3.2. As medidas constantes do subitem 5.7.2.3.3.1 vigorarão até que o fornecedor tenha regularizado sua situação e detenha Certificado(s) válido(s) para os produtos registrados, atendidos os critérios estabelecidos pelas normas do INMETRO e adotadas as providências junto ao Organismo de Certificação de Produto – OCP, sem prejuízo da possibilidade de aplicação, por parte do FNDE, de sanções por descumprimento das condições da ata de registro de preços e de cancelamento do registro do fornecedor, com base no art. 20, I, do Decreto n.º 7.892/2013, bem como de sanções decorrentes de eventual descumprimento contratual, estas por parte dos entes contratantes.

5.7.2.3.3.2.1. Caberá ao fornecedor, em conjunto ao OCP e dando ciência ao FNDE, adotar todas as providências cabíveis em relação aos produtos certificados colocados no mercado apresentando não conformidades que coloquem em risco a saúde e a segurança do consumidor e o meio ambiente, observados os Requisitos Gerais de Certificação de Produtos do INMETRO (RGCP), inclusive no que se refere à destinação ambientalmente compromissada dos materiais/insumos que não possam ser reinseridos na produção.

5.7.2.3.3.3. O FNDE poderá solicitar ao fornecedor e/ou ao OCP, se for o caso, o fornecimento de laudos técnicos, relatórios, ensaios, etc. referentes aos processos de Avaliação de Manutenção da Certificação para Artigos Escolares dos itens que compõem os kits de materiais escolares do(s) fornecedor(es) registrado(s).

5.7.2.3.3.4. Tanto o(s) Certificado(s) de Conformidade para Artigos Escolares quanto o(s) Certificado(s) de Manutenção da Certificação

deverão ser enviados pelo(s) fornecedor(es) registrado(s) aos órgãos/entidades contratantes do(s) item(itens) a que se refere a Certificação, sempre que por estes solicitados.

5.7.2.3.4. O Registro de Objeto junto ao INMETRO (em decorrência da Certificação de Conformidade emitida por OCP, nos termos da Portaria INMETRO n.º 481, de 07 de dezembro de 2010 e alterações posteriores) deverá permanecer válido durante toda a vigência da Ata e dos contratos dela decorrentes, e será objeto de consulta e monitoramento pelo FNDE no Banco de Registro de Objetos daquele Instituto.

5.7.2.3.4.1. Em observância às disposições da referida Portaria, especialmente os Anexos II e III, os itens que compõem os kits de materiais escolares e fazem parte do escopo da certificação compulsória para Artigos Escolares deverão ser entregues contendo, apostos ao produto e/ou embalagem, conforme o caso, o Selo de Identificação da Conformidade e o número de Registro de Objeto válido no INMETRO.

5.7.2.3.4.2. Aplica-se o disposto nos subitens 5.7.2.3.3.1. e 5.7.2.3.3.2. nos casos em que o(s) fornecedor(es) registrado(s) tiver(em) seu(s) Registro(s) de Objeto suspenso(s) ou cancelado(s) pelo INMETRO.

5.7.2.3.4.3. O FNDE poderá solicitar ao INMETRO informações referentes aos processos de Manutenção e Renovação dos Registros dos produtos por parte do(s) fornecedor(es), se for o caso.

5.7.2.3.5. Quaisquer alterações que impactem na regularidade e validade do(s) Certificado(s) de Conformidade para Artigos Escolares e/ou dos números de Registro de Objeto no INMETRO deverão ser comunicadas ao FNDE pelo(s) fornecedor(es) registrado(s) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ocorrência.

5.7.2.3.6. A Análise Documental do Plano de Correções se dará na forma prevista no subitem 5.7.2.4.5 deste CIT.

5.7.2.4 Análise da Produção *in loco*

5.7.2.4.1. A Análise da Produção *in loco* pelo FNDE se dará por meio de visita realizada por equipe técnica desta Autarquia em diferentes momentos ao longo da vigência de cada Ata de Registro de Preços e/ou dos contratos delas decorrentes.

5.7.2.4.1.1. A definição do cronograma das visitas técnicas será realizada pelo FNDE em função das informações fornecidas pela(s) empresa(s) por meio do Aviso de Início da Produção (Anexo V) e do Cronograma de Produção e Entrega (Anexo VI), na forma disposta no subitem 5.7.2.3.1 deste CIT, ou a partir de informações obtidas/confirmadas junto aos órgãos/entidades contratantes, se necessário.

5.7.2.4.1.2. O FNDE se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, realizar visitas técnicas sem prévio agendamento junto ao(s) fornecedor(es) registrado(s).

5.7.2.4.1.3. Os custos das atividades de Análise da Produção *in loco* executadas pelo FNDE correrão a suas expensas.

5.7.2.4.2. A equipe técnica responsável pela visita será designada pelo(a) Diretor(a) de Administração do FNDE.

5.7.2.4.2.1. Sempre comporá a equipe técnica pelo menos um servidor da Diretoria de Administração do FNDE.

5.7.2.4.2.2. A critério do FNDE, poderá compor a equipe técnica colaborador eventual com comprovada experiência em controle de qualidade, metrologia, análise da conformidade e/ou em processos produtivos industriais, observadas as parcerias e acordos de cooperação celebrados por esta Autarquia.

5.7.2.4.3. Nas visitas técnicas serão analisadas amostras dos kits de materiais escolares constantes de lotes já inspecionados e liberados pelo controle de qualidade da fábrica, na área de expedição, em embalagens prontas para comercialização.

5.7.2.4.3.1. A análise da equipe técnica envolverá todas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste CIT, assim como os aspectos de segurança, resistência e durabilidade dos produtos, podendo, inclusive, adentrar aos aspectos dimensionais e demais elementos constitutivos constantes deste Normativo.

5.7.2.4.3.2. A critério da equipe técnica, poderão ser analisadas amostras individuais dos artigos escolares que compõem os kits em linha

de produção, para fins de verificação do cumprimento das especificações técnicas estabelecidas neste CIT.

5.7.2.4.4. As visitas técnicas serão documentadas, inclusive por meio de registros fotográficos, e será elaborado Relatório Técnico de Visita, o qual será encaminhado ao respectivo fornecedor para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

5.7.2.4.4.1. O Relatório Técnico de Visita demonstrará os itens que foram objeto de análise, os parâmetros de avaliação, os resultados observados e, se for o caso, as não conformidades identificadas, os itens/subitens deste CIT que foram descumpridos e demais informações que se mostrem relevantes para o processo de Controle de Qualidade.

5.7.2.4.5. As não conformidades identificadas nas visitas técnicas deverão ser objeto de proposição de Plano de Correção por parte do fornecedor, o qual deverá ser enviado ao FNDE no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da Notificação por parte desta Autarquia.

5.7.2.4.5.1. O Plano de Correção deverá contemplar, no mínimo, as possíveis causas identificadas para cada não conformidade verificada, a solução proposta para eliminá-las, o cronograma de execução e as formas de incorporação da solução às rotinas de controle de qualidade da empresa, com vistas a não recorrência das não conformidades, além de registros fotográficos demonstrando a implementação das ações corretivas.

5.7.2.4.5.2. O FNDE analisará a pertinência, suficiência e adequação do Plano de Correção apresentado pelo fornecedor para o saneamento das não conformidades verificadas, e, no caso de não ser acatado, deverá ser objeto de nova proposição no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação do FNDE.

5.7.2.4.5.2.1. Aplica-se o disposto neste item para os casos de acatamento parcial do Plano de Correção, relativamente aos pontos não acatados.

5.7.2.4.5.3. A critério do FNDE, o Plano de Correção proposto pelo fornecedor e acatado por esta Autarquia será objeto de confirmação de

sua implementação em outras visitas técnicas *in loco* e/ou por meio da Análise de Produtos Entregues a que se refere o item 5.7.2.5 deste CIT.

5.7.2.4.5.4. O não encaminhamento de Plano de Correção, na forma estabelecida, assim como o não cumprimento das ações propostas, implicará descumprimento das regras do Controle de Qualidade, passível da adoção das providências constantes dos subitens 5.7.2.3.3.1 a 5.7.2.3.3.2 deste CIT, bem como da possibilidade de aplicação, por parte do FNDE, de sanções por descumprimento das condições da ata de registro de preços e de cancelamento do registro do fornecedor, com base no art. 20, I, do Decreto n.º 7.892/2013.

5.7.2.5 Análise de Produtos Entregues

5.7.2.5.1. A Análise de Produtos Entregues poderá ser realizada pelo FNDE ao longo da vigência da(s) Ata(s) de Registro de Preços e/ou dos contratos dela(s) decorrentes, em articulação com entidades contratantes que vierem a receber os itens contratados.

5.7.2.5.2. O FNDE poderá realizar Análise de Produtos Entregues a partir de amostra dos kits de materiais escolares retirada do(s) lote(s) fornecido(s) pela(s) empresa(s) registrada(s) e ainda estocado(s) em depósito/almojarifado do órgão/entidade contratante, em embalagem original, da forma que houver sido entregue pelo(s) fornecedor(es).

5.7.2.5.2.1. A Análise de Produtos Entregues seguirá, no que couber, os mesmos parâmetros empregados na Análise da Produção *in loco*, conforme disposto nos subitens 5.7.2.4.2 e 5.7.2.4.3.

5.7.2.5.2.2. No caso de ser realizada Análise de Produtos Entregues que já estejam em uso, ou fora de suas embalagens originais, a análise prescindirá dos aspectos que, de alguma forma, possam comprometer a análise objetiva da qualidade dos produtos em função do fato de estarem em uso.

5.7.2.5.3. O FNDE documentará, inclusive por meio de registros fotográficos, todas as atividades realizadas no âmbito da Análise de Produtos Entregues, assim como elaborará Relatório de Análise de Produtos Entregues, observando, no que couber, o disposto no subitem 5.7.2.4.4.1 deste CIT.

5.7.2.5.3.1. O Relatório de Análise de Produtos Entregues será encaminhado ao respectivo fornecedor e ao órgão/entidade interessado, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, observadas as competências consignadas na(s) Ata(s) de Registro de Preços e no(s) contrato(s) firmado(s), conforme o caso.

5.7.2.5.3.2. O FNDE, observadas suas competências na qualidade de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, notificará o(s) fornecedor(s) registrado(s) acerca do descumprimento das regras de controle de qualidade estabelecidas neste CIT e consignadas na(s) Ata(s) de Registro de Preços, estabelecendo prazo para manifestação e, se for o caso, para apresentação de Plano de Correção, observadas as disposições contidas no item 5.7.2.4.5 deste CIT.

5.7.2.5.4. A Análise de Produtos Entregues realizada pelo FNDE não se confunde com as atividades de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por parte dos órgãos/entidades contratantes, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993 e do art. 6º, §1º, do Decreto n.º 7.892/2013.

5.7.2.5.4.1. Eventuais processos administrativos relacionados ao descumprimento de cláusulas contratuais por parte do(s) fornecedor(es) registrado(s) serão conduzidos pela Administração dos órgãos/entidades contratantes, no âmbito da relação jurídica estabelecida entre Contratante e Contratada.

5.7.2.5.5. Em cumprimento à sua competência legal de prestação de assistência técnica aos Estados, DF e Municípios, o FNDE disponibilizará aos órgãos/entidades contratantes dos kits de materiais escolares instrumentos administrativos para auxiliá-los em relação ao controle de qualidade dos produtos recebidos a partir dos contratos firmados com o(s) fornecedor(es) registrado(s).

5.7.2.6 Disposições finais acerca da Análise da Produção

5.7.2.6.1. Observado o devido processo legal, a Análise da Produção constitui fundamento para eventual aplicação de sanções por parte do FNDE, na condição de Órgão Gerenciador, ao(s) fornecedor(es) registrado(s), caso sejam verificadas não conformidades que configurem descumprimento da(s) Ata(s) de Registro de Preços, inclusive no que tange às regras de Controle de Qualidade estabelecidas neste CIT, sem

prejuízo da adoção das providências administrativas previstas nos subitens 5.7.2.3.3.1 e 5.7.2.3.3.2.

5.7.2.6.2. O FNDE se resguarda o direito de, sempre que existirem fatos que o justifique, comunicar ao respectivo Organismo de Certificação de Produto – OCP responsável pela Certificação de Conformidade para Artigos Escolares a ocorrência de não conformidades verificadas durante a Análise da Produção.

5.7.2.6.3. Os resultados da Análise da Produção poderão ser divulgados, inclusive em meio eletrônico, com o intuito de contribuir para a melhoria do processo de especificações, uso e fabricação dos produtos, bem como dos controles implementados tanto pelas empresas quanto pelo FNDE.



CADERNO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS
(GRAFITE 0.7 – CAIXA COM 12)

Controle de Revisão

Data	Versão	Descrição	Autor

SUMÁRIO

1.	DAS DEFINIÇÕES.....	3
2	DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	3
2.1	Especificação.....	3
2.2	Embalagem	3
3	DAS CONDIÇÕES GERAIS	3
3.1	Garantia	3
3.2	Identificação e Embalagem dos Kits.	3
4	DO CONTROLE DE QUALIDADE	4
4.7.1	1ª Etapa – Avaliação de Amostra	5
4.7.2	2ª Etapa – Análise da Produção	6

ANEXOS

ANEXO I – DECLARAÇÃO SOBRE A RETIRADA DE AMOSTRAS REPROVADAS

ANEXO V – MODELO DE AVISO DE INÍCIO DA PRODUÇÃO

ANEXO VI – MODELO DE CRONOGRAMA DE PRODUÇÃO E ENTREGA

Os Anexos encontram-se disponíveis junto ao arquivo do Edital

A ordem e a quantidade de Anexos pode variar conforme o objeto

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1 Grafite 0.7 - caixa com 12 unidades.

2 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 Especificação

2.1.1 Grafite HB para uso em lapiseiras 0.7mm;

2.1.2 Espessura: 0.7mm;

2.1.3 Não tóxico.

2.2 Embalagem

2.2.1 Fornecidos em estojo plástico, com tampa, contendo 12 grafites.

3 DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1 Garantia

3.1.1 A contratada deverá oferecer garantia contra defeitos de fabricação de, no mínimo, 12 meses a partir da data da entrega. A data para cálculo da garantia será contada a partir da efetiva entrega ao Contratante.

3.2 Identificação e Embalagem dos Kits.

3.2.1 Os kits deverão ser embalados individualmente, de acordo com a modalidade de ensino, contendo os itens descritos no Termo de Referência e Edital.

3.2.2 A embalagem deverá ser em caixa de papelão do tipo corte e vinco, confeccionada em cartão duplex, em tamanho adequado para acondicionar os itens, e shirincada individualmente em filme termo encolhível, capaz de suportar o peso do seu conteúdo, bem como o empilhamento e demais condições do transporte, que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

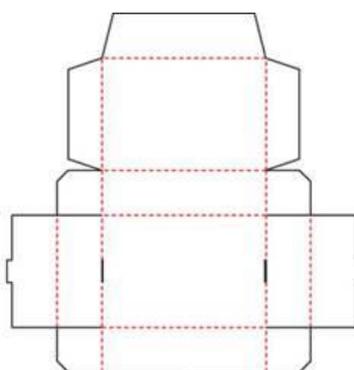
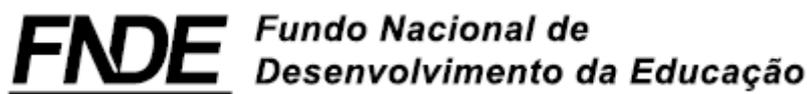


Imagem Ilustrativa da Caixa

3.2.3 Os itens deverão ser acondicionados de forma a evitar danos durante a movimentação da carga. Se houver espaço vazio entre os itens durante o acondicionamento, este deverá ser preenchido com material adequado, para garantir a integridade do material durante o transporte.

3.2.4 A face superior da caixa deverá conter as seguintes informações impressas em uma única cor, de forma legível:

- a) Nome do kit (ex.: KIT EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA);
- b) Composição do Kit, conforme descrito no edital;
- c) “FNDE/MEC - Pregão Eletrônico XX/XXXX – Venda Proibida”;
- d) Identificação do fabricante e do fornecedor;
- e) Logomarca do FNDE em Arial – Bold Italic, conforme exemplo abaixo.



4 DO CONTROLE DE QUALIDADE

4.1 Os produtos deste Caderno de Informações Técnicas – CIT – estão sujeitos ao Controle de Qualidade realizado pelo FNDE, pelos contratantes, ou por instituição indicada por eles.

4.2 O controle de qualidade ocorrerá:

4.2.1 Após a fase de aceitação da proposta da empresa e antes da homologação da licitação;

4.2.2 Durante as etapas de produção; e

4.2.3 A qualquer tempo, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou dos contratos firmados com o FNDE e/ou com os CONTRATANTES.

4.3 O Controle de Qualidade deverá considerar as especificações técnicas e de segurança estabelecidas nesse CIT.

4.4 As amostras deverão ser entregues ao FNDE na configuração de kits (Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais, Ensino Fundamental anos finais, Ensino Médio / EJA) em suas respectivas quantidades, conforme o estabelecido no subitem 3.2 do Termo de Referência.

4.4.1 Deverão ser entregues dois kits de cada modalidade de ensino.

4.4.1.1 Não serão aceitas amostras entregues individualmente e fora dos critérios estabelecidos no subitem 3.2 deste CIT.

4.5 As amostras apresentadas poderão ser desmontadas ou destruídas durante as etapas de Controle de Qualidade.

4.6 Em qualquer etapa do Controle de Qualidade, a critério do FNDE, poderão ser realizadas visitas técnicas às instalações da empresa ou fábrica.

4.7 O Controle de Qualidade compreenderá **2 (duas) etapas**, a saber:

4.7.1 1ª Etapa – Avaliação de Amostra

4.7.1.1 A empresa classificada em primeiro lugar em cada grupo/item deverá, **num prazo máximo de 15 (quinze) dias**, contados da solicitação do pregoeiro, entregar, ao FNDE:

- a) Amostras (s) do produto, já inserida no respectivo kit, conforme descrito no subitem 3.2 do Termo de Referência;
- b) Declaração sobre a retirada de amostras reprovadas, datada e assinada pelo representante legal da empresa ou procurador legalmente constituído (**Anexo I**).

4.7.1.2 As amostras e a documentação deverão ser entregues no protocolo do FNDE, no horário compreendido entre **10h às 12h e 14h às 18h**, de segunda à sexta-feira, somente em dias úteis, com etiqueta de identificação contendo as seguintes informações:

- a) “AMOSTRA”;
- b) Aos cuidados da Divisão de Análise da Qualidade - DQUAL;
- c) Número do Pregão Eletrônico;
- d) Número e descrição do item;
- e) Identificação do fornecedor.

4.7.1.3 Se as amostras não forem entregues no prazo estipulado ou as amostras apresentadas forem diferentes do especificado neste CIT, o licitante será desclassificado do certame e o próximo colocado do grupo poderá ser convocado, e assim sucessivamente.

4.7.1.4 A avaliação será realizada por Comissão Técnica do FNDE e do MEC ou por instituição por aquela indicada, que verificará a conformidade das características das amostras com as especificações deste CIT.

4.7.1.5 A Comissão Técnica poderá recomendar ajustes nas amostras apresentadas, de forma a melhor atender a proposta pedagógica do MEC e assegurar a padronização e qualidade dos produtos.

4.7.1.6 Nesse caso, o licitante terá um prazo adicional de **até 7 dias**, após a solicitação do pregoeiro, para atender às recomendações e apresentar **novas amostras ao FNDE** para análise da Comissão.

4.7.1.7 Após a avaliação, será elaborada Lista de Verificação, com parecer conclusivo, para continuidade do processo de compras.

4.7.1.8 O licitante convocado para o mesmo produto (marca, fabricante e modelo idênticos), em diferentes regiões de abrangência, poderá optar por entregar ao FNDE somente a quantidade de amostras e documentos estabelecidos para um item, não havendo necessidade de envio de documentos e amostras em duplicidade.

4.7.1.8.1 Excepcionalmente, caso o licitante tenha interesse em entregar mais de uma amostra para o mesmo produto, deverá formalizar, previamente, o pedido.

4.7.1.9 Os custos de entrega e os riscos de avarias no transporte das amostras são de responsabilidade do licitante.

4.7.1.10 Qualquer manifestação do licitante, durante a etapa de avaliação de amostra, deverá ser dirigida ao pregoeiro, por escrito (email: compc@fnde.gov.br).

4.7.1.11 As amostras reprovadas durante a **1ª etapa – Avaliação de Amostra** – estarão disponíveis para serem recolhidas pelo licitante, em **até 15 (quinze) dias**, após a homologação do item. O acompanhamento da homologação será de responsabilidade do licitante. Caso não sejam retiradas dentro do prazo estabelecido, estarão, automaticamente, sujeitas a descarte/doação.

4.7.1.12 O licitante deverá entregar uma declaração (**Anexo I**) no prazo estipulado no item 4.7.1.1., declarando concordância e ciência sobre o período para a retirada das amostras reprovadas e, caso não se manifeste dentro do prazo estabelecido, as amostras estarão, automaticamente, sujeitas a descarte/doação.

4.7.1.13 As amostras aprovadas serão encaminhadas para a área responsável pela **2ª etapa do Controle de Qualidade – Análise da Produção**, para eventual confrontação com as produções futuras e lotes entregues.

4.7.2 2ª Etapa – Análise da Produção

4.7.2.1 Todos os itens de todos os kits de materiais escolares fabricados e/ou fornecidos pela(s) empresa(s) registrada(s) para atendimento aos contratos firmados em

decorrência da utilização da(s) Ata(s) de Registro de Preços gerenciada(s) pelo FNDE no âmbito do pregão eletrônico regulamentado pelo edital do qual faz parte este Caderno de Informações Técnicas – CIT **deverão** atender integralmente às especificações e demais condições aqui estabelecidas.

4.7.2.2 A análise da produção será realizada pelo FNDE na condição de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, nos termos dos incisos VII e X do art. 5º do Decreto n.º 7.982/2013, da seguinte forma:

a) Análise Documental da Produção: tem por objetivo principal a comprovação de que os produtos fabricados e/ou fornecidos pelo(s) fornecedor(es) registrado(s) estão regulares em relação às leis e demais instrumentos normativos que regulam e vinculam esse segmento, inclusive o edital do pregão; consiste na análise, por parte do FNDE, de documentos relacionados à produção, tais como cronogramas, certificados, relatórios, laudos, declarações, atestados, planos de correção, etc., solicitados na forma disposta no item 4.7.2.3 deste CIT.

b) Análise da Produção *in loco*: tem por objetivo principal verificar se o processo produtivo da(s) empresa(s) fabricante(s) e/ou fornecedora(s) atende aos requisitos e condições estabelecidos neste CIT e se os produtos fabricados estão compatíveis às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade exigidos, inclusive em relação aos protótipos aprovados na 1ª etapa do Controle de Qualidade, no que couber; consiste na vistoria do processo produtivo do(s) fabricante(s) e/ou do(s) fornecedor(es) a partir de visita a suas instalações, seguida da análise técnica realizada em amostra(s) aleatoriamente escolhida(s) pelo servidor/avaliador do FNDE, tanto de produtos embalados e prontos para expedição quanto de partes e/ou componentes dos produtos, em conformidade ao disposto no item 4.7.2.4 deste CIT.

c) Análise de Produtos Entregues: tem por objetivo principal verificar se os produtos fornecidos pela(s) empresa(s) aos entes contratantes guardam compatibilidade aos produtos verificados na fábrica, aos protótipos aprovados na 1ª etapa do Controle de Qualidade, às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade exigidos, além de possibilitar a coleta de dados e informações acerca da adequação dos produtos disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios às suas necessidades, visando a eventual melhoria das especificações e do modelo de compras do FNDE; consiste na análise técnica de amostra(s) aleatoriamente escolhida(s) por

servidor/avaliador do FNDE dentre os produtos entregues pelo(s) fornecedor(es) às entidades contratantes, observado o disposto no item 4.7.2.5 deste CIT.

4.7.2.3 Análise Documental da Produção

4.7.2.3.1 A Análise Documental da Produção por parte do FNDE se dará por intermédio dos seguintes documentos, a serem apresentados na frequência e prazos dispostos a seguir:

Documento	Emissor	Modelo	Frequência	Prazo para envio ao FNDE	Início da contagem dos prazos
Aviso de Início da Produção	Fornecedor registrado	Anexo V	Única	20 (vinte) dias	Antes da data de início da produção
Cronograma de Produção e Entrega	Fornecedor registrado	Anexo VI	Sempre que solicitado pelo FNDE	5 (cinco) dias úteis	Da requisição do FNDE
Plano de Correção	Fornecedor registrado	Conforme item 4.7.2.4.5 deste CIT	Sempre que houver não conformidade a ser corrigida	20 (vinte) dias	Do recebimento, pela empresa, da Notificação do FNDE

4.7.2.3.2 Os modelos do Aviso de Início da Produção (Anexo V) e do Cronograma de Produção e Entrega (Anexo VI) poderão ser ajustados/adaptados aos padrões de cada fornecedor registrado, desde que sejam mantidas, no mínimo, as informações solicitadas pelo FNDE.

4.7.2.3.2.1 Quando do envio do Aviso de Início da Produção, o fornecedor registrado deverá informar o Cronograma de Produção e Entrega referente ao primeiro mês de produção.

4.7.2.3.2.2 O Cronograma de Produção e Entrega deverá ser elaborado em função da estimativa de produção e entrega dos diferentes kits de materiais escolares, observando-se sua respectiva composição, na forma disposta no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

4.7.2.3.3A Análise Documental do Plano de Correções se dará na forma prevista no subitem 4.7.2.4.5 deste CIT.

4.7.2.4 Análise da Produção in loco

4.7.2.4.1 A Análise da Produção *in loco* pelo FNDE se dará por meio de visita realizada por equipe técnica desta Autarquia em diferentes momentos ao longo da vigência de cada Ata de Registro de Preços e/ou dos contratos delas decorrentes.

4.7.2.4.1.1 A definição do cronograma das visitas técnicas será realizada pelo FNDE em função das informações fornecidas pela(s) empresa(s) por meio do Aviso de Início da Produção (Anexo V) e do Cronograma de Produção e Entrega (Anexo VI), na forma disposta no subitem 4.7.2.3.1 deste CIT, ou a partir de informações obtidas/confirmadas junto aos órgãos/entidades contratantes, se necessário.

4.7.2.4.1.2 O FNDE se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, realizar visitas técnicas sem prévio agendamento junto ao(s) fornecedor(es) registrado(s).

4.7.2.4.1.3 Os custos das atividades de Análise da Produção *in loco* executadas pelo FNDE correrão a suas expensas.

4.7.2.4.2 A equipe técnica responsável pela visita será designada pelo(a) Diretor(a) de Administração do FNDE.

4.7.2.4.2.1 Sempre comporá a equipe técnica pelo menos um servidor da Diretoria de Administração do FNDE.

4.7.2.4.2.2 A critério do FNDE, poderá compor a equipe técnica colaborador eventual com comprovada experiência em controle de qualidade, metrologia, análise da conformidade e/ou em processos produtivos industriais, observadas as parcerias e acordos de cooperação celebrados por esta Autarquia.

4.7.2.4.3 Nas visitas técnicas serão analisadas amostras dos kits de materiais escolares constantes de lotes já inspecionados e liberados pelo controle de qualidade da fábrica, na área de expedição, em embalagens prontas para comercialização.

4.7.2.4.3.1 A análise da equipe técnica envolverá todas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste CIT, assim como os aspectos de segurança, resistência e durabilidade dos produtos, podendo, inclusive, adentrar aos aspectos dimensionais e demais elementos constitutivos constantes deste Normativo.

4.7.2.4.3.2 A critério da equipe técnica, poderão ser analisadas amostras individuais dos artigos escolares que compõem os kits em linha de produção, para fins de verificação do cumprimento das especificações técnicas estabelecidas neste CIT.

4.7.2.4.4 As visitas técnicas serão documentadas, inclusive por meio de registros fotográficos, e será elaborado Relatório Técnico de Visita, o qual será encaminhado ao respectivo fornecedor para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

4.7.2.4.4.1 O Relatório Técnico de Visita demonstrará os itens que foram objeto de análise, os parâmetros de avaliação, os resultados observados e, se for o caso, as não conformidades identificadas, os itens/subitens deste CIT que foram descumpridos e demais informações que se mostrem relevantes para o processo de Controle de Qualidade.

4.7.2.4.5 As não conformidades identificadas nas visitas técnicas deverão ser objeto de proposição de Plano de Correção por parte do fornecedor, o qual deverá ser enviado ao FNDE no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da Notificação por parte desta Autarquia.

4.7.2.4.5.1 O Plano de Correção deverá contemplar, no mínimo, as possíveis causas identificadas para cada não conformidade verificada, a solução proposta para eliminá-las, o cronograma de execução e as formas de incorporação da solução às rotinas de controle de qualidade da empresa, com vistas a não recorrência das não conformidades, além de registros fotográficos demonstrando a implementação das ações corretivas.

4.7.2.4.5.2 O FNDE analisará a pertinência, suficiência e adequação do Plano de Correção apresentado pelo fornecedor para o saneamento das não conformidades verificadas, e, no caso de não ser acatado, deverá ser objeto de nova proposição no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação do FNDE.

4.7.2.4.5.2.1 Aplica-se o disposto neste item para os casos de acatamento parcial do Plano de Correção, relativamente aos pontos não acatados.

4.7.2.4.5.3 A critério do FNDE, o Plano de Correção proposto pelo fornecedor e acatado por esta Autarquia será objeto de confirmação de sua implementação em outras visitas técnicas *in loco* e/ou por meio da Análise de Produtos Entregues a que se refere o item 4.7.2.5 deste CIT.

4.7.2.4.5.4 O não encaminhamento de Plano de Correção, na forma estabelecida, assim como o não cumprimento das ações propostas, implicará descumprimento das regras do Controle de Qualidade, passível da adoção das seguintes providências administrativas:

4.7.2.4.5.4.1 Suspensão da utilização da(s) Ata (s) de Registro de Preços para novas solicitações por parte dos órgãos participantes de compra nacional;

4.7.2.4.5.4.2 Suspensão da autorização para contratação para os órgãos participantes de compra nacional e não anuência a solicitações de adesão por parte de órgãos não participantes, se for o caso;

4.7.2.4.5.4.3 Ampla divulgação aos órgãos/entidades contratantes para que tomem as devidas providências no âmbito da execução dos contratos firmados.

4.7.2.4.5.5 As medidas constantes do subitem 4.7.2.4.5.4 vigorarão até que o fornecedor tenha apresentado o Plano de Correção, na forma estabelecida, e/ou comprovado o cumprimento das ações propostas, sem prejuízo da possibilidade de aplicação, por parte do FNDE, de sanções por descumprimento das condições da ata de registro de preços e de cancelamento do registro do fornecedor, com base no art. 20, I, do Decreto n.º 7.892/2013, bem como de sanções decorrentes de eventual descumprimento contratual, estas por parte dos entes contratantes.

4.7.2.5 Análise de Produtos Entregues

4.7.2.5.1 A Análise de Produtos Entregues poderá ser realizada pelo FNDE ao longo da vigência da(s) Ata(s) de Registro de Preços e/ou dos contratos dela(s) decorrentes, em articulação com entidades contratantes que vierem a receber os itens contratados.

4.7.2.5.2 O FNDE poderá realizar Análise de Produtos Entregues a partir de amostra dos kits de materiais escolares retirada do(s) lote(s) fornecido(s) pela(s) empresa(s) registrada(s) e ainda estocado(s) em depósito/almojarifado do órgão/entidade contratante, em embalagem original, da forma que houver sido entregue pelo(s) fornecedor(es).

4.7.2.5.2.1 A Análise de Produtos Entregues seguirá, no que couber, os mesmos parâmetros empregados na Análise da Produção *in loco*, conforme disposto nos subitens 4.7.2.4.2 e 4.7.2.4.3.

4.7.2.5.2.2 No caso de ser realizada Análise de Produtos Entregues que já estejam em uso, ou fora de suas embalagens originais, a análise prescindirá dos aspectos que, de alguma forma, possam comprometer a análise objetiva da qualidade dos produtos em função do fato de estarem em uso.

4.7.2.5.3 O FNDE documentará, inclusive por meio de registros fotográficos, todas as atividades realizadas no âmbito da Análise de Produtos Entregues, assim como elaborará Relatório de Análise de Produtos Entregues, observando, no que couber, o disposto no subitem 4.7.2.4.4.1 deste CIT.

4.7.2.5.3.1 O Relatório de Análise de Produtos Entregues será encaminhado ao respectivo fornecedor e ao órgão/entidade interessado, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, observadas as competências consignadas na(s) Ata(s) de Registro de Preços e no(s) contrato(s) firmado(s), conforme o caso.

4.7.2.5.3.2 O FNDE, observadas suas competências na qualidade de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, notificará o(s) fornecedor(s) registrado(s) acerca do descumprimento das regras de controle de qualidade estabelecidas neste CIT e consignadas na(s) Ata(s) de Registro de Preços, estabelecendo prazo para manifestação e, se for o caso, para apresentação de Plano de Correção, observadas as disposições contidas no item 4.7.2.4.5 deste CIT.

4.7.2.5.4 A Análise de Produtos Entregues realizada pelo FNDE não se confunde com as atividades de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por parte dos

órgãos/entidades contratantes, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993 e do art. 6º, §1º, do Decreto n.º 7.892/2013.

4.7.2.5.4.1 Eventuais processos administrativos relacionados ao descumprimento de cláusulas contratuais por parte do(s) fornecedor(es) registrado(s) serão conduzidos pela Administração dos órgãos/entidades contratantes, no âmbito da relação jurídica estabelecida entre Contratante e Contratada.

4.7.2.5.5 Em cumprimento à sua competência legal de prestação de assistência técnica aos Estados, DF e Municípios, o FNDE disponibilizará aos órgãos/entidades contratantes dos kits de materiais escolares instrumentos administrativos para auxiliá-los em relação ao controle de qualidade dos produtos recebidos a partir dos contratos firmados com o(s) fornecedor(es) registrado(s).

4.7.2.6 Disposições finais acerca da Análise da Produção

4.7.2.6.1 Observado o devido processo legal, a Análise da Produção constitui fundamento para eventual aplicação de sanções por parte do FNDE, na condição de Órgão Gerenciador, ao(s) fornecedor(es) registrado(s), caso sejam verificadas não conformidades que configurem descumprimento da(s) Ata(s) de Registro de Preços, inclusive no que tange às regras de Controle de Qualidade estabelecidas neste CIT, sem prejuízo da adoção das providências administrativas previstas nos subitens 4.7.2.4.5.4 e 4.7.2.4.5.5.

4.7.2.6.2 Os resultados da Análise da Produção poderão ser divulgados, inclusive em meio eletrônico, com o intuito de contribuir para a melhoria do processo de especificações, uso e fabricação dos produtos, bem como dos controles implementados tanto pelas empresas quanto pelo FNDE.



CADERNO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS (LÁPIS DE COR)

Controle de Revisão

Data	Versão	Descrição	Autor

SUMÁRIO

1. DAS DEFINIÇÕES	3
2. DAS NORMAS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES	3
3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	3
3.1 Corpo	3
3.2 Cobertura	3
3.3 Dimensões	3
3.4 Barra Interna	4
3.5 Cores	4
3.6 Embalagem do Produto (Caixa)	4
4. DAS CONDIÇÕES GERAIS	4
4.1 Do Processo de Fabricação	4
4.2 Garantia	5
4.3 Identificação e Embalagem dos Kits	5
5. DO CONTROLE DE QUALIDADE	6
5.7.1 1ª Etapa – Avaliação de Amostra	6
5.7.2 2ª Etapa – Análise da Produção	8

ANEXOS

ANEXO I – DECLARAÇÃO SOBRE A RETIRADA DE AMOSTRAS REPROVADAS

ANEXO V – MODELO DE AVISO DE INÍCIO DA PRODUÇÃO

ANEXO VI – MODELO DE CRONOGRAMA DE PRODUÇÃO E ENTREGA

Os Anexos encontram-se disponíveis junto ao arquivo do Edital

A ordem e a quantidade de Anexos pode variar conforme o objeto

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1 Lápis de cor (caixa contendo 12 unidades).

2. DAS NORMAS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

2.1 ABNT NBR 15236:2016 - Esta Norma especifica requisitos de segurança dos artigos escolares destinados a crianças menores de 14 anos e refere-se a possíveis riscos que não podem ser identificados prontamente pelos usuários, mas que podem advir de seu uso normal ou em consequência de abuso razoavelmente previsível.

2.2 ABNT NBR 15795:2010 - Lápis — Requisitos de desempenho, que especifica os requisitos mínimos de desempenho de lápis (grafite e cor) destinados à escrita, desenho e pintura, durante as condições previsíveis de uso.

2.3 Portaria INMETRO nº 481, de 7 de dezembro de 2010 – Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Artigos Escolares;

2.4 Portaria INMETRO nº 262, de 18 de maio de 2012 – Complementa a Portaria INMETRO nº 481, de 7 de dezembro de 2010;

2.5 Portaria INMETRO nº 69, de 28 de março de 2017 – Aprova os ajustes e esclarecimentos dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Artigos Escolares, aprovados pela Portaria Inmetro nº 481, de 7 de dezembro de 2010.

Observação: As normas descritas acima podem ser atualizadas pelas instituições responsáveis. Nesse caso, deverão ser consideradas as versões vigentes no momento das análises.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 Corpo

3.1.1 Matéria-prima: Madeira reflorestada;

3.2 Cobertura

3.1.2 Tinta atóxica ou revestimento em verniz (atóxico);

3.1.3 Pintura lisa.

3.3 Dimensões

3.3.1 Comprimento mínimo: 170 mm;

3.3.2 Diâmetro mínimo: 6 mm;

3.3.3 Diâmetro mínimo da mina: 2 mm.

3.4 Barra Interna

3.4.1 Macia;

3.4.2 Alto poder de cobertura;

3.4.3 Isenta de impurezas;

3.4.4 Atóxica.

3.5 Cores

3.5.1 12 cores diferentes;

3.5.2 Obrigatórias: preto, amarelo, vermelho, marrom, dois tons de azul, dois tons de verde.

3.6 Embalagem do Produto (Caixa)

3.6.1 Matéria prima: Papel cartão duplex;

3.6.2 Gramatura mínima: 250 g/m²;

3.6.3 Impressão offset 4x0;

3.6.4 Janela (corte) para visualização das cores;

3.6.5 Informações na embalagem:

- a) “Contém 12 unidades”;
- b) “Produto atóxico”;
- c) Prazo de validade;
- d) Composição;
- e) Nome do fabricante;
- f) Selo do INMETRO;
- g) FNDE/MEC - Venda Proibida.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 Do Processo de Fabricação

4.1.1 A madeira utilizada na produção do lápis de cor deverá ser isenta de nós.

4.1.2 Os lápis de cor deverão ser colados perfeitamente em suas metades e apresentar rigidez na fixação da barra interna.

4.1.3 Cada lápis deverá trazer a marca do fabricante gravada em seu corpo.

4.1.4 O diâmetro dos Lápis de cor deverá ser compatível com o diâmetro do furo cônico do Apontador, descrito nos Cadernos de Informações Técnicas e Edital.

4.2 Garantia

4.2.1 A contratada deverá oferecer garantia contra defeitos de fabricação de, no mínimo, 12 meses a partir da data da entrega do produto. A data para cálculo da garantia será contada a partir da efetiva entrega ao Contratante.

4.3 Identificação e Embalagem dos Kits

4.3.1 Os kits deverão ser embalados individualmente, de acordo com a modalidade de ensino, contendo os itens descritos no Termo de Referência e Edital.

4.3.2 A embalagem deverá ser em caixa de papelão do tipo corte e vinco, confeccionada em cartão duplex, em tamanho adequado para acondicionar os itens, e shirincada individualmente em filme termo encolhível, capaz de suportar o peso do seu conteúdo, bem como o empilhamento e demais condições do transporte, que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

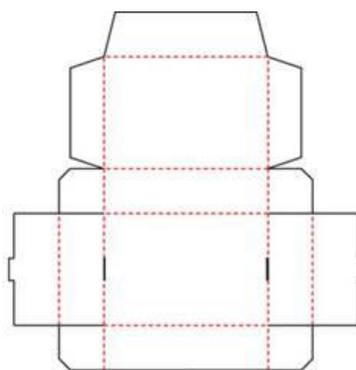


Imagem Ilustrativa da Caixa

4.3.3 Os itens deverão ser acondicionados de forma a evitar danos durante a movimentação da carga. Se houver espaço vazio entre os itens durante o acondicionamento, este deverá ser preenchido com material adequado, para garantir a integridade do material durante o transporte;

4.3.4 A face superior da caixa deverá conter as seguintes informações impressas em uma única cor, de forma legível:

- a) Nome do kit (ex.: KIT EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA);
- b) Composição do Kit, conforme descrito no edital;
- c) “FNDE/MEC - Pregão Eletrônico XX/XXXX – Venda Proibida”;
- d) Identificação do fabricante e do fornecedor;
- e) Logomarca do FNDE em Arial – Bold Italic, conforme exemplo abaixo.

5. DO CONTROLE DE QUALIDADE

5.1 Os produtos deste Caderno de Informações Técnicas – CIT – estão sujeitos ao Controle de Qualidade realizado pelo FNDE, pelos contratantes, ou por instituição indicada por eles.

5.2 O controle de qualidade ocorrerá:

5.2.1 Após a fase de aceitação da proposta da empresa e antes da homologação da licitação;

5.2.2 Durante as etapas de produção; e

5.2.3 A qualquer tempo, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou dos contratos firmados com o FNDE e/ou com os CONTRATANTES.

5.3 O Controle de Qualidade deverá considerar as especificações técnicas e de segurança estabelecidas neste CIT.

5.4. As amostras deverão ser entregues ao FNDE na configuração de kits (Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais, Ensino Fundamental anos finais, Ensino Médio / EJA) em suas respectivas quantidades, conforme o estabelecido no subitem 3.2 do Termo de Referência.

5.4.1. Deverão ser entregues dois kits de cada modalidade de ensino.

5.4.1.1 Não serão aceitas amostras entregues individualmente e fora dos critérios estabelecidos no subitem 4.3 deste CIT.

5.5 As amostras apresentadas poderão ser desmontadas ou destruídas durante as etapas de Controle de Qualidade.

5.6 Em qualquer etapa do Controle de Qualidade, a critério do FNDE, poderão ser realizadas visitas técnicas às instalações da empresa ou fábrica.

5.7 O Controle de Qualidade compreenderá **2 (duas) etapas**, a saber:

5.7.1 1ª Etapa – Avaliação de Amostra

5.7.1.1 A empresa classificada em primeiro lugar em cada grupo/item deverá, **num prazo máximo de 15 (quinze) dias**, contados da solicitação do pregoeiro, entregar, ao FNDE:

- a) Amostras (s) do produto, já inserida no respectivo kit, conforme descrito no subitem 3.2 do Termo de Referência;
- b) Certificado de conformidade do produto;
- c) Número do registro do objeto no Inmetro;
- d) Declaração sobre a retirada de amostras reprovadas, datada e assinada pelo representante legal da empresa ou procurador legalmente constituído (**Anexo I**).

5.7.1.2 As amostras e a documentação deverão ser entregues no protocolo do FNDE, no horário compreendido entre **10h às 12h e 14h às 18h**, de segunda à sexta-feira, somente em dias úteis, com etiqueta de identificação contendo as seguintes informações:

- a) “AMOSTRA”;
- b) Aos cuidados da Divisão de Análise da Qualidade - DQUAL;
- c) Número do Pregão Eletrônico;
- d) Número e descrição do item;
- e) Identificação do fornecedor.

5.7.1.3 Se as amostras não forem entregues no prazo estipulado ou as amostras apresentadas forem diferentes do especificado neste CIT, o licitante será desclassificado do certame e o próximo colocado do grupo poderá ser convocado, e assim sucessivamente.

5.7.1.4 A avaliação será realizada por Comissão Técnica do FNDE e do MEC ou por instituição por aquela indicada, que verificará a conformidade das características das amostras com as especificações deste CIT.

5.7.1.5 A Comissão Técnica poderá recomendar ajustes nas amostras apresentadas, de forma a melhor atender a proposta pedagógica do MEC e assegurar a padronização e qualidade dos produtos.

5.7.1.6 Nesse caso, o licitante terá um prazo adicional de **até 7 dias**, após a solicitação do pregoeiro, para atender às recomendações e apresentar **novas amostras ao FNDE** para análise da Comissão.

5.7.1.7 Após a avaliação, será elaborada Lista de Verificação, com parecer conclusivo, para continuidade do processo de compras.

5.7.1.8 O licitante convocado para o mesmo produto (marca, fabricante e modelo idênticos), em diferentes regiões de abrangência, poderá optar por entregar ao FNDE somente a quantidade de amostras e documentos estabelecidos para um item, não havendo necessidade de envio de documentos e amostras em duplicidade.

5.7.1.8.1 Excepcionalmente, caso o licitante tenha interesse em entregar mais de uma amostra para o mesmo produto, deverá formalizar, previamente, o pedido.

5.7.1.9 Os custos de entrega e os riscos de avarias no transporte das amostras são de responsabilidade do licitante.

5.7.1.10 Qualquer manifestação do licitante, durante a etapa de avaliação de amostra, deverá ser dirigida ao pregoeiro, por escrito (email: compc@fnde.gov.br).

5.7.1.11 As amostras reprovadas durante a **1ª etapa – Avaliação de Amostra** – estarão disponíveis para serem recolhidas pelo licitante, em **até 15 (quinze) dias**, após a homologação do item. O acompanhamento da homologação será de responsabilidade do licitante. Caso não sejam retiradas dentro do prazo estabelecido, estarão, automaticamente, sujeitas a descarte/doação.

5.7.1.12 O licitante deverá entregar uma declaração (**Anexo I**) no prazo estipulado no item 5.7.1.1., declarando concordância e ciência sobre o período para a retirada das amostras reprovadas e, caso não se manifeste dentro do prazo estabelecido, as amostras estarão, automaticamente, sujeitas a descarte/doação.

5.7.1.13 As amostras aprovadas serão encaminhadas para a área responsável pela **2ª etapa do Controle de Qualidade – Análise da Produção**, para eventual confrontação com as produções futuras e lotes entregues.

5.7.2 2ª Etapa – Análise da Produção

5.7.2.1 Todos os itens de todos os kits de materiais escolares fabricados e/ou fornecidos pela(s) empresa(s) registrada(s) para atendimento aos contratos firmados em decorrência da utilização da(s) Ata(s) de Registro de Preços gerenciada(s) pelo FNDE no âmbito do pregão eletrônico regulamentado pelo edital do qual faz parte este Caderno de Informações Técnicas – CIT **deverão** atender integralmente às especificações e demais condições aqui estabelecidas.

5.7.2.2 A análise da produção será realizada pelo FNDE na condição de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, nos termos dos incisos VII e X do art. 5º do Decreto n.º 7.982/2013, da seguinte forma:

a) Análise Documental da Produção: tem por objetivo principal a comprovação de que os produtos fabricados e/ou fornecidos pelo(s) fornecedor(es) registrado(s) estão regulares em relação às leis e demais instrumentos normativos que regulam e vinculam esse segmento, inclusive o edital do pregão; consiste na análise, por parte do FNDE, de documentos relacionados à produção, tais como cronogramas,

certificados, relatórios, laudos, declarações, atestados, planos de correção, etc., solicitados na forma disposta no item 5.7.2.3 deste CIT.

b) Análise da Produção *in loco*: tem por objetivo principal verificar se o processo produtivo da(s) empresa(s) fabricante(s) e/ou fornecedora(s) atende aos requisitos e condições estabelecidos neste CIT e se os produtos fabricados estão compatíveis às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade exigidos, inclusive em relação aos protótipos aprovados na 1ª etapa do Controle de Qualidade, no que couber; consiste na vistoria do processo produtivo do(s) fabricante(s) e/ou do(s) fornecedor(es) a partir de visita a suas instalações, seguida da análise técnica realizada em amostra(s) aleatoriamente escolhida(s) pelo servidor/avaliador do FNDE, tanto de produtos embalados e prontos para expedição quanto de partes e/ou componentes dos produtos, em conformidade ao disposto no item 5.7.2.4 deste CIT.

c) Análise de Produtos Entregues: tem por objetivo principal verificar se os produtos fornecidos pela(s) empresa(s) aos entes contratantes guardam compatibilidade aos produtos verificados na fábrica, aos protótipos aprovados na 1ª etapa do Controle de Qualidade, às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade exigidos, além de possibilitar a coleta de dados e informações acerca da adequação dos produtos disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios às suas necessidades, visando a eventual melhoria das especificações e do modelo de compras do FNDE; consiste na análise técnica de amostra(s) aleatoriamente escolhida(s) por servidor/avaliador do FNDE dentre os produtos entregues pelo(s) fornecedor(es) às entidades contratantes, observado o disposto no item 5.7.2.5 deste CIT.

5.7.2.3 Análise Documental da Produção

5.7.2.3.1. A Análise Documental da Produção por parte do FNDE se dará por intermédio dos seguintes documentos, a serem apresentados na frequência e prazos dispostos a seguir:

Documento	Emissor	Modelo	Frequência	Prazo para envio ao FNDE	Início da contagem dos prazos
Aviso de Início da Produção	Fornecedor registrado	Anexo V	Única	20 (vinte)	Antes da data de início da

				dias	produção
Cronograma de Produção e Entrega	Fornecedor registrado	Anexo VI	Sempre que solicitado pelo FNDE	5 (cinco) dias úteis	Da requisição do FNDE
Confirmação da Manutenção	Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo Inmetro para a ABNT NBR 15236.	Conforme definido nos Requisitos Gerais de Certificação de Produto estabelecidos pelo INMETRO (RGCP) e nos Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) para Artigos Escolares	De acordo com os prazos estabelecidos nos Requisitos de Avaliação da Conformidade, com base na(s) data(s) inicial(iniciais) da obtenção da 1ª certificação de cada produto	5 (cinco) dias úteis	Da emissão da Confirmação de Manutenção pelo OCP
Registro de Objeto junto ao INMETRO correspondente ao respectivo artigo escolar	INMETRO	Conforme item 5.7.2.3.4 deste CIT	Conforme sistemática das ações de controle e monitoramento do FNDE	N/A	N/A
Plano de Correção	Fornecedor registrado	Conforme item 5.7.2.4.5 deste CIT	Sempre que houver não conformidade a ser corrigida	20 (vinte) dias	Do recebimento, pela empresa, da Notificação do FNDE

5.7.2.3.2. Os modelos do Aviso de Início da Produção (Anexo V) e do Cronograma de Produção e Entrega (Anexo VI) poderão ser ajustados/adaptados aos padrões de cada fornecedor registrado, desde que sejam mantidas, no mínimo, as informações solicitadas pelo FNDE.

5.7.2.3.2.1. Quando do envio do Aviso de Início da Produção, o fornecedor registrado deverá informar o Cronograma de Produção e Entrega referente ao primeiro mês de produção.

5.7.2.3.2.2. O Cronograma de Produção e Entrega deverá ser elaborado em função da estimativa de produção e entrega dos diferentes

kits de materiais escolares, observando-se sua respectiva composição, na forma disposta no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

5.7.2.3.3. A Confirmação da Manutenção deve corresponder ao(s) Certificado(s) de Conformidade para Artigos Escolares apresentado(s) ao Pregoeiro durante a Avaliação de Amostra (1ª etapa do Controle de Qualidade), conforme subitem 5.7.1.1, “b”, deste CIT.

5.7.2.3.3.1. No caso da suspensão ou do cancelamento da Certificação, face à impossibilidade de produção e comercialização dos produtos por parte do fornecedor, o FNDE adotará as seguintes providências administrativas:

5.7.2.3.3.1.1. Suspensão da utilização da(s) Ata (s) de Registro de Preços para novas solicitações por parte dos órgãos participantes de compra nacional;

5.7.2.3.3.1.2. Suspensão da autorização para contratação para os órgãos participantes de compra nacional e não anuência a solicitações de adesão por parte de órgãos não participantes, se for o caso;

5.7.2.3.3.1.3. Ampla divulgação aos órgãos/entidades contratantes para que tomem as devidas providências no âmbito da execução dos contratos firmados.

5.7.2.3.3.2. As medidas constantes do subitem 5.7.2.3.3.1 vigorarão até que o fornecedor tenha regularizado sua situação e detenha Certificado(s) válido(s) para os produtos registrados, atendidos os critérios estabelecidos pelas normas do INMETRO e adotadas as providências junto ao Organismo de Certificação de Produto – OCP, sem prejuízo da possibilidade de aplicação, por parte do FNDE, de sanções por descumprimento das condições da ata de registro de preços e de cancelamento do registro do fornecedor, com base no art. 20, I, do Decreto n.º 7.892/2013, bem como de sanções decorrentes de eventual descumprimento contratual, estas por parte dos entes contratantes.

5.7.2.3.3.2.1. Caberá ao fornecedor, em conjunto ao OCP e dando ciência ao FNDE, adotar todas as providências

cabíveis em relação aos produtos certificados colocados no mercado apresentando não conformidades que coloquem em risco a saúde e a segurança do consumidor e o meio ambiente, observados os Requisitos Gerais de Certificação de Produtos do INMETRO (RGCP), inclusive no que se refere à destinação ambientalmente compromissada dos materiais/insumos que não possam ser reinseridos na produção.

5.7.2.3.3.3. O FNDE poderá solicitar ao fornecedor e/ou ao OCP, se for o caso, o fornecimento de laudos técnicos, relatórios, ensaios, etc. referentes aos processos de Avaliação de Manutenção da Certificação para Artigos Escolares dos itens que compõem os kits de materiais escolares do(s) fornecedor(es) registrado(s).

5.7.2.3.3.4. Tanto o(s) Certificado(s) de Conformidade para Artigos Escolares quanto o(s) Certificado(s) de Manutenção da Certificação deverão ser enviados pelo(s) fornecedor(es) registrado(s) aos órgãos/entidades contratantes do(s) item(itens) a que se refere a Certificação, sempre que por estes solicitados.

5.7.2.3.4. O Registro de Objeto junto ao INMETRO (em decorrência da Certificação de Conformidade emitida por OCP, nos termos da Portaria INMETRO n.º 481, de 07 de dezembro de 2010 e alterações posteriores) deverá permanecer válido durante toda a vigência da Ata e dos contratos dela decorrentes, e será objeto de consulta e monitoramento pelo FNDE no Banco de Registro de Objetos daquele Instituto.

5.7.2.3.4.1. Em observância às disposições da referida Portaria, especialmente os Anexos II e III, os itens que compõem os kits de materiais escolares e fazem parte do escopo da certificação compulsória para Artigos Escolares deverão ser entregues contendo, apostos ao produto e/ou embalagem, conforme o caso, o Selo de Identificação da Conformidade e o número de Registro de Objeto válido no INMETRO.

5.7.2.3.4.2. Aplica-se o disposto nos subitens 5.7.2.3.3.1. e 5.7.2.3.3.2. nos casos em que o(s) fornecedor(es) registrado(s) tiver(em) seu(s) Registro(s) de Objeto suspenso(s) ou cancelado(s) pelo INMETRO.

5.7.2.3.4.3. O FNDE poderá solicitar ao INMETRO informações referentes aos processos de Manutenção e Renovação dos Registros dos produtos por parte do(s) fornecedor(es), se for o caso.

5.7.2.3.5. Quaisquer alterações que impactem na regularidade e validade do(s) Certificado(s) de Conformidade para Artigos Escolares e/ou dos números de Registro de Objeto no INMETRO deverão ser comunicadas ao FNDE pelo(s) fornecedor(es) registrado(s) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ocorrência.

5.7.2.3.6. A Análise Documental do Plano de Correções se dará na forma prevista no subitem 5.7.2.4.5 deste CIT.

5.7.2.4 Análise da Produção *in loco*

5.7.2.4.1. A Análise da Produção *in loco* pelo FNDE se dará por meio de visita realizada por equipe técnica desta Autarquia em diferentes momentos ao longo da vigência de cada Ata de Registro de Preços e/ou dos contratos delas decorrentes.

5.7.2.4.1.1. A definição do cronograma das visitas técnicas será realizada pelo FNDE em função das informações fornecidas pela(s) empresa(s) por meio do Aviso de Início da Produção (Anexo V) e do Cronograma de Produção e Entrega (Anexo VI), na forma disposta no subitem 5.7.2.3.1 deste CIT, ou a partir de informações obtidas/confirmadas junto aos órgãos/entidades contratantes, se necessário.

5.7.2.4.1.2. O FNDE se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, realizar visitas técnicas sem prévio agendamento junto ao(s) fornecedor(es) registrado(s).

5.7.2.4.1.3. Os custos das atividades de Análise da Produção *in loco* executadas pelo FNDE correrão a suas expensas.

5.7.2.4.2. A equipe técnica responsável pela visita será designada pelo(a) Diretor(a) de Administração do FNDE.

5.7.2.4.2.1. Sempre comporá a equipe técnica pelo menos um servidor da Diretoria de Administração do FNDE.

5.7.2.4.2.2. A critério do FNDE, poderá compor a equipe técnica colaborador eventual com comprovada experiência em controle de qualidade, metrologia, análise da conformidade e/ou em processos produtivos industriais, observadas as parcerias e acordos de cooperação celebrados por esta Autarquia.

5.7.2.4.3. Nas visitas técnicas serão analisadas amostras dos kits de materiais escolares constantes de lotes já inspecionados e liberados pelo controle de qualidade da fábrica, na área de expedição, em embalagens prontas para comercialização.

5.7.2.4.3.1. A análise da equipe técnica envolverá todas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste CIT, assim como os aspectos de segurança, resistência e durabilidade dos produtos, podendo, inclusive, adentrar aos aspectos dimensionais e demais elementos constitutivos constantes deste Normativo.

5.7.2.4.3.2. A critério da equipe técnica, poderão ser analisadas amostras individuais dos artigos escolares que compõem os kits em linha de produção, para fins de verificação do cumprimento das especificações técnicas estabelecidas neste CIT.

5.7.2.4.4. As visitas técnicas serão documentadas, inclusive por meio de registros fotográficos, e será elaborado Relatório Técnico de Visita, o qual será encaminhado ao respectivo fornecedor para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

5.7.2.4.4.1. O Relatório Técnico de Visita demonstrará os itens que foram objeto de análise, os parâmetros de avaliação, os resultados observados e, se for o caso, as não conformidades identificadas, os itens/subitens deste CIT que foram descumpridos e demais informações que se mostrem relevantes para o processo de Controle de Qualidade.

5.7.2.4.5. As não conformidades identificadas nas visitas técnicas deverão ser objeto de proposição de Plano de Correção por parte do fornecedor, o qual deverá ser enviado ao FNDE no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da Notificação por parte desta Autarquia.

5.7.2.4.5.1. O Plano de Correção deverá contemplar, no mínimo, as possíveis causas identificadas para cada não conformidade verificada, a solução proposta para eliminá-las, o cronograma de execução e as formas de incorporação da solução às rotinas de controle de qualidade da empresa, com vistas a não recorrência das não conformidades, além de registros fotográficos demonstrando a implementação das ações corretivas.

5.7.2.4.5.2. O FNDE analisará a pertinência, suficiência e adequação do Plano de Correção apresentado pelo fornecedor para o saneamento das não conformidades verificadas, e, no caso de não ser acatado, deverá ser objeto de nova proposição no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação do FNDE.

5.7.2.4.5.2.1. Aplica-se o disposto neste item para os casos de acatamento parcial do Plano de Correção, relativamente aos pontos não acatados.

5.7.2.4.5.3. A critério do FNDE, o Plano de Correção proposto pelo fornecedor e acatado por esta Autarquia será objeto de confirmação de sua implementação em outras visitas técnicas *in loco* e/ou por meio da Análise de Produtos Entregues a que se refere o item 5.7.2.5 deste CIT.

5.7.2.4.5.4. O não encaminhamento de Plano de Correção, na forma estabelecida, assim como o não cumprimento das ações propostas, implicará descumprimento das regras do Controle de Qualidade, passível da adoção das providências constantes dos subitens 5.7.2.3.3.1 a 5.7.2.3.3.2 deste CIT, bem como da possibilidade de aplicação, por parte do FNDE, de sanções por descumprimento das condições da ata de registro de preços e de cancelamento do registro do fornecedor, com base no art. 20, I, do Decreto n.º 7.892/2013.

5.7.2.5 Análise de Produtos Entregues

5.7.2.5.1. A Análise de Produtos Entregues poderá ser realizada pelo FNDE ao longo da vigência da(s) Ata(s) de Registro de Preços e/ou dos contratos dela(s) decorrentes, em articulação com entidades contratantes que vierem a receber os itens contratados.

5.7.2.5.2. O FNDE poderá realizar Análise de Produtos Entregues a partir de amostra dos kits de materiais escolares retirada do(s) lote(s) fornecido(s) pela(s) empresa(s) registrada(s) e ainda estocado(s) em depósito/almojarifado do órgão/entidade contratante, em embalagem original, da forma que houver sido entregue pelo(s) fornecedor(es).

5.7.2.5.2.1. A Análise de Produtos Entregues seguirá, no que couber, os mesmos parâmetros empregados na Análise da Produção *in loco*, conforme disposto nos subitens 5.7.2.4.2 e 5.7.2.4.3.

5.7.2.5.2.2. No caso de ser realizada Análise de Produtos Entregues que já estejam em uso, ou fora de suas embalagens originais, a análise prescindirá dos aspectos que, de alguma forma, possam comprometer a análise objetiva da qualidade dos produtos em função do fato de estarem em uso.

5.7.2.5.3. O FNDE documentará, inclusive por meio de registros fotográficos, todas as atividades realizadas no âmbito da Análise de Produtos Entregues, assim como elaborará Relatório de Análise de Produtos Entregues, observando, no que couber, o disposto no subitem 5.7.2.4.4.1 deste CIT.

5.7.2.5.3.1. O Relatório de Análise de Produtos Entregues será encaminhado ao respectivo fornecedor e ao órgão/entidade interessado, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, observadas as competências consignadas na(s) Ata(s) de Registro de Preços e no(s) contrato(s) firmado(s), conforme o caso.

5.7.2.5.3.2. O FNDE, observadas suas competências na qualidade de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, notificará o(s) fornecedor(s) registrado(s) acerca do descumprimento das regras de controle de qualidade estabelecidas neste CIT e consignadas na(s) Ata(s) de Registro de Preços, estabelecendo prazo para manifestação e, se for o caso, para apresentação de Plano de Correção, observadas as disposições contidas no item 5.7.2.4.5 deste CIT.

5.7.2.5.4. A Análise de Produtos Entregues realizada pelo FNDE não se confunde com as atividades de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por parte

dos órgãos/entidades contratantes, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993 e do art. 6º, §1º, do Decreto n.º 7.892/2013.

5.7.2.5.4.1. Eventuais processos administrativos relacionados ao descumprimento de cláusulas contratuais por parte do(s) fornecedor(es) registrado(s) serão conduzidos pela Administração dos órgãos/entidades contratantes, no âmbito da relação jurídica estabelecida entre Contratante e Contratada.

5.7.2.5.5. Em cumprimento à sua competência legal de prestação de assistência técnica aos Estados, DF e Municípios, o FNDE disponibilizará aos órgãos/entidades contratantes dos kits de materiais escolares instrumentos administrativos para auxiliá-los em relação ao controle de qualidade dos produtos recebidos a partir dos contratos firmados com o(s) fornecedor(es) registrado(s).

5.7.2.6 Disposições finais acerca da Análise da Produção

5.7.2.6.1. Observado o devido processo legal, a Análise da Produção constitui fundamento para eventual aplicação de sanções por parte do FNDE, na condição de Órgão Gerenciador, ao(s) fornecedor(es) registrado(s), caso sejam verificadas não conformidades que configurem descumprimento da(s) Ata(s) de Registro de Preços, inclusive no que tange às regras de Controle de Qualidade estabelecidas neste CIT, sem prejuízo da adoção das providências administrativas previstas nos subitens 5.7.2.3.3.1 e 5.7.2.3.3.2.

5.7.2.6.2. O FNDE se resguarda o direito de, sempre que existirem fatos que o justifique, comunicar ao respectivo Organismo de Certificação de Produto – OCP responsável pela Certificação de Conformidade para Artigos Escolares a ocorrência de não conformidades verificadas durante a Análise da Produção.

5.7.2.6.3. Os resultados da Análise da Produção poderão ser divulgados, inclusive em meio eletrônico, com o intuito de contribuir para a melhoria do processo de especificações, uso e fabricação dos produtos, bem como dos controles implementados tanto pelas empresas quanto pelo FNDE.



**CADERNO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS
(LÁPIS GRAFITE)**

Controle de Revisão

Data	Versão	Descrição	Autor

SUMÁRIO

1.	DAS DEFINIÇÕES	3
2.	DAS NORMAS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES	3
3.	DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	3
3.1	Corpo	3
3.2	Dimensões Mínimas.....	3
3.3	Barra Interna do Grafite	4
4.	DAS CONDIÇÕES GERAIS	4
4.1	Do Processo de Fabricação	4
4.2	Garantia	4
4.3	Identificação e Embalagem dos Kits.....	4
5	DO CONTROLE DE QUALIDADE	5
5.7.1	1ª etapa – Avaliação de Amostra.....	6
5.7.2	2ª Etapa – Análise da Produção	8

ANEXOS

ANEXO I – DECLARAÇÃO SOBRE A RETIRADA DE AMOSTRAS REPROVADAS

ANEXO V – MODELO DE AVISO DE INÍCIO DA PRODUÇÃO

ANEXO VI – MODELO DE CRONOGRAMA DE PRODUÇÃO E ENTREGA

Os Anexos encontram-se disponíveis junto ao arquivo do Edital

A ordem e a quantidade de Anexos pode variar conforme o objeto

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1 Lápis Grafite.

2. DAS NORMAS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

2.1 ABNT NBR 15236:2016 - Esta Norma especifica requisitos de segurança dos artigos escolares destinados a crianças menores de 14 anos e refere-se a possíveis riscos que não podem ser identificados prontamente pelos usuários, mas que podem advir de seu uso normal ou em consequência de abuso razoavelmente previsível.

2.2 ABNT NBR 15795:2010 - Lápis — Requisitos de desempenho, que especifica os requisitos mínimos de desempenho de lápis (grafite e cor) destinados à escrita, desenho e pintura, durante as condições previsíveis de uso.

2.3 Portaria INMETRO nº 481, de 7 de dezembro de 2010 – Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Artigos Escolares;

2.4 Portaria INMETRO nº 262, de 18 de maio de 2012 – Complementa a Portaria INMETRO nº 481, de 7 de dezembro de 2010;

2.5 Portaria INMETRO nº 69, de 28 de março de 2017 – Aprova os ajustes e esclarecimentos dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Artigos Escolares, aprovados pela Portaria Inmetro nº 481, de 7 de dezembro de 2010.

Observação: As normas descritas acima podem ser atualizadas pelas instituições responsáveis. Nesse caso, deverão ser consideradas as versões vigentes no momento das análises.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 Corpo

3.1.1 Matéria prima: madeira reflorestada;

3.1.2 Cobertura: tinta atóxica (quando for o caso);

3.1.3 Formato: compatível com o furo cônico do apontador do kit.

3.2 Dimensões Mínimas

3.2.1 Comprimento: 170 mm;

3.2.2 Diâmetro: 6,5 mm;

3.2.3 Diâmetro do grafite: 2 mm.

3.3 Barra Interna do Grafite

3.3.1 Dureza nº 02 HB;

3.3.2 Constituição uniforme;

3.3.3 Isenta de impurezas;

3.3.4 Atóxica.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 Do Processo de Fabricação

4.1.1 A madeira utilizada na produção do lápis de cor deverá ser isenta de nós.

4.1.2 Os lápis devem ser colados perfeitamente em suas metades e apresentar rigidez na fixação do grafite, de maneira a não permitir seu descolamento.

4.1.3 Cada lápis deve trazer a marca do fabricante gravada em seu corpo.

4.2 Garantia

4.2.1 A contratada deverá oferecer garantia contra defeitos de fabricação de, no mínimo, 12 meses a partir da data da entrega do produto. A data para cálculo da garantia deve ter como base a data da efetiva entrega ao Contratante.

4.3 Identificação e Embalagem dos Kits

4.3.1 Os kits deverão ser embalados individualmente, de acordo com a modalidade de ensino, contendo os itens descritos no Termo de Referência e Edital.

4.3.2 A embalagem deverá ser em caixa de papelão do tipo corte e vinco, confeccionada em cartão duplex, em tamanho adequado para acondicionar os itens, e shirincada individualmente em filme termo encolhível, capaz de suportar o peso do seu conteúdo, bem como o empilhamento e demais condições do transporte, que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

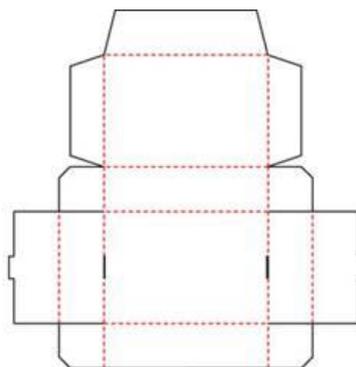
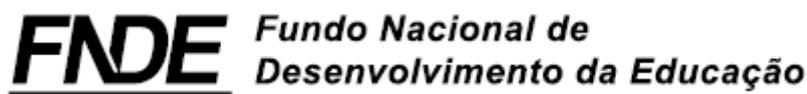


Imagem Ilustrativa da Caixa

4.3.3 Os itens deverão ser acondicionados de forma a evitar danos durante a movimentação da carga. Se houver espaço vazio entre os itens durante o acondicionamento, este deverá ser preenchido com material adequado, para garantir a integridade do material durante o transporte;

4.3.4 A face superior da caixa deverá conter as seguintes informações impressas em uma única cor, de forma legível:

- a) Nome do kit (ex.: KIT EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA);
- b) Composição do Kit, conforme descrito no edital;
- c) “FNDE/MEC - Pregão Eletrônico XX/XXXX – Venda Proibida”;
- d) Identificação do fabricante e do fornecedor;
- e) Logomarca do FNDE em Arial – Bold Italic, conforme exemplo abaixo.



5 DO CONTROLE DE QUALIDADE

5.1 Os produtos deste Caderno de Informações Técnicas – CIT – estão sujeitos ao Controle de Qualidade realizado pelo FNDE, pelos contratantes, ou por instituição indicada por eles.

5.2 O controle de qualidade ocorrerá:

5.2.1 Após a fase de aceitação da proposta da empresa e antes da homologação da licitação;

5.2.2 Durante as etapas de produção; e

5.2.3 A qualquer tempo, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou dos contratos firmados com o FNDE e/ou com os CONTRATANTES.

5.3 O Controle de Qualidade deverá considerar as especificações técnicas e de segurança estabelecidas neste CIT.

5.4. As amostras deverão ser entregues ao FNDE na configuração de kits (Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais, Ensino Fundamental anos finais, Ensino Médio / EJA) em suas respectivas quantidades, conforme o estabelecido no subitem 3.2 do Termo de Referência.

5.4.1. Deverão ser entregues dois kits de cada modalidade de ensino.

5.4.1.1 Não serão aceitas amostras entregues individualmente e fora dos critérios estabelecidos no subitem 4.3 deste CIT.

5.5 As amostras apresentadas poderão ser desmontadas ou destruídas durante as etapas de Controle de Qualidade.

5.6 Em qualquer etapa do Controle de Qualidade, a critério do FNDE, poderão ser realizadas visitas técnicas às instalações da empresa ou fábrica.

5.7 O Controle de Qualidade compreenderá **2 (duas) etapas**, a saber:

5.7.1 1ª etapa – Avaliação de Amostra

5.7.1.1 A empresa classificada em primeiro lugar em cada grupo/item deverá, **num prazo máximo de 15 (quinze) dias**, contados da solicitação do pregoeiro, entregar, ao FNDE:

- a) Amostras (s) do produto, já inserida no respectivo kit, conforme descrito no subitem 3.2 do Termo de Referência;
- b) Certificado de conformidade do produto;
- c) Número do registro do objeto no Inmetro;
- d) Declaração sobre a retirada de amostras reprovadas, datada e assinada pelo representante legal da empresa ou procurador legalmente constituído (**Anexo I**).

5.7.1.2 As amostras e a documentação deverão ser entregues no protocolo do FNDE, no horário compreendido entre **10h às 12h e 14h às 18h**, de segunda à sexta-feira, somente em dias úteis, com etiqueta de identificação contendo as seguintes informações:

- a) “AMOSTRA”;
- b) Aos cuidados da Divisão de Análise da Qualidade - DQUAL;
- c) Número do Pregão Eletrônico;
- d) Número e descrição do item;

e) Identificação do fornecedor.

5.7.1.3 Se as amostras não forem entregues no prazo estipulado ou as amostras apresentadas forem diferentes do especificado neste CIT, o licitante será desclassificado do certame e o próximo colocado do grupo poderá ser convocado, e assim sucessivamente.

5.7.1.4 A avaliação será realizada por Comissão Técnica do FNDE e do MEC ou por instituição por aquela indicada, que verificará a conformidade das características das amostras com as especificações deste CIT.

5.7.1.5 A Comissão Técnica poderá recomendar ajustes nas amostras apresentadas, de forma a melhor atender a proposta pedagógica do MEC e assegurar a padronização e qualidade dos produtos.

5.7.1.6 Nesse caso, o licitante terá um prazo adicional de **até 7 dias**, após a solicitação do pregoeiro, para atender às recomendações e apresentar **novas amostras ao FNDE** para análise da Comissão.

5.7.1.7 Após a avaliação, será elaborada Lista de Verificação, com parecer conclusivo, para continuidade do processo de compras.

5.7.1.8 O licitante convocado para o mesmo produto (marca, fabricante e modelo idênticos), em diferentes regiões de abrangência, poderá optar por entregar ao FNDE somente a quantidade de amostras e documentos estabelecidos para um item, não havendo necessidade de envio de documentos e amostras em duplicidade.

5.7.1.8.1 Excepcionalmente, caso o licitante tenha interesse em entregar mais de uma amostra para o mesmo produto, deverá formalizar, previamente, o pedido.

5.7.1.9 Os custos de entrega e os riscos de avarias no transporte das amostras são de responsabilidade do licitante.

5.7.1.10 Qualquer manifestação do licitante, durante a etapa de avaliação de amostra, deverá ser dirigida ao pregoeiro, por escrito (email: compc@fnde.gov.br).

5.7.1.11 As amostras reprovadas durante a **1ª etapa – Avaliação de Amostra** – estarão disponíveis para serem recolhidas pelo licitante, em **até 15 (quinze) dias**, após a homologação do item. O acompanhamento da homologação será de responsabilidade do licitante. Caso não sejam retiradas dentro do prazo estabelecido, estarão, automaticamente, sujeitas a descarte/doação.

5.7.1.12 O licitante deverá entregar uma declaração (**Anexo I**) no prazo estipulado no item 5.7.1.1., declarando concordância e ciência sobre o período para a retirada das

amostras reprovadas e, caso não se manifeste dentro do prazo estabelecido, as amostras estarão, automaticamente, sujeitas a descarte/doação.

5.7.1.13 As amostras aprovadas serão encaminhadas para a área responsável pela **2ª etapa do Controle de Qualidade – Análise da Produção**, para eventual confrontação com as produções futuras e lotes entregues.

5.7.2 2ª Etapa – Análise da Produção

5.7.2.1 Todos os itens de todos os kits de materiais escolares fabricados e/ou fornecidos pela(s) empresa(s) registrada(s) para atendimento aos contratos firmados em decorrência da utilização da(s) Ata(s) de Registro de Preços gerenciada(s) pelo FNDE no âmbito do pregão eletrônico regulamentado pelo edital do qual faz parte este Caderno de Informações Técnicas – CIT **deverão** atender integralmente às especificações e demais condições aqui estabelecidas.

5.7.2.2 A análise da produção será realizada pelo FNDE na condição de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, nos termos dos incisos VII e X do art. 5º do Decreto n.º 7.982/2013, da seguinte forma:

a) Análise Documental da Produção: tem por objetivo principal a comprovação de que os produtos fabricados e/ou fornecidos pelo(s) fornecedor(es) registrado(s) estão regulares em relação às leis e demais instrumentos normativos que regulam e vinculam esse segmento, inclusive o edital do pregão; consiste na análise, por parte do FNDE, de documentos relacionados à produção, tais como cronogramas, certificados, relatórios, laudos, declarações, atestados, planos de correção, etc., solicitados na forma disposta no item 5.7.2.3 deste CIT.

b) Análise da Produção *in loco*: tem por objetivo principal verificar se o processo produtivo da(s) empresa(s) fabricante(s) e/ou fornecedora(s) atende aos requisitos e condições estabelecidos neste CIT e se os produtos fabricados estão compatíveis às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade exigidos, inclusive em relação aos protótipos aprovados na 1ª etapa do Controle de Qualidade, no que couber; consiste na vistoria do processo produtivo do(s) fabricante(s) e/ou do(s) fornecedor(es) a partir de visita a suas instalações, seguida da análise técnica realizada em amostra(s) aleatoriamente escolhida(s) pelo servidor/avaliador do FNDE, tanto de produtos embalados e prontos para expedição quanto de partes e/ou componentes dos produtos, em conformidade ao disposto no item 5.7.2.4 deste CIT.

c) Análise de Produtos Entregues: tem por objetivo principal verificar se os produtos fornecidos pela(s) empresa(s) aos entes contratantes guardam compatibilidade aos produtos verificados na fábrica, aos protótipos aprovados na 1ª etapa do Controle de Qualidade, às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade exigidos, além de possibilitar a coleta de dados e informações acerca da adequação dos produtos disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios às suas necessidades, visando a eventual melhoria das especificações e do modelo de compras do FNDE; consiste na análise técnica de amostra(s) aleatoriamente escolhida(s) por servidor/avaliador do FNDE dentre os produtos entregues pelo(s) fornecedor(es) às entidades contratantes, observado o disposto no item 5.7.2.5 deste CIT.

5.7.2.3 Análise Documental da Produção

5.7.2.3.1. A Análise Documental da Produção por parte do FNDE se dará por intermédio dos seguintes documentos, a serem apresentados na frequência e prazos dispostos a seguir:

Documento	Emissor	Modelo	Frequência	Prazo para envio ao FNDE	Início da contagem dos prazos
Aviso de Início da Produção	Fornecedor registrado	Anexo V	Única	20 (vinte) dias	Antes da data de início da produção
Cronograma de Produção e Entrega	Fornecedor registrado	Anexo VI	Sempre que solicitado pelo FNDE	5 (cinco) dias úteis	Da requisição do FNDE
Confirmação da Manutenção	Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo Inmetro para a ABNT NBR 15236.	Conforme definido nos Requisitos Gerais de Certificação de Produto estabelecidos pelo INMETRO (RGCP) e nos Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) para	De acordo com os prazos estabelecidos nos Requisitos de Avaliação da Conformidade, com base na(s) data(s) inicial(iniciais) da obtenção da 1ª certificação de cada produto	5 (cinco) dias úteis	Da emissão da Confirmação de Manutenção pelo OCP

		Artigos Escolares			
Registro de Objeto junto ao INMETRO correspondente ao respectivo artigo escolar	INMETRO	Conforme item 5.7.2.3.4 deste CIT	Conforme sistemática das ações de controle e monitoramento do FNDE	N/A	N/A
Plano de Correção	Fornecedor registrado	Conforme item 5.7.2.4.5 deste CIT	Sempre que houver não conformidade a ser corrigida	20 (vinte) dias	Do recebimento, pela empresa, da Notificação do FNDE

5.7.2.3.2. Os modelos do Aviso de Início da Produção (Anexo V) e do Cronograma de Produção e Entrega (Anexo VI) poderão ser ajustados/adaptados aos padrões de cada fornecedor registrado, desde que sejam mantidas, no mínimo, as informações solicitadas pelo FNDE.

5.7.2.3.2.1. Quando do envio do Aviso de Início da Produção, o fornecedor registrado deverá informar o Cronograma de Produção e Entrega referente ao primeiro mês de produção.

5.7.2.3.2.2. O Cronograma de Produção e Entrega deverá ser elaborado em função da estimativa de produção e entrega dos diferentes kits de materiais escolares, observando-se sua respectiva composição, na forma disposta no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

5.7.2.3.3. A Confirmação da Manutenção deve corresponder ao(s) Certificado(s) de Conformidade para Artigos Escolares apresentado(s) ao Pregoeiro durante a Avaliação de Amostra (1ª etapa do Controle de Qualidade), conforme subitem 5.7.1.1, “b”, deste CIT.

5.7.2.3.3.1. No caso da suspensão ou do cancelamento da Certificação, face à impossibilidade de produção e comercialização dos produtos por parte do fornecedor, o FNDE adotará as seguintes providências administrativas:

5.7.2.3.3.1.1. Suspensão da utilização da(s) Ata (s) de Registro de Preços para novas solicitações por parte dos órgãos participantes de compra nacional;

5.7.2.3.3.1.2. Suspensão da autorização para contratação para os órgãos participantes de compra nacional e não anuência a solicitações de adesão por parte de órgãos não participantes, se for o caso;

5.7.2.3.3.1.3. Ampla divulgação aos órgãos/entidades contratantes para que tomem as devidas providências no âmbito da execução dos contratos firmados.

5.7.2.3.3.2. As medidas constantes do subitem 5.7.2.3.3.1 vigorarão até que o fornecedor tenha regularizado sua situação e detenha Certificado(s) válido(s) para os produtos registrados, atendidos os critérios estabelecidos pelas normas do INMETRO e adotadas as providências junto ao Organismo de Certificação de Produto – OCP, sem prejuízo da possibilidade de aplicação, por parte do FNDE, de sanções por descumprimento das condições da ata de registro de preços e de cancelamento do registro do fornecedor, com base no art. 20, I, do Decreto n.º 7.892/2013, bem como de sanções decorrentes de eventual descumprimento contratual, estas por parte dos entes contratantes.

5.7.2.3.3.2.1. Caberá ao fornecedor, em conjunto ao OCP e dando ciência ao FNDE, adotar todas as providências cabíveis em relação aos produtos certificados colocados no mercado apresentando não conformidades que coloquem em risco a saúde e a segurança do consumidor e o meio ambiente, observados os Requisitos Gerais de Certificação de Produtos do INMETRO (RGCP), inclusive no que se refere à destinação ambientalmente compromissada dos materiais/insumos que não possam ser reinseridos na produção.

5.7.2.3.3.3. O FNDE poderá solicitar ao fornecedor e/ou ao OCP, se for o caso, o fornecimento de laudos técnicos, relatórios, ensaios, etc. referentes aos processos de Avaliação de Manutenção da Certificação para Artigos Escolares dos itens que compõem os kits de materiais escolares do(s) fornecedor(es) registrado(s).

5.7.2.3.3.4. Tanto o(s) Certificado(s) de Conformidade para Artigos Escolares quanto o(s) Certificado(s) de Manutenção da Certificação deverão ser enviados pelo(s) fornecedor(es) registrado(s) aos órgãos/entidades contratantes do(s) item(itens) a que se refere a Certificação, sempre que por estes solicitados.

5.7.2.3.4. O Registro de Objeto junto ao INMETRO (em decorrência da Certificação de Conformidade emitida por OCP, nos termos da Portaria INMETRO n.º 481, de 07 de dezembro de 2010 e alterações posteriores) deverá permanecer válido durante toda a vigência da Ata e dos contratos dela decorrentes, e será objeto de consulta e monitoramento pelo FNDE no Banco de Registro de Objetos daquele Instituto.

5.7.2.3.4.1. Em observância às disposições da referida Portaria, especialmente os Anexos II e III, os itens que compõem os kits de materiais escolares e fazem parte do escopo da certificação compulsória para Artigos Escolares deverão ser entregues contendo, apostos ao produto e/ou embalagem, conforme o caso, o Selo de Identificação da Conformidade e o número de Registro de Objeto válido no INMETRO.

5.7.2.3.4.2. Aplica-se o disposto nos subitens 5.7.2.3.3.1. e 5.7.2.3.3.2. nos casos em que o(s) fornecedor(es) registrado(s) tiver(em) seu(s) Registro(s) de Objeto suspenso(s) ou cancelado(s) pelo INMETRO.

5.7.2.3.4.3. O FNDE poderá solicitar ao INMETRO informações referentes aos processos de Manutenção e Renovação dos Registros dos produtos por parte do(s) fornecedor(es), se for o caso.

5.7.2.3.5. Quaisquer alterações que impactem na regularidade e validade do(s) Certificado(s) de Conformidade para Artigos Escolares e/ou dos números de Registro de Objeto no INMETRO deverão ser comunicadas ao FNDE pelo(s) fornecedor(es) registrado(s) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ocorrência.

5.7.2.3.6. A Análise Documental do Plano de Correções se dará na forma prevista no subitem 5.7.2.4.5 deste CIT.

5.7.2.4 Análise da Produção *in loco*

5.7.2.4.1. A Análise da Produção *in loco* pelo FNDE se dará por meio de visita realizada por equipe técnica desta Autarquia em diferentes momentos ao longo da vigência de cada Ata de Registro de Preços e/ou dos contratos delas decorrentes.

5.7.2.4.1.1. A definição do cronograma das visitas técnicas será realizada pelo FNDE em função das informações fornecidas pela(s) empresa(s) por meio do Aviso de Início da Produção (Anexo V) e do Cronograma de Produção e Entrega (Anexo VI), na forma disposta no subitem 5.7.2.3.1 deste CIT, ou a partir de informações obtidas/confirmadas junto aos órgãos/entidades contratantes, se necessário.

5.7.2.4.1.2. O FNDE se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, realizar visitas técnicas sem prévio agendamento junto ao(s) fornecedor(es) registrado(s).

5.7.2.4.1.3. Os custos das atividades de Análise da Produção *in loco* executadas pelo FNDE correrão a suas expensas.

5.7.2.4.2. A equipe técnica responsável pela visita será designada pelo(a) Diretor(a) de Administração do FNDE.

5.7.2.4.2.1. Sempre comporá a equipe técnica pelo menos um servidor da Diretoria de Administração do FNDE.

5.7.2.4.2.2. A critério do FNDE, poderá compor a equipe técnica colaborador eventual com comprovada experiência em controle de qualidade, metrologia, análise da conformidade e/ou em processos produtivos industriais, observadas as parcerias e acordos de cooperação celebrados por esta Autarquia.

5.7.2.4.3. Nas visitas técnicas serão analisadas amostras dos kits de materiais escolares constantes de lotes já inspecionados e liberados pelo controle de qualidade da fábrica, na área de expedição, em embalagens prontas para comercialização.

5.7.2.4.3.1. A análise da equipe técnica envolverá todas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste CIT, assim como os aspectos de segurança, resistência e durabilidade dos

produtos, podendo, inclusive, adentrar aos aspectos dimensionais e demais elementos constitutivos constantes deste Normativo.

5.7.2.4.3.2. A critério da equipe técnica, poderão ser analisadas amostras individuais dos artigos escolares que compõem os kits em linha de produção, para fins de verificação do cumprimento das especificações técnicas estabelecidas neste CIT.

5.7.2.4.4. As visitas técnicas serão documentadas, inclusive por meio de registros fotográficos, e será elaborado Relatório Técnico de Visita, o qual será encaminhado ao respectivo fornecedor para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

5.7.2.4.4.1. O Relatório Técnico de Visita demonstrará os itens que foram objeto de análise, os parâmetros de avaliação, os resultados observados e, se for o caso, as não conformidades identificadas, os itens/subitens deste CIT que foram descumpridos e demais informações que se mostrem relevantes para o processo de Controle de Qualidade.

5.7.2.4.5. As não conformidades identificadas nas visitas técnicas deverão ser objeto de proposição de Plano de Correção por parte do fornecedor, o qual deverá ser enviado ao FNDE no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da Notificação por parte desta Autarquia.

5.7.2.4.5.1. O Plano de Correção deverá contemplar, no mínimo, as possíveis causas identificadas para cada não conformidade verificada, a solução proposta para eliminá-las, o cronograma de execução e as formas de incorporação da solução às rotinas de controle de qualidade da empresa, com vistas a não recorrência das não conformidades, além de registros fotográficos demonstrando a implementação das ações corretivas.

5.7.2.4.5.2. O FNDE analisará a pertinência, suficiência e adequação do Plano de Correção apresentado pelo fornecedor para o saneamento das não conformidades verificadas, e, no caso de não ser acatado, deverá ser objeto de nova proposição no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação do FNDE.

5.7.2.4.5.2.1. Aplica-se o disposto neste item para os casos de acatamento parcial do Plano de Correção, relativamente aos pontos não acatados.

5.7.2.4.5.3. A critério do FNDE, o Plano de Correção proposto pelo fornecedor e acatado por esta Autarquia será objeto de confirmação de sua implementação em outras visitas técnicas *in loco* e/ou por meio da Análise de Produtos Entregues a que se refere o item 5.7.2.5 deste CIT.

5.7.2.4.5.4. O não encaminhamento de Plano de Correção, na forma estabelecida, assim como o não cumprimento das ações propostas, implicará descumprimento das regras do Controle de Qualidade, passível da adoção das providências constantes dos subitens 5.7.2.3.3.1 a 5.7.2.3.3.2 deste CIT, bem como da possibilidade de aplicação, por parte do FNDE, de sanções por descumprimento das condições da ata de registro de preços e de cancelamento do registro do fornecedor, com base no art. 20, I, do Decreto n.º 7.892/2013.

5.7.2.5 Análise de Produtos Entregues

5.7.2.5.1. A Análise de Produtos Entregues poderá ser realizada pelo FNDE ao longo da vigência da(s) Ata(s) de Registro de Preços e/ou dos contratos dela(s) decorrentes, em articulação com entidades contratantes que vierem a receber os itens contratados.

5.7.2.5.2. O FNDE poderá realizar Análise de Produtos Entregues a partir de amostra dos kits de materiais escolares retirada do(s) lote(s) fornecido(s) pela(s) empresa(s) registrada(s) e ainda estocado(s) em depósito/almojarifado do órgão/entidade contratante, em embalagem original, da forma que houver sido entregue pelo(s) fornecedor(es).

5.7.2.5.2.1. A Análise de Produtos Entregues seguirá, no que couber, os mesmos parâmetros empregados na Análise da Produção *in loco*, conforme disposto nos subitens 5.7.2.4.2 e 5.7.2.4.3.

5.7.2.5.2.2. No caso de ser realizada Análise de Produtos Entregues que já estejam em uso, ou fora de suas embalagens originais, a análise prescindirá dos aspectos que, de alguma forma, possam comprometer a

análise objetiva da qualidade dos produtos em função do fato de estarem em uso.

5.7.2.5.3. O FNDE documentará, inclusive por meio de registros fotográficos, todas as atividades realizadas no âmbito da Análise de Produtos Entregues, assim como elaborará Relatório de Análise de Produtos Entregues, observando, no que couber, o disposto no subitem 5.7.2.4.4.1 deste CIT.

5.7.2.5.3.1. O Relatório de Análise de Produtos Entregues será encaminhado ao respectivo fornecedor e ao órgão/entidade interessado, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, observadas as competências consignadas na(s) Ata(s) de Registro de Preços e no(s) contrato(s) firmado(s), conforme o caso.

5.7.2.5.3.2. O FNDE, observadas suas competências na qualidade de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, notificará o(s) fornecedor(s) registrado(s) acerca do descumprimento das regras de controle de qualidade estabelecidas neste CIT e consignadas na(s) Ata(s) de Registro de Preços, estabelecendo prazo para manifestação e, se for o caso, para apresentação de Plano de Correção, observadas as disposições contidas no item 5.7.2.4.5 deste CIT.

5.7.2.5.4. A Análise de Produtos Entregues realizada pelo FNDE não se confunde com as atividades de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por parte dos órgãos/entidades contratantes, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993 e do art. 6º, §1º, do Decreto n.º 7.892/2013.

5.7.2.5.4.1. Eventuais processos administrativos relacionados ao descumprimento de cláusulas contratuais por parte do(s) fornecedor(es) registrado(s) serão conduzidos pela Administração dos órgãos/entidades contratantes, no âmbito da relação jurídica estabelecida entre Contratante e Contratada.

5.7.2.5.5. Em cumprimento à sua competência legal de prestação de assistência técnica aos Estados, DF e Municípios, o FNDE disponibilizará aos órgãos/entidades contratantes dos kits de materiais escolares instrumentos administrativos para auxiliá-los em relação ao controle de qualidade dos produtos recebidos a partir dos contratos firmados com o(s) fornecedor(es) registrado(s).

5.7.2.6 Disposições finais acerca da Análise da Produção

5.7.2.6.1. Observado o devido processo legal, a Análise da Produção constitui fundamento para eventual aplicação de sanções por parte do FNDE, na condição de Órgão Gerenciador, ao(s) fornecedor(es) registrado(s), caso sejam verificadas não conformidades que configurem descumprimento da(s) Ata(s) de Registro de Preços, inclusive no que tange às regras de Controle de Qualidade estabelecidas neste CIT, sem prejuízo da adoção das providências administrativas previstas nos subitens 5.7.2.3.3.1 e 5.7.2.3.3.2.

5.7.2.6.2. O FNDE se resguarda o direito de, sempre que existirem fatos que o justifique, comunicar ao respectivo Organismo de Certificação de Produto – OCP responsável pela Certificação de Conformidade para Artigos Escolares a ocorrência de não conformidades verificadas durante a Análise da Produção.

5.7.2.6.3. Os resultados da Análise da Produção poderão ser divulgados, inclusive em meio eletrônico, com o intuito de contribuir para a melhoria do processo de especificações, uso e fabricação dos produtos, bem como dos controles implementados tanto pelas empresas quanto pelo FNDE.



CADERNO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS
(LAPISEIRA 0.7)

Controle de Revisão

Data	Versão	Descrição	Autor

SUMÁRIO

1. DAS DEFINIÇÕES.....	3
2. DAS NORMAS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES	3
3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	3
3.1 Especificações	3
4. DAS CONDIÇÕES GERAIS.....	3
4.1 Garantia.....	3
4.2 Identificação e Embalagem dos Kits	4
5. DO CONTROLE DE QUALIDADE.....	5
5.7.1 1ª Etapa – Avaliação de Amostra	5
5.7.2 2ª Etapa – Análise da Produção	7

ANEXOS

ANEXO I – DECLARAÇÃO SOBRE A RETIRADA DE AMOSTRAS REPROVADAS

ANEXO V – MODELO DE AVISO DE INÍCIO DA PRODUÇÃO

ANEXO VI – MODELO DE CRONOGRAMA DE PRODUÇÃO E ENTREGA

Os Anexos encontram-se disponíveis junto ao arquivo do Edital

A ordem e a quantidade de Anexos pode variar conforme o objeto

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1 Lapiseira 0.7 mm.

2. DAS NORMAS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

2.1 ABNT NBR 15236:2016 Esta Norma especifica requisitos de segurança dos artigos escolares destinados a crianças menores de 14 anos e refere-se a possíveis riscos que não podem ser identificados prontamente pelos usuários, mas que podem advir de seu uso normal ou em consequência de abuso razoavelmente previsível.

2.2 Portaria INMETRO nº 481, de 7 de dezembro de 2010 – Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Artigos Escolares;

2.3 Portaria INMETRO nº 262, de 18 de maio de 2012 – Complementa a Portaria INMETRO nº 481, de 7 de dezembro de 2010;

2.4 Portaria INMETRO nº 69, de 28 de março de 2017 – Aprova os ajustes e esclarecimentos dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Artigos Escolares, aprovados pela Portaria Inmetro nº 481, de 7 de dezembro de 2010.

Observação: As normas descritas acima podem ser atualizadas pelas instituições responsáveis. Nesse caso, deverão ser consideradas as versões vigentes no momento das análises.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 Especificações

3.1.1 Lapiseira 0,7mm:

3.1.2 Material plástico;

3.1.3 Com prendedor e ponteira de metal;

3.1.4 Cores: preta ou azul;

3.1.5 Recarregável;

3.1.6 Com ponta (ou caniço) fixa;

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 Garantia

4.1.1 A contratada deverá oferecer garantia contra defeitos de fabricação de, no mínimo, 12 meses a partir da data da entrega. A data para cálculo da garantia será contada a partir da efetiva entrega ao Contratante.

4.2 Identificação e Embalagem dos Kits

4.2.1 Os kits deverão ser embalados individualmente, de acordo com a modalidade de ensino, contendo os itens descritos no Termo de Referência e Edital.

4.2.2 A embalagem deverá ser em caixa de papelão do tipo corte e vinco, confeccionada em cartão duplex, em tamanho adequado para acondicionar os itens, e shirincada individualmente em filme termo encolhível, capaz de suportar o peso do seu conteúdo, bem como o empilhamento e demais condições do transporte, que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

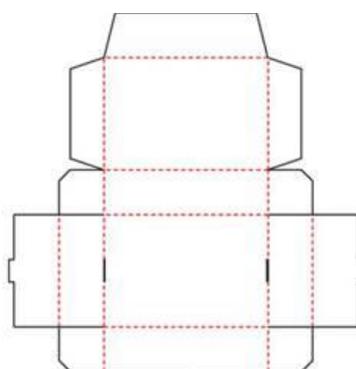


Imagem Ilustrativa da Caixa

4.2.3 Os itens deverão ser acondicionados de forma a evitar danos durante a movimentação da carga. Se houver espaço vazio entre os itens durante o acondicionamento, este deverá ser preenchido com material adequado, para garantir a integridade do material durante o transporte.

4.2.4 A face superior da caixa deverá conter as seguintes informações impressas em uma única cor, de forma legível:

- a) Nome do kit (ex.: KIT EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA);
- b) Composição do Kit, conforme descrito no edital;
- c) “FNDE/MEC - Pregão Eletrônico XX/XXXX – Venda Proibida”;
- d) Identificação do fabricante e do fornecedor;
- e) Logomarca do FNDE em Arial – Bold Italic, conforme exemplo abaixo.

5. DO CONTROLE DE QUALIDADE

5.1 Os produtos deste Caderno de Informações Técnicas – CIT – estão sujeitos ao Controle de Qualidade realizado pelo FNDE, pelos contratantes, ou por instituição indicada por eles.

5.2 O controle de qualidade ocorrerá:

5.2.1 Após a fase de aceitação da proposta da empresa e antes da homologação da licitação;

5.2.2 Durante as etapas de produção; e

5.2.3 A qualquer tempo, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou dos contratos firmados com o FNDE e/ou com os CONTRATANTES.

5.3 O Controle de Qualidade deverá considerar as especificações técnicas e de segurança estabelecidas neste CIT.

5.4 As amostras deverão ser entregues ao FNDE na configuração de kits (Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais, Ensino Fundamental anos finais, Ensino Médio / EJA) em suas respectivas quantidades, conforme o estabelecido no subitem 3.2 do Termo de Referência.

5.4.1 Deverão ser entregues dois kits de cada modalidade de ensino.

5.4.1.1 Não serão aceitas amostras entregues individualmente e fora dos critérios estabelecidos no subitem 4.3 deste CIT.

5.5 As amostras apresentadas poderão ser desmontadas ou destruídas durante as etapas de Controle de Qualidade.

5.6 Em qualquer etapa do Controle de Qualidade, a critério do FNDE, poderão ser realizadas visitas técnicas às instalações da empresa ou fábrica.

5.7 O Controle de Qualidade compreenderá **2 (duas) etapas**, a saber:

5.7.1 1ª Etapa – Avaliação de Amostra

5.7.1.1 A empresa classificada em primeiro lugar em cada grupo/item deverá, **num prazo máximo de 15 (quinze) dias**, contados da solicitação do pregoeiro, entregar, ao FNDE:

- a) Amostras (s) do produto, já inserida no respectivo kit, conforme descrito no subitem 3.2 do Termo de Referência;
- b) Certificado de conformidade do produto;
- c) Número do registro do objeto no Inmetro;

d) Declaração sobre a retirada de amostras reprovadas, datada e assinada pelo representante legal da empresa ou procurador legalmente constituído (**Anexo I**).

5.7.1.2 As amostras e a documentação deverão ser entregues no protocolo do FNDE, no horário compreendido entre **10h às 12h e 14h às 18h**, de segunda à sexta-feira, somente em dias úteis, com etiqueta de identificação contendo as seguintes informações:

- a) “AMOSTRA”;
- b) Aos cuidados da Divisão de Análise da Qualidade - DQUAL;
- c) Número do Pregão Eletrônico;
- d) Número e descrição do item;
- e) Identificação do fornecedor.

5.7.1.3 Se as amostras não forem entregues no prazo estipulado ou as amostras apresentadas forem diferentes do especificado neste CIT, o licitante será desclassificado do certame e o próximo colocado do grupo poderá ser convocado, e assim sucessivamente.

5.7.1.4 A avaliação será realizada por Comissão Técnica do FNDE e do MEC ou por instituição por aquela indicada, que verificará a conformidade das características das amostras com as especificações deste CIT.

5.7.1.5 A Comissão Técnica poderá recomendar ajustes nas amostras apresentadas, de forma a melhor atender a proposta pedagógica do MEC e assegurar a padronização e qualidade dos produtos.

5.7.1.6 Nesse caso, o licitante terá um prazo adicional de **até 7 dias**, após a solicitação do pregoeiro, para atender às recomendações e apresentar **novas amostras ao FNDE** para análise da Comissão.

5.7.1.7 Após a avaliação, será elaborada Lista de Verificação, com parecer conclusivo, para continuidade do processo de compras.

5.7.1.8 O licitante convocado para o mesmo produto (marca, fabricante e modelo idênticos), em diferentes regiões de abrangência, poderá optar por entregar ao FNDE somente a quantidade de amostras e documentos estabelecidos para um item, não havendo necessidade de envio de documentos e amostras em duplicidade.

5.7.1.8.1 Excepcionalmente, caso o licitante tenha interesse em entregar mais de uma amostra para o mesmo produto, deverá formalizar, previamente, o pedido.

5.7.1.9 Os custos de entrega e os riscos de avarias no transporte das amostras são de responsabilidade do licitante.

5.7.1.10 Qualquer manifestação do licitante, durante a etapa de avaliação de amostra, deverá ser dirigida ao pregoeiro, por escrito (email: compc@fnde.gov.br).

5.7.1.11 As amostras reprovadas durante a **1ª etapa – Avaliação de Amostra** – estarão disponíveis para serem recolhidas pelo licitante, em **até 15 (quinze) dias**, após a homologação do item. O acompanhamento da homologação será de responsabilidade do licitante. Caso não sejam retiradas dentro do prazo estabelecido, estarão, automaticamente, sujeitas a descarte/doação.

5.7.1.12 O licitante deverá entregar uma declaração (**Anexo I**) no prazo estipulado no item 5.7.1.1., declarando concordância e ciência sobre o período para a retirada das amostras reprovadas e, caso não se manifeste dentro do prazo estabelecido, as amostras estarão, automaticamente, sujeitas a descarte/doação.

5.7.1.13 As amostras aprovadas serão encaminhadas para a área responsável pela **2ª etapa do Controle de Qualidade – Análise da Produção**, para eventual confrontação com as produções futuras e lotes entregues.

5.7.2 2ª Etapa – Análise da Produção

5.7.2.1 Todos os itens de todos os kits de materiais escolares fabricados e/ou fornecidos pela(s) empresa(s) registrada(s) para atendimento aos contratos firmados em decorrência da utilização da(s) Ata(s) de Registro de Preços gerenciada(s) pelo FNDE no âmbito do pregão eletrônico regulamentado pelo edital do qual faz parte este Caderno de Informações Técnicas – CIT deverão atender integralmente às especificações e demais condições aqui estabelecidas.

5.7.2.2 A análise da produção será realizada pelo FNDE na condição de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, nos termos dos incisos VII e X do art. 5º do Decreto n.º 7.982/2013, da seguinte forma:

a) Análise Documental da Produção: tem por objetivo principal a comprovação de que os produtos fabricados e/ou fornecidos pelo(s) fornecedor(es) registrado(s) estão regulares em relação às leis e demais instrumentos normativos que regulam e vinculam esse segmento, inclusive o edital do pregão; consiste na análise, por parte do FNDE, de documentos relacionados à produção, tais como cronogramas, certificados, relatórios, laudos, declarações, atestados, planos de correção, etc., solicitados na forma disposta no item 5.7.2.3 deste CIT.

b) Análise da Produção *in loco*: tem por objetivo principal verificar se o processo produtivo da(s) empresa(s) fabricante(s) e/ou fornecedora(s) atende aos requisitos e condições estabelecidos neste CIT e se os produtos fabricados estão compatíveis às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade exigidos, inclusive em relação aos protótipos aprovados na 1ª etapa do Controle de Qualidade, no que couber; consiste na vistoria do processo produtivo do(s) fabricante(s) e/ou do(s) fornecedor(es) a partir de visita a suas instalações, seguida da análise técnica realizada em amostra(s) aleatoriamente escolhida(s) pelo servidor/avaliador do FNDE, tanto de produtos embalados e prontos para expedição quanto de partes e/ou componentes dos produtos, em conformidade ao disposto no item 5.7.2.4 deste CIT.

c) Análise de Produtos Entregues: tem por objetivo principal verificar se os produtos fornecidos pela(s) empresa(s) aos entes contratantes guardam compatibilidade aos produtos verificados na fábrica, aos protótipos aprovados na 1ª etapa do Controle de Qualidade, às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade exigidos, além de possibilitar a coleta de dados e informações acerca da adequação dos produtos disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios às suas necessidades, visando a eventual melhoria das especificações e do modelo de compras do FNDE; consiste na análise técnica de amostra(s) aleatoriamente escolhida(s) por servidor/avaliador do FNDE dentre os produtos entregues pelo(s) fornecedor(es) às entidades contratantes, observado o disposto no item 5.7.2.5 deste CIT.

5.7.2.3 Análise Documental da Produção

5.7.2.3.1. A Análise Documental da Produção por parte do FNDE se dará por intermédio dos seguintes documentos, a serem apresentados na frequência e prazos dispostos a seguir:

Documento	Emissor	Modelo	Frequência	Prazo para envio ao FNDE	Início da contagem dos prazos
Aviso de Início da Produção	Fornecedor registrado	Anexo V	Única	20 (vinte) dias	Antes da data de início da produção
Cronograma de	Fornecedor	Anexo VI	Sempre que solicitado pelo	5 (cinco)	Da requisição

Produção e Entrega	registrado		FNDE	dias úteis	do FNDE
Confirmação da Manutenção	Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo Inmetro para a ABNT NBR 15236.	Conforme definido nos Requisitos Gerais de Certificação de Produto estabelecidos pelo INMETRO (RGCP) e nos Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) para Artigos Escolares	De acordo com os prazos estabelecidos nos Requisitos de Avaliação da Conformidade, com base na(s) data(s) inicial(iniciais) da obtenção da 1ª certificação de cada produto	5 (cinco) dias úteis	Da emissão da Confirmação de Manutenção pelo OCP
Registro de Objeto junto ao INMETRO correspondente ao respectivo artigo escolar	INMETRO	Conforme item 5.7.2.3.4 deste CIT	Conforme sistemática das ações de controle e monitoramento do FNDE	N/A	N/A
Plano de Correção	Fornecedor registrado	Conforme item 5.7.2.4.5 deste CIT	Sempre que houver não conformidade a ser corrigida	20 (vinte) dias	Do recebimento, pela empresa, da Notificação do FNDE

5.7.2.3.2. Os modelos do Aviso de Início da Produção (Anexo V) e do Cronograma de Produção e Entrega (Anexo VI) poderão ser ajustados/adaptados aos padrões de cada fornecedor registrado, desde que sejam mantidas, no mínimo, as informações solicitadas pelo FNDE.

5.7.2.3.2.1. Quando do envio do Aviso de Início da Produção, o fornecedor registrado deverá informar o Cronograma de Produção e Entrega referente ao primeiro mês de produção.

5.7.2.3.2.2. O Cronograma de Produção e Entrega deverá ser elaborado em função da estimativa de produção e entrega dos diferentes kits de materiais escolares, observando-se sua respectiva composição, na forma disposta no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

5.7.2.3.3. A Confirmação da Manutenção deve corresponder ao(s) Certificado(s) de Conformidade para Artigos Escolares apresentado(s) ao Pregoeiro durante a Avaliação de Amostra (1ª etapa do Controle de Qualidade), conforme subitem 5.7.1.1, “b”, deste CIT.

5.7.2.3.3.1. No caso da suspensão ou do cancelamento da Certificação, face à impossibilidade de produção e comercialização dos produtos por parte do fornecedor, o FNDE adotará as seguintes providências administrativas:

5.7.2.3.3.1.1. Suspensão da utilização da(s) Ata (s) de Registro de Preços para novas solicitações por parte dos órgãos participantes de compra nacional;

5.7.2.3.3.1.2. Suspensão da autorização para contratação para os órgãos participantes de compra nacional e não anuência a solicitações de adesão por parte de órgãos não participantes, se for o caso;

5.7.2.3.3.1.3. Ampla divulgação aos órgãos/entidades contratantes para que tomem as devidas providências no âmbito da execução dos contratos firmados.

5.7.2.3.3.2. As medidas constantes do subitem 5.7.2.3.3.1 vigorarão até que o fornecedor tenha regularizado sua situação e detenha Certificado(s) válido(s) para os produtos registrados, atendidos os critérios estabelecidos pelas normas do INMETRO e adotadas as providências junto ao Organismo de Certificação de Produto – OCP, sem prejuízo da possibilidade de aplicação, por parte do FNDE, de sanções por descumprimento das condições da ata de registro de preços e de cancelamento do registro do fornecedor, com base no art. 20, I, do Decreto n.º 7.892/2013, bem como de sanções decorrentes de eventual descumprimento contratual, estas por parte dos entes contratantes.

5.7.2.3.3.2.1. Caberá ao fornecedor, em conjunto ao OCP e dando ciência ao FNDE, adotar todas as providências cabíveis em relação aos produtos certificados colocados no mercado apresentando não conformidades que

coloquem em risco a saúde e a segurança do consumidor e o meio ambiente, observados os Requisitos Gerais de Certificação de Produtos do INMETRO (RGCP), inclusive no que se refere à destinação ambientalmente compromissada dos materiais/insumos que não possam ser reinseridos na produção.

5.7.2.3.3.3. O FNDE poderá solicitar ao fornecedor e/ou ao OCP, se for o caso, o fornecimento de laudos técnicos, relatórios, ensaios, etc. referentes aos processos de Avaliação de Manutenção da Certificação para Artigos Escolares dos itens que compõem os kits de materiais escolares do(s) fornecedor(es) registrado(s).

5.7.2.3.3.4. Tanto o(s) Certificado(s) de Conformidade para Artigos Escolares quanto o(s) Certificado(s) de Manutenção da Certificação deverão ser enviados pelo(s) fornecedor(es) registrado(s) aos órgãos/entidades contratantes do(s) item(itens) a que se refere a Certificação, sempre que por estes solicitados.

5.7.2.3.4. O Registro de Objeto junto ao INMETRO (em decorrência da Certificação de Conformidade emitida por OCP, nos termos da Portaria INMETRO n.º 481, de 07 de dezembro de 2010 e alterações posteriores) deverá permanecer válido durante toda a vigência da Ata e dos contratos dela decorrentes, e será objeto de consulta e monitoramento pelo FNDE no Banco de Registro de Objetos daquele Instituto.

5.7.2.3.4.1. Em observância às disposições da referida Portaria, especialmente os Anexos II e III, os itens que compõem os kits de materiais escolares e fazem parte do escopo da certificação compulsória para Artigos Escolares deverão ser entregues contendo, apostos ao produto e/ou embalagem, conforme o caso, o Selo de Identificação da Conformidade e o número de Registro de Objeto válido no INMETRO.

5.7.2.3.4.2. Aplica-se o disposto nos subitens 5.7.2.3.3.1. e 5.7.2.3.3.2. nos casos em que o(s) fornecedor(es) registrado(s) tiver(em) seu(s) Registro(s) de Objeto suspenso(s) ou cancelado(s) pelo INMETRO.

5.7.2.3.4.3. O FNDE poderá solicitar ao INMETRO informações referentes aos processos de Manutenção e Renovação dos Registros dos produtos por parte do(s) fornecedor(es), se for o caso.

5.7.2.3.5. Quaisquer alterações que impactem na regularidade e validade do(s) Certificado(s) de Conformidade para Artigos Escolares e/ou dos números de Registro de Objeto no INMETRO deverão ser comunicadas ao FNDE pelo(s) fornecedor(es) registrado(s) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ocorrência.

5.7.2.3.6. A Análise Documental do Plano de Correções se dará na forma prevista no subitem 5.7.2.4.5 deste CIT.

5.7.2.4 Análise da Produção *in loco*

5.7.2.4.1. A Análise da Produção *in loco* pelo FNDE se dará por meio de visita realizada por equipe técnica desta Autarquia em diferentes momentos ao longo da vigência de cada Ata de Registro de Preços e/ou dos contratos delas decorrentes.

5.7.2.4.1.1. A definição do cronograma das visitas técnicas será realizada pelo FNDE em função das informações fornecidas pela(s) empresa(s) por meio do Aviso de Início da Produção (Anexo V) e do Cronograma de Produção e Entrega (Anexo VI), na forma disposta no subitem 5.7.2.3.1 deste CIT, ou a partir de informações obtidas/confirmadas junto aos órgãos/entidades contratantes, se necessário.

5.7.2.4.1.2. O FNDE se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, realizar visitas técnicas sem prévio agendamento junto ao(s) fornecedor(es) registrado(s).

5.7.2.4.1.3. Os custos das atividades de Análise da Produção *in loco* executadas pelo FNDE correrão a suas expensas.

5.7.2.4.2. A equipe técnica responsável pela visita será designada pelo(a) Diretor(a) de Administração do FNDE.

5.7.2.4.2.1. Sempre comporá a equipe técnica pelo menos um servidor da Diretoria de Administração do FNDE.

5.7.2.4.2.2. A critério do FNDE, poderá compor a equipe técnica colaborador eventual com comprovada experiência em controle de

qualidade, metrologia, análise da conformidade e/ou em processos produtivos industriais, observadas as parcerias e acordos de cooperação celebrados por esta Autarquia.

5.7.2.4.3. Nas visitas técnicas serão analisadas amostras dos kits de materiais escolares constantes de lotes já inspecionados e liberados pelo controle de qualidade da fábrica, na área de expedição, em embalagens prontas para comercialização.

5.7.2.4.3.1. A análise da equipe técnica envolverá todas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste CIT, assim como os aspectos de segurança, resistência e durabilidade dos produtos, podendo, inclusive, adentrar aos aspectos dimensionais e demais elementos constitutivos constantes deste Normativo.

5.7.2.4.3.2. A critério da equipe técnica, poderão ser analisadas amostras individuais dos artigos escolares que compõem os kits em linha de produção, para fins de verificação do cumprimento das especificações técnicas estabelecidas neste CIT.

5.7.2.4.4. As visitas técnicas serão documentadas, inclusive por meio de registros fotográficos, e será elaborado Relatório Técnico de Visita, o qual será encaminhado ao respectivo fornecedor para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

5.7.2.4.4.1. O Relatório Técnico de Visita demonstrará os itens que foram objeto de análise, os parâmetros de avaliação, os resultados observados e, se for o caso, as não conformidades identificadas, os itens/subitens deste CIT que foram descumpridos e demais informações que se mostrem relevantes para o processo de Controle de Qualidade.

5.7.2.4.5. As não conformidades identificadas nas visitas técnicas deverão ser objeto de proposição de Plano de Correção por parte do fornecedor, o qual deverá ser enviado ao FNDE no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da Notificação por parte desta Autarquia.

5.7.2.4.5.1. O Plano de Correção deverá contemplar, no mínimo, as possíveis causas identificadas para cada não conformidade verificada, a solução proposta para eliminá-las, o cronograma de execução e as formas de incorporação da solução às rotinas de controle de qualidade da empresa, com vistas a não recorrência das não conformidades, além de

registros fotográficos demonstrando a implementação das ações corretivas.

5.7.2.4.5.2. O FNDE analisará a pertinência, suficiência e adequação do Plano de Correção apresentado pelo fornecedor para o saneamento das não conformidades verificadas, e, no caso de não ser acatado, deverá ser objeto de nova proposição no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação do FNDE.

5.7.2.4.5.2.1. Aplica-se o disposto neste item para os casos de acatamento parcial do Plano de Correção, relativamente aos pontos não acatados.

5.7.2.4.5.3. A critério do FNDE, o Plano de Correção proposto pelo fornecedor e acatado por esta Autarquia será objeto de confirmação de sua implementação em outras visitas técnicas *in loco* e/ou por meio da Análise de Produtos Entregues a que se refere o item 5.7.2.5 deste CIT.

5.7.2.4.5.4. O não encaminhamento de Plano de Correção, na forma estabelecida, assim como o não cumprimento das ações propostas, implicará descumprimento das regras do Controle de Qualidade, passível da adoção das providências constantes dos subitens 5.7.2.3.3.1 a 5.7.2.3.3.2 deste CIT, bem como da possibilidade de aplicação, por parte do FNDE, de sanções por descumprimento das condições da ata de registro de preços e de cancelamento do registro do fornecedor, com base no art. 20, I, do Decreto n.º 7.892/2013.

5.7.2.5 Análise de Produtos Entregues

5.7.2.5.1. A Análise de Produtos Entregues poderá ser realizada pelo FNDE ao longo da vigência da(s) Ata(s) de Registro de Preços e/ou dos contratos dela(s) decorrentes, em articulação com entidades contratantes que vierem a receber os itens contratados.

5.7.2.5.2. O FNDE poderá realizar Análise de Produtos Entregues a partir de amostra dos kits de materiais escolares retirada do(s) lote(s) fornecido(s) pela(s) empresa(s) registrada(s) e ainda estocado(s) em depósito/almojarifado do órgão/entidade contratante, em embalagem original, da forma que houver sido entregue pelo(s) fornecedor(es).

5.7.2.5.2.1. A Análise de Produtos Entregues seguirá, no que couber, os mesmos parâmetros empregados na Análise da Produção *in loco*, conforme disposto nos subitens 5.7.2.4.2 e 5.7.2.4.3.

5.7.2.5.2.2. No caso de ser realizada Análise de Produtos Entregues que já estejam em uso, ou fora de suas embalagens originais, a análise prescindirá dos aspectos que, de alguma forma, possam comprometer a análise objetiva da qualidade dos produtos em função do fato de estarem em uso.

5.7.2.5.3. O FNDE documentará, inclusive por meio de registros fotográficos, todas as atividades realizadas no âmbito da Análise de Produtos Entregues, assim como elaborará Relatório de Análise de Produtos Entregues, observando, no que couber, o disposto no subitem 5.7.2.4.4.1 deste CIT.

5.7.2.5.3.1. O Relatório de Análise de Produtos Entregues será encaminhado ao respectivo fornecedor e ao órgão/entidade interessado, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, observadas as competências consignadas na(s) Ata(s) de Registro de Preços e no(s) contrato(s) firmado(s), conforme o caso.

5.7.2.5.3.2. O FNDE, observadas suas competências na qualidade de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, notificará o(s) fornecedor(s) registrado(s) acerca do descumprimento das regras de controle de qualidade estabelecidas neste CIT e consignadas na(s) Ata(s) de Registro de Preços, estabelecendo prazo para manifestação e, se for o caso, para apresentação de Plano de Correção, observadas as disposições contidas no item 5.7.2.4.5 deste CIT.

5.7.2.5.4. A Análise de Produtos Entregues realizada pelo FNDE não se confunde com as atividades de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por parte dos órgãos/entidades contratantes, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993 e do art. 6º, §1º, do Decreto n.º 7.892/2013.

5.7.2.5.4.1. Eventuais processos administrativos relacionados ao descumprimento de cláusulas contratuais por parte do(s) fornecedor(es) registrado(s) serão conduzidos pela Administração dos órgãos/entidades

contratantes, no âmbito da relação jurídica estabelecida entre Contratante e Contratada.

5.7.2.5.5. Em cumprimento à sua competência legal de prestação de assistência técnica aos Estados, DF e Municípios, o FNDE disponibilizará aos órgãos/entidades contratantes dos kits de materiais escolares instrumentos administrativos para auxiliá-los em relação ao controle de qualidade dos produtos recebidos a partir dos contratos firmados com o(s) fornecedor(es) registrado(s).

5.7.2.6 Disposições finais acerca da Análise da Produção

5.7.2.6.1. Observado o devido processo legal, a Análise da Produção constitui fundamento para eventual aplicação de sanções por parte do FNDE, na condição de Órgão Gerenciador, ao(s) fornecedor(es) registrado(s), caso sejam verificadas não conformidades que configurem descumprimento da(s) Ata(s) de Registro de Preços, inclusive no que tange às regras de Controle de Qualidade estabelecidas neste CIT, sem prejuízo da adoção das providências administrativas previstas nos subitens 5.7.2.3.3.1 e 5.7.2.3.3.2.

5.7.2.6.2. O FNDE se resguarda o direito de, sempre que existirem fatos que o justifique, comunicar ao respectivo Organismo de Certificação de Produto – OCP responsável pela Certificação de Conformidade para Artigos Escolares a ocorrência de não conformidades verificadas durante a Análise da Produção.

5.7.2.6.3. Os resultados da Análise da Produção poderão ser divulgados, inclusive em meio eletrônico, com o intuito de contribuir para a melhoria do processo de especificações, uso e fabricação dos produtos, bem como dos controles implementados tanto pelas empresas quanto pelo FNDE.



CADERNO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS
(MASSA DE MODELAR)

Controle de Revisão

Data	Versão	Descrição	Autor

SUMÁRIO

1. DAS DEFINIÇÕES	3
2. DAS NORMAS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES	3
3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	3
3.1 Volume	3
3.2 Composição	3
3.3 Características	3
3.4 Cores	4
3.5 Embalagem do Produto	4
4. DAS CONDIÇÕES GERAIS	4
4.1 Do Processo de Fabricação	4
4.2 Garantia	4
4.3 Identificação e Embalagem dos Kits	4
5. DO CONTROLE DE QUALIDADE	5
5.7.1 1ª etapa – Avaliação de Amostra	6
5.7.2 2ª Etapa – Análise da Produção	8

ANEXOS

**ANEXO I – DECLARAÇÃO SOBRE A RETIRADA DE AMOSTRAS
REPROVADAS**

ANEXO V – MODELO DE AVISO DE INÍCIO DA PRODUÇÃO

ANEXO VI – MODELO DE CRONOGRAMA DE PRODUÇÃO E ENTREGA

Os Anexos encontram-se disponíveis junto ao arquivo do Edital

A ordem e a quantidade de Anexos pode variar conforme o objeto

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1 Massa de Modelar.

2. DAS NORMAS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

2.1 ABNT NBR 15236:2016 - Esta Norma especifica os requisitos de segurança dos artigos escolares destinados a crianças menores de 14 anos e refere-se a possíveis riscos que não podem ser identificados prontamente pelos usuários, mas que podem advir de seu uso normal ou em consequência de abuso razoavelmente previsível.

2.2 Portaria INMETRO nº 481, de 7 de dezembro de 2010 – Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Artigos Escolares.

2.3 Portaria INMETRO nº 262, de 18 de maio de 2012 – Complementa a Portaria INMETRO nº 481, de 7 de dezembro de 2010;

2.4 Portaria INMETRO nº 69, de 28 de março de 2017 – Aprova os ajustes e esclarecimentos dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Artigos Escolares, aprovados pela Portaria Inmetro nº 481, de 7 de dezembro de 2010.

Observação: As normas descritas acima podem ser atualizadas pelas instituições responsáveis. Nesse caso, deverão ser consideradas as versões vigentes no momento das análises.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 Volume

3.1.1 Caixa com 6 unidades com cores diferentes;

3.1.2 Peso: caixa com, no mínimo, 90 g.

3.2 Composição

3.2.1 Ceras;

3.2.2 Pigmentos orgânicos;

3.2.3 Carga mineral inerte;

3.2.4 Conservantes.

3.3 Características

3.3.1 Apresentação sólida;

3.3.2 Maleável;

3.3.3 Produto atóxico;

3.3.4 Tipo fosca.

3.4 Cores

3.4.1 Preto, branco, amarelo, vermelho, azul e verde.

3.5 Embalagem do Produto

3.5.1 Papel cartão duplex;

3.5.1.1 Gramatura mínima: 300 g/m²;

3.5.1.2 Impressão offset 4x0.

3.5.2 As embalagens deverão conter as seguintes informações:

- a) “Contém 6 unidades”;
- b) “Produto atóxico”;
- c) Peso líquido;
- d) Prazo de validade;
- e) Composição;
- f) Nome do Fabricante
- g) Selo do INMETRO;
- h) FNDE/MEC - Venda Proibida.

3.5.3 Dentro da embalagem do item 3.5.1, a massa de modelar deverá estar revestida em plástico transparente, de forma que evite o vazamento do produto.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 Do Processo de Fabricação

4.1.1 O produto deverá ter no mínimo 12 meses de validade a partir da data da entrega.

4.2 Garantia

4.2.1 A contratada deverá oferecer garantia de, no mínimo, 12 meses a partir da data da entrega do produto contra defeitos de fabricação. A data para cálculo da garantia será contada a partir da data da efetiva entrega ao Contratante.

4.3 Identificação e Embalagem dos Kits

4.3.1 Os kits deverão ser embalados, individualmente, de acordo com a modalidade de ensino, contendo os itens descritos no Termo de Referência e Edital.

4.3.2 A embalagem deverá ser em caixa de papelão do tipo corte e vinco, confeccionada em cartão duplex, em tamanho adequado para acondicionar os itens, e shirincada individualmente em filme termo encolhível, capaz de suportar o peso do seu conteúdo, bem como o empilhamento e demais condições do transporte, que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

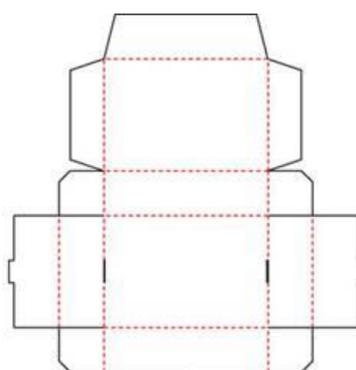


Imagem Ilustrativa da Caixa

4.3.3 Os itens deverão ser acondicionados de forma a evitar danos durante a movimentação da carga. Se houver espaço vazio entre os itens durante o acondicionamento, este deverá ser preenchido com material adequado, para garantir a integridade do material durante o transporte;

4.3.4 A face superior da caixa deverá conter as seguintes informações impressas em uma única cor, de forma legível:

- a) Nome do kit (ex.: KIT EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA);
- b) Composição do Kit, conforme descrito no edital;
- c) “FNDE/MEC - Pregão Eletrônico XX/XXXX – Venda Proibida”;
- d) Identificação do fabricante e do fornecedor;
- e) Logomarca do FNDE em Arial – Bold Italic, conforme exemplo abaixo.

FNDE **Fundo Nacional de
Desenvolvimento da Educação**

5. DO CONTROLE DE QUALIDADE

5.1 Os produtos deste Caderno de Informações Técnicas – CIT – estão sujeitos ao Controle de Qualidade realizado pelo FNDE, pelos contratantes, ou por instituição indicada por eles.

5.2 O controle de qualidade ocorrerá:

5.2.1 Após a fase de aceitação da proposta da empresa e antes da homologação da licitação;

5.2.2 Durante as etapas de produção; e

5.2.3 A qualquer tempo, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou dos contratos firmados com o FNDE e/ou com os CONTRATANTES.

5.3 O Controle de Qualidade deverá considerar as especificações técnicas e de segurança estabelecidas neste CIT.

5.4. As amostras deverão ser entregues ao FNDE na configuração de kits (Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais, Ensino Fundamental anos finais, Ensino Médio / EJA) em suas respectivas quantidades, conforme o estabelecido no subitem 3.2 do Termo de Referência.

5.4.1. Deverão ser entregues dois kits de cada modalidade de ensino.

5.4.1.1 Não serão aceitas amostras entregues individualmente e fora dos critérios estabelecidos no subitem 4.3 deste CIT.

5.5 As amostras apresentadas poderão ser desmontadas ou destruídas durante as etapas de Controle de Qualidade.

5.6 Em qualquer etapa do Controle de Qualidade, a critério do FNDE, poderão ser realizadas visitas técnicas às instalações da empresa ou fábrica.

5.7 O Controle de Qualidade compreenderá **2 (duas) etapas**, a saber:

5.7.1 1ª etapa – Avaliação de Amostra

5.7.1.1 A empresa classificada em primeiro lugar em cada grupo/item deverá, **num prazo máximo de 15 (quinze) dias**, contados da solicitação do pregoeiro, entregar, ao FNDE:

- a) Amostras (s) do produto, já inserida no respectivo kit, conforme descrito no subitem 3.2 do Termo de Referência;
- b) Certificado de conformidade do produto;
- c) Número do registro do objeto no Inmetro;
- d) Declaração sobre a retirada de amostras reprovadas, datada e assinada pelo representante legal da empresa ou procurador legalmente constituído (**Anexo I**).

5.7.1.2 As amostras e a documentação deverão ser entregues no protocolo do FNDE, no horário compreendido entre **10h às 12h e 14h às 18h**, de segunda à sexta-feira, somente em dias úteis, com etiqueta de identificação contendo as seguintes informações:

- a) “AMOSTRA”;
- b) Aos cuidados da Divisão de Análise da Qualidade - DQUAL;
- c) Número do Pregão Eletrônico;
- d) Número e descrição do item;
- e) Identificação do fornecedor.

5.7.1.3 Se as amostras não forem entregues no prazo estipulado ou as amostras apresentadas forem diferentes do especificado neste CIT, o licitante será desclassificado do certame e o próximo colocado do grupo poderá ser convocado, e assim sucessivamente.

5.7.1.4 A avaliação será realizada por Comissão Técnica do FNDE e do MEC ou por instituição por aquela indicada, que verificará a conformidade das características das amostras com as especificações deste CIT.

5.7.1.5 A Comissão Técnica poderá recomendar ajustes nas amostras apresentadas, de forma a melhor atender a proposta pedagógica do MEC e assegurar a padronização e qualidade dos produtos.

5.7.1.6 Nesse caso, o licitante terá um prazo adicional de **até 7 dias**, após a solicitação do pregoeiro, para atender às recomendações e apresentar **novas amostras ao FNDE** para análise da Comissão.

5.7.1.7 Após a avaliação, será elaborada Lista de Verificação, com parecer conclusivo, para continuidade do processo de compras.

5.7.1.8 O licitante convocado para o mesmo produto (marca, fabricante e modelo idênticos), em diferentes regiões de abrangência, poderá optar por entregar ao FNDE somente a quantidade de amostras e documentos estabelecidos para um item, não havendo necessidade de envio de documentos e amostras em duplicidade.

5.7.1.8.1 Excepcionalmente, caso o licitante tenha interesse em entregar mais de uma amostra para o mesmo produto, deverá formalizar, previamente, o pedido.

5.7.1.9 Os custos de entrega e os riscos de avarias no transporte das amostras são de responsabilidade do licitante.

5.7.1.10 Qualquer manifestação do licitante, durante a etapa de avaliação de amostra, deverá ser dirigida ao pregoeiro, por escrito (email: compc@fnde.gov.br).

5.7.1.11 As amostras reprovadas durante a **1ª etapa – Avaliação de Amostra** – estarão disponíveis para serem recolhidas pelo licitante, em **até 15 (quinze) dias**, após a homologação do item. O acompanhamento da homologação será de responsabilidade do licitante. Caso não sejam retiradas dentro do prazo estabelecido, estarão, automaticamente, sujeitas a descarte/doação.

5.7.1.12 O licitante deverá entregar uma declaração (**Anexo I**) no prazo estipulado no item 5.7.1.1., declarando concordância e ciência sobre o período para a retirada das amostras reprovadas e, caso não se manifeste dentro do prazo estabelecido, as amostras estarão, automaticamente, sujeitas a descarte/doação.

5.7.1.13 As amostras aprovadas serão encaminhadas para a área responsável pela **2ª etapa do Controle de Qualidade – Análise da Produção**, para eventual confrontação com as produções futuras e lotes entregues.

5.7.2 2ª Etapa – Análise da Produção

5.7.2.1 Todos os itens de todos os kits de materiais escolares fabricados e/ou fornecidos pela(s) empresa(s) registrada(s) para atendimento aos contratos firmados em decorrência da utilização da(s) Ata(s) de Registro de Preços gerenciada(s) pelo FNDE no âmbito do pregão eletrônico regulamentado pelo edital do qual faz parte este Caderno de Informações Técnicas – CIT **deverão** atender integralmente às especificações e demais condições aqui estabelecidas.

5.7.2.2 A análise da produção será realizada pelo FNDE na condição de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, nos termos dos incisos VII e X do art. 5º do Decreto n.º 7.982/2013, da seguinte forma:

a) Análise Documental da Produção: tem por objetivo principal a comprovação de que os produtos fabricados e/ou fornecidos pelo(s) fornecedor(es) registrado(s) estão regulares em relação às leis e demais instrumentos normativos que regulam e vinculam esse segmento, inclusive o edital do pregão; consiste na análise, por parte do FNDE, de documentos relacionados à produção, tais como cronogramas, certificados, relatórios, laudos, declarações, atestados, planos de correção, etc., solicitados na forma disposta no item 5.7.2.3 deste CIT.

b) Análise da Produção *in loco*: tem por objetivo principal verificar se o processo produtivo da(s) empresa(s) fabricante(s) e/ou fornecedora(s) atende aos requisitos e condições estabelecidos neste CIT e se os produtos fabricados estão

compatíveis às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade exigidos, inclusive em relação aos protótipos aprovados na 1ª etapa do Controle de Qualidade, no que couber; consiste na vistoria do processo produtivo do(s) fabricante(s) e/ou do(s) fornecedor(es) a partir de visita a suas instalações, seguida da análise técnica realizada em amostra(s) aleatoriamente escolhida(s) pelo servidor/avaliador do FNDE, tanto de produtos embalados e prontos para expedição quanto de partes e/ou componentes dos produtos, em conformidade ao disposto no item 5.7.2.4 deste CIT.

c) Análise de Produtos Entregues: tem por objetivo principal verificar se os produtos fornecidos pela(s) empresa(s) aos entes contratantes guardam compatibilidade aos produtos verificados na fábrica, aos protótipos aprovados na 1ª etapa do Controle de Qualidade, às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade exigidos, além de possibilitar a coleta de dados e informações acerca da adequação dos produtos disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios às suas necessidades, visando a eventual melhoria das especificações e do modelo de compras do FNDE; consiste na análise técnica de amostra(s) aleatoriamente escolhida(s) por servidor/avaliador do FNDE dentre os produtos entregues pelo(s) fornecedor(es) às entidades contratantes, observado o disposto no item 5.7.2.5 deste CIT.

5.7.2.3 Análise Documental da Produção

5.7.2.3.1. A Análise Documental da Produção por parte do FNDE se dará por intermédio dos seguintes documentos, a serem apresentados na frequência e prazos dispostos a seguir:

Documento	Emissor	Modelo	Frequência	Prazo para envio ao FNDE	Início da contagem dos prazos
Aviso de Início da Produção	Fornecedor registrado	Anexo V	Única	20 (vinte) dias	Antes da data de início da produção
Cronograma de Produção e Entrega	Fornecedor registrado	Anexo VI	Sempre que solicitado pelo FNDE	5 (cinco) dias úteis	Da requisição do FNDE
Confirmação da Manutenção	Organismo de Certificação de	Conforme definido nos	De acordo com os prazos	5 (cinco) dias úteis	Da emissão da Confirmação

	Produto (OCP) acreditado pelo Inmetro para a ABNT NBR 15236.	Requisitos Gerais de Certificação de Produto estabelecidos pelo INMETRO (RGCP) e nos Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) para Artigos Escolares	estabelecidos nos Requisitos de Avaliação da Conformidade, com base na(s) data(s) inicial(iniciais) da obtenção da 1ª certificação de cada produto		de Manutenção pelo OCP
Registro de Objeto junto ao INMETRO correspondente ao respectivo artigo escolar	INMETRO	Conforme item 5.7.2.3.4 deste CIT	Conforme sistemática das ações de controle e monitoramento do FNDE	N/A	N/A
Plano de Correção	Fornecedor registrado	Conforme item 5.7.2.4.5 deste CIT	Sempre que houver não conformidade a ser corrigida	20 (vinte) dias	Do recebimento, pela empresa, da Notificação do FNDE

5.7.2.3.2. Os modelos do Aviso de Início da Produção (Anexo V) e do Cronograma de Produção e Entrega (Anexo VI) poderão ser ajustados/adaptados aos padrões de cada fornecedor registrado, desde que sejam mantidas, no mínimo, as informações solicitadas pelo FNDE.

5.7.2.3.2.1. Quando do envio do Aviso de Início da Produção, o fornecedor registrado deverá informar o Cronograma de Produção e Entrega referente ao primeiro mês de produção.

5.7.2.3.2.2. O Cronograma de Produção e Entrega deverá ser elaborado em função da estimativa de produção e entrega dos diferentes kits de materiais escolares, observando-se sua respectiva composição, na forma disposta no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

5.7.2.3.3. A Confirmação da Manutenção deve corresponder ao(s) Certificado(s) de Conformidade para Artigos Escolares apresentado(s) ao Pregoeiro durante a Avaliação de Amostra (1ª etapa do Controle de Qualidade), conforme subitem 5.7.1.1, “b”, deste CIT.

5.7.2.3.3.1. No caso da suspensão ou do cancelamento da Certificação, face à impossibilidade de produção e comercialização dos produtos por parte do fornecedor, o FNDE adotará as seguintes providências administrativas:

5.7.2.3.3.1.1. Suspensão da utilização da(s) Ata (s) de Registro de Preços para novas solicitações por parte dos órgãos participantes de compra nacional;

5.7.2.3.3.1.2. Suspensão da autorização para contratação para os órgãos participantes de compra nacional e não anuência a solicitações de adesão por parte de órgãos não participantes, se for o caso;

5.7.2.3.3.1.3. Ampla divulgação aos órgãos/entidades contratantes para que tomem as devidas providências no âmbito da execução dos contratos firmados.

5.7.2.3.3.2. As medidas constantes do subitem 5.7.2.3.3.1 vigorarão até que o fornecedor tenha regularizado sua situação e detenha Certificado(s) válido(s) para os produtos registrados, atendidos os critérios estabelecidos pelas normas do INMETRO e adotadas as providências junto ao Organismo de Certificação de Produto – OCP, sem prejuízo da possibilidade de aplicação, por parte do FNDE, de sanções por descumprimento das condições da ata de registro de preços e de cancelamento do registro do fornecedor, com base no art. 20, I, do Decreto n.º 7.892/2013, bem como de sanções decorrentes de eventual descumprimento contratual, estas por parte dos entes contratantes.

5.7.2.3.3.2.1. Caberá ao fornecedor, em conjunto ao OCP e dando ciência ao FNDE, adotar todas as providências cabíveis em relação aos produtos certificados colocados no mercado apresentando não conformidades que coloquem em risco a saúde e a segurança do consumidor e o meio ambiente, observados os Requisitos Gerais de Certificação de Produtos do INMETRO (RGCP), inclusive no que se refere à destinação ambientalmente

compromissada dos materiais/insumos que não possam ser reinseridos na produção.

5.7.2.3.3.3. O FNDE poderá solicitar ao fornecedor e/ou ao OCP, se for o caso, o fornecimento de laudos técnicos, relatórios, ensaios, etc. referentes aos processos de Avaliação de Manutenção da Certificação para Artigos Escolares dos itens que compõem os kits de materiais escolares do(s) fornecedor(es) registrado(s).

5.7.2.3.3.4. Tanto o(s) Certificado(s) de Conformidade para Artigos Escolares quanto o(s) Certificado(s) de Manutenção da Certificação deverão ser enviados pelo(s) fornecedor(es) registrado(s) aos órgãos/entidades contratantes do(s) item(itens) a que se refere a Certificação, sempre que por estes solicitados.

5.7.2.3.4. O Registro de Objeto junto ao INMETRO (em decorrência da Certificação de Conformidade emitida por OCP, nos termos da Portaria INMETRO n.º 481, de 07 de dezembro de 2010 e alterações posteriores) deverá permanecer válido durante toda a vigência da Ata e dos contratos dela decorrentes, e será objeto de consulta e monitoramento pelo FNDE no Banco de Registro de Objetos daquele Instituto.

5.7.2.3.4.1. Em observância às disposições da referida Portaria, especialmente os Anexos II e III, os itens que compõem os kits de materiais escolares e fazem parte do escopo da certificação compulsória para Artigos Escolares deverão ser entregues contendo, apostos ao produto e/ou embalagem, conforme o caso, o Selo de Identificação da Conformidade e o número de Registro de Objeto válido no INMETRO.

5.7.2.3.4.2. Aplica-se o disposto nos subitens 5.7.2.3.3.1. e 5.7.2.3.3.2. nos casos em que o(s) fornecedor(es) registrado(s) tiver(em) seu(s) Registro(s) de Objeto suspenso(s) ou cancelado(s) pelo INMETRO.

5.7.2.3.4.3. O FNDE poderá solicitar ao INMETRO informações referentes aos processos de Manutenção e Renovação dos Registros dos produtos por parte do(s) fornecedor(es), se for o caso.

5.7.2.3.5. Quaisquer alterações que impactem na regularidade e validade do(s) Certificado(s) de Conformidade para Artigos Escolares e/ou dos números de Registro de

Objeto no INMETRO deverão ser comunicadas ao FNDE pelo(s) fornecedor(es) registrado(s) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ocorrência.

5.7.2.3.6. A Análise Documental do Plano de Correções se dará na forma prevista no subitem 5.7.2.4.5 deste CIT.

5.7.2.4 Análise da Produção *in loco*

5.7.2.4.1. A Análise da Produção *in loco* pelo FNDE se dará por meio de visita realizada por equipe técnica desta Autarquia em diferentes momentos ao longo da vigência de cada Ata de Registro de Preços e/ou dos contratos delas decorrentes.

5.7.2.4.1.1. A definição do cronograma das visitas técnicas será realizada pelo FNDE em função das informações fornecidas pela(s) empresa(s) por meio do Aviso de Início da Produção (Anexo V) e do Cronograma de Produção e Entrega (Anexo VI), na forma disposta no subitem 5.7.2.3.1 deste CIT, ou a partir de informações obtidas/confirmadas junto aos órgãos/entidades contratantes, se necessário.

5.7.2.4.1.2. O FNDE se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, realizar visitas técnicas sem prévio agendamento junto ao(s) fornecedor(es) registrado(s).

5.7.2.4.1.3. Os custos das atividades de Análise da Produção *in loco* executadas pelo FNDE correrão a suas expensas.

5.7.2.4.2. A equipe técnica responsável pela visita será designada pelo(a) Diretor(a) de Administração do FNDE.

5.7.2.4.2.1. Sempre comporá a equipe técnica pelo menos um servidor da Diretoria de Administração do FNDE.

5.7.2.4.2.2. A critério do FNDE, poderá compor a equipe técnica colaborador eventual com comprovada experiência em controle de qualidade, metrologia, análise da conformidade e/ou em processos produtivos industriais, observadas as parcerias e acordos de cooperação celebrados por esta Autarquia.

5.7.2.4.3. Nas visitas técnicas serão analisadas amostras dos kits de materiais escolares constantes de lotes já inspecionados e liberados pelo controle de qualidade da fábrica, na área de expedição, em embalagens prontas para comercialização.

5.7.2.4.3.1. A análise da equipe técnica envolverá todas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste CIT, assim como os aspectos de segurança, resistência e durabilidade dos produtos, podendo, inclusive, adentrar aos aspectos dimensionais e demais elementos constitutivos constantes deste Normativo.

5.7.2.4.3.2. A critério da equipe técnica, poderão ser analisadas amostras individuais dos artigos escolares que compõem os kits em linha de produção, para fins de verificação do cumprimento das especificações técnicas estabelecidas neste CIT.

5.7.2.4.4. As visitas técnicas serão documentadas, inclusive por meio de registros fotográficos, e será elaborado Relatório Técnico de Visita, o qual será encaminhado ao respectivo fornecedor para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

5.7.2.4.4.1. O Relatório Técnico de Visita demonstrará os itens que foram objeto de análise, os parâmetros de avaliação, os resultados observados e, se for o caso, as não conformidades identificadas, os itens/subitens deste CIT que foram descumpridos e demais informações que se mostrem relevantes para o processo de Controle de Qualidade.

5.7.2.4.5. As não conformidades identificadas nas visitas técnicas deverão ser objeto de proposição de Plano de Correção por parte do fornecedor, o qual deverá ser enviado ao FNDE no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da Notificação por parte desta Autarquia.

5.7.2.4.5.1. O Plano de Correção deverá contemplar, no mínimo, as possíveis causas identificadas para cada não conformidade verificada, a solução proposta para eliminá-las, o cronograma de execução e as formas de incorporação da solução às rotinas de controle de qualidade da empresa, com vistas a não recorrência das não conformidades, além de registros fotográficos demonstrando a implementação das ações corretivas.

5.7.2.4.5.2. O FNDE analisará a pertinência, suficiência e adequação do Plano de Correção apresentado pelo fornecedor para o saneamento das não conformidades verificadas, e, no caso de não ser acatado, deverá ser objeto de nova proposição no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação do FNDE.

5.7.2.4.5.2.1. Aplica-se o disposto neste item para os casos de acatamento parcial do Plano de Correção, relativamente aos pontos não acatados.

5.7.2.4.5.3. A critério do FNDE, o Plano de Correção proposto pelo fornecedor e acatado por esta Autarquia será objeto de confirmação de sua implementação em outras visitas técnicas *in loco* e/ou por meio da Análise de Produtos Entregues a que se refere o item 5.7.2.5 deste CIT.

5.7.2.4.5.4. O não encaminhamento de Plano de Correção, na forma estabelecida, assim como o não cumprimento das ações propostas, implicará descumprimento das regras do Controle de Qualidade, passível da adoção das providências constantes dos subitens 5.7.2.3.3.1 a 5.7.2.3.3.2 deste CIT, bem como da possibilidade de aplicação, por parte do FNDE, de sanções por descumprimento das condições da ata de registro de preços e de cancelamento do registro do fornecedor, com base no art. 20, I, do Decreto n.º 7.892/2013.

5.7.2.5 Análise de Produtos Entregues

5.7.2.5.1. A Análise de Produtos Entregues poderá ser realizada pelo FNDE ao longo da vigência da(s) Ata(s) de Registro de Preços e/ou dos contratos dela(s) decorrentes, em articulação com entidades contratantes que vierem a receber os itens contratados.

5.7.2.5.2. O FNDE poderá realizar Análise de Produtos Entregues a partir de amostra dos kits de materiais escolares retirada do(s) lote(s) fornecido(s) pela(s) empresa(s) registrada(s) e ainda estocado(s) em depósito/almojarifado do órgão/entidade contratante, em embalagem original, da forma que houver sido entregue pelo(s) fornecedor(es).

5.7.2.5.2.1. A Análise de Produtos Entregues seguirá, no que couber, os mesmos parâmetros empregados na Análise da Produção *in loco*, conforme disposto nos subitens 5.7.2.4.2 e 5.7.2.4.3.

5.7.2.5.2.2. No caso de ser realizada Análise de Produtos Entregues que já estejam em uso, ou fora de suas embalagens originais, a análise prescindirá dos aspectos que, de alguma forma, possam comprometer a análise objetiva da qualidade dos produtos em função do fato de estarem em uso.

5.7.2.5.3. O FNDE documentará, inclusive por meio de registros fotográficos, todas as atividades realizadas no âmbito da Análise de Produtos Entregues, assim como elaborará Relatório de Análise de Produtos Entregues, observando, no que couber, o disposto no subitem 5.7.2.4.4.1 deste CIT.

5.7.2.5.3.1. O Relatório de Análise de Produtos Entregues será encaminhado ao respectivo fornecedor e ao órgão/entidade interessado, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, observadas as competências consignadas na(s) Ata(s) de Registro de Preços e no(s) contrato(s) firmado(s), conforme o caso.

5.7.2.5.3.2. O FNDE, observadas suas competências na qualidade de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, notificará o(s) fornecedor(s) registrado(s) acerca do descumprimento das regras de controle de qualidade estabelecidas neste CIT e consignadas na(s) Ata(s) de Registro de Preços, estabelecendo prazo para manifestação e, se for o caso, para apresentação de Plano de Correção, observadas as disposições contidas no item 5.7.2.4.5 deste CIT.

5.7.2.5.4. A Análise de Produtos Entregues realizada pelo FNDE não se confunde com as atividades de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por parte dos órgãos/entidades contratantes, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993 e do art. 6º, §1º, do Decreto n.º 7.892/2013.

5.7.2.5.4.1. Eventuais processos administrativos relacionados ao descumprimento de cláusulas contratuais por parte do(s) fornecedor(es) registrado(s) serão conduzidos pela Administração dos órgãos/entidades

contratantes, no âmbito da relação jurídica estabelecida entre Contratante e Contratada.

5.7.2.5.5. Em cumprimento à sua competência legal de prestação de assistência técnica aos Estados, DF e Municípios, o FNDE disponibilizará aos órgãos/entidades contratantes dos kits de materiais escolares instrumentos administrativos para auxiliá-los em relação ao controle de qualidade dos produtos recebidos a partir dos contratos firmados com o(s) fornecedor(es) registrado(s).

5.7.2.6 Disposições finais acerca da Análise da Produção

5.7.2.6.1. Observado o devido processo legal, a Análise da Produção constitui fundamento para eventual aplicação de sanções por parte do FNDE, na condição de Órgão Gerenciador, ao(s) fornecedor(es) registrado(s), caso sejam verificadas não conformidades que configurem descumprimento da(s) Ata(s) de Registro de Preços, inclusive no que tange às regras de Controle de Qualidade estabelecidas neste CIT, sem prejuízo da adoção das providências administrativas previstas nos subitens 5.7.2.3.3.1 e 5.7.2.3.3.2.

5.7.2.6.2. O FNDE se resguarda o direito de, sempre que existirem fatos que o justifique, comunicar ao respectivo Organismo de Certificação de Produto – OCP responsável pela Certificação de Conformidade para Artigos Escolares a ocorrência de não conformidades verificadas durante a Análise da Produção.

5.7.2.6.3. Os resultados da Análise da Produção poderão ser divulgados, inclusive em meio eletrônico, com o intuito de contribuir para a melhoria do processo de especificações, uso e fabricação dos produtos, bem como dos controles implementados tanto pelas empresas quanto pelo FNDE.



**CADERNO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS
(MATERIAL DOURADO INDIVIDUAL)**

Controle de Revisão

Data	Versão	Descrição	Autor

SUMÁRIO

1. DAS DEFINIÇÕES	3
2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	3
2.2 Material	3
2.3 Embalagem	3
3. DAS CONDIÇÕES GERAIS	3
3.1. Garantia	3
3.2. Identificação e Embalagem dos Kits	3
4. DO CONTROLE DE QUALIDADE	4
4.7.1 1ª Etapa – Avaliação de Amostra	5
4.7.2 2ª Etapa – Análise da Produção	7

ANEXOS

ANEXO I – DECLARAÇÃO SOBRE A RETIRADA DE AMOSTRAS REPROVADAS

ANEXO V – MODELO DE AVISO DE INÍCIO DA PRODUÇÃO

ANEXO VI – MODELO DE CRONOGRAMA DE PRODUÇÃO E ENTREGA

Os Anexos encontram-se disponíveis junto ao arquivo do Edital

A ordem e a quantidade de Anexos pode variar conforme o objeto

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1 Material Dourado Individual.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.2 Material

2.1.1. Madeira Pinus ou Polímero Plástico;

2.1.2. O material deverá conter 62 peças, sendo 50 cubos que representam as unidades, 10 barras que representam as dezenas e 2 placas que representam as centenas;

2.3 Embalagem

2.1.3. Caixa de madeira com tampa deslizante;

2.1.4. Produto não tóxico.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Garantia

3.1.1. A contratada deverá oferecer garantia contra defeitos de fabricação de, no mínimo, 12 meses a partir da data da entrega. A data para cálculo da garantia deve ter como base a data da efetiva entrega ao Contratante.

3.2. Identificação e Embalagem dos Kits

3.2.1. O material deverá ser embalado, individualmente, de acordo com a modalidade de ensino, contendo os itens descritos no Termo de Referência e Edital.

3.2.2 A embalagem deverá ser em caixa de papelão do tipo corte e vinco, confeccionada em cartão duplex, em tamanho adequado para acondicionar os itens, e shirincada individualmente em filme termo encolhível, capaz de suportar o peso do seu conteúdo, bem como o empilhamento e demais condições do transporte, que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

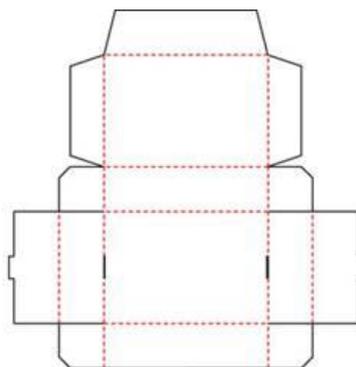
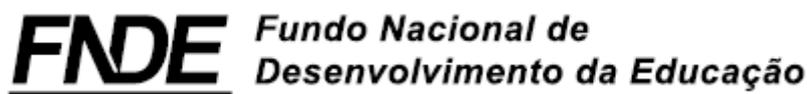


Imagem Ilustrativa da Caixa

3.3.3 Os itens deverão ser acondicionados de forma a evitar danos durante a movimentação da carga. Se houver espaço vazio entre os itens durante o acondicionamento, este deverá ser preenchido com material adequado, para garantir a integridade do material durante o transporte;

3.3.4 A face superior da caixa deverá conter as seguintes informações impressas em uma única cor, de forma legível:

- a) Nome do kit (ex.: KIT EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA);
- b) Composição do Kit, conforme descrito no edital;
- c) “FNDE/MEC - Pregão Eletrônico XX/XXXX – Venda Proibida”;
- d) Identificação do fabricante e do fornecedor;
- e) Logomarca do FNDE em Arial – Bold Italic, conforme exemplo abaixo.



4. DO CONTROLE DE QUALIDADE

4.1. Os produtos deste Caderno de Informações Técnicas – CIT – estão sujeitos ao Controle de Qualidade realizado pelo FNDE, pelos contratantes, ou por instituição indicada por eles.

4.2. O controle de qualidade ocorrerá:

4.2.1 Após a fase de aceitação da proposta da empresa e antes da homologação da licitação;

4.2.2 Durante as etapas de produção; e

4.2.3 A qualquer tempo, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou dos contratos firmados com o FNDE e/ou com os CONTRATANTES.

4.3 O Controle de Qualidade deverá considerar as especificações técnicas e de segurança estabelecidas nesse CIT.

4.4 As amostras deverão ser entregues ao FNDE na configuração de kits (Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais, Ensino Fundamental anos finais, Ensino Médio / EJA) em suas respectivas quantidades, conforme o estabelecido no subitem 3.2 do Termo de Referência.

4.4.1. Deverão ser entregues dois kits de cada modalidade de ensino.

4.4.1.1 Não serão aceitas amostras entregues individualmente e fora dos critérios estabelecidos no subitem 3.2 deste CIT.

4.5 As amostras apresentadas poderão ser desmontadas ou destruídas durante as etapas de Controle de Qualidade.

4.6 Em qualquer etapa do Controle de Qualidade, a critério do FNDE, poderão ser realizadas visitas técnicas às instalações da empresa ou fábrica.

4.7 O Controle de Qualidade compreenderá **2 (duas) etapas**, a saber:

4.7.1 1ª Etapa – Avaliação de Amostra

4.7.1.1 A empresa classificada em primeiro lugar em cada grupo/item deverá, **num prazo máximo de 15 (quinze) dias**, contados da solicitação do pregoeiro, entregar, ao FNDE:

- a) Amostras (s) do produto, já inserida no respectivo kit, conforme descrito no subitem 3.2 do Termo de Referência;
- b) Declaração sobre a retirada de amostras reprovadas, datada e assinada pelo representante legal da empresa ou procurador legalmente constituído (**Anexo I**).

4.7.1.2 As amostras e a documentação deverão ser entregues no protocolo do FNDE, no horário compreendido entre **10h às 12h e 14h às 18h**, de segunda à sexta-feira, somente em dias úteis, com etiqueta de identificação contendo as seguintes informações:

- a) “AMOSTRA”;
- b) Aos cuidados da Divisão de Análise da Qualidade - DQUAL;
- c) Número do Pregão Eletrônico;
- d) Número e descrição do item;
- e) Identificação do fornecedor.

4.7.1.3 Se as amostras não forem entregues no prazo estipulado ou as amostras apresentadas forem diferentes do especificado neste CIT, o licitante será desclassificado do certame e o próximo colocado do grupo poderá ser convocado, e assim sucessivamente.

4.7.1.4 A avaliação será realizada por Comissão Técnica do FNDE e do MEC ou por instituição por aquela indicada, que verificará a conformidade das características das amostras com as especificações deste CIT.

4.7.1.5 A Comissão Técnica poderá recomendar ajustes nas amostras apresentadas, de forma a melhor atender a proposta pedagógica do MEC e assegurar a padronização e qualidade dos produtos.

4.7.1.6 Nesse caso, o licitante terá um prazo adicional de **até 7 dias**, após a solicitação do pregoeiro, para atender às recomendações e apresentar **novas amostras ao FNDE** para análise da Comissão.

4.7.1.7 Após a avaliação, será elaborada Lista de Verificação, com parecer conclusivo, para continuidade do processo de compras.

4.7.1.8 O licitante convocado para o mesmo produto (marca, fabricante e modelo idênticos), em diferentes regiões de abrangência, poderá optar por entregar ao FNDE somente a quantidade de amostras e documentos estabelecidos para um item, não havendo necessidade de envio de documentos e amostras em duplicidade.

4.7.1.8.1 Excepcionalmente, caso o licitante tenha interesse em entregar mais de uma amostra para o mesmo produto, deverá formalizar, previamente, o pedido.

4.7.1.9 Os custos de entrega e os riscos de avarias no transporte das amostras são de responsabilidade do licitante.

4.7.1.10 Qualquer manifestação do licitante, durante a etapa de avaliação de amostra, deverá ser dirigida ao pregoeiro, por escrito (email: compc@fnde.gov.br).

4.7.1.11 As amostras reprovadas durante a **1ª etapa – Avaliação de Amostra** – estarão disponíveis para serem recolhidas pelo licitante, em **até 15 (quinze) dias**, após a homologação do item. O acompanhamento da homologação será de responsabilidade do licitante. Caso não sejam retiradas dentro do prazo estabelecido, estarão, automaticamente, sujeitas a descarte/doação.

4.7.1.12 O licitante deverá entregar uma declaração (**Anexo I**) no prazo estipulado no item 4.7.1.1., declarando concordância e ciência sobre o período para a retirada das amostras reprovadas e, caso não se manifeste dentro do prazo estabelecido, as amostras estarão, automaticamente, sujeitas a descarte/doação.

4.7.1.13 As amostras aprovadas serão encaminhadas para a área responsável pela **2ª etapa do Controle de Qualidade – Análise da Produção**, para eventual confrontação com as produções futuras e lotes entregues.

4.7.2 2ª Etapa – Análise da Produção

4.7.2.1 Todos os itens de todos os kits de materiais escolares fabricados e/ou fornecidos pela(s) empresa(s) registrada(s) para atendimento aos contratos firmados em decorrência da utilização da(s) Ata(s) de Registro de Preços gerenciada(s) pelo FNDE no âmbito do pregão eletrônico regulamentado pelo edital do qual faz parte este Caderno de Informações Técnicas – CIT **deverão** atender integralmente às especificações e demais condições aqui estabelecidas.

4.7.2.2 A análise da produção será realizada pelo FNDE na condição de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, nos termos dos incisos VII e X do art. 5º do Decreto n.º 7.982/2013, da seguinte forma:

a) Análise Documental da Produção: tem por objetivo principal a comprovação de que os produtos fabricados e/ou fornecidos pelo(s) fornecedor(es) registrado(s) estão regulares em relação às leis e demais instrumentos normativos que regulam e vinculam esse segmento, inclusive o edital do pregão; consiste na análise, por parte do FNDE, de documentos relacionados à produção, tais como cronogramas, certificados, relatórios, laudos, declarações, atestados, planos de correção, etc., solicitados na forma disposta no item 4.7.2.3 deste CIT.

b) Análise da Produção *in loco*: tem por objetivo principal verificar se o processo produtivo da(s) empresa(s) fabricante(s) e/ou fornecedora(s) atende aos requisitos e condições estabelecidos neste CIT e se os produtos fabricados estão compatíveis às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade exigidos, inclusive em relação aos protótipos aprovados na 1ª etapa do Controle de Qualidade, no que couber; consiste na vistoria do processo produtivo do(s) fabricante(s) e/ou do(s) fornecedor(es) a partir de visita a suas instalações, seguida da análise técnica realizada em amostra(s) aleatoriamente escolhida(s) pelo servidor/avaliador do FNDE, tanto de produtos embalados e prontos para expedição quanto de partes e/ou componentes dos produtos, em conformidade ao disposto no item 4.7.2.4 deste CIT.

c) Análise de Produtos Entregues: tem por objetivo principal verificar se os produtos fornecidos pela(s) empresa(s) aos entes contratantes guardam compatibilidade aos produtos verificados na fábrica, aos protótipos aprovados na 1ª etapa do Controle de

Qualidade, às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade exigidos, além de possibilitar a coleta de dados e informações acerca da adequação dos produtos disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios às suas necessidades, visando a eventual melhoria das especificações e do modelo de compras do FNDE; consiste na análise técnica de amostra(s) aleatoriamente escolhida(s) por servidor/avaliador do FNDE dentre os produtos entregues pelo(s) fornecedor(es) às entidades contratantes, observado o disposto no item 4.6.2.5 deste CIT.

4.7.2.3 Análise Documental da Produção

4.7.2.3.1 A Análise Documental da Produção por parte do FNDE se dará por intermédio dos seguintes documentos, a serem apresentados na frequência e prazos dispostos a seguir:

Documento	Emissor	Modelo	Frequência	Prazo para envio ao FNDE	Início da contagem dos prazos
Aviso de Início da Produção	Fornecedor registrado	Anexo V	Única	20 (vinte) dias	Antes da data de início da produção
Cronograma de Produção e Entrega	Fornecedor registrado	Anexo VI	Sempre que solicitado pelo FNDE	5 (cinco) dias úteis	Da requisição do FNDE
Plano de Correção	Fornecedor registrado	Conforme item 4.7.2.4.5 deste CIT	Sempre que houver não conformidade a ser corrigida	20 (vinte) dias	Do recebimento, pela empresa, da Notificação do FNDE

4.7.2.3.2 Os modelos do Aviso de Início da Produção (Anexo V) e do Cronograma de Produção e Entrega (Anexo VI) poderão ser ajustados/adaptados aos padrões de cada fornecedor registrado, desde que sejam mantidas, no mínimo, as informações solicitadas pelo FNDE.

4.7.2.3.2.1 Quando do envio do Aviso de Início da Produção, o fornecedor registrado deverá informar o Cronograma de Produção e Entrega referente ao primeiro mês de produção.

4.7.2.3.2.2 O Cronograma de Produção e Entrega deverá ser elaborado em função da estimativa de produção e entrega dos diferentes

kits de materiais escolares, observando-se sua respectiva composição, na forma disposta no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

4.7.2.3.3 A Análise Documental do Plano de Correções se dará na forma prevista no subitem 4.7.2.4.5 deste CIT.

4.7.2.4 Análise da Produção in loco

4.7.2.4.1 A Análise da Produção *in loco* pelo FNDE se dará por meio de visita realizada por equipe técnica desta Autarquia em diferentes momentos ao longo da vigência de cada Ata de Registro de Preços e/ou dos contratos delas decorrentes.

4.7.2.4.1.1 A definição do cronograma das visitas técnicas será realizada pelo FNDE em função das informações fornecidas pela(s) empresa(s) por meio do Aviso de Início da Produção (Anexo V) e do Cronograma de Produção e Entrega (Anexo VI), na forma disposta no subitem 4.7.2.3.1 deste CIT, ou a partir de informações obtidas/confirmadas junto aos órgãos/entidades contratantes, se necessário.

4.7.2.4.1.2 O FNDE se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, realizar visitas técnicas sem prévio agendamento junto ao(s) fornecedor(es) registrado(s).

4.7.2.4.1.3 Os custos das atividades de Análise da Produção *in loco* executadas pelo FNDE correrão a suas expensas.

4.7.2.4.2 A equipe técnica responsável pela visita será designada pelo(a) Diretor(a) de Administração do FNDE.

4.7.2.4.2.1 Sempre comporá a equipe técnica pelo menos um servidor da Diretoria de Administração do FNDE.

4.7.2.4.2.2 A critério do FNDE, poderá compor a equipe técnica colaborador eventual com comprovada experiência em controle de qualidade, metrologia, análise da conformidade e/ou em processos produtivos industriais, observadas as parcerias e acordos de cooperação celebrados por esta Autarquia.

4.7.2.4.3 Nas visitas técnicas serão analisadas amostras dos kits de materiais escolares constantes de lotes já inspecionados e liberados pelo controle de qualidade da fábrica, na área de expedição, em embalagens prontas para comercialização.

4.7.2.4.3.1 A análise da equipe técnica envolverá todas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste CIT, assim como os aspectos de segurança, resistência e durabilidade dos produtos, podendo, inclusive, adentrar aos aspectos dimensionais e demais elementos constitutivos constantes deste Normativo.

4.7.2.4.3.2 A critério da equipe técnica, poderão ser analisadas amostras individuais dos artigos escolares que compõem os kits em linha de produção, para fins de verificação do cumprimento das especificações técnicas estabelecidas neste CIT.

4.7.2.4.4 As visitas técnicas serão documentadas, inclusive por meio de registros fotográficos, e será elaborado Relatório Técnico de Visita, o qual será encaminhado ao respectivo fornecedor para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

4.7.2.4.4.1 O Relatório Técnico de Visita demonstrará os itens que foram objeto de análise, os parâmetros de avaliação, os resultados observados e, se for o caso, as não conformidades identificadas, os itens/subitens deste CIT que foram descumpridos e demais informações que se mostrem relevantes para o processo de Controle de Qualidade.

4.7.2.4.5 As não conformidades identificadas nas visitas técnicas deverão ser objeto de proposição de Plano de Correção por parte do fornecedor, o qual deverá ser enviado ao FNDE no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da Notificação por parte desta Autarquia.

4.7.2.4.5.1 O Plano de Correção deverá contemplar, no mínimo, as possíveis causas identificadas para cada não conformidade verificada, a solução proposta para eliminá-las, o cronograma de execução e as formas de incorporação da solução às rotinas de controle de qualidade da empresa, com vistas a não recorrência das não conformidades, além de registros fotográficos demonstrando a implementação das ações corretivas.

4.7.2.4.5.2 O FNDE analisará a pertinência, suficiência e adequação do Plano de Correção apresentado pelo fornecedor para o saneamento das não conformidades verificadas, e, no caso de não ser acatado, deverá ser

objeto de nova proposição no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação do FNDE.

4.7.2.4.5.2.1 Aplica-se o disposto neste item para os casos de acatamento parcial do Plano de Correção, relativamente aos pontos não acatados.

4.7.2.4.5.3 A critério do FNDE, o Plano de Correção proposto pelo fornecedor e acatado por esta Autarquia será objeto de confirmação de sua implementação em outras visitas técnicas *in loco* e/ou por meio da Análise de Produtos Entregues a que se refere o item 4.7.2.5 deste CIT.

4.7.2.4.5.4 O não encaminhamento de Plano de Correção, na forma estabelecida, assim como o não cumprimento das ações propostas, implicará descumprimento das regras do Controle de Qualidade, passível da adoção das seguintes providências administrativas:

4.7.2.4.5.4.1 Suspensão da utilização da(s) Ata (s) de Registro de Preços para novas solicitações por parte dos órgãos participantes de compra nacional;

4.7.2.4.5.4.2 Suspensão da autorização para contratação para os órgãos participantes de compra nacional e não anuência a solicitações de adesão por parte de órgãos não participantes, se for o caso;

4.7.2.4.5.4.3 Ampla divulgação aos órgãos/entidades contratantes para que tomem as devidas providências no âmbito da execução dos contratos firmados.

4.7.2.4.5.5 As medidas constantes do subitem 4.7.2.4.5.4 vigorarão até que o fornecedor tenha apresentado o Plano de Correção, na forma estabelecida, e/ou comprovado o cumprimento das ações propostas, sem prejuízo da possibilidade de aplicação, por parte do FNDE, de sanções por descumprimento das condições da ata de registro de preços e de cancelamento do registro do fornecedor, com base no art. 20, I, do Decreto n.º 7.892/2013, bem como de sanções decorrentes de eventual descumprimento contratual, estas por parte dos entes contratantes.

4.7.2.5 Análise de Produtos Entregues

4.7.2.5.1 A Análise de Produtos Entregues poderá ser realizada pelo FNDE ao longo da vigência da(s) Ata(s) de Registro de Preços e/ou dos contratos dela(s) decorrentes, em articulação com entidades contratantes que vierem a receber os itens contratados.

4.7.2.5.2 O FNDE poderá realizar Análise de Produtos Entregues a partir de amostra dos kits de materiais escolares retirada do(s) lote(s) fornecido(s) pela(s) empresa(s) registrada(s) e ainda estocado(s) em depósito/almoxarifado do órgão/entidade contratante, em embalagem original, da forma que houver sido entregue pelo(s) fornecedor(es).

4.7.2.5.2.1 A Análise de Produtos Entregues seguirá, no que couber, os mesmos parâmetros empregados na Análise da Produção *in loco*, conforme disposto nos subitens 4.7.2.4.2 e 4.7.2.4.3.

4.7.2.5.2.2 No caso de ser realizada Análise de Produtos Entregues que já estejam em uso, ou fora de suas embalagens originais, a análise prescindirá dos aspectos que, de alguma forma, possam comprometer a análise objetiva da qualidade dos produtos em função do fato de estarem em uso.

4.7.2.5.3 O FNDE documentará, inclusive por meio de registros fotográficos, todas as atividades realizadas no âmbito da Análise de Produtos Entregues, assim como elaborará Relatório de Análise de Produtos Entregues, observando, no que couber, o disposto no subitem 4.7.2.4.4.1 deste CIT.

4.7.2.5.3.1 O Relatório de Análise de Produtos Entregues será encaminhado ao respectivo fornecedor e ao órgão/entidade interessado, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, observadas as competências consignadas na(s) Ata(s) de Registro de Preços e no(s) contrato(s) firmado(s), conforme o caso.

4.7.2.5.3.2 O FNDE, observadas suas competências na qualidade de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, notificará o(s) fornecedor(s) registrado(s) acerca do descumprimento das regras de controle de qualidade estabelecidas neste CIT e consignadas na(s) Ata(s) de Registro de Preços, estabelecendo prazo para manifestação e, se for o caso, para apresentação de Plano de Correção, observadas as disposições contidas no item 4.7.2.4.5 deste CIT.

4.7.2.5.4 A Análise de Produtos Entregues realizada pelo FNDE não se confunde com as atividades de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por parte dos órgãos/entidades contratantes, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993 e do art. 6º, §1º, do Decreto n.º 7.892/2013.

4.7.2.5.4.1 Eventuais processos administrativos relacionados ao descumprimento de cláusulas contratuais por parte do(s) fornecedor(es) registrado(s) serão conduzidos pela Administração dos órgãos/entidades contratantes, no âmbito da relação jurídica estabelecida entre Contratante e Contratada.

4.7.2.5.5 Em cumprimento à sua competência legal de prestação de assistência técnica aos Estados, DF e Municípios, o FNDE disponibilizará aos órgãos/entidades contratantes dos kits de materiais escolares instrumentos administrativos para auxiliá-los em relação ao controle de qualidade dos produtos recebidos a partir dos contratos firmados com o(s) fornecedor(es) registrado(s).

4.7.2.6 Disposições finais acerca da Análise da Produção

4.7.2.6.1 Observado o devido processo legal, a Análise da Produção constitui fundamento para eventual aplicação de sanções por parte do FNDE, na condição de Órgão Gerenciador, ao(s) fornecedor(es) registrado(s), caso sejam verificadas não conformidades que configurem descumprimento da(s) Ata(s) de Registro de Preços, inclusive no que tange às regras de Controle de Qualidade estabelecidas neste CIT, sem prejuízo da adoção das providências administrativas previstas nos subitens 4.7.2.4.5.4 e 4.7.2.4.5.5.

4.7.2.6.2 Os resultados da Análise da Produção poderão ser divulgados, inclusive em meio eletrônico, com o intuito de contribuir para a melhoria do processo de especificações, uso e fabricação dos produtos, bem como dos controles implementados tanto pelas empresas quanto pelo FNDE.



CADERNO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS

(PASTA PLÁSTICA TRANSPARENTE COM ELÁSTICO)

Controle de Revisão

Data	Versão	Descrição	Autor

SUMÁRIO

1. DAS DEFINIÇÕES.....	3
2. DAS NORMAS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES.....	3
3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	3
3.1 Especificações	3
3.2 Dimensões	3
4. DAS CONDIÇÕES GERAIS.....	3
4.1 Garantia.....	3
4.2 Identificação e Embalagem dos Kits	4
5. DO CONTROLE DE QUALIDADE.....	5
5.7.1 1ª etapa – Avaliação de Amostra.....	5
5.7.2 2ª Etapa – Análise da Produção	7

ANEXOS

ANEXO I – DECLARAÇÃO SOBRE A RETIRADA DE AMOSTRAS REPROVADAS

ANEXO V – MODELO DE AVISO DE INÍCIO DA PRODUÇÃO

ANEXO VI – MODELO DE CRONOGRAMA DE PRODUÇÃO E ENTREGA

Os Anexos encontram-se disponíveis junto ao arquivo do Edital

A ordem e a quantidade de Anexos pode variar conforme o objeto

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1 Pasta com elástico.

2. DAS NORMAS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

2.1 ABNT NBR 15236:2016 - Esta Norma especifica requisitos de segurança dos artigos escolares destinados a crianças menores de 14 anos e refere-se a possíveis riscos que não podem ser identificados prontamente pelos usuários, mas que podem advir de seu uso normal ou em consequência de abuso razoavelmente previsível.

2.2 Portaria INMETRO nº 481, de 7 de dezembro de 2010 – Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Artigos Escolares;

2.3 Portaria INMETRO nº 262, de 18 de maio de 2012 – Complementa a Portaria INMETRO nº 481, de 7 de dezembro de 2010;

2.4 Portaria INMETRO nº 69, de 28 de março de 2017 – Aprova os ajustes e esclarecimentos dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Artigos Escolares, aprovados pela Portaria Inmetro nº 481, de 7 de dezembro de 2010.

Observação: As normas descritas acima podem ser atualizadas pelas instituições responsáveis. Nesse caso, deverão ser consideradas as versões vigentes no momento das análises.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 Especificações

3.1.1 Pasta com elástico;

3.1.2 Material: polipropileno;

3.1.3 Transparente em cores sortidas;

3.1.4 Espessura do plástico: mínimo de 0,80 mm;

3.1.5 Não tóxico.

3.2 Dimensões

3.2.1 LxAxP: 245 X 335 X 40mm

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 Garantia

4.1.1 A contratada deverá oferecer garantia contra defeitos de fabricação de, no mínimo, 12 meses a partir da data da entrega. A data para cálculo da garantia deve ter como base a data da efetiva entrega ao Contratante.

4.2 Identificação e Embalagem dos Kits

4.2.1 Os kits deverão ser embalados individualmente, de acordo com a modalidade de ensino, contendo os itens descritos no Termo de Referência e Edital.

4.2.2 A embalagem deverá ser em caixa de papelão do tipo corte e vinco, confeccionada em cartão duplex, em tamanho adequado para acondicionar os itens, e shirincada individualmente em filme termo encolhível, capaz de suportar o peso do seu conteúdo, bem como o empilhamento e demais condições do transporte, que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

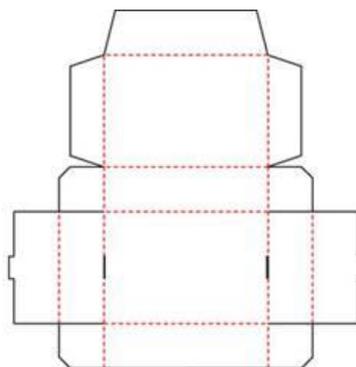


Imagem Ilustrativa da Caixa

4.2.3 Os itens deverão ser acondicionados de forma a evitar danos durante a movimentação da carga. Se houver espaço vazio entre os itens durante o acondicionamento, este deverá ser preenchido com material adequado, para garantir a integridade do material durante o transporte.

4.2.4 A face superior da caixa deverá conter as seguintes informações impressas em uma única cor, de forma legível:

- a) Nome do kit (ex.: KIT EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA);
- b) Composição do Kit, conforme descrito no edital;
- c) “FNDE/MEC - Pregão Eletrônico XX/XXXX – Venda Proibida”;
- d) Identificação do fabricante e do fornecedor;
- e) Logomarca do FNDE em Arial – Bold Italic, conforme exemplo abaixo.

5. DO CONTROLE DE QUALIDADE

5.1 Os produtos deste Caderno de Informações Técnicas – CIT – estão sujeitos ao Controle de Qualidade realizado pelo FNDE, pelos contratantes, ou por instituição indicada por eles.

5.2 O controle de qualidade ocorrerá:

5.2.1 Após a fase de aceitação da proposta da empresa e antes da homologação da licitação;

5.2.2 Durante as etapas de produção; e

5.2.3 A qualquer tempo, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou dos contratos firmados com o FNDE e/ou com os CONTRATANTES.

5.3 O Controle de Qualidade deverá considerar as especificações técnicas e de segurança estabelecidas neste CIT.

5.4. As amostras deverão ser entregues ao FNDE na configuração de kits (Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais, Ensino Fundamental anos finais, Ensino Médio / EJA) em suas respectivas quantidades, conforme o estabelecido no subitem 3.2 do Termo de Referência.

5.4.1. Deverão ser entregues dois kits de cada modalidade de ensino.

5.4.1.1 Não serão aceitas amostras entregues individualmente e fora dos critérios estabelecidos no subitem 4.3 deste CIT.

5.5 As amostras apresentadas poderão ser desmontadas ou destruídas durante as etapas de Controle de Qualidade.

5.6 Em qualquer etapa do Controle de Qualidade, a critério do FNDE, poderão ser realizadas visitas técnicas às instalações da empresa ou fábrica.

5.7 O Controle de Qualidade compreenderá **2 (duas) etapas**, a saber:

5.7.1 1ª etapa – Avaliação de Amostra

5.7.1.1 A empresa classificada em primeiro lugar em cada grupo/item deverá, **num prazo máximo de 15 (quinze) dias**, contados da solicitação do pregoeiro, entregar, ao FNDE:

- a) Amostras (s) do produto, já inserida no respectivo kit, conforme descrito no subitem 3.2 do Termo de Referência;

- b) Certificado de conformidade do produto;
- c) Número do registro do objeto no Inmetro;
- d) Declaração sobre a retirada de amostras reprovadas, datada e assinada pelo representante legal da empresa ou procurador legalmente constituído (**Anexo I**).

5.7.1.2 As amostras e a documentação deverão ser entregues no protocolo do FNDE, no horário compreendido entre **10h às 12h e 14h às 18h**, de segunda à sexta-feira, somente em dias úteis, com etiqueta de identificação contendo as seguintes informações:

- a) “AMOSTRA”;
- b) Aos cuidados da Divisão de Análise da Qualidade - DQUAL;
- c) Número do Pregão Eletrônico;
- d) Número e descrição do item;
- e) Identificação do fornecedor.

5.7.1.3 Se as amostras não forem entregues no prazo estipulado ou as amostras apresentadas forem diferentes do especificado neste CIT, o licitante será desclassificado do certame e o próximo colocado do grupo poderá ser convocado, e assim sucessivamente.

5.7.1.4 A avaliação será realizada por Comissão Técnica do FNDE e do MEC ou por instituição por aquela indicada, que verificará a conformidade das características das amostras com as especificações deste CIT.

5.7.1.5 A Comissão Técnica poderá recomendar ajustes nas amostras apresentadas, de forma a melhor atender a proposta pedagógica do MEC e assegurar a padronização e qualidade dos produtos.

5.7.1.6 Nesse caso, o licitante terá um prazo adicional de **até 7 dias**, após a solicitação do pregoeiro, para atender às recomendações e apresentar **novas amostras ao FNDE** para análise da Comissão.

5.7.1.7 Após a avaliação, será elaborada Lista de Verificação, com parecer conclusivo, para continuidade do processo de compras.

5.7.1.8 O licitante convocado para o mesmo produto (marca, fabricante e modelo idênticos), em diferentes regiões de abrangência, poderá optar por entregar ao FNDE somente a quantidade de amostras e documentos estabelecidos para um item, não havendo necessidade de envio de documentos e amostras em duplicidade.

5.7.1.8.1 Excepcionalmente, caso o licitante tenha interesse em entregar mais de uma amostra para o mesmo produto, deverá formalizar, previamente, o pedido.

5.7.1.9 Os custos de entrega e os riscos de avarias no transporte das amostras são de responsabilidade do licitante.

5.7.1.10 Qualquer manifestação do licitante, durante a etapa de avaliação de amostra, deverá ser dirigida ao pregoeiro, por escrito (email: compc@fnde.gov.br).

5.7.1.11 As amostras reprovadas durante a **1ª etapa – Avaliação de Amostra** – estarão disponíveis para serem recolhidas pelo licitante, em **até 15 (quinze) dias**, após a homologação do item. O acompanhamento da homologação será de responsabilidade do licitante. Caso não sejam retiradas dentro do prazo estabelecido, estarão, automaticamente, sujeitas a descarte/doação.

5.7.1.12 O licitante deverá entregar uma declaração (**Anexo I**) no prazo estipulado no item 5.7.1.1., declarando concordância e ciência sobre o período para a retirada das amostras reprovadas e, caso não se manifeste dentro do prazo estabelecido, as amostras estarão, automaticamente, sujeitas a descarte/doação.

5.7.1.13 As amostras aprovadas serão encaminhadas para a área responsável pela **2ª etapa do Controle de Qualidade – Análise da Produção**, para eventual confrontação com as produções futuras e lotes entregues.

5.7.2 2ª Etapa – Análise da Produção

5.7.2.1 Todos os itens de todos os kits de materiais escolares fabricados e/ou fornecidos pela(s) empresa(s) registrada(s) para atendimento aos contratos firmados em decorrência da utilização da(s) Ata(s) de Registro de Preços gerenciada(s) pelo FNDE no âmbito do pregão eletrônico regulamentado pelo edital do qual faz parte este Caderno de Informações Técnicas – CIT deverão atender integralmente às especificações e demais condições aqui estabelecidas.

5.7.2.2 A análise da produção será realizada pelo FNDE na condição de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, nos termos dos incisos VII e X do art. 5º do Decreto n.º 7.982/2013, da seguinte forma:

a) Análise Documental da Produção: tem por objetivo principal a comprovação de que os produtos fabricados e/ou fornecidos pelo(s) fornecedor(es) registrado(s) estão regulares em relação às leis e demais instrumentos normativos que regulam e vinculam esse segmento, inclusive o edital do pregão; consiste na análise, por parte do FNDE, de documentos relacionados à produção, tais como cronogramas, certificados, relatórios, laudos, declarações, atestados, planos de correção, etc., solicitados na forma disposta no item 5.7.2.3 deste CIT.

b) Análise da Produção *in loco*: tem por objetivo principal verificar se o processo produtivo da(s) empresa(s) fabricante(s) e/ou fornecedora(s) atende aos requisitos e condições estabelecidos neste CIT e se os produtos fabricados estão compatíveis às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade exigidos, inclusive em relação aos protótipos aprovados na 1ª etapa do Controle de Qualidade, no que couber; consiste na vistoria do processo produtivo do(s) fabricante(s) e/ou do(s) fornecedor(es) a partir de visita a suas instalações, seguida da análise técnica realizada em amostra(s) aleatoriamente escolhida(s) pelo servidor/avaliador do FNDE, tanto de produtos embalados e prontos para expedição quanto de partes e/ou componentes dos produtos, em conformidade ao disposto no item 5.7.2.4 deste CIT.

c) Análise de Produtos Entregues: tem por objetivo principal verificar se os produtos fornecidos pela(s) empresa(s) aos entes contratantes guardam compatibilidade aos produtos verificados na fábrica, aos protótipos aprovados na 1ª etapa do Controle de Qualidade, às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade exigidos, além de possibilitar a coleta de dados e informações acerca da adequação dos produtos disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios às suas necessidades, visando a eventual melhoria das especificações e do modelo de compras do FNDE; consiste na análise técnica de amostra(s) aleatoriamente escolhida(s) por servidor/avaliador do FNDE dentre os produtos entregues pelo(s) fornecedor(es) às entidades contratantes, observado o disposto no item 5.7.2.5 deste CIT.

5.7.2.3 Análise Documental da Produção

5.7.2.3.1. A Análise Documental da Produção por parte do FNDE se dará por intermédio dos seguintes documentos, a serem apresentados na frequência e prazos dispostos a seguir:

Documento	Emissor	Modelo	Frequência	Prazo para envio ao FNDE	Início da contagem dos prazos
Aviso de Início da Produção	Fornecedor registrado	Anexo V	Única	20 (vinte) dias	Antes da data de início da produção
Cronograma de	Fornecedor	Anexo VI	Sempre que solicitado pelo	5 (cinco)	Da requisição

Produção e Entrega	registrado		FNDE	dias úteis	do FNDE
Confirmação da Manutenção	Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo Inmetro para a ABNT NBR 15236.	Conforme definido nos Requisitos Gerais de Certificação de Produto estabelecidos pelo INMETRO (RGCP) e nos Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) para Artigos Escolares	De acordo com os prazos estabelecidos nos Requisitos de Avaliação da Conformidade, com base na(s) data(s) inicial(iniciais) da obtenção da 1ª certificação de cada produto	5 (cinco) dias úteis	Da emissão da Confirmação de Manutenção pelo OCP
Registro de Objeto junto ao INMETRO correspondente ao respectivo artigo escolar	INMETRO	Conforme item 5.7.2.3.4 deste CIT	Conforme sistemática das ações de controle e monitoramento do FNDE	N/A	N/A
Plano de Correção	Fornecedor registrado	Conforme item 5.7.2.4.5 deste CIT	Sempre que houver não conformidade a ser corrigida	20 (vinte) dias	Do recebimento, pela empresa, da Notificação do FNDE

5.7.2.3.2. Os modelos do Aviso de Início da Produção (Anexo V) e do Cronograma de Produção e Entrega (Anexo VI) poderão ser ajustados/adaptados aos padrões de cada fornecedor registrado, desde que sejam mantidas, no mínimo, as informações solicitadas pelo FNDE.

5.7.2.3.2.1. Quando do envio do Aviso de Início da Produção, o fornecedor registrado deverá informar o Cronograma de Produção e Entrega referente ao primeiro mês de produção.

5.7.2.3.2.2. O Cronograma de Produção e Entrega deverá ser elaborado em função da estimativa de produção e entrega dos diferentes kits de materiais escolares, observando-se sua respectiva composição, na forma disposta no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

5.7.2.3.3. A Confirmação da Manutenção deve corresponder ao(s) Certificado(s) de Conformidade para Artigos Escolares apresentado(s) ao Pregoeiro durante a Avaliação de Amostra (1ª etapa do Controle de Qualidade), conforme subitem 5.7.1.1, “b”, deste CIT.

5.7.2.3.3.1. No caso da suspensão ou do cancelamento da Certificação, face à impossibilidade de produção e comercialização dos produtos por parte do fornecedor, o FNDE adotará as seguintes providências administrativas:

5.7.2.3.3.1.1. Suspensão da utilização da(s) Ata (s) de Registro de Preços para novas solicitações por parte dos órgãos participantes de compra nacional;

5.7.2.3.3.1.2. Suspensão da autorização para contratação para os órgãos participantes de compra nacional e não anuência a solicitações de adesão por parte de órgãos não participantes, se for o caso;

5.7.2.3.3.1.3. Ampla divulgação aos órgãos/entidades contratantes para que tomem as devidas providências no âmbito da execução dos contratos firmados.

5.7.2.3.3.2. As medidas constantes do subitem 5.7.2.3.3.1 vigorarão até que o fornecedor tenha regularizado sua situação e detenha Certificado(s) válido(s) para os produtos registrados, atendidos os critérios estabelecidos pelas normas do INMETRO e adotadas as providências junto ao Organismo de Certificação de Produto – OCP, sem prejuízo da possibilidade de aplicação, por parte do FNDE, de sanções por descumprimento das condições da ata de registro de preços e de cancelamento do registro do fornecedor, com base no art. 20, I, do Decreto n.º 7.892/2013, bem como de sanções decorrentes de eventual descumprimento contratual, estas por parte dos entes contratantes.

5.7.2.3.3.2.1. Caberá ao fornecedor, em conjunto ao OCP e dando ciência ao FNDE, adotar todas as providências cabíveis em relação aos produtos certificados colocados no mercado apresentando não conformidades que

coloquem em risco a saúde e a segurança do consumidor e o meio ambiente, observados os Requisitos Gerais de Certificação de Produtos do INMETRO (RGCP), inclusive no que se refere à destinação ambientalmente compromissada dos materiais/insumos que não possam ser reinseridos na produção.

5.7.2.3.3.3. O FNDE poderá solicitar ao fornecedor e/ou ao OCP, se for o caso, o fornecimento de laudos técnicos, relatórios, ensaios, etc. referentes aos processos de Avaliação de Manutenção da Certificação para Artigos Escolares dos itens que compõem os kits de materiais escolares do(s) fornecedor(es) registrado(s).

5.7.2.3.3.4. Tanto o(s) Certificado(s) de Conformidade para Artigos Escolares quanto o(s) Certificado(s) de Manutenção da Certificação deverão ser enviados pelo(s) fornecedor(es) registrado(s) aos órgãos/entidades contratantes do(s) item(itens) a que se refere a Certificação, sempre que por estes solicitados.

5.7.2.3.4. O Registro de Objeto junto ao INMETRO (em decorrência da Certificação de Conformidade emitida por OCP, nos termos da Portaria INMETRO n.º 481, de 07 de dezembro de 2010 e alterações posteriores) deverá permanecer válido durante toda a vigência da Ata e dos contratos dela decorrentes, e será objeto de consulta e monitoramento pelo FNDE no Banco de Registro de Objetos daquele Instituto.

5.7.2.3.4.1. Em observância às disposições da referida Portaria, especialmente os Anexos II e III, os itens que compõem os kits de materiais escolares e fazem parte do escopo da certificação compulsória para Artigos Escolares deverão ser entregues contendo, apostos ao produto e/ou embalagem, conforme o caso, o Selo de Identificação da Conformidade e o número de Registro de Objeto válido no INMETRO.

5.7.2.3.4.2. Aplica-se o disposto nos subitens 5.7.2.3.3.1. e 5.7.2.3.3.2. nos casos em que o(s) fornecedor(es) registrado(s) tiver(em) seu(s) Registro(s) de Objeto suspenso(s) ou cancelado(s) pelo INMETRO.

5.7.2.3.4.3. O FNDE poderá solicitar ao INMETRO informações referentes aos processos de Manutenção e Renovação dos Registros dos produtos por parte do(s) fornecedor(es), se for o caso.

5.7.2.3.5. Quaisquer alterações que impactem na regularidade e validade do(s) Certificado(s) de Conformidade para Artigos Escolares e/ou dos números de Registro de Objeto no INMETRO deverão ser comunicadas ao FNDE pelo(s) fornecedor(es) registrado(s) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ocorrência.

5.7.2.3.6. A Análise Documental do Plano de Correções se dará na forma prevista no subitem 5.7.2.4.5 deste CIT.

5.7.2.4 Análise da Produção *in loco*

5.7.2.4.1. A Análise da Produção *in loco* pelo FNDE se dará por meio de visita realizada por equipe técnica desta Autarquia em diferentes momentos ao longo da vigência de cada Ata de Registro de Preços e/ou dos contratos delas decorrentes.

5.7.2.4.1.1. A definição do cronograma das visitas técnicas será realizada pelo FNDE em função das informações fornecidas pela(s) empresa(s) por meio do Aviso de Início da Produção (Anexo V) e do Cronograma de Produção e Entrega (Anexo VI), na forma disposta no subitem 5.7.2.3.1 deste CIT, ou a partir de informações obtidas/confirmadas junto aos órgãos/entidades contratantes, se necessário.

5.7.2.4.1.2. O FNDE se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, realizar visitas técnicas sem prévio agendamento junto ao(s) fornecedor(es) registrado(s).

5.7.2.4.1.3. Os custos das atividades de Análise da Produção *in loco* executadas pelo FNDE correrão a suas expensas.

5.7.2.4.2. A equipe técnica responsável pela visita será designada pelo(a) Diretor(a) de Administração do FNDE.

5.7.2.4.2.1. Sempre comporá a equipe técnica pelo menos um servidor da Diretoria de Administração do FNDE.

5.7.2.4.2.2. A critério do FNDE, poderá compor a equipe técnica colaborador eventual com comprovada experiência em controle de

qualidade, metrologia, análise da conformidade e/ou em processos produtivos industriais, observadas as parcerias e acordos de cooperação celebrados por esta Autarquia.

5.7.2.4.3. Nas visitas técnicas serão analisadas amostras dos kits de materiais escolares constantes de lotes já inspecionados e liberados pelo controle de qualidade da fábrica, na área de expedição, em embalagens prontas para comercialização.

5.7.2.4.3.1. A análise da equipe técnica envolverá todas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste CIT, assim como os aspectos de segurança, resistência e durabilidade dos produtos, podendo, inclusive, adentrar aos aspectos dimensionais e demais elementos constitutivos constantes deste Normativo.

5.7.2.4.3.2. A critério da equipe técnica, poderão ser analisadas amostras individuais dos artigos escolares que compõem os kits em linha de produção, para fins de verificação do cumprimento das especificações técnicas estabelecidas neste CIT.

5.7.2.4.4. As visitas técnicas serão documentadas, inclusive por meio de registros fotográficos, e será elaborado Relatório Técnico de Visita, o qual será encaminhado ao respectivo fornecedor para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

5.7.2.4.4.1. O Relatório Técnico de Visita demonstrará os itens que foram objeto de análise, os parâmetros de avaliação, os resultados observados e, se for o caso, as não conformidades identificadas, os itens/subitens deste CIT que foram descumpridos e demais informações que se mostrem relevantes para o processo de Controle de Qualidade.

5.7.2.4.5. As não conformidades identificadas nas visitas técnicas deverão ser objeto de proposição de Plano de Correção por parte do fornecedor, o qual deverá ser enviado ao FNDE no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da Notificação por parte desta Autarquia.

5.7.2.4.5.1. O Plano de Correção deverá contemplar, no mínimo, as possíveis causas identificadas para cada não conformidade verificada, a solução proposta para eliminá-las, o cronograma de execução e as formas de incorporação da solução às rotinas de controle de qualidade da empresa, com vistas a não recorrência das não conformidades, além de

registros fotográficos demonstrando a implementação das ações corretivas.

5.7.2.4.5.2. O FNDE analisará a pertinência, suficiência e adequação do Plano de Correção apresentado pelo fornecedor para o saneamento das não conformidades verificadas, e, no caso de não ser acatado, deverá ser objeto de nova proposição no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação do FNDE.

5.7.2.4.5.2.1. Aplica-se o disposto neste item para os casos de acatamento parcial do Plano de Correção, relativamente aos pontos não acatados.

5.7.2.4.5.3. A critério do FNDE, o Plano de Correção proposto pelo fornecedor e acatado por esta Autarquia será objeto de confirmação de sua implementação em outras visitas técnicas *in loco* e/ou por meio da Análise de Produtos Entregues a que se refere o item 5.7.2.5 deste CIT.

5.7.2.4.5.4. O não encaminhamento de Plano de Correção, na forma estabelecida, assim como o não cumprimento das ações propostas, implicará descumprimento das regras do Controle de Qualidade, passível da adoção das providências constantes dos subitens 5.7.2.3.3.1 a 5.7.2.3.3.2 deste CIT, bem como da possibilidade de aplicação, por parte do FNDE, de sanções por descumprimento das condições da ata de registro de preços e de cancelamento do registro do fornecedor, com base no art. 20, I, do Decreto n.º 7.892/2013.

5.7.2.5 Análise de Produtos Entregues

5.7.2.5.1. A Análise de Produtos Entregues poderá ser realizada pelo FNDE ao longo da vigência da(s) Ata(s) de Registro de Preços e/ou dos contratos dela(s) decorrentes, em articulação com entidades contratantes que vierem a receber os itens contratados.

5.7.2.5.2. O FNDE poderá realizar Análise de Produtos Entregues a partir de amostra dos kits de materiais escolares retirada do(s) lote(s) fornecido(s) pela(s) empresa(s) registrada(s) e ainda estocado(s) em depósito/almojarifado do órgão/entidade contratante, em embalagem original, da forma que houver sido entregue pelo(s) fornecedor(es).

5.7.2.5.2.1. A Análise de Produtos Entregues seguirá, no que couber, os mesmos parâmetros empregados na Análise da Produção *in loco*, conforme disposto nos subitens 5.7.2.4.2 e 5.7.2.4.3.

5.7.2.5.2.2. No caso de ser realizada Análise de Produtos Entregues que já estejam em uso, ou fora de suas embalagens originais, a análise prescindirá dos aspectos que, de alguma forma, possam comprometer a análise objetiva da qualidade dos produtos em função do fato de estarem em uso.

5.7.2.5.3. O FNDE documentará, inclusive por meio de registros fotográficos, todas as atividades realizadas no âmbito da Análise de Produtos Entregues, assim como elaborará Relatório de Análise de Produtos Entregues, observando, no que couber, o disposto no subitem 5.7.2.4.4.1 deste CIT.

5.7.2.5.3.1. O Relatório de Análise de Produtos Entregues será encaminhado ao respectivo fornecedor e ao órgão/entidade interessado, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, observadas as competências consignadas na(s) Ata(s) de Registro de Preços e no(s) contrato(s) firmado(s), conforme o caso.

5.7.2.5.3.2. O FNDE, observadas suas competências na qualidade de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, notificará o(s) fornecedor(s) registrado(s) acerca do descumprimento das regras de controle de qualidade estabelecidas neste CIT e consignadas na(s) Ata(s) de Registro de Preços, estabelecendo prazo para manifestação e, se for o caso, para apresentação de Plano de Correção, observadas as disposições contidas no item 5.7.2.4.5 deste CIT.

5.7.2.5.4. A Análise de Produtos Entregues realizada pelo FNDE não se confunde com as atividades de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por parte dos órgãos/entidades contratantes, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993 e do art. 6º, §1º, do Decreto n.º 7.892/2013.

5.7.2.5.4.1. Eventuais processos administrativos relacionados ao descumprimento de cláusulas contratuais por parte do(s) fornecedor(es) registrado(s) serão conduzidos pela Administração dos órgãos/entidades

contratantes, no âmbito da relação jurídica estabelecida entre Contratante e Contratada.

5.7.2.5.5. Em cumprimento à sua competência legal de prestação de assistência técnica aos Estados, DF e Municípios, o FNDE disponibilizará aos órgãos/entidades contratantes dos kits de materiais escolares instrumentos administrativos para auxiliá-los em relação ao controle de qualidade dos produtos recebidos a partir dos contratos firmados com o(s) fornecedor(es) registrado(s).

5.7.2.6 Disposições finais acerca da Análise da Produção

5.7.2.6.1. Observado o devido processo legal, a Análise da Produção constitui fundamento para eventual aplicação de sanções por parte do FNDE, na condição de Órgão Gerenciador, ao(s) fornecedor(es) registrado(s), caso sejam verificadas não conformidades que configurem descumprimento da(s) Ata(s) de Registro de Preços, inclusive no que tange às regras de Controle de Qualidade estabelecidas neste CIT, sem prejuízo da adoção das providências administrativas previstas nos subitens 5.7.2.3.3.1 e 5.7.2.3.3.2.

5.7.2.6.2. O FNDE se resguarda o direito de, sempre que existirem fatos que o justifique, comunicar ao respectivo Organismo de Certificação de Produto – OCP responsável pela Certificação de Conformidade para Artigos Escolares a ocorrência de não conformidades verificadas durante a Análise da Produção.

5.7.2.6.3. Os resultados da Análise da Produção poderão ser divulgados, inclusive em meio eletrônico, com o intuito de contribuir para a melhoria do processo de especificações, uso e fabricação dos produtos, bem como dos controles implementados tanto pelas empresas quanto pelo FNDE.



CADERNO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS

(PINCEL Nº 8)

Controle de Revisão

Data	Versão	Descrição	Autor

SUMÁRIO

1. DAS DEFINIÇÕES	3
2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	3
2.1 Características	3
3. DAS CONDIÇÕES GERAIS	3
3.1 Do Processo de Fabricação	3
3.2 Garantia	3
3.3 Identificação e Embalagem dos Kits	3
4. DO CONTROLE DE QUALIDADE	4
4.7.1 1ª Etapa – Avaliação de Amostra	5
4.7.1 2ª Etapa – Análise da Produção	7

ANEXOS

ANEXO I – DECLARAÇÃO SOBRE A RETIRADA DE AMOSTRAS REPROVADAS

ANEXO V – MODELO DE AVISO DE INÍCIO DA PRODUÇÃO

ANEXO VI – MODELO DE CRONOGRAMA DE PRODUÇÃO E ENTREGA

Os Anexos encontram-se disponíveis junto ao arquivo do Edital

A ordem e a quantidade de Anexos pode variar conforme o objeto

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1 Pincel redondo nº 8.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 Características

2.1.1 Virola de alumínio;

2.1.2 Pêlo de pônei;

2.1.3 Cabo curto de madeira reflorestada ou plástico;

2.1.4 Acabamento da pintura em cor amarela;

2.1.5 Para pintura em aquarela e guache.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1 Do Processo de Fabricação

3.1.1 A numeração do pincel e a marca do fabricante deverão ser impressas no cabo.

3.1.2 As cerdas deverão ser fixadas firmemente de forma que não se desprendam durante o manuseio.

3.2 Garantia

3.2.1 A contratada deverá oferecer garantia contra defeitos de fabricação de, no mínimo, 12 meses a partir da data da entrega do produto. A data para cálculo da garantia será contada a partir da efetiva entrega ao Contratante

3.3 Identificação e Embalagem dos Kits

3.2.1 Os kits deverão ser embalados individualmente, de acordo com a modalidade de ensino, contendo os itens descritos no Termo de Referência e Edital.

3.2.2 A embalagem deverá ser em caixa de papelão do tipo corte e vinco, confeccionada em cartão duplex, em tamanho adequado para acondicionar os itens, e shirincada individualmente em filme termo encolhível, capaz de suportar o peso do seu conteúdo, bem como o empilhamento e demais condições do transporte, que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

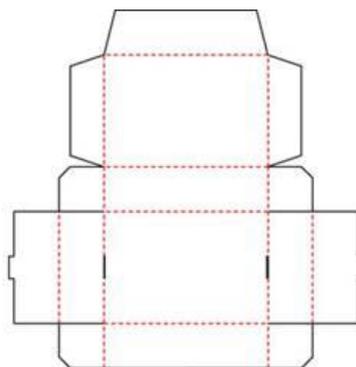
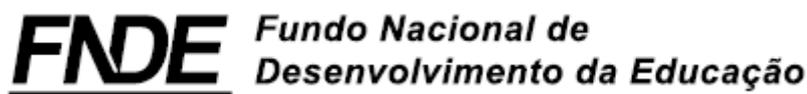


Imagem Ilustrativa da Caixa

3.2.3 Os itens deverão ser acondicionados de forma a evitar danos durante a movimentação da carga. Se houver espaço vazio entre os itens durante o acondicionamento, este deverá ser preenchido com material adequado, para garantir a integridade do material durante o transporte.

3.2.4 A face superior da caixa deverá conter as seguintes informações impressas em uma única cor, de forma legível:

- a) Nome do kit (ex.: KIT EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA);
- b) Composição do Kit, conforme descrito no edital;
- c) “FNDE/MEC - Pregão Eletrônico XX/XXXX – Venda Proibida”;
- d) Identificação do fabricante e do fornecedor;
- e) Logomarca do FNDE em Arial – Bold Italic, conforme exemplo abaixo.



4. DO CONTROLE DE QUALIDADE

4.1. Os produtos deste Caderno de Informações Técnicas – CIT – estão sujeitos ao Controle de Qualidade realizado pelo FNDE, pelos contratantes, ou por instituição indicada por eles.

4.2. O controle de qualidade ocorrerá:

4.2.1. Após a fase de aceitação da proposta da empresa e antes da homologação da licitação;

4.2.2. Durante as etapas de produção; e

4.2.3. A qualquer tempo, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou dos contratos firmados com o FNDE e/ou com os CONTRATANTES.

4.3. O Controle de Qualidade deverá considerar as especificações técnicas e de segurança estabelecidas nesse CIT.

4.4. As amostras deverão ser entregues ao FNDE na configuração de kits (Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais, Ensino Fundamental anos finais, Ensino Médio / EJA) em suas respectivas quantidades, conforme o estabelecido no subitem 3.2 do Termo de Referência.

4.4.1. Deverão ser entregues dois kits de cada modalidade de ensino.

4.4.1.1 Não serão aceitas amostras entregues individualmente e fora dos critérios estabelecidos no subitem 3.2 deste CIT.

4.5. As amostras apresentadas poderão ser desmontadas ou destruídas durante as etapas de Controle de Qualidade.

4.6. Em qualquer etapa do Controle de Qualidade, a critério do FNDE, poderão ser realizadas visitas técnicas às instalações da empresa ou fábrica.

4.7. O Controle de Qualidade compreenderá **2 (duas) etapas**, a saber:

4.7.1 1ª Etapa – Avaliação de Amostra

4.7.1.1 A empresa classificada em primeiro lugar em cada grupo/item deverá, **num prazo máximo de 15 (quinze) dias**, contados da solicitação do pregoeiro, entregar, ao FNDE:

- a) Amostras (s) do produto, já inserida no respectivo kit, conforme descrito no subitem 3.2 do Termo de Referência;
- b) Declaração sobre a retirada de amostras reprovadas, datada e assinada pelo representante legal da empresa ou procurador legalmente constituído (**Anexo I**).

4.7.1.2 As amostras e a documentação deverão ser entregues no protocolo do FNDE, no horário compreendido entre **10h às 12h e 14h às 18h**, de segunda à sexta-feira, somente em dias úteis, com etiqueta de identificação contendo as seguintes informações:

- a) “AMOSTRA”;
- b) Aos cuidados da Divisão de Análise da Qualidade - DQUAL;
- c) Número do Pregão Eletrônico;
- d) Número e descrição do item;
- e) Identificação do fornecedor.

4.7.1.3 Se as amostras não forem entregues no prazo estipulado ou as amostras apresentadas forem diferentes do especificado neste CIT, o licitante será desclassificado do certame e o próximo colocado do grupo poderá ser convocado, e assim sucessivamente.

4.7.1.4 A avaliação será realizada por Comissão Técnica do FNDE e do MEC ou por instituição por aquela indicada, que verificará a conformidade das características das amostras com as especificações deste CIT.

4.7.1.5 A Comissão Técnica poderá recomendar ajustes nas amostras apresentadas, de forma a melhor atender a proposta pedagógica do MEC e assegurar a padronização e qualidade dos produtos.

4.7.1.6 Nesse caso, o licitante terá um prazo adicional de **até 7 dias**, após a solicitação do pregoeiro, para atender às recomendações e apresentar **novas amostras ao FNDE** para análise da Comissão.

4.7.1.7 Após a avaliação, será elaborada Lista de Verificação, com parecer conclusivo, para continuidade do processo de compras.

4.7.1.8 O licitante convocado para o mesmo produto (marca, fabricante e modelo idênticos), em diferentes regiões de abrangência, poderá optar por entregar ao FNDE somente a quantidade de amostras e documentos estabelecidos para um item, não havendo necessidade de envio de documentos e amostras em duplicidade.

4.7.1.8.1 Excepcionalmente, caso o licitante tenha interesse em entregar mais de uma amostra para o mesmo produto, deverá formalizar, previamente, o pedido.

4.7.1.9 Os custos de entrega e os riscos de avarias no transporte das amostras são de responsabilidade do licitante.

4.7.1.10 Qualquer manifestação do licitante, durante a etapa de avaliação de amostra, deverá ser dirigida ao pregoeiro, por escrito (email: compc@fnde.gov.br).

4.7.1.11 As amostras reprovadas durante a **1ª etapa – Avaliação de Amostra** – estarão disponíveis para serem recolhidas pelo licitante, em **até 15 (quinze) dias**, após a homologação do item. O acompanhamento da homologação será de responsabilidade do licitante. Caso não sejam retiradas dentro do prazo estabelecido, estarão, automaticamente, sujeitas a descarte/doação.

4.7.1.12 O licitante deverá entregar uma declaração (**Anexo I**) no prazo estipulado no item 4.7.1.1., declarando concordância e ciência sobre o período para a retirada das amostras reprovadas e, caso não se manifeste dentro do prazo estabelecido, as amostras estarão, automaticamente, sujeitas a descarte/doação.

4.7.1.13 As amostras aprovadas serão encaminhadas para a área responsável pela **2ª etapa do Controle de Qualidade – Análise da Produção**, para eventual confrontação com as produções futuras e lotes entregues.

4.7.1 2ª Etapa – Análise da Produção

4.7.2.1 Todos os itens de todos os kits de materiais escolares fabricados e/ou fornecidos pela(s) empresa(s) registrada(s) para atendimento aos contratos firmados em decorrência da utilização da(s) Ata(s) de Registro de Preços gerenciada(s) pelo FNDE no âmbito do pregão eletrônico regulamentado pelo edital do qual faz parte este Caderno de Informações Técnicas – CIT **deverão** atender integralmente às especificações e demais condições aqui estabelecidas.

4.7.2.2 A análise da produção será realizada pelo FNDE na condição de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, nos termos dos incisos VII e X do art. 5º do Decreto n.º 7.982/2013, da seguinte forma:

a) Análise Documental da Produção: tem por objetivo principal a comprovação de que os produtos fabricados e/ou fornecidos pelo(s) fornecedor(es) registrado(s) estão regulares em relação às leis e demais instrumentos normativos que regulam e vinculam esse segmento, inclusive o edital do pregão; consiste na análise, por parte do FNDE, de documentos relacionados à produção, tais como cronogramas, certificados, relatórios, laudos, declarações, atestados, planos de correção, etc., solicitados na forma disposta no item 4.7.2.3 deste CIT.

b) Análise da Produção *in loco*: tem por objetivo principal verificar se o processo produtivo da(s) empresa(s) fabricante(s) e/ou fornecedora(s) atende aos requisitos e condições estabelecidos neste CIT e se os produtos fabricados estão compatíveis às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade exigidos, inclusive em relação aos protótipos aprovados na 1ª etapa do Controle de Qualidade, no que couber; consiste na vistoria do processo produtivo do(s) fabricante(s) e/ou do(s) fornecedor(es) a partir de visita a suas instalações, seguida da análise técnica realizada em amostra(s) aleatoriamente escolhida(s) pelo servidor/avaliador do FNDE, tanto de produtos embalados e prontos para expedição quanto de partes e/ou componentes dos produtos, em conformidade ao disposto no item 4.7.2.4 deste CIT.

c) Análise de Produtos Entregues: tem por objetivo principal verificar se os produtos fornecidos pela(s) empresa(s) aos entes contratantes guardam compatibilidade aos produtos verificados na fábrica, aos protótipos aprovados na 1ª etapa do Controle de

Qualidade, às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade exigidos, além de possibilitar a coleta de dados e informações acerca da adequação dos produtos disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios às suas necessidades, visando a eventual melhoria das especificações e do modelo de compras do FNDE; consiste na análise técnica de amostra(s) aleatoriamente escolhida(s) por servidor/avaliador do FNDE dentre os produtos entregues pelo(s) fornecedor(es) às entidades contratantes, observado o disposto no item 4.7.2.5 deste CIT.

4.7.2.3 Análise Documental da Produção

4.7.2.3.1 A Análise Documental da Produção por parte do FNDE se dará por intermédio dos seguintes documentos, a serem apresentados na frequência e prazos dispostos a seguir:

Documento	Emissor	Modelo	Frequência	Prazo para envio ao FNDE	Início da contagem dos prazos
Aviso de Início da Produção	Fornecedor registrado	Anexo V	Única	20 (vinte) dias	Antes da data de início da produção
Cronograma de Produção e Entrega	Fornecedor registrado	Anexo VI	Sempre que solicitado pelo FNDE	5 (cinco) dias úteis	Da requisição do FNDE
Plano de Correção	Fornecedor registrado	Conforme item 4.7.2.4.5 deste CIT	Sempre que houver não conformidade a ser corrigida	20 (vinte) dias	Do recebimento, pela empresa, da Notificação do FNDE

4.7.2.3.2 Os modelos do Aviso de Início da Produção (Anexo V) e do Cronograma de Produção e Entrega (Anexo VI) poderão ser ajustados/adaptados aos padrões de cada fornecedor registrado, desde que sejam mantidas, no mínimo, as informações solicitadas pelo FNDE.

4.7.2.3.2.1 Quando do envio do Aviso de Início da Produção, o fornecedor registrado deverá informar o Cronograma de Produção e Entrega referente ao primeiro mês de produção.

4.7.2.3.2.2 O Cronograma de Produção e Entrega deverá ser elaborado em função da estimativa de produção e entrega dos diferentes

kits de materiais escolares, observando-se sua respectiva composição, na forma disposta no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

4.7.2.3.3 A Análise Documental do Plano de Correções se dará na forma prevista no subitem 4.7.2.4.5 deste CIT.

4.7.2.4 Análise da Produção in loco

4.7.2.4.1 A Análise da Produção *in loco* pelo FNDE se dará por meio de visita realizada por equipe técnica desta Autarquia em diferentes momentos ao longo da vigência de cada Ata de Registro de Preços e/ou dos contratos delas decorrentes.

4.7.2.4.1.1 A definição do cronograma das visitas técnicas será realizada pelo FNDE em função das informações fornecidas pela(s) empresa(s) por meio do Aviso de Início da Produção (Anexo V) e do Cronograma de Produção e Entrega (Anexo VI), na forma disposta no subitem 4.7.2.3.1 deste CIT, ou a partir de informações obtidas/confirmadas junto aos órgãos/entidades contratantes, se necessário.

4.7.2.4.1.2 O FNDE se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, realizar visitas técnicas sem prévio agendamento junto ao(s) fornecedor(es) registrado(s).

4.7.2.4.1.3 Os custos das atividades de Análise da Produção *in loco* executadas pelo FNDE correrão a suas expensas.

4.7.2.4.2 A equipe técnica responsável pela visita será designada pelo(a) Diretor(a) de Administração do FNDE.

4.7.2.4.2.1 Sempre comporá a equipe técnica pelo menos um servidor da Diretoria de Administração do FNDE.

4.7.2.4.2.2 A critério do FNDE, poderá compor a equipe técnica colaborador eventual com comprovada experiência em controle de qualidade, metrologia, análise da conformidade e/ou em processos produtivos industriais, observadas as parcerias e acordos de cooperação celebrados por esta Autarquia.

4.7.2.4.3 Nas visitas técnicas serão analisadas amostras dos kits de materiais escolares constantes de lotes já inspecionados e liberados pelo controle de qualidade da fábrica, na área de expedição, em embalagens prontas para comercialização.

4.7.2.4.3.1 A análise da equipe técnica envolverá todas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste CIT, assim como os aspectos de segurança, resistência e durabilidade dos produtos, podendo, inclusive, adentrar aos aspectos dimensionais e demais elementos constitutivos constantes deste Normativo.

4.7.2.4.3.2 A critério da equipe técnica, poderão ser analisadas amostras individuais dos artigos escolares que compõem os kits em linha de produção, para fins de verificação do cumprimento das especificações técnicas estabelecidas neste CIT.

4.7.2.4.4 As visitas técnicas serão documentadas, inclusive por meio de registros fotográficos, e será elaborado Relatório Técnico de Visita, o qual será encaminhado ao respectivo fornecedor para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

4.7.2.4.4.1 O Relatório Técnico de Visita demonstrará os itens que foram objeto de análise, os parâmetros de avaliação, os resultados observados e, se for o caso, as não conformidades identificadas, os itens/subitens deste CIT que foram descumpridos e demais informações que se mostrem relevantes para o processo de Controle de Qualidade.

4.7.2.4.5 As não conformidades identificadas nas visitas técnicas deverão ser objeto de proposição de Plano de Correção por parte do fornecedor, o qual deverá ser enviado ao FNDE no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da Notificação por parte desta Autarquia.

4.7.2.4.5.1 O Plano de Correção deverá contemplar, no mínimo, as possíveis causas identificadas para cada não conformidade verificada, a solução proposta para eliminá-las, o cronograma de execução e as formas de incorporação da solução às rotinas de controle de qualidade da empresa, com vistas a não recorrência das não conformidades, além de registros fotográficos demonstrando a implementação das ações corretivas.

4.7.2.4.5.2 O FNDE analisará a pertinência, suficiência e adequação do Plano de Correção apresentado pelo fornecedor para o saneamento das não conformidades verificadas, e, no caso de não ser acatado, deverá ser objeto de nova proposição no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação do FNDE.

4.7.2.4.5.2.1 Aplica-se o disposto neste item para os casos de acatamento parcial do Plano de Correção, relativamente aos pontos não acatados.

4.7.2.4.5.3 A critério do FNDE, o Plano de Correção proposto pelo fornecedor e acatado por esta Autarquia será objeto de confirmação de sua implementação em outras visitas técnicas *in loco* e/ou por meio da Análise de Produtos Entregues a que se refere o item 4.7.2.5 deste CIT.

4.7.2.4.5.4 O não encaminhamento de Plano de Correção, na forma estabelecida, assim como o não cumprimento das ações propostas, implicará descumprimento das regras do Controle de Qualidade, passível da adoção das seguintes providências administrativas:

4.7.2.4.5.4.1 Suspensão da utilização da(s) Ata (s) de Registro de Preços para novas solicitações por parte dos órgãos participantes de compra nacional;

4.7.2.4.5.4.2 Suspensão da autorização para contratação para os órgãos participantes de compra nacional e não anuência a solicitações de adesão por parte de órgãos não participantes, se for o caso;

4.7.2.4.5.4.3 Ampla divulgação aos órgãos/entidades contratantes para que tomem as devidas providências no âmbito da execução dos contratos firmados.

4.7.2.4.5.5 As medidas constantes do subitem 4.7.2.4.5.4 vigorarão até que o fornecedor tenha apresentado o Plano de Correção, na forma estabelecida, e/ou comprovado o cumprimento das ações propostas, sem prejuízo da possibilidade de aplicação, por parte do FNDE, de sanções por descumprimento das condições da ata de registro de preços e de cancelamento do registro do fornecedor, com base no art. 20, I, do Decreto n.º 7.892/2013, bem como de sanções decorrentes de eventual descumprimento contratual, estas por parte dos entes contratantes.

4.7.2.5 Análise de Produtos Entregues

4.7.2.5.1 A Análise de Produtos Entregues poderá ser realizada pelo FNDE ao longo da vigência da(s) Ata(s) de Registro de Preços e/ou dos contratos dela(s) decorrentes, em articulação com entidades contratantes que vierem a receber os itens contratados.

4.7.2.5.2 O FNDE poderá realizar Análise de Produtos Entregues a partir de amostra dos kits de materiais escolares retirada do(s) lote(s) fornecido(s) pela(s) empresa(s) registrada(s) e ainda estocado(s) em depósito/almojarifado do órgão/entidade contratante, em embalagem original, da forma que houver sido entregue pelo(s) fornecedor(es).

4.7.2.5.2.1 A Análise de Produtos Entregues seguirá, no que couber, os mesmos parâmetros empregados na Análise da Produção *in loco*, conforme disposto nos subitens 4.7.2.4.2 e 4.7.2.4.3.

4.7.2.5.2.2 No caso de ser realizada Análise de Produtos Entregues que já estejam em uso, ou fora de suas embalagens originais, a análise prescindirá dos aspectos que, de alguma forma, possam comprometer a análise objetiva da qualidade dos produtos em função do fato de estarem em uso.

4.7.2.5.3 O FNDE documentará, inclusive por meio de registros fotográficos, todas as atividades realizadas no âmbito da Análise de Produtos Entregues, assim como elaborará Relatório de Análise de Produtos Entregues, observando, no que couber, o disposto no subitem 4.7.2.4.4.1 deste CIT.

4.7.2.5.3.1 O Relatório de Análise de Produtos Entregues será encaminhado ao respectivo fornecedor e ao órgão/entidade interessado, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, observadas as competências consignadas na(s) Ata(s) de Registro de Preços e no(s) contrato(s) firmado(s), conforme o caso.

4.7.2.5.3.2 O FNDE, observadas suas competências na qualidade de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, notificará o(s) fornecedor(s) registrado(s) acerca do descumprimento das regras de controle de qualidade estabelecidas neste CIT e consignadas na(s) Ata(s) de Registro de Preços, estabelecendo prazo para manifestação e, se for o caso, para apresentação de Plano de Correção, observadas as disposições contidas no item 4.7.2.4.5 deste CIT.

4.7.2.5.4 A Análise de Produtos Entregues realizada pelo FNDE não se confunde com as atividades de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por parte dos órgãos/entidades contratantes, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993 e do art. 6º, §1º, do Decreto n.º 7.892/2013.

4.7.2.5.4.1 Eventuais processos administrativos relacionados ao descumprimento de cláusulas contratuais por parte do(s) fornecedor(es) registrado(s) serão conduzidos pela Administração dos órgãos/entidades contratantes, no âmbito da relação jurídica estabelecida entre Contratante e Contratada.

4.7.2.5.5 Em cumprimento à sua competência legal de prestação de assistência técnica aos Estados, DF e Municípios, o FNDE disponibilizará aos órgãos/entidades contratantes dos kits de materiais escolares instrumentos administrativos para auxiliá-los em relação ao controle de qualidade dos produtos recebidos a partir dos contratos firmados com o(s) fornecedor(es) registrado(s).

4.7.2.6 Disposições finais acerca da Análise da Produção

4.7.2.6.1 Observado o devido processo legal, a Análise da Produção constitui fundamento para eventual aplicação de sanções por parte do FNDE, na condição de Órgão Gerenciador, ao(s) fornecedor(es) registrado(s), caso sejam verificadas não conformidades que configurem descumprimento da(s) Ata(s) de Registro de Preços, inclusive no que tange às regras de Controle de Qualidade estabelecidas neste CIT, sem prejuízo da adoção das providências administrativas previstas nos subitens 4.7.2.4.5.4 e 4.7.2.4.5.5.

4.7.2.6.2 Os resultados da Análise da Produção poderão ser divulgados, inclusive em meio eletrônico, com o intuito de contribuir para a melhoria do processo de especificações, uso e fabricação dos produtos, bem como dos controles implementados tanto pelas empresas quanto pelo FNDE.



CADERNO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS
(RÉGUA 30 CM)

Controle de Revisão

Data	Versão	Descrição	Autor

SUMÁRIO

1.	DAS DEFINIÇÕES.....	3
2.	DAS NORMAS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES	3
3.	DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	3
3.1	Matéria-Prima	3
3.2	Características	3
3.3	Dimensões Mínimas.....	3
4.	DAS CONDIÇÕES GERAIS.....	4
4.1	Do Processo de Fabricação	4
4.2	Garantia	4
4.3	Identificação e Embalagem dos Kits.....	4
5	DO CONTROLE DE QUALIDADE	5
5.7.1	1ª Etapa – Avaliação de Amostra.....	6
5.7.2	2ª Etapa – Análise da Produção	7

ANEXOS

ANEXO I – DECLARAÇÃO SOBRE A RETIRADA DE AMOSTRAS REPROVADAS

ANEXO V – MODELO DE AVISO DE INÍCIO DA PRODUÇÃO

ANEXO VI – MODELO DE CRONOGRAMA DE PRODUÇÃO E ENTREGA

Os Anexos encontram-se disponíveis junto ao arquivo do Edital

A ordem e a quantidade de Anexos pode variar conforme o objeto

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. Régua Plástica de 30 cm.

2. DAS NORMAS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

2.1 ABNT NBR 15236:2016 - Esta Norma especifica requisitos de segurança dos artigos escolares destinados a crianças menores de 14 anos e refere-se a possíveis riscos que não podem ser identificados prontamente pelos usuários, mas que podem advir de seu uso normal ou em consequência de abuso razoavelmente previsível.

2.2 Portaria INMETRO nº 481, de 7 de dezembro de 2010 – Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Artigos Escolares;

2.3 Portaria INMETRO nº 262, de 18 de maio de 2012 – Complementa a Portaria INMETRO nº 481, de 7 de dezembro de 2010;

2.4 Portaria INMETRO nº 69, de 28 de março de 2017 – Aprova os ajustes e esclarecimentos dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Artigos Escolares, aprovados pela Portaria Inmetro nº 481, de 7 de dezembro de 2010.

Observação: As normas descritas acima podem ser atualizadas pelas instituições responsáveis. Nesse caso, deverão ser consideradas as versões vigentes no momento das análises.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 Matéria-Prima

3.1.1 Poliestireno cristal virgem.

3.2 Características

3.2.1 Transparente;

3.2.2 Divisão em milímetros;

3.2.3 Destaques a cada 5 mm;

3.2.4 Marcações numeradas a cada centímetro;

3.2.5 Escala externa chanfrada;

3.2.6 Borda graduada rebaixada, retilínea e livre de rebarbas.

3.3 Dimensões Mínimas

3.3.1 Comprimento: 310 mm;

3.3.2 Largura: 35 mm;

3.3.3 Espessura: 3 mm.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 Do Processo de Fabricação

4.1.1 As demarcações deverão ser claras e precisas, não podendo apresentar falhas, manchas, ou serem facilmente removidas;

4.1.2 Deverá apresentar a marca do fabricante em uma das faces.

4.2 Garantia

4.2.1 A contratada deverá oferecer garantia contra defeitos de fabricação de, no mínimo, 12 meses a partir da data da entrega do produto. A data para cálculo da garantia será contada a partir da efetiva entrega ao Contratante.

4.3 Identificação e Embalagem dos Kits

4.3.1 Os kits deverão ser embalados individualmente, de acordo com a modalidade de ensino, contendo os itens descritos no Termo de Referência e Edital.

4.3.2 A embalagem deverá ser em caixa de papelão do tipo corte e vinco, confeccionada em cartão duplex, em tamanho adequado para acondicionar os itens, e shirincada individualmente em filme termo encolhível, capaz de suportar o peso do seu conteúdo, bem como o empilhamento e demais condições do transporte, que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

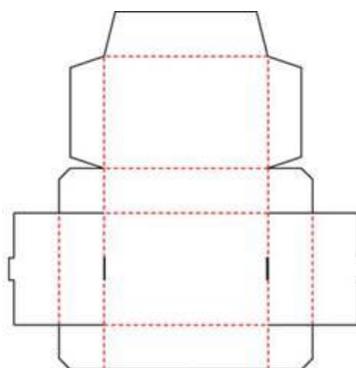


Imagem Ilustrativa da Caixa

4.3.3 Os itens deverão ser acondicionados de forma a evitar danos durante a movimentação da carga. Se houver espaço vazio entre os itens durante o acondicionamento, este deverá ser preenchido com material adequado, para garantir a integridade do material durante o transporte;

4.3.4 A face superior da caixa deverá conter as seguintes informações impressas em uma única cor, de forma legível:

- a) Nome do kit (ex.: KIT EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA);
- b) Composição do Kit, conforme descrito no edital;
- c) “FNDE/MEC - Pregão Eletrônico XX/XXXX – Venda Proibida”;
- d) Identificação do fabricante e do fornecedor;
- e) Logomarca do FNDE em Arial – Bold Italic, conforme exemplo abaixo.



5 DO CONTROLE DE QUALIDADE

5.1 Os produtos deste Caderno de Informações Técnicas – CIT – estão sujeitos ao Controle de Qualidade realizado pelo FNDE, pelos contratantes, ou por instituição indicada por eles.

5.2 O controle de qualidade ocorrerá:

5.2.1 Após a fase de aceitação da proposta da empresa e antes da homologação da licitação;

5.2.2 Durante as etapas de produção; e

5.2.3 A qualquer tempo, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou dos contratos firmados com o FNDE e/ou com os CONTRATANTES.

5.3 O Controle de Qualidade deverá considerar as especificações técnicas e de segurança estabelecidas neste CIT.

5.4. As amostras deverão ser entregues ao FNDE na configuração de kits (Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais, Ensino Fundamental anos finais, Ensino Médio / EJA) em suas respectivas quantidades, conforme o estabelecido no subitem 3.2 do Termo de Referência.

5.4.1. Deverão ser entregues dois kits de cada modalidade de ensino.

5.4.1.1 Não serão aceitas amostras entregues individualmente e fora dos critérios estabelecidos no subitem 4.3 deste CIT.

5.5 As amostras apresentadas poderão ser desmontadas ou destruídas durante as etapas de Controle de Qualidade.

5.6 Em qualquer etapa do Controle de Qualidade, a critério do FNDE, poderão ser realizadas visitas técnicas às instalações da empresa ou fábrica.

5.7 O Controle de Qualidade compreenderá **2 (duas) etapas**, a saber:

5.7.1 1ª Etapa – Avaliação de Amostra

5.7.1.1 A empresa classificada em primeiro lugar em cada grupo/item deverá, **num prazo máximo de 15 (quinze) dias**, contados da solicitação do pregoeiro, entregar, ao FNDE:

- a) Amostras (s) do produto, já inserida no respectivo kit, conforme descrito no subitem 3.2 do Termo de Referência;
- b) Certificado de conformidade do produto;
- c) Número do registro do objeto no Inmetro;
- d) Declaração sobre a retirada de amostras reprovadas, datada e assinada pelo representante legal da empresa ou procurador legalmente constituído (**Anexo I**).

5.7.1.2 As amostras e a documentação deverão ser entregues no protocolo do FNDE, no horário compreendido entre **10h às 12h e 14h às 18h**, de segunda à sexta-feira, somente em dias úteis, com etiqueta de identificação contendo as seguintes informações:

- a) “AMOSTRA”;
- b) Aos cuidados da Divisão de Análise da Qualidade - DQUAL;
- c) Número do Pregão Eletrônico;
- d) Número e descrição do item;
- e) Identificação do fornecedor.

5.7.1.3 Se as amostras não forem entregues no prazo estipulado ou as amostras apresentadas forem diferentes do especificado neste CIT, o licitante será desclassificado do certame e o próximo colocado do grupo poderá ser convocado, e assim sucessivamente.

5.7.1.4 A avaliação será realizada por Comissão Técnica do FNDE e do MEC ou por instituição por aquele indicada, que verificará a conformidade das características das amostras com as especificações deste CIT.

5.7.1.5 A Comissão Técnica poderá recomendar ajustes nas amostras apresentadas, de forma a melhor atender a proposta pedagógica do MEC e assegurar a padronização e qualidade dos produtos.

5.7.1.6 Nesse caso, o licitante terá um prazo adicional de **até 7 dias**, após a solicitação do pregoeiro, para atender às recomendações e apresentar **novas amostras ao FNDE** para análise da Comissão.

5.7.1.7 Após a avaliação, será elaborada Lista de Verificação, com parecer conclusivo, para continuidade do processo de compras.

5.7.1.8 O licitante convocado para o mesmo produto (marca, fabricante e modelo idênticos), em diferentes regiões de abrangência, poderá optar por entregar ao FNDE somente a quantidade de amostras e documentos estabelecidos para um item, não havendo necessidade de envio de documentos e amostras em duplicidade.

5.7.1.8.1 Excepcionalmente, caso o licitante tenha interesse em entregar mais de uma amostra para o mesmo produto, deverá formalizar, previamente, o pedido.

5.7.1.9 Os custos de entrega e os riscos de avarias no transporte das amostras são de responsabilidade do licitante.

5.7.1.10 Qualquer manifestação do licitante, durante a etapa de avaliação de amostra, deverá ser dirigida ao pregoeiro, por escrito (email: compc@fnde.gov.br).

5.7.1.11 As amostras reprovadas durante a **1ª etapa – Avaliação de Amostra** – estarão disponíveis para serem recolhidas pelo licitante, em **até 15 (quinze) dias**, após a homologação do item. O acompanhamento da homologação será de responsabilidade do licitante. Caso não sejam retiradas dentro do prazo estabelecido, estarão, automaticamente, sujeitas a descarte/doação.

5.7.1.12 O licitante deverá entregar uma declaração (**Anexo I**) no prazo estipulado no item 5.7.1.1., declarando concordância e ciência sobre o período para a retirada das amostras reprovadas e, caso não se manifeste dentro do prazo estabelecido, as amostras estarão, automaticamente, sujeitas a descarte/doação.

5.7.1.13 As amostras aprovadas serão encaminhadas para a área responsável pela **2ª etapa do Controle de Qualidade – Análise da Produção**, para eventual confrontação com as produções futuras e lotes entregues.

5.7.2 2ª Etapa – Análise da Produção

5.7.2.1 Todos os itens de todos os kits de materiais escolares fabricados e/ou fornecidos pela(s) empresa(s) registrada(s) para atendimento aos contratos firmados em

decorrência da utilização da(s) Ata(s) de Registro de Preços gerenciada(s) pelo FNDE no âmbito do pregão eletrônico regulamentado pelo edital do qual faz parte este Caderno de Informações Técnicas – CIT **deverão** atender integralmente às especificações e demais condições aqui estabelecidas.

5.7.2.2 A análise da produção será realizada pelo FNDE na condição de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, nos termos dos incisos VII e X do art. 5º do Decreto n.º 7.982/2013, da seguinte forma:

a) Análise Documental da Produção: tem por objetivo principal a comprovação de que os produtos fabricados e/ou fornecidos pelo(s) fornecedor(es) registrado(s) estão regulares em relação às leis e demais instrumentos normativos que regulam e vinculam esse segmento, inclusive o edital do pregão; consiste na análise, por parte do FNDE, de documentos relacionados à produção, tais como cronogramas, certificados, relatórios, laudos, declarações, atestados, planos de correção, etc., solicitados na forma disposta no item 5.7.2.3 deste CIT.

b) Análise da Produção *in loco*: tem por objetivo principal verificar se o processo produtivo da(s) empresa(s) fabricante(s) e/ou fornecedora(s) atende aos requisitos e condições estabelecidos neste CIT e se os produtos fabricados estão compatíveis às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade exigidos, inclusive em relação aos protótipos aprovados na 1ª etapa do Controle de Qualidade, no que couber; consiste na vistoria do processo produtivo do(s) fabricante(s) e/ou do(s) fornecedor(es) a partir de visita a suas instalações, seguida da análise técnica realizada em amostra(s) aleatoriamente escolhida(s) pelo servidor/avaliador do FNDE, tanto de produtos embalados e prontos para expedição quanto de partes e/ou componentes dos produtos, em conformidade ao disposto no item 5.7.2.4 deste CIT.

c) Análise de Produtos Entregues: tem por objetivo principal verificar se os produtos fornecidos pela(s) empresa(s) aos entes contratantes guardam compatibilidade aos produtos verificados na fábrica, aos protótipos aprovados na 1ª etapa do Controle de Qualidade, às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade exigidos, além de possibilitar a coleta de dados e informações acerca da adequação dos produtos disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios às suas necessidades, visando a eventual melhoria das especificações e do modelo de compras do FNDE; consiste na análise técnica de amostra(s) aleatoriamente escolhida(s) por

servidor/avaliador do FNDE dentre os produtos entregues pelo(s) fornecedor(es) às entidades contratantes, observado o disposto no item 5.7.2.5 deste CIT.

5.7.2.3 Análise Documental da Produção

5.7.2.3.1. A Análise Documental da Produção por parte do FNDE se dará por intermédio dos seguintes documentos, a serem apresentados na frequência e prazos dispostos a seguir:

Documento	Emissor	Modelo	Frequência	Prazo para envio ao FNDE	Início da contagem dos prazos
Aviso de Início da Produção	Fornecedor registrado	Anexo V	Única	20 (vinte) dias	Antes da data de início da produção
Cronograma de Produção e Entrega	Fornecedor registrado	Anexo VI	Sempre que solicitado pelo FNDE	5 (cinco) dias úteis	Da requisição do FNDE
Confirmação da Manutenção	Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo Inmetro para a ABNT NBR 15236.	Conforme definido nos Requisitos Gerais de Certificação de Produto estabelecidos pelo INMETRO (RGCP) e nos Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) para Artigos Escolares	De acordo com os prazos estabelecidos nos Requisitos de Avaliação da Conformidade, com base na(s) data(s) inicial(iniciais) da obtenção da 1ª certificação de cada produto	5 (cinco) dias úteis	Da emissão da Confirmação de Manutenção pelo OCP
Registro de Objeto junto ao INMETRO correspondente ao respectivo artigo escolar	INMETRO	Conforme item 5.7.2.3.4 deste CIT	Conforme sistemática das ações de controle e monitoramento do FNDE	N/A	N/A
Plano de Correção	Fornecedor registrado	Conforme item 5.7.2.4.5	Sempre que houver não	20 (vinte)	Do recebimento,

		deste CIT	conformidade a ser corrigida	dias	pela empresa, da Notificação do FNDE
--	--	-----------	------------------------------	------	--------------------------------------

5.7.2.3.2. Os modelos do Aviso de Início da Produção (Anexo V) e do Cronograma de Produção e Entrega (Anexo VI) poderão ser ajustados/adaptados aos padrões de cada fornecedor registrado, desde que sejam mantidas, no mínimo, as informações solicitadas pelo FNDE.

5.7.2.3.2.1. Quando do envio do Aviso de Início da Produção, o fornecedor registrado deverá informar o Cronograma de Produção e Entrega referente ao primeiro mês de produção.

5.7.2.3.2.2. O Cronograma de Produção e Entrega deverá ser elaborado em função da estimativa de produção e entrega dos diferentes kits de materiais escolares, observando-se sua respectiva composição, na forma disposta no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

5.7.2.3.3. A Confirmação da Manutenção deve corresponder ao(s) Certificado(s) de Conformidade para Artigos Escolares apresentado(s) ao Pregoeiro durante a Avaliação de Amostra (1ª etapa do Controle de Qualidade), conforme subitem 5.7.1.1, “b”, deste CIT.

5.7.2.3.3.1. No caso da suspensão ou do cancelamento da Certificação, face à impossibilidade de produção e comercialização dos produtos por parte do fornecedor, o FNDE adotará as seguintes providências administrativas:

5.7.2.3.3.1.1. Suspensão da utilização da(s) Ata (s) de Registro de Preços para novas solicitações por parte dos órgãos participantes de compra nacional;

5.7.2.3.3.1.2. Suspensão da autorização para contratação para os órgãos participantes de compra nacional e não anuência a solicitações de adesão por parte de órgãos não participantes, se for o caso;

5.7.2.3.3.1.3. Ampla divulgação aos órgãos/entidades contratantes para que tomem as devidas providências no âmbito da execução dos contratos firmados.

5.7.2.3.3.2. As medidas constantes do subitem 5.7.2.3.3.1 vigoram até que o fornecedor tenha regularizado sua situação e detenha Certificado(s) válido(s) para os produtos registrados, atendidos os critérios estabelecidos pelas normas do INMETRO e adotadas as providências junto ao Organismo de Certificação de Produto – OCP, sem prejuízo da possibilidade de aplicação, por parte do FNDE, de sanções por descumprimento das condições da ata de registro de preços e de cancelamento do registro do fornecedor, com base no art. 20, I, do Decreto n.º 7.892/2013, bem como de sanções decorrentes de eventual descumprimento contratual, estas por parte dos entes contratantes.

5.7.2.3.3.2.1. Caberá ao fornecedor, em conjunto ao OCP e dando ciência ao FNDE, adotar todas as providências cabíveis em relação aos produtos certificados colocados no mercado apresentando não conformidades que coloquem em risco a saúde e a segurança do consumidor e o meio ambiente, observados os Requisitos Gerais de Certificação de Produtos do INMETRO (RGCP), inclusive no que se refere à destinação ambientalmente compromissada dos materiais/insumos que não possam ser reinseridos na produção.

5.7.2.3.3.3. O FNDE poderá solicitar ao fornecedor e/ou ao OCP, se for o caso, o fornecimento de laudos técnicos, relatórios, ensaios, etc. referentes aos processos de Avaliação de Manutenção da Certificação para Artigos Escolares dos itens que compõem os kits de materiais escolares do(s) fornecedor(es) registrado(s).

5.7.2.3.3.4. Tanto o(s) Certificado(s) de Conformidade para Artigos Escolares quanto o(s) Certificado(s) de Manutenção da Certificação deverão ser enviados pelo(s) fornecedor(es) registrado(s) aos órgãos/entidades contratantes do(s) item(itens) a que se refere a Certificação, sempre que por estes solicitados.

5.7.2.3.4. O Registro de Objeto junto ao INMETRO (em decorrência da Certificação de Conformidade emitida por OCP, nos termos da Portaria INMETRO n.º 481, de 07 de dezembro de 2010 e alterações posteriores) deverá permanecer válido

durante toda a vigência da Ata e dos contratos dela decorrentes, e será objeto de consulta e monitoramento pelo FNDE no Banco de Registro de Objetos daquele Instituto.

5.7.2.3.4.1. Em observância às disposições da referida Portaria, especialmente os Anexos II e III, os itens que compõem os kits de materiais escolares e fazem parte do escopo da certificação compulsória para Artigos Escolares deverão ser entregues contendo, apostos ao produto e/ou embalagem, conforme o caso, o Selo de Identificação da Conformidade e o número de Registro de Objeto válido no INMETRO.

5.7.2.3.4.2. Aplica-se o disposto nos subitens 5.7.2.3.3.1. e 5.7.2.3.3.2. nos casos em que o(s) fornecedor(es) registrado(s) tiver(em) seu(s) Registro(s) de Objeto suspenso(s) ou cancelado(s) pelo INMETRO.

5.7.2.3.4.3. O FNDE poderá solicitar ao INMETRO informações referentes aos processos de Manutenção e Renovação dos Registros dos produtos por parte do(s) fornecedor(es), se for o caso.

5.7.2.3.5. Quaisquer alterações que impactem na regularidade e validade do(s) Certificado(s) de Conformidade para Artigos Escolares e/ou dos números de Registro de Objeto no INMETRO deverão ser comunicadas ao FNDE pelo(s) fornecedor(es) registrado(s) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ocorrência.

5.7.2.3.6. A Análise Documental do Plano de Correções se dará na forma prevista no subitem 5.7.2.4.5 deste CIT.

5.7.2.4 Análise da Produção *in loco*

5.7.2.4.1. A Análise da Produção *in loco* pelo FNDE se dará por meio de visita realizada por equipe técnica desta Autarquia em diferentes momentos ao longo da vigência de cada Ata de Registro de Preços e/ou dos contratos delas decorrentes.

5.7.2.4.1.1. A definição do cronograma das visitas técnicas será realizada pelo FNDE em função das informações fornecidas pela(s) empresa(s) por meio do Aviso de Início da Produção (Anexo V) e do Cronograma de Produção e Entrega (Anexo VI), na forma disposta no subitem 5.7.2.3.1 deste CIT, ou a partir de informações

obtidas/confirmadas junto aos órgãos/entidades contratantes, se necessário.

5.7.2.4.1.2. O FNDE se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, realizar visitas técnicas sem prévio agendamento junto ao(s) fornecedor(es) registrado(s).

5.7.2.4.1.3. Os custos das atividades de Análise da Produção *in loco* executadas pelo FNDE correrão a suas expensas.

5.7.2.4.2. A equipe técnica responsável pela visita será designada pelo(a) Diretor(a) de Administração do FNDE.

5.7.2.4.2.1. Sempre comporá a equipe técnica pelo menos um servidor da Diretoria de Administração do FNDE.

5.7.2.4.2.2. A critério do FNDE, poderá compor a equipe técnica colaborador eventual com comprovada experiência em controle de qualidade, metrologia, análise da conformidade e/ou em processos produtivos industriais, observadas as parcerias e acordos de cooperação celebrados por esta Autarquia.

5.7.2.4.3. Nas visitas técnicas serão analisadas amostras dos kits de materiais escolares constantes de lotes já inspecionados e liberados pelo controle de qualidade da fábrica, na área de expedição, em embalagens prontas para comercialização.

5.7.2.4.3.1. A análise da equipe técnica envolverá todas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste CIT, assim como os aspectos de segurança, resistência e durabilidade dos produtos, podendo, inclusive, adentrar aos aspectos dimensionais e demais elementos constitutivos constantes deste Normativo.

5.7.2.4.3.2. A critério da equipe técnica, poderão ser analisadas amostras individuais dos artigos escolares que compõem os kits em linha de produção, para fins de verificação do cumprimento das especificações técnicas estabelecidas neste CIT.

5.7.2.4.4. As visitas técnicas serão documentadas, inclusive por meio de registros fotográficos, e será elaborado Relatório Técnico de Visita, o qual será encaminhado ao respectivo fornecedor para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

5.7.2.4.4.1. O Relatório Técnico de Visita demonstrará os itens que foram objeto de análise, os parâmetros de avaliação, os resultados observados e, se for o caso, as não conformidades identificadas, os itens/subitens deste CIT que foram descumpridos e demais informações que se mostrem relevantes para o processo de Controle de Qualidade.

5.7.2.4.5. As não conformidades identificadas nas visitas técnicas deverão ser objeto de proposição de Plano de Correção por parte do fornecedor, o qual deverá ser enviado ao FNDE no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da Notificação por parte desta Autarquia.

5.7.2.4.5.1. O Plano de Correção deverá contemplar, no mínimo, as possíveis causas identificadas para cada não conformidade verificada, a solução proposta para eliminá-las, o cronograma de execução e as formas de incorporação da solução às rotinas de controle de qualidade da empresa, com vistas a não recorrência das não conformidades, além de registros fotográficos demonstrando a implementação das ações corretivas.

5.7.2.4.5.2. O FNDE analisará a pertinência, suficiência e adequação do Plano de Correção apresentado pelo fornecedor para o saneamento das não conformidades verificadas, e, no caso de não ser acatado, deverá ser objeto de nova proposição no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação do FNDE.

5.7.2.4.5.2.1. Aplica-se o disposto neste item para os casos de acatamento parcial do Plano de Correção, relativamente aos pontos não acatados.

5.7.2.4.5.3. A critério do FNDE, o Plano de Correção proposto pelo fornecedor e acatado por esta Autarquia será objeto de confirmação de sua implementação em outras visitas técnicas *in loco* e/ou por meio da Análise de Produtos Entregues a que se refere o item 5.7.2.5 deste CIT.

5.7.2.4.5.4. O não encaminhamento de Plano de Correção, na forma estabelecida, assim como o não cumprimento das ações propostas, implicará descumprimento das regras do Controle de Qualidade, passível da adoção das providências constantes dos subitens 5.7.2.3.3.1 a

5.7.2.3.3.2 deste CIT, bem como da possibilidade de aplicação, por parte do FNDE, de sanções por descumprimento das condições da ata de registro de preços e de cancelamento do registro do fornecedor, com base no art. 20, I, do Decreto n.º 7.892/2013.

5.7.2.5 Análise de Produtos Entregues

5.7.2.5.1. A Análise de Produtos Entregues poderá ser realizada pelo FNDE ao longo da vigência da(s) Ata(s) de Registro de Preços e/ou dos contratos dela(s) decorrentes, em articulação com entidades contratantes que vierem a receber os itens contratados.

5.7.2.5.2. O FNDE poderá realizar Análise de Produtos Entregues a partir de amostra dos kits de materiais escolares retirada do(s) lote(s) fornecido(s) pela(s) empresa(s) registrada(s) e ainda estocado(s) em depósito/almojarifado do órgão/entidade contratante, em embalagem original, da forma que houver sido entregue pelo(s) fornecedor(es).

5.7.2.5.2.1. A Análise de Produtos Entregues seguirá, no que couber, os mesmos parâmetros empregados na Análise da Produção *in loco*, conforme disposto nos subitens 5.7.2.4.2 e 5.7.2.4.3.

5.7.2.5.2.2. No caso de ser realizada Análise de Produtos Entregues que já estejam em uso, ou fora de suas embalagens originais, a análise prescindirá dos aspectos que, de alguma forma, possam comprometer a análise objetiva da qualidade dos produtos em função do fato de estarem em uso.

5.7.2.5.3. O FNDE documentará, inclusive por meio de registros fotográficos, todas as atividades realizadas no âmbito da Análise de Produtos Entregues, assim como elaborará Relatório de Análise de Produtos Entregues, observando, no que couber, o disposto no subitem 5.7.2.4.4.1 deste CIT.

5.7.2.5.3.1. O Relatório de Análise de Produtos Entregues será encaminhado ao respectivo fornecedor e ao órgão/entidade interessado, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, observadas as competências consignadas na(s) Ata(s) de Registro de Preços e no(s) contrato(s) firmado(s), conforme o caso.

5.7.2.5.3.2. O FNDE, observadas suas competências na qualidade de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, notificará o(s) fornecedor(s) registrado(s) acerca do descumprimento das regras de controle de qualidade estabelecidas neste CIT e consignadas na(s) Ata(s) de Registro de Preços, estabelecendo prazo para manifestação e, se for o caso, para apresentação de Plano de Correção, observadas as disposições contidas no item 5.7.2.4.5 deste CIT.

5.7.2.5.4. A Análise de Produtos Entregues realizada pelo FNDE não se confunde com as atividades de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por parte dos órgãos/entidades contratantes, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993 e do art. 6º, §1º, do Decreto n.º 7.892/2013.

5.7.2.5.4.1. Eventuais processos administrativos relacionados ao descumprimento de cláusulas contratuais por parte do(s) fornecedor(es) registrado(s) serão conduzidos pela Administração dos órgãos/entidades contratantes, no âmbito da relação jurídica estabelecida entre Contratante e Contratada.

5.7.2.5.5. Em cumprimento à sua competência legal de prestação de assistência técnica aos Estados, DF e Municípios, o FNDE disponibilizará aos órgãos/entidades contratantes dos kits de materiais escolares instrumentos administrativos para auxiliá-los em relação ao controle de qualidade dos produtos recebidos a partir dos contratos firmados com o(s) fornecedor(es) registrado(s).

5.7.2.6 Disposições finais acerca da Análise da Produção

5.7.2.6.1. Observado o devido processo legal, a Análise da Produção constitui fundamento para eventual aplicação de sanções por parte do FNDE, na condição de Órgão Gerenciador, ao(s) fornecedor(es) registrado(s), caso sejam verificadas não conformidades que configurem descumprimento da(s) Ata(s) de Registro de Preços, inclusive no que tange às regras de Controle de Qualidade estabelecidas neste CIT, sem prejuízo da adoção das providências administrativas previstas nos subitens 5.7.2.3.3.1 e 5.7.2.3.3.2.

5.7.2.6.2. O FNDE se resguarda o direito de, sempre que existirem fatos que o justifique, comunicar ao respectivo Organismo de Certificação de Produto – OCP

responsável pela Certificação de Conformidade para Artigos Escolares a ocorrência de não conformidades verificadas durante a Análise da Produção.

5.7.2.6.3. Os resultados da Análise da Produção poderão ser divulgados, inclusive em meio eletrônico, com o intuito de contribuir para a melhoria do processo de especificações, uso e fabricação dos produtos, bem como dos controles implementados tanto pelas empresas quanto pelo FNDE.



**CADERNO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS
(TESOURA)**

Controle de Revisão

Data	Versão	Descrição	Autor

SUMÁRIO

1. DAS DEFINIÇÕES	3
2. DAS NORMAS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES	3
3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	3
3.1 Matéria-Prima	3
3.2 Característica	3
3.3 Dimensões Mínimas	3
4. DAS CONDIÇÕES GERAIS	3
4.1 Do Processo de Fabricação	3
4.2 Garantia	4
4.3 Identificação e Embalagem dos Kits	4
5. DO CONTROLE DE QUALIDADE	5
5.7.1 1ª Etapa – Avaliação de Amostra	6
5.7.2 2ª Etapa – Análise da Produção	7

ANEXOS

ANEXO I – DECLARAÇÃO SOBRE A RETIRADA DE AMOSTRAS REPROVADAS

ANEXO V – MODELO DE AVISO DE INÍCIO DA PRODUÇÃO

ANEXO VI – MODELO DE CRONOGRAMA DE PRODUÇÃO E ENTREGA

Os Anexos encontram-se disponíveis junto ao arquivo do Edital

A ordem e a quantidade de Anexos pode variar conforme o objeto

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1 Tesoura de Ponta Arredondada

2. DAS NORMAS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

2.1 ABNT NBR 15236:2016 - Esta Norma especifica os requisitos de segurança dos artigos escolares destinados a crianças menores de 14 anos e refere-se a possíveis riscos que não podem ser identificados prontamente pelos usuários, mas que podem advir de seu uso normal ou em consequência de abuso razoavelmente previsível.

2.2 Portaria INMETRO nº 481, de 7 de dezembro de 2010 – Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Artigos Escolares;

2.3 Portaria INMETRO nº 262, de 18 de maio de 2012 – Complementa a Portaria INMETRO nº 481, de 7 de dezembro de 2010;

2.4 Portaria INMETRO nº 69, de 28 de março de 2017 – Aprova os ajustes e esclarecimentos dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Artigos Escolares, aprovados pela Portaria Inmetro nº 481, de 7 de dezembro de 2010.

Observação: As normas descritas acima podem ser atualizadas pelas instituições responsáveis. Nesse caso, deverão ser consideradas as versões vigentes no momento das análises.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 Matéria-Prima

3.1.1 Cabo: 100% polipropileno;

3.1.2 Lâmina de corte: Aço inoxidável.

3.2 Característica

3.2.1 Corte limpo e eficiente;

3.2.2 Olhais com formato anatômico.

3.3 Dimensões Mínimas

3.3.1 Comprimento: 110 mm;

3.3.2 Espessura mínima de chapa: 1,2 mm.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 Do Processo de Fabricação

4.1.1 A tesoura deverá vir afiada de fábrica.

4.1.2 As lâminas deverão ser fixadas por parafuso metálico ou outro sistema de fixação que assegure o perfeito ajuste entre as lâminas.

4.1.3 A marca do fabricante deverá ser gravada no corpo do produto.

4.1.4 O comprovante da composição do aço inoxidável deverá ser apresentado junto com a amostra do produto.

4.2 Garantia

4.2.1 A contratada deverá oferecer garantia contra defeitos de fabricação de, no mínimo, 12 meses a partir da data da entrega do produto. A data para cálculo da garantia será contada a partir da efetiva entrega ao Contratante.

4.3 Identificação e Embalagem dos Kits

4.3.1 Os kits deverão ser embalados individualmente, de acordo com a modalidade de ensino, contendo os itens descritos no Termo de Referência e Edital.

4.3.2 A embalagem deverá ser em caixa de papelão do tipo corte e vinco, confeccionada em cartão duplex, em tamanho adequado para acondicionar os itens, e shirincada individualmente em filme termo encolhível, capaz de suportar o peso do seu conteúdo, bem como o empilhamento e demais condições do transporte, que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

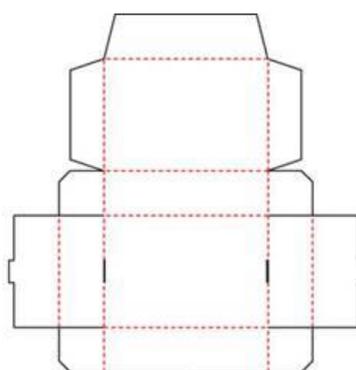


Imagem Ilustrativa da Caixa

4.3.3 Os itens deverão ser acondicionados de forma a evitar danos durante a movimentação da carga. Se houver espaço vazio entre os itens durante o acondicionamento, este deverá ser preenchido com material adequado, para garantir a integridade do material durante o transporte;

4.3.4 A face superior da caixa deverá conter as seguintes informações impressas em uma única cor, de forma legível:

- a) Nome do kit (ex.: KIT EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA);
- b) Composição do Kit, conforme descrito no edital;
- c) “FNDE/MEC - Pregão Eletrônico XX/XXXX – Venda Proibida”;
- d) Identificação do fabricante e do fornecedor;
- e) Logomarca do FNDE em Arial – Bold Italic, conforme exemplo abaixo.



5. DO CONTROLE DE QUALIDADE

5.1 Os produtos deste Caderno de Informações Técnicas – CIT – estão sujeitos ao Controle de Qualidade realizado pelo FNDE, pelos contratantes, ou por instituição indicada por eles.

5.2 O controle de qualidade ocorrerá:

5.2.1 Após a fase de aceitação da proposta da empresa e antes da homologação da licitação;

5.2.2 Durante as etapas de produção; e

5.2.3 A qualquer tempo, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou dos contratos firmados com o FNDE e/ou com os CONTRATANTES.

5.3 O Controle de Qualidade deverá considerar as especificações técnicas e de segurança estabelecidas neste CIT.

5.4 As amostras deverão ser entregues ao FNDE na configuração de kits (Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais, Ensino Fundamental anos finais, Ensino Médio / EJA) em suas respectivas quantidades, conforme o estabelecido no subitem 3.2 do Termo de Referência.

5.4.1 Deverão ser entregues dois kits de cada modalidade de ensino.

5.4.1.1 Não serão aceitas amostras entregues individualmente e fora dos critérios estabelecidos no subitem 4.3 deste CIT.

5.5 As amostras apresentadas poderão ser desmontadas ou destruídas durante as etapas de Controle de Qualidade.

5.6 Em qualquer etapa do Controle de Qualidade, a critério do FNDE, poderão ser realizadas visitas técnicas às instalações da empresa ou fábrica.

5.7 O Controle de Qualidade compreenderá **2 (duas) etapas**, a saber:

5.7.1 1ª Etapa – Avaliação de Amostra

5.7.1.1 A empresa classificada em primeiro lugar em cada grupo/item deverá, **num prazo máximo de 15 (quinze) dias**, contados da solicitação do pregoeiro, entregar, ao FNDE:

- a) Amostras (s) do produto, já inserida no respectivo kit, conforme descrito no subitem 3.2 do Termo de Referência;
- b) Certificado de conformidade do produto;
- c) Número do registro do objeto no Inmetro;
- d) Declaração sobre a retirada de amostras reprovadas, datada e assinada pelo representante legal da empresa ou procurador legalmente constituído (**Anexo I**).

5.7.1.2 As amostras e a documentação deverão ser entregues no protocolo do FNDE, no horário compreendido entre **10h às 12h e 14h às 18h**, de segunda à sexta-feira, somente em dias úteis, com etiqueta de identificação contendo as seguintes informações:

- a) “AMOSTRA”;
- b) Aos cuidados da Divisão de Análise da Qualidade - DQUAL;
- c) Número do Pregão Eletrônico;
- d) Número e descrição do item;
- e) Identificação do fornecedor.

5.7.1.3 Se as amostras não forem entregues no prazo estipulado ou as amostras apresentadas forem diferentes do especificado neste CIT, o licitante será desclassificado do certame e o próximo colocado do grupo poderá ser convocado, e assim sucessivamente.

5.7.1.4 A avaliação será realizada por Comissão Técnica do FNDE e do MEC ou por instituição por aquela indicada, que verificará a conformidade das características das amostras com as especificações deste CIT.

5.7.1.5 A Comissão Técnica poderá recomendar ajustes nas amostras apresentadas, de forma a melhor atender a proposta pedagógica do MEC e assegurar a padronização e qualidade dos produtos.

5.7.1.6 Nesse caso, o licitante terá um prazo adicional de **até 7 dias**, após a solicitação do pregoeiro, para atender às recomendações e apresentar **novas amostras ao FNDE** para análise da Comissão.

5.7.1.7 Após a avaliação, será elaborada Lista de Verificação, com parecer conclusivo, para continuidade do processo de compras.

5.7.1.8 O licitante convocado para o mesmo produto (marca, fabricante e modelo idênticos), em diferentes regiões de abrangência, poderá optar por entregar ao FNDE somente a quantidade de amostras e documentos estabelecidos para um item, não havendo necessidade de envio de documentos e amostras em duplicidade.

5.7.1.8.1 Excepcionalmente, caso o licitante tenha interesse em entregar mais de uma amostra para o mesmo produto, deverá formalizar, previamente, o pedido.

5.7.1.9 Os custos de entrega e os riscos de avarias no transporte das amostras são de responsabilidade do licitante.

5.7.1.10 Qualquer manifestação do licitante, durante a etapa de avaliação de amostra, deverá ser dirigida ao pregoeiro, por escrito (email: compc@fnde.gov.br).

5.7.1.11 As amostras reprovadas durante a **1ª etapa – Avaliação de Amostra** – estarão disponíveis para serem recolhidas pelo licitante, em **até 15 (quinze) dias**, após a homologação do item. O acompanhamento da homologação será de responsabilidade do licitante. Caso não sejam retiradas dentro do prazo estabelecido, estarão, automaticamente, sujeitas a descarte/doação.

5.7.1.12 O licitante deverá entregar uma declaração (**Anexo I**) no prazo estipulado no item 5.7.1.1., declarando concordância e ciência sobre o período para a retirada das amostras reprovadas e, caso não se manifeste dentro do prazo estabelecido, as amostras estarão, automaticamente, sujeitas a descarte/doação.

5.7.1.13 As amostras aprovadas serão encaminhadas para a área responsável pela **2ª etapa do Controle de Qualidade – Análise da Produção**, para eventual confrontação com as produções futuras e lotes entregues.

5.7.2 2ª Etapa – Análise da Produção

5.7.2.1 Todos os itens de todos os kits de materiais escolares fabricados e/ou fornecidos pela(s) empresa(s) registrada(s) para atendimento aos contratos firmados em decorrência da utilização da(s) Ata(s) de Registro de Preços gerenciada(s) pelo FNDE no âmbito do pregão eletrônico regulamentado pelo edital do qual faz parte este

Caderno de Informações Técnicas – CIT **deverão** atender integralmente às especificações e demais condições aqui estabelecidas.

5.7.2.2 A análise da produção será realizada pelo FNDE na condição de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, nos termos dos incisos VII e X do art. 5º do Decreto n.º 7.982/2013, da seguinte forma:

a) Análise Documental da Produção: tem por objetivo principal a comprovação de que os produtos fabricados e/ou fornecidos pelo(s) fornecedor(es) registrado(s) estão regulares em relação às leis e demais instrumentos normativos que regulam e vinculam esse segmento, inclusive o edital do pregão; consiste na análise, por parte do FNDE, de documentos relacionados à produção, tais como cronogramas, certificados, relatórios, laudos, declarações, atestados, planos de correção, etc., solicitados na forma disposta no item 5.7.2.3 deste CIT.

b) Análise da Produção *in loco*: tem por objetivo principal verificar se o processo produtivo da(s) empresa(s) fabricante(s) e/ou fornecedora(s) atende aos requisitos e condições estabelecidos neste CIT e se os produtos fabricados estão compatíveis às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade exigidos, inclusive em relação aos protótipos aprovados na 1ª etapa do Controle de Qualidade, no que couber; consiste na vistoria do processo produtivo do(s) fabricante(s) e/ou do(s) fornecedor(es) a partir de visita a suas instalações, seguida da análise técnica realizada em amostra(s) aleatoriamente escolhida(s) pelo servidor/avaliador do FNDE, tanto de produtos embalados e prontos para expedição quanto de partes e/ou componentes dos produtos, em conformidade ao disposto no item 5.7.2.4 deste CIT.

c) Análise de Produtos Entregues: tem por objetivo principal verificar se os produtos fornecidos pela(s) empresa(s) aos entes contratantes guardam compatibilidade aos produtos verificados na fábrica, aos protótipos aprovados na 1ª etapa do Controle de Qualidade, às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade exigidos, além de possibilitar a coleta de dados e informações acerca da adequação dos produtos disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios às suas necessidades, visando a eventual melhoria das especificações e do modelo de compras do FNDE; consiste na análise técnica de amostra(s) aleatoriamente escolhida(s) por servidor/avaliador do FNDE dentre os produtos entregues pelo(s) fornecedor(es) às entidades contratantes, observado o disposto no item 5.7.2.5 deste CIT.

5.7.2.3 Análise Documental da Produção

5.7.2.3.1. A Análise Documental da Produção por parte do FNDE se dará por intermédio dos seguintes documentos, a serem apresentados na frequência e prazos dispostos a seguir:

Documento	Emissor	Modelo	Frequência	Prazo para envio ao FNDE	Início da contagem dos prazos
Aviso de Início da Produção	Fornecedor registrado	Anexo V	Única	20 (vinte) dias	Antes da data de início da produção
Cronograma de Produção e Entrega	Fornecedor registrado	Anexo VI	Sempre que solicitado pelo FNDE	5 (cinco) dias úteis	Da requisição do FNDE
Confirmação da Manutenção	Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo Inmetro para a ABNT NBR 15236.	Conforme definido nos Requisitos Gerais de Certificação de Produto estabelecidos pelo INMETRO (RGCP) e nos Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) para Artigos Escolares	De acordo com os prazos estabelecidos nos Requisitos de Avaliação da Conformidade, com base na(s) data(s) inicial(iniciais) da obtenção da 1ª certificação de cada produto	5 (cinco) dias úteis	Da emissão da Confirmação de Manutenção pelo OCP
Registro de Objeto junto ao INMETRO correspondente ao respectivo artigo escolar	INMETRO	Conforme item 5.7.2.3.4 deste CIT	Conforme sistemática das ações de controle e monitoramento do FNDE	N/A	N/A
Plano de Correção	Fornecedor registrado	Conforme item 5.7.2.4.5 deste CIT	Sempre que houver não conformidade a ser corrigida	20 (vinte) dias	Do recebimento, pela empresa, da Notificação do FNDE

5.7.2.3.2. Os modelos do Aviso de Início da Produção (Anexo V) e do Cronograma de Produção e Entrega (Anexo VI) poderão ser ajustados/adaptados aos padrões de cada fornecedor registrado, desde que sejam mantidas, no mínimo, as informações solicitadas pelo FNDE.

5.7.2.3.2.1. Quando do envio do Aviso de Início da Produção, o fornecedor registrado deverá informar o Cronograma de Produção e Entrega referente ao primeiro mês de produção.

5.7.2.3.2.2. O Cronograma de Produção e Entrega deverá ser elaborado em função da estimativa de produção e entrega dos diferentes kits de materiais escolares, observando-se sua respectiva composição, na forma disposta no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

5.7.2.3.3. A Confirmação da Manutenção deve corresponder ao(s) Certificado(s) de Conformidade para Artigos Escolares apresentado(s) ao Pregoeiro durante a Avaliação de Amostra (1ª etapa do Controle de Qualidade), conforme subitem 5.7.1.1, “b”, deste CIT.

5.7.2.3.3.1. No caso da suspensão ou do cancelamento da Certificação, face à impossibilidade de produção e comercialização dos produtos por parte do fornecedor, o FNDE adotará as seguintes providências administrativas:

5.7.2.3.3.1.1. Suspensão da utilização da(s) Ata (s) de Registro de Preços para novas solicitações por parte dos órgãos participantes de compra nacional;

5.7.2.3.3.1.2. Suspensão da autorização para contratação para os órgãos participantes de compra nacional e não anuência a solicitações de adesão por parte de órgãos não participantes, se for o caso;

5.7.2.3.3.1.3. Ampla divulgação aos órgãos/entidades contratantes para que tomem as devidas providências no âmbito da execução dos contratos firmados.

5.7.2.3.3.2. As medidas constantes do subitem 5.7.2.3.3.1 vigoram até que o fornecedor tenha regularizado sua situação e detenha Certificado(s)

válido(s) para os produtos registrados, atendidos os critérios estabelecidos pelas normas do INMETRO e adotadas as providências junto ao Organismo de Certificação de Produto – OCP, sem prejuízo da possibilidade de aplicação, por parte do FNDE, de sanções por descumprimento das condições da ata de registro de preços e de cancelamento do registro do fornecedor, com base no art. 20, I, do Decreto n.º 7.892/2013, bem como de sanções decorrentes de eventual descumprimento contratual, estas por parte dos entes contratantes.

5.7.2.3.3.2.1. Caberá ao fornecedor, em conjunto ao OCP e dando ciência ao FNDE, adotar todas as providências cabíveis em relação aos produtos certificados colocados no mercado apresentando não conformidades que coloquem em risco a saúde e a segurança do consumidor e o meio ambiente, observados os Requisitos Gerais de Certificação de Produtos do INMETRO (RGCP), inclusive no que se refere à destinação ambientalmente compromissada dos materiais/insumos que não possam ser reinseridos na produção.

5.7.2.3.3.3. O FNDE poderá solicitar ao fornecedor e/ou ao OCP, se for o caso, o fornecimento de laudos técnicos, relatórios, ensaios, etc. referentes aos processos de Avaliação de Manutenção da Certificação para Artigos Escolares dos itens que compõem os kits de materiais escolares do(s) fornecedor(es) registrado(s).

5.7.2.3.3.4. Tanto o(s) Certificado(s) de Conformidade para Artigos Escolares quanto o(s) Certificado(s) de Manutenção da Certificação deverão ser enviados pelo(s) fornecedor(es) registrado(s) aos órgãos/entidades contratantes do(s) item(itens) a que se refere a Certificação, sempre que por estes solicitados.

5.7.2.3.4. O Registro de Objeto junto ao INMETRO (em decorrência da Certificação de Conformidade emitida por OCP, nos termos da Portaria INMETRO n.º 481, de 07 de dezembro de 2010 e alterações posteriores) deverá permanecer válido durante toda a vigência da Ata e dos contratos dela decorrentes, e será objeto de

consulta e monitoramento pelo FNDE no Banco de Registro de Objetos daquele Instituto.

5.7.2.3.4.1. Em observância às disposições da referida Portaria, especialmente os Anexos II e III, os itens que compõem os kits de materiais escolares e fazem parte do escopo da certificação compulsória para Artigos Escolares deverão ser entregues contendo, apostos ao produto e/ou embalagem, conforme o caso, o Selo de Identificação da Conformidade e o número de Registro de Objeto válido no INMETRO.

5.7.2.3.4.2. Aplica-se o disposto nos subitens 5.7.2.3.3.1. e 5.7.2.3.3.2. nos casos em que o(s) fornecedor(es) registrado(s) tiver(em) seu(s) Registro(s) de Objeto suspenso(s) ou cancelado(s) pelo INMETRO.

5.7.2.3.4.3. O FNDE poderá solicitar ao INMETRO informações referentes aos processos de Manutenção e Renovação dos Registros dos produtos por parte do(s) fornecedor(es), se for o caso.

5.7.2.3.5. Quaisquer alterações que impactem na regularidade e validade do(s) Certificado(s) de Conformidade para Artigos Escolares e/ou dos números de Registro de Objeto no INMETRO deverão ser comunicadas ao FNDE pelo(s) fornecedor(es) registrado(s) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ocorrência.

5.7.2.3.6. A Análise Documental do Plano de Correções se dará na forma prevista no subitem 5.7.2.4.5 deste CIT.

5.7.2.4 Análise da Produção *in loco*

5.7.2.4.1. A Análise da Produção *in loco* pelo FNDE se dará por meio de visita realizada por equipe técnica desta Autarquia em diferentes momentos ao longo da vigência de cada Ata de Registro de Preços e/ou dos contratos delas decorrentes.

5.7.2.4.1.1. A definição do cronograma das visitas técnicas será realizada pelo FNDE em função das informações fornecidas pela(s) empresa(s) por meio do Aviso de Início da Produção (Anexo V) e do Cronograma de Produção e Entrega (Anexo VI), na forma disposta no subitem 5.7.2.3.1 deste CIT, ou a partir de informações obtidas/confirmadas junto aos órgãos/entidades contratantes, se necessário.

5.7.2.4.1.2. O FNDE se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, realizar visitas técnicas sem prévio agendamento junto ao(s) fornecedor(es) registrado(s).

5.7.2.4.1.3. Os custos das atividades de Análise da Produção *in loco* executadas pelo FNDE correrão a suas expensas.

5.7.2.4.2. A equipe técnica responsável pela visita será designada pelo(a) Diretor(a) de Administração do FNDE.

5.7.2.4.2.1. Sempre comporá a equipe técnica pelo menos um servidor da Diretoria de Administração do FNDE.

5.7.2.4.2.2. A critério do FNDE, poderá compor a equipe técnica colaborador eventual com comprovada experiência em controle de qualidade, metrologia, análise da conformidade e/ou em processos produtivos industriais, observadas as parcerias e acordos de cooperação celebrados por esta Autarquia.

5.7.2.4.3. Nas visitas técnicas serão analisadas amostras dos kits de materiais escolares constantes de lotes já inspecionados e liberados pelo controle de qualidade da fábrica, na área de expedição, em embalagens prontas para comercialização.

5.7.2.4.3.1. A análise da equipe técnica envolverá todas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste CIT, assim como os aspectos de segurança, resistência e durabilidade dos produtos, podendo, inclusive, adentrar aos aspectos dimensionais e demais elementos constitutivos constantes deste Normativo.

5.7.2.4.3.2. A critério da equipe técnica, poderão ser analisadas amostras individuais dos artigos escolares que compõem os kits em linha de produção, para fins de verificação do cumprimento das especificações técnicas estabelecidas neste CIT.

5.7.2.4.4. As visitas técnicas serão documentadas, inclusive por meio de registros fotográficos, e será elaborado Relatório Técnico de Visita, o qual será encaminhado ao respectivo fornecedor para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

5.7.2.4.4.1. O Relatório Técnico de Visita demonstrará os itens que foram objeto de análise, os parâmetros de avaliação, os resultados

observados e, se for o caso, as não conformidades identificadas, os itens/subitens deste CIT que foram descumpridos e demais informações que se mostrem relevantes para o processo de Controle de Qualidade.

5.7.2.4.5. As não conformidades identificadas nas visitas técnicas deverão ser objeto de proposição de Plano de Correção por parte do fornecedor, o qual deverá ser enviado ao FNDE no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da Notificação por parte desta Autarquia.

5.7.2.4.5.1. O Plano de Correção deverá contemplar, no mínimo, as possíveis causas identificadas para cada não conformidade verificada, a solução proposta para eliminá-las, o cronograma de execução e as formas de incorporação da solução às rotinas de controle de qualidade da empresa, com vistas a não recorrência das não conformidades, além de registros fotográficos demonstrando a implementação das ações corretivas.

5.7.2.4.5.2. O FNDE analisará a pertinência, suficiência e adequação do Plano de Correção apresentado pelo fornecedor para o saneamento das não conformidades verificadas, e, no caso de não ser acatado, deverá ser objeto de nova proposição no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação do FNDE.

5.7.2.4.5.2.1. Aplica-se o disposto neste item para os casos de acatamento parcial do Plano de Correção, relativamente aos pontos não acatados.

5.7.2.4.5.3. A critério do FNDE, o Plano de Correção proposto pelo fornecedor e acatado por esta Autarquia será objeto de confirmação de sua implementação em outras visitas técnicas *in loco* e/ou por meio da Análise de Produtos Entregues a que se refere o item 5.7.2.5 deste CIT.

5.7.2.4.5.4. O não encaminhamento de Plano de Correção, na forma estabelecida, assim como o não cumprimento das ações propostas, implicará descumprimento das regras do Controle de Qualidade, passível da adoção das providências constantes dos subitens 5.7.2.3.3.1 a 5.7.2.3.3.2 deste CIT, bem como da possibilidade de aplicação, por parte do FNDE, de sanções por descumprimento das condições da ata de

registro de preços e de cancelamento do registro do fornecedor, com base no art. 20, I, do Decreto n.º 7.892/2013.

5.7.2.5 Análise de Produtos Entregues

5.7.2.5.1. A Análise de Produtos Entregues poderá ser realizada pelo FNDE ao longo da vigência da(s) Ata(s) de Registro de Preços e/ou dos contratos dela(s) decorrentes, em articulação com entidades contratantes que vierem a receber os itens contratados.

5.7.2.5.2. O FNDE poderá realizar Análise de Produtos Entregues a partir de amostra dos kits de materiais escolares retirada do(s) lote(s) fornecido(s) pela(s) empresa(s) registrada(s) e ainda estocado(s) em depósito/almojarifado do órgão/entidade contratante, em embalagem original, da forma que houver sido entregue pelo(s) fornecedor(es).

5.7.2.5.2.1. A Análise de Produtos Entregues seguirá, no que couber, os mesmos parâmetros empregados na Análise da Produção *in loco*, conforme disposto nos subitens 5.7.2.4.2 e 5.7.2.4.3.

5.7.2.5.2.2. No caso de ser realizada Análise de Produtos Entregues que já estejam em uso, ou fora de suas embalagens originais, a análise prescindirá dos aspectos que, de alguma forma, possam comprometer a análise objetiva da qualidade dos produtos em função do fato de estarem em uso.

5.7.2.5.3. O FNDE documentará, inclusive por meio de registros fotográficos, todas as atividades realizadas no âmbito da Análise de Produtos Entregues, assim como elaborará Relatório de Análise de Produtos Entregues, observando, no que couber, o disposto no subitem 5.7.2.4.4.1 deste CIT.

5.7.2.5.3.1. O Relatório de Análise de Produtos Entregues será encaminhado ao respectivo fornecedor e ao órgão/entidade interessado, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, observadas as competências consignadas na(s) Ata(s) de Registro de Preços e no(s) contrato(s) firmado(s), conforme o caso.

5.7.2.5.3.2. O FNDE, observadas suas competências na qualidade de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, notificará o(s) fornecedor(s)

registrado(s) acerca do descumprimento das regras de controle de qualidade estabelecidas neste CIT e consignadas na(s) Ata(s) de Registro de Preços, estabelecendo prazo para manifestação e, se for o caso, para apresentação de Plano de Correção, observadas as disposições contidas no item 5.7.2.4.5 deste CIT.

5.7.2.5.4. A Análise de Produtos Entregues realizada pelo FNDE não se confunde com as atividades de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por parte dos órgãos/entidades contratantes, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993 e do art. 6º, §1º, do Decreto n.º 7.892/2013.

5.7.2.5.4.1. Eventuais processos administrativos relacionados ao descumprimento de cláusulas contratuais por parte do(s) fornecedor(es) registrado(s) serão conduzidos pela Administração dos órgãos/entidades contratantes, no âmbito da relação jurídica estabelecida entre Contratante e Contratada.

5.7.2.5.5. Em cumprimento à sua competência legal de prestação de assistência técnica aos Estados, DF e Municípios, o FNDE disponibilizará aos órgãos/entidades contratantes dos kits de materiais escolares instrumentos administrativos para auxiliá-los em relação ao controle de qualidade dos produtos recebidos a partir dos contratos firmados com o(s) fornecedor(es) registrado(s).

5.7.2.6 Disposições finais acerca da Análise da Produção

5.7.2.6.1. Observado o devido processo legal, a Análise da Produção constitui fundamento para eventual aplicação de sanções por parte do FNDE, na condição de Órgão Gerenciador, ao(s) fornecedor(es) registrado(s), caso sejam verificadas não conformidades que configurem descumprimento da(s) Ata(s) de Registro de Preços, inclusive no que tange às regras de Controle de Qualidade estabelecidas neste CIT, sem prejuízo da adoção das providências administrativas previstas nos subitens 5.7.2.3.3.1 e 5.7.2.3.3.2.

5.7.2.6.2. O FNDE se resguarda o direito de, sempre que existirem fatos que o justifique, comunicar ao respectivo Organismo de Certificação de Produto – OCP responsável pela Certificação de Conformidade para Artigos Escolares a ocorrência de não conformidades verificadas durante a Análise da Produção.

5.7.2.6.3. Os resultados da Análise da Produção poderão ser divulgados, inclusive em meio eletrônico, com o intuito de contribuir para a melhoria do processo de especificações, uso e fabricação dos produtos, bem como dos controles implementados tanto pelas empresas quanto pelo FNDE.



CADERNO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS (TINTA GUACHE)

Controle de Revisão

Data	Versão	Descrição	Autor

SUMÁRIO

1. DAS DEFINIÇÕES	3
2. DAS NORMAS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES	3
3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	3
3.1 Peso Líquido Mínimo	3
3.2 Características da Tinta.....	3
3.3 Composição	3
3.4 Embalagem da Tinta.....	4
3.5 Embalagem	4
4. DAS CONDIÇÕES GERAIS	4
4.1 Do Processo de Fabricação	4
4.2 Garantia	4
4.3 Identificação e Embalagem dos Kits.....	4
5. DO CONTROLE DE QUALIDADE	5
5.7.1 1ª Etapa – Avaliação de Amostra.....	5
5.7.2 2ª Etapa – Análise da Produção	8

ANEXOS

ANEXO I – DECLARAÇÃO SOBRE A RETIRADA DE AMOSTRAS REPROVADAS

ANEXO V – MODELO DE AVISO DE INÍCIO DA PRODUÇÃO

ANEXO VI – MODELO DE CRONOGRAMA DE PRODUÇÃO E ENTREGA

Os Anexos encontram-se disponíveis junto ao arquivo do Edital

A ordem e a quantidade de Anexos pode variar conforme o objeto

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1 Tinta Guache Escolar 15 ml.

2. DAS NORMAS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

2.1 ABNT NBR 15236:2016 - Esta Norma especifica os requisitos de segurança dos artigos escolares destinados a crianças menores de 14 anos e refere-se a possíveis riscos que não podem ser identificados prontamente pelos usuários, mas que podem advir de seu uso normal ou em consequência de abuso razoavelmente previsível.

2.2 Portaria INMETRO nº 481, de 7 de dezembro de 2010 – Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Artigos Escolares;

2.3 Portaria INMETRO nº 262, de 18 de maio de 2012 – Complementa a Portaria INMETRO nº 481, de 7 de dezembro de 2010;

2.4 Portaria INMETRO nº 69, de 28 de março de 2017 – Aprova os ajustes e esclarecimentos dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Artigos Escolares, aprovados pela Portaria Inmetro nº 481, de 7 de dezembro de 2010.

Observação: As normas descritas acima podem ser atualizadas pelas instituições responsáveis. Nesse caso, deverão ser consideradas as versões vigentes no momento das análises.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 Peso Líquido Mínimo

3.1.1 15 ml por unidade.

3.2 Características da Tinta

3.2.1 Atóxica;

3.2.2 Cores: preto, branco, amarelo, vermelho, azul e verde (miscíveis entre si);

3.2.3 Lavável e solúvel em água.

3.3 Composição

3.3.1 Colorantes;

3.3.2 Água;

3.3.3 Espessantes;

3.3.4 Carga inerte;

3.3.5 Conservantes.

3.4 Embalagem da Tinta

3.4.1 Frasco de plástico transparente;

3.4.2 Tampa plástica de rosca.

3.5 Embalagem

3.5.1 Papel cartão duplex;

3.5.2 Gramatura mínima: 300 g/m²;

3.5.3 Impressão offset 4x0;

3.5.4 A embalagem deverá conter as seguintes informações:

- a) “Contém 6 unidades”;
- b) “Produto atóxico”;
- c) Peso líquido;
- d) Prazo de validade;
- e) Composição;
- f) Nome do Fabricante
- g) Selo do INMETRO;
- h) FNDE/MEC - Venda Proibida.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 Do Processo de Fabricação

4.1.1 O produto deverá ter no mínimo 12 meses de validade a partir da data da entrega.

4.2 Garantia

4.2.1 A contratada deverá oferecer garantia contra defeitos de fabricação de, no mínimo, 12 meses a partir da data da entrega do produto. A data para cálculo da garantia será contada a partir da efetiva entrega ao Contratante.

4.3 Identificação e Embalagem dos Kits

4.3.1 Os kits deverão ser embalados, individualmente, de acordo com a modalidade de ensino, contendo os itens descritos no Termo de Referência e Edital.

4.3.2 A embalagem deverá ser em caixa de papelão do tipo corte e vinco, confeccionada em cartão duplex, em tamanho adequado para acondicionar os itens, e shirincada individualmente em filme termo encolhível, capaz de suportar o peso do seu

conteúdo, bem como o empilhamento e demais condições do transporte, que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

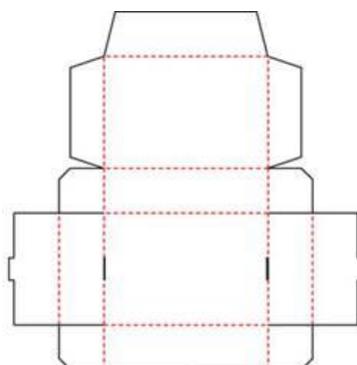
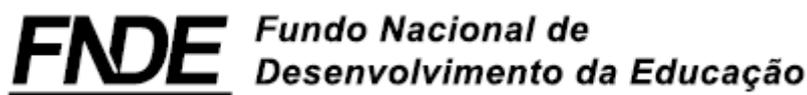


Imagem Ilustrativa da Caixa

4.3.3 Os itens deverão ser acondicionados de forma a evitar danos durante a movimentação da carga. Se houver espaço vazio entre os itens durante o acondicionamento, este deverá ser preenchido com material adequado, para garantir a integridade do material durante o transporte;

4.3.4 A face superior da caixa deverá conter as seguintes informações impressas em uma única cor, de forma legível:

- a) Nome do kit (ex.: KIT EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA);
- b) Composição do Kit, conforme descrito no edital;
- c) “FNDE/MEC - Pregão Eletrônico XX/XXXX – Venda Proibida”;
- d) Identificação do fabricante e do fornecedor;
- e) Logomarca do FNDE em Arial – Bold Italic, conforme exemplo abaixo.



5. DO CONTROLE DE QUALIDADE

5.1 Os produtos deste Caderno de Informações Técnicas – CIT – estão sujeitos ao Controle de Qualidade realizado pelo FNDE, pelos contratantes, ou por instituição indicada por eles.

5.2 O controle de qualidade ocorrerá:

5.2.1 Após a fase de aceitação da proposta da empresa e antes da homologação da licitação;

5.2.2 Durante as etapas de produção; e

5.2.3 A qualquer tempo, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou dos contratos firmados com o FNDE e/ou com os CONTRATANTES.

5.3 O Controle de Qualidade deverá considerar as especificações técnicas e de segurança estabelecidas neste CIT.

5.4 As amostras deverão ser entregues ao FNDE na configuração de kits (Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais, Ensino Fundamental anos finais, Ensino Médio / EJA) em suas respectivas quantidades, conforme o estabelecido no subitem 3.2 do Termo de Referência.

5.4.1 Deverão ser entregues dois kits de cada modalidade de ensino.

5.4.1.1 Não serão aceitas amostras entregues individualmente e fora dos critérios estabelecidos no subitem 4.3 deste CIT.

5.5 As amostras apresentadas poderão ser desmontadas ou destruídas durante as etapas de Controle de Qualidade.

5.6 Em qualquer etapa do Controle de Qualidade, a critério do FNDE, poderão ser realizadas visitas técnicas às instalações da empresa ou fábrica.

5.7 O Controle de Qualidade compreenderá **2 (duas) etapas**, a saber:

5.7.1 1ª Etapa – Avaliação de Amostra

5.7.1.1 A empresa classificada em primeiro lugar em cada grupo/item deverá, **num prazo máximo de 15 (quinze) dias**, contados da solicitação do pregoeiro, entregar, ao FNDE:

- a) Amostras (s) do produto, já inserida no respectivo kit, conforme descrito no subitem 3.2 do Termo de Referência;
- b) Certificado de conformidade do produto;
- c) Número do registro do objeto no Inmetro;
- d) Declaração sobre a retirada de amostras reprovadas, datada e assinada pelo representante legal da empresa ou procurador legalmente constituído (**Anexo I**).

5.7.1.2 As amostras e a documentação deverão ser entregues no protocolo do FNDE, no horário compreendido entre **10h às 12h e 14h às 18h**, de segunda à sexta-feira, somente em dias úteis, com etiqueta de identificação contendo as seguintes informações:

- a) “AMOSTRA”;

- b) Aos cuidados da Divisão de Análise da Qualidade - DQUAL;
- c) Número do Pregão Eletrônico;
- d) Número e descrição do item;
- e) Identificação do fornecedor.

5.7.1.3 Se as amostras não forem entregues no prazo estipulado ou as amostras apresentadas forem diferentes do especificado neste CIT, o licitante será desclassificado do certame e o próximo colocado do grupo poderá ser convocado, e assim sucessivamente.

5.7.1.4 A avaliação será realizada por Comissão Técnica do FNDE e do MEC ou por instituição por aquela indicada, que verificará a conformidade das características das amostras com as especificações deste CIT.

5.7.1.5 A Comissão Técnica poderá recomendar ajustes nas amostras apresentadas, de forma a melhor atender a proposta pedagógica do MEC e assegurar a padronização e qualidade dos produtos.

5.7.1.6 Nesse caso, o licitante terá um prazo adicional de **até 7 dias**, após a solicitação do pregoeiro, para atender às recomendações e apresentar **novas amostras ao FNDE** para análise da Comissão.

5.7.1.7 Após a avaliação, será elaborada Lista de Verificação, com parecer conclusivo, para continuidade do processo de compras.

5.7.1.8 O licitante convocado para o mesmo produto (marca, fabricante e modelo idênticos), em diferentes regiões de abrangência, poderá optar por entregar ao FNDE somente a quantidade de amostras e documentos estabelecidos para um item, não havendo necessidade de envio de documentos e amostras em duplicidade.

5.7.1.8.1 Excepcionalmente, caso o licitante tenha interesse em entregar mais de uma amostra para o mesmo produto, deverá formalizar, previamente, o pedido.

5.7.1.9 Os custos de entrega e os riscos de avarias no transporte das amostras são de responsabilidade do licitante.

5.7.1.10 Qualquer manifestação do licitante, durante a etapa de avaliação de amostra, deverá ser dirigida ao pregoeiro, por escrito (email: compc@fnde.gov.br).

5.7.1.11 As amostras reprovadas durante a **1ª etapa – Avaliação de Amostra** – estarão disponíveis para serem recolhidas pelo licitante, em **até 15 (quinze) dias**, após a homologação do item. O acompanhamento da homologação será de responsabilidade do licitante. Caso não sejam retiradas dentro do prazo estabelecido, estarão, automaticamente, sujeitas a descarte/doação.

5.7.1.12 O licitante deverá entregar uma declaração (**Anexo I**) no prazo estipulado no item 5.7.1.1., declarando concordância e ciência sobre o período para a retirada das amostras reprovadas e, caso não se manifeste dentro do prazo estabelecido, as amostras estarão, automaticamente, sujeitas a descarte/doação.

5.7.2 2ª Etapa – Análise da Produção

5.7.2.1 Todos os itens de todos os kits de materiais escolares fabricados e/ou fornecidos pela(s) empresa(s) registrada(s) para atendimento aos contratos firmados em decorrência da utilização da(s) Ata(s) de Registro de Preços gerenciada(s) pelo FNDE no âmbito do pregão eletrônico regulamentado pelo edital do qual faz parte este Caderno de Informações Técnicas – CIT **deverão** atender integralmente às especificações e demais condições aqui estabelecidas.

5.7.2.2 A análise da produção será realizada pelo FNDE na condição de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, nos termos dos incisos VII e X do art. 5º do Decreto n.º 7.982/2013, da seguinte forma:

a) Análise Documental da Produção: tem por objetivo principal a comprovação de que os produtos fabricados e/ou fornecidos pelo(s) fornecedor(es) registrado(s) estão regulares em relação às leis e demais instrumentos normativos que regulam e vinculam esse segmento, inclusive o edital do pregão; consiste na análise, por parte do FNDE, de documentos relacionados à produção, tais como cronogramas, certificados, relatórios, laudos, declarações, atestados, planos de correção, etc., solicitados na forma disposta no item 5.7.2.3 deste CIT.

b) Análise da Produção *in loco*: tem por objetivo principal verificar se o processo produtivo da(s) empresa(s) fabricante(s) e/ou fornecedora(s) atende aos requisitos e condições estabelecidos neste CIT e se os produtos fabricados estão compatíveis às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade exigidos, inclusive em relação aos protótipos aprovados na 1ª etapa do Controle de Qualidade, no que couber; consiste na vistoria do processo produtivo do(s) fabricante(s) e/ou do(s) fornecedor(es) a partir de visita a suas instalações, seguida da análise técnica realizada em amostra(s) aleatoriamente escolhida(s) pelo servidor/avaliador do FNDE, tanto de produtos embalados e prontos para expedição quanto de partes e/ou componentes dos produtos, em conformidade ao disposto no item 5.7.2.4 deste CIT.

c) Análise de Produtos Entregues: tem por objetivo principal verificar se os produtos fornecidos pela(s) empresa(s) aos entes contratantes guardam compatibilidade aos produtos verificados na fábrica, aos protótipos aprovados na 1ª etapa do Controle de Qualidade, às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade exigidos, além de possibilitar a coleta de dados e informações acerca da adequação dos produtos disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios às suas necessidades, visando a eventual melhoria das especificações e do modelo de compras do FNDE; consiste na análise técnica de amostra(s) aleatoriamente escolhida(s) por servidor/avaliador do FNDE dentre os produtos entregues pelo(s) fornecedor(es) às entidades contratantes, observado o disposto no item 5.7.2.5 deste CIT.

5.7.2.3 Análise Documental da Produção

5.7.2.3.1. A Análise Documental da Produção por parte do FNDE se dará por intermédio dos seguintes documentos, a serem apresentados na frequência e prazos dispostos a seguir:

Documento	Emissor	Modelo	Frequência	Prazo para envio ao FNDE	Início da contagem dos prazos
Aviso de Início da Produção	Fornecedor registrado	Anexo V	Única	20 (vinte) dias	Antes da data de início da produção
Cronograma de Produção e Entrega	Fornecedor registrado	Anexo VI	Sempre que solicitado pelo FNDE	5 (cinco) dias úteis	Da requisição do FNDE
Confirmação da Manutenção	Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo Inmetro para a ABNT NBR 15236.	Conforme definido nos Requisitos Gerais de Certificação de Produto estabelecidos pelo INMETRO (RGCP) e nos Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) para	De acordo com os prazos estabelecidos nos Requisitos de Avaliação da Conformidade, com base na(s) data(s) inicial(iniciais) da obtenção da 1ª certificação de cada produto	5 (cinco) dias úteis	Da emissão da Confirmação de Manutenção pelo OCP

		Artigos Escolares			
Registro de Objeto junto ao INMETRO correspondente ao respectivo artigo escolar	INMETRO	Conforme item 5.7.2.3.4 deste CIT	Conforme sistemática das ações de controle e monitoramento do FNDE	N/A	N/A
Plano de Correção	Fornecedor registrado	Conforme item 5.7.2.4.5 deste CIT	Sempre que houver não conformidade a ser corrigida	20 (vinte) dias	Do recebimento, pela empresa, da Notificação do FNDE

5.7.2.3.2. Os modelos do Aviso de Início da Produção (Anexo V) e do Cronograma de Produção e Entrega (Anexo VI) poderão ser ajustados/adaptados aos padrões de cada fornecedor registrado, desde que sejam mantidas, no mínimo, as informações solicitadas pelo FNDE.

5.7.2.3.2.1. Quando do envio do Aviso de Início da Produção, o fornecedor registrado deverá informar o Cronograma de Produção e Entrega referente ao primeiro mês de produção.

5.7.2.3.2.2. O Cronograma de Produção e Entrega deverá ser elaborado em função da estimativa de produção e entrega dos diferentes kits de materiais escolares, observando-se sua respectiva composição, na forma disposta no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

5.7.2.3.3. A Confirmação da Manutenção deve corresponder ao(s) Certificado(s) de Conformidade para Artigos Escolares apresentado(s) ao Pregoeiro durante a Avaliação de Amostra (1ª etapa do Controle de Qualidade), conforme subitem 5.7.1.1, “b”, deste CIT.

5.7.2.3.3.1. No caso da suspensão ou do cancelamento da Certificação, face à impossibilidade de produção e comercialização dos produtos por parte do fornecedor, o FNDE adotará as seguintes providências administrativas:

5.7.2.3.3.1.1. Suspensão da utilização da(s) Ata (s) de Registro de Preços para novas solicitações por parte dos órgãos participantes de compra nacional;

5.7.2.3.3.1.2. Suspensão da autorização para contratação para os órgãos participantes de compra nacional e não anuência a solicitações de adesão por parte de órgãos não participantes, se for o caso;

5.7.2.3.3.1.3. Ampla divulgação aos órgãos/entidades contratantes para que tomem as devidas providências no âmbito da execução dos contratos firmados.

5.7.2.3.3.2. As medidas constantes do subitem 5.7.2.3.3.1 vigorarão até que o fornecedor tenha regularizado sua situação e detenha Certificado(s) válido(s) para os produtos registrados, atendidos os critérios estabelecidos pelas normas do INMETRO e adotadas as providências junto ao Organismo de Certificação de Produto – OCP, sem prejuízo da possibilidade de aplicação, por parte do FNDE, de sanções por descumprimento das condições da ata de registro de preços e de cancelamento do registro do fornecedor, com base no art. 20, I, do Decreto n.º 7.892/2013, bem como de sanções decorrentes de eventual descumprimento contratual, estas por parte dos entes contratantes.

5.7.2.3.3.2.1. Caberá ao fornecedor, em conjunto ao OCP e dando ciência ao FNDE, adotar todas as providências cabíveis em relação aos produtos certificados colocados no mercado apresentando não conformidades que coloquem em risco a saúde e a segurança do consumidor e o meio ambiente, observados os Requisitos Gerais de Certificação de Produtos do INMETRO (RGCP), inclusive no que se refere à destinação ambientalmente compromissada dos materiais/insumos que não possam ser reinseridos na produção.

5.7.2.3.3.3. O FNDE poderá solicitar ao fornecedor e/ou ao OCP, se for o caso, o fornecimento de laudos técnicos, relatórios, ensaios, etc. referentes aos processos de Avaliação de Manutenção da Certificação para Artigos Escolares dos itens que compõem os kits de materiais escolares do(s) fornecedor(es) registrado(s).

5.7.2.3.3.4. Tanto o(s) Certificado(s) de Conformidade para Artigos Escolares quanto o(s) Certificado(s) de Manutenção da Certificação deverão ser enviados pelo(s) fornecedor(es) registrado(s) aos órgãos/entidades contratantes do(s) item(itens) a que se refere a Certificação, sempre que por estes solicitados.

5.7.2.3.4. O Registro de Objeto junto ao INMETRO (em decorrência da Certificação de Conformidade emitida por OCP, nos termos da Portaria INMETRO n.º 481, de 07 de dezembro de 2010 e alterações posteriores) deverá permanecer válido durante toda a vigência da Ata e dos contratos dela decorrentes, e será objeto de consulta e monitoramento pelo FNDE no Banco de Registro de Objetos daquele Instituto.

5.7.2.3.4.1. Em observância às disposições da referida Portaria, especialmente os Anexos II e III, os itens que compõem os kits de materiais escolares e fazem parte do escopo da certificação compulsória para Artigos Escolares deverão ser entregues contendo, apostos ao produto e/ou embalagem, conforme o caso, o Selo de Identificação da Conformidade e o número de Registro de Objeto válido no INMETRO.

5.7.2.3.4.2. Aplica-se o disposto nos subitens 5.7.2.3.3.1. e 5.7.2.3.3.2. nos casos em que o(s) fornecedor(es) registrado(s) tiver(em) seu(s) Registro(s) de Objeto suspenso(s) ou cancelado(s) pelo INMETRO.

5.7.2.3.4.3. O FNDE poderá solicitar ao INMETRO informações referentes aos processos de Manutenção e Renovação dos Registros dos produtos por parte do(s) fornecedor(es), se for o caso.

5.7.2.3.5. Quaisquer alterações que impactem na regularidade e validade do(s) Certificado(s) de Conformidade para Artigos Escolares e/ou dos números de Registro de Objeto no INMETRO deverão ser comunicadas ao FNDE pelo(s) fornecedor(es) registrado(s) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ocorrência.

5.7.2.3.6. A Análise Documental do Plano de Correções se dará na forma prevista no subitem 5.7.2.4.5 deste CIT.

5.7.2.4 Análise da Produção *in loco*

5.7.2.4.1. A Análise da Produção *in loco* pelo FNDE se dará por meio de visita realizada por equipe técnica desta Autarquia em diferentes momentos ao longo da vigência de cada Ata de Registro de Preços e/ou dos contratos delas decorrentes.

5.7.2.4.1.1. A definição do cronograma das visitas técnicas será realizada pelo FNDE em função das informações fornecidas pela(s) empresa(s) por meio do Aviso de Início da Produção (Anexo V) e do Cronograma de Produção e Entrega (Anexo VI), na forma disposta no subitem 5.7.2.3.1 deste CIT, ou a partir de informações obtidas/confirmadas junto aos órgãos/entidades contratantes, se necessário.

5.7.2.4.1.2. O FNDE se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, realizar visitas técnicas sem prévio agendamento junto ao(s) fornecedor(es) registrado(s).

5.7.2.4.1.3. Os custos das atividades de Análise da Produção *in loco* executadas pelo FNDE correrão a suas expensas.

5.7.2.4.2. A equipe técnica responsável pela visita será designada pelo(a) Diretor(a) de Administração do FNDE.

5.7.2.4.2.1. Sempre comporá a equipe técnica pelo menos um servidor da Diretoria de Administração do FNDE.

5.7.2.4.2.2. A critério do FNDE, poderá compor a equipe técnica colaborador eventual com comprovada experiência em controle de qualidade, metrologia, análise da conformidade e/ou em processos produtivos industriais, observadas as parcerias e acordos de cooperação celebrados por esta Autarquia.

5.7.2.4.3. Nas visitas técnicas serão analisadas amostras dos kits de materiais escolares constantes de lotes já inspecionados e liberados pelo controle de qualidade da fábrica, na área de expedição, em embalagens prontas para comercialização.

5.7.2.4.3.1. A análise da equipe técnica envolverá todas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste CIT, assim como os aspectos de segurança, resistência e durabilidade dos

produtos, podendo, inclusive, adentrar aos aspectos dimensionais e demais elementos constitutivos constantes deste Normativo.

5.7.2.4.3.2. A critério da equipe técnica, poderão ser analisadas amostras individuais dos artigos escolares que compõem os kits em linha de produção, para fins de verificação do cumprimento das especificações técnicas estabelecidas neste CIT.

5.7.2.4.4. As visitas técnicas serão documentadas, inclusive por meio de registros fotográficos, e será elaborado Relatório Técnico de Visita, o qual será encaminhado ao respectivo fornecedor para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

5.7.2.4.4.1. O Relatório Técnico de Visita demonstrará os itens que foram objeto de análise, os parâmetros de avaliação, os resultados observados e, se for o caso, as não conformidades identificadas, os itens/subitens deste CIT que foram descumpridos e demais informações que se mostrem relevantes para o processo de Controle de Qualidade.

5.7.2.4.5. As não conformidades identificadas nas visitas técnicas deverão ser objeto de proposição de Plano de Correção por parte do fornecedor, o qual deverá ser enviado ao FNDE no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da Notificação por parte desta Autarquia.

5.7.2.4.5.1. O Plano de Correção deverá contemplar, no mínimo, as possíveis causas identificadas para cada não conformidade verificada, a solução proposta para eliminá-las, o cronograma de execução e as formas de incorporação da solução às rotinas de controle de qualidade da empresa, com vistas a não recorrência das não conformidades, além de registros fotográficos demonstrando a implementação das ações corretivas.

5.7.2.4.5.2. O FNDE analisará a pertinência, suficiência e adequação do Plano de Correção apresentado pelo fornecedor para o saneamento das não conformidades verificadas, e, no caso de não ser acatado, deverá ser objeto de nova proposição no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação do FNDE.

5.7.2.4.5.2.1. Aplica-se o disposto neste item para os casos de acatamento parcial do Plano de Correção, relativamente aos pontos não acatados.

5.7.2.4.5.3. A critério do FNDE, o Plano de Correção proposto pelo fornecedor e acatado por esta Autarquia será objeto de confirmação de sua implementação em outras visitas técnicas *in loco* e/ou por meio da Análise de Produtos Entregues a que se refere o item 5.7.2.5 deste CIT.

5.7.2.4.5.4. O não encaminhamento de Plano de Correção, na forma estabelecida, assim como o não cumprimento das ações propostas, implicará descumprimento das regras do Controle de Qualidade, passível da adoção das providências constantes dos subitens 5.7.2.3.3.1 a 5.7.2.3.3.2 deste CIT, bem como da possibilidade de aplicação, por parte do FNDE, de sanções por descumprimento das condições da ata de registro de preços e de cancelamento do registro do fornecedor, com base no art. 20, I, do Decreto n.º 7.892/2013.

5.7.2.5 Análise de Produtos Entregues

5.7.2.5.1. A Análise de Produtos Entregues poderá ser realizada pelo FNDE ao longo da vigência da(s) Ata(s) de Registro de Preços e/ou dos contratos dela(s) decorrentes, em articulação com entidades contratantes que vierem a receber os itens contratados.

5.7.2.5.2. O FNDE poderá realizar Análise de Produtos Entregues a partir de amostra dos kits de materiais escolares retirada do(s) lote(s) fornecido(s) pela(s) empresa(s) registrada(s) e ainda estocado(s) em depósito/almojarifado do órgão/entidade contratante, em embalagem original, da forma que houver sido entregue pelo(s) fornecedor(es).

5.7.2.5.2.1. A Análise de Produtos Entregues seguirá, no que couber, os mesmos parâmetros empregados na Análise da Produção *in loco*, conforme disposto nos subitens 5.7.2.4.2 e 5.7.2.4.3.

5.7.2.5.2.2. No caso de ser realizada Análise de Produtos Entregues que já estejam em uso, ou fora de suas embalagens originais, a análise prescindirá dos aspectos que, de alguma forma, possam comprometer a

análise objetiva da qualidade dos produtos em função do fato de estarem em uso.

5.7.2.5.3. O FNDE documentará, inclusive por meio de registros fotográficos, todas as atividades realizadas no âmbito da Análise de Produtos Entregues, assim como elaborará Relatório de Análise de Produtos Entregues, observando, no que couber, o disposto no subitem 5.7.2.4.4.1 deste CIT.

5.7.2.5.3.1. O Relatório de Análise de Produtos Entregues será encaminhado ao respectivo fornecedor e ao órgão/entidade interessado, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, observadas as competências consignadas na(s) Ata(s) de Registro de Preços e no(s) contrato(s) firmado(s), conforme o caso.

5.7.2.5.3.2. O FNDE, observadas suas competências na qualidade de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, notificará o(s) fornecedor(s) registrado(s) acerca do descumprimento das regras de controle de qualidade estabelecidas neste CIT e consignadas na(s) Ata(s) de Registro de Preços, estabelecendo prazo para manifestação e, se for o caso, para apresentação de Plano de Correção, observadas as disposições contidas no item 5.7.2.4.5 deste CIT.

5.7.2.5.4. A Análise de Produtos Entregues realizada pelo FNDE não se confunde com as atividades de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por parte dos órgãos/entidades contratantes, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993 e do art. 6º, §1º, do Decreto n.º 7.892/2013.

5.7.2.5.4.1. Eventuais processos administrativos relacionados ao descumprimento de cláusulas contratuais por parte do(s) fornecedor(es) registrado(s) serão conduzidos pela Administração dos órgãos/entidades contratantes, no âmbito da relação jurídica estabelecida entre Contratante e Contratada.

5.7.2.5.5. Em cumprimento à sua competência legal de prestação de assistência técnica aos Estados, DF e Municípios, o FNDE disponibilizará aos órgãos/entidades contratantes dos kits de materiais escolares instrumentos administrativos para auxiliá-los em relação ao controle de qualidade dos produtos recebidos a partir dos contratos firmados com o(s) fornecedor(es) registrado(s).

5.7.2.6 Disposições finais acerca da Análise da Produção

5.7.2.6.1. Observado o devido processo legal, a Análise da Produção constitui fundamento para eventual aplicação de sanções por parte do FNDE, na condição de Órgão Gerenciador, ao(s) fornecedor(es) registrado(s), caso sejam verificadas não conformidades que configurem descumprimento da(s) Ata(s) de Registro de Preços, inclusive no que tange às regras de Controle de Qualidade estabelecidas neste CIT, sem prejuízo da adoção das providências administrativas previstas nos subitens 5.7.2.3.3.1 e 5.7.2.3.3.2.

5.7.2.6.2. O FNDE se resguarda o direito de, sempre que existirem fatos que o justifique, comunicar ao respectivo Organismo de Certificação de Produto – OCP responsável pela Certificação de Conformidade para Artigos Escolares a ocorrência de não conformidades verificadas durante a Análise da Produção.

5.7.2.6.3. Os resultados da Análise da Produção poderão ser divulgados, inclusive em meio eletrônico, com o intuito de contribuir para a melhoria do processo de especificações, uso e fabricação dos produtos, bem como dos controles implementados tanto pelas empresas quanto pelo FNDE.



CADERNO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS
(TRANSFERIDOR 180°)

Controle de Revisão

Data	Versão	Descrição	Autor

SUMÁRIO

1. DAS DEFINIÇÕES	3
2. DAS NORMAS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES	3
3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	3
3.1 Matéria-Prima	3
3.2 Graduação	3
3.3 Características	3
3.4 Dimensões Mínimas	4
4. DAS CONDIÇÕES GERAIS	4
4.1 Do Processo de Fabricação	4
4.2 Garantia	4
4.3 Identificação e Embalagem dos Kits	4
5. DO CONTROLE DE QUALIDADE	5
5.7.1 1ª etapa – Avaliação de Amostra	5
5.7.2 2ª Etapa – Análise da Produção	7

ANEXOS

ANEXO I – DECLARAÇÃO SOBRE A RETIRADA DE AMOSTRAS REPROVADAS

ANEXO V – MODELO DE AVISO DE INÍCIO DA PRODUÇÃO

ANEXO VI – MODELO DE CRONOGRAMA DE PRODUÇÃO E ENTREGA

Os Anexos encontram-se disponíveis junto ao arquivo do Edital

A ordem e a quantidade de Anexos pode variar conforme o objeto

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1 Transferidor 180°.

2. DAS NORMAS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

2.1 ABNT NBR 15236:2016 - Esta Norma especifica requisitos de segurança dos artigos escolares destinados a crianças menores de 14 anos e refere-se a possíveis riscos que não podem ser identificados prontamente pelos usuários, mas que podem advir de seu uso normal ou em consequência de abuso razoavelmente previsível.

2.2 Portaria INMETRO nº 481, de 7 de dezembro de 2010 – Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Artigos Escolares;

2.3 Portaria INMETRO nº 262, de 18 de maio de 2012 – Complementa a Portaria INMETRO nº 481, de 7 de dezembro de 2010;

2.4 Portaria INMETRO nº 69, de 28 de março de 2017 – Aprova os ajustes e esclarecimentos dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Artigos Escolares, aprovados pela Portaria Inmetro nº 481, de 7 de dezembro de 2010.

Observação: As normas descritas acima podem ser atualizadas pelas instituições responsáveis. Nesse caso, deverão ser consideradas as versões vigentes no momento das análises.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 Matéria-Prima

3.1.1 Plástico 100% poliestireno cristal virgem.

3.2 Graduação

3.2.1 De 0° a 180° com divisões de grau em grau;

3.2.2 Numerados a cada 10°;

3.2.3 Base com régua de no mínimo 10 cm.

3.3 Características

3.3.1 Transparente;

3.3.2 Divisão em milímetros;

3.3.3 Destaques a cada 5 mm;

3.3.4 Marcações numeradas a cada centímetro;

3.3.5 Escala externa chanfrada nos lados;

3.3.6 Borda graduada rebaixada e livre de rebarbas.

3.4 Dimensões Mínimas

3.4.1 Largura mínima da coroa e da base: 20 mm;

3.4.2 Espessura: 2,4 mm.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 Do Processo de Fabricação

4.1.1 As demarcações deverão ser claras e precisas, não podendo apresentar falhas, manchas, ou serem facilmente removidas.

4.1.2 Deverá apresentar a marca do fabricante em uma das faces.

4.2 Garantia

4.2.1 A contratada deverá oferecer garantia contra defeitos de fabricação de, no mínimo, 12 meses a partir da data da entrega do produto. A data para cálculo da garantia será contada a partir da efetiva entrega ao Contratante.

4.3 Identificação e Embalagem dos Kits

4.3.1 Os kits deverão ser embalados, individualmente, de acordo com a modalidade de ensino, contendo os itens descritos no Termo de Referência e Edital.

4.3.2 A embalagem deverá ser em caixa de papelão do tipo corte e vinco, confeccionada em cartão duplex, em tamanho adequado para acondicionar os itens, e shirincada individualmente em filme termo encolhível, capaz de suportar o peso do seu conteúdo, bem como o empilhamento e demais condições do transporte, que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

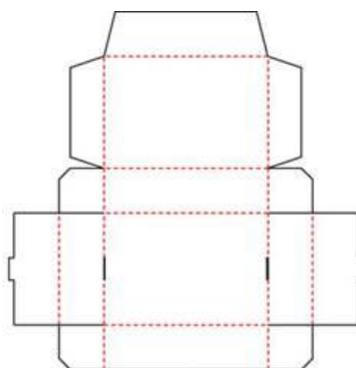
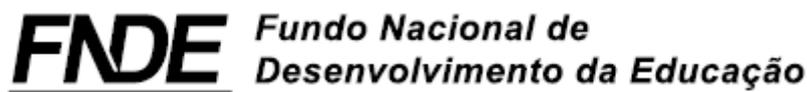


Imagem Ilustrativa da Caixa

4.3.3 Os itens deverão ser acondicionados de forma a evitar danos durante a movimentação da carga. Se houver espaço vazio entre os itens durante o acondicionamento, este deverá ser preenchido com material adequado, para garantir a integridade do material durante o transporte;

4.3.4 A face superior da caixa deverá conter as seguintes informações impressas em uma única cor, de forma legível:

- a) Nome do kit (ex.: KIT EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA);
- b) Composição do Kit, conforme descrito no edital;
- c) “FNDE/MEC - Pregão Eletrônico XX/XXXX – Venda Proibida”;
- d) Identificação do fabricante e do fornecedor;
- e) Logomarca do FNDE em Arial – Bold Italic, conforme exemplo abaixo.



5 DO CONTROLE DE QUALIDADE

5.1 Os produtos deste Caderno de Informações Técnicas – CIT – estão sujeitos ao Controle de Qualidade realizado pelo FNDE, pelos contratantes, ou por instituição indicada por eles.

5.2 O controle de qualidade ocorrerá:

5.2.1 Após a fase de aceitação da proposta da empresa e antes da homologação da licitação;

5.2.2 Durante as etapas de produção; e

5.2.3 A qualquer tempo, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou dos contratos firmados com o FNDE e/ou com os CONTRATANTES.

5.3 O Controle de Qualidade deverá considerar as especificações técnicas e de segurança estabelecidas neste CIT.

5.4. As amostras deverão ser entregues ao FNDE na configuração de kits (Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais, Ensino Fundamental anos finais, Ensino Médio / EJA) em suas respectivas quantidades, conforme o estabelecido no subitem 3.2 do Termo de Referência.

5.4.1. Deverão ser entregues dois kits de cada modalidade de ensino.

5.4.1.1 Não serão aceitas amostras entregues individualmente e fora dos critérios estabelecidos no subitem 4.3 deste CIT.

5.5 As amostras apresentadas poderão ser desmontadas ou destruídas durante as etapas de Controle de Qualidade.

5.6 Em qualquer etapa do Controle de Qualidade, a critério do FNDE, poderão ser realizadas visitas técnicas às instalações da empresa ou fábrica.

5.7 O Controle de Qualidade compreenderá **2 (duas) etapas**, a saber:

5.7.1 1ª etapa – Avaliação de Amostra

5.7.1.1 A empresa classificada em primeiro lugar em cada grupo/item deverá, **num prazo máximo de 15 (quinze) dias**, contados da solicitação do pregoeiro, entregar, ao FNDE:

- a) Amostras (s) do produto, já inserida no respectivo kit, conforme descrito no subitem 3.2 do Termo de Referência;
- b) Certificado de conformidade do produto;
- c) Número do registro do objeto no Inmetro;
- d) Declaração sobre a retirada de amostras reprovadas, datada e assinada pelo representante legal da empresa ou procurador legalmente constituído (**Anexo I**).

5.7.1.2 As amostras e a documentação deverão ser entregues no protocolo do FNDE, no horário compreendido entre **10h às 12h e 14h às 18h**, de segunda à sexta-feira, somente em dias úteis, com etiqueta de identificação contendo as seguintes informações:

- a) “AMOSTRA”;
- b) Aos cuidados da Divisão de Análise da Qualidade - DQUAL;
- c) Número do Pregão Eletrônico;
- d) Número e descrição do item;
- e) Identificação do fornecedor.

5.7.1.3 Se as amostras não forem entregues no prazo estipulado ou as amostras apresentadas forem diferentes do especificado neste CIT, o licitante será desclassificado do certame e o próximo colocado do grupo poderá ser convocado, e assim sucessivamente.

5.7.1.4 A avaliação será realizada por Comissão Técnica do FNDE e do MEC ou por instituição por aquela indicada, que verificará a conformidade das características das amostras com as especificações deste CIT.

5.7.1.5 A Comissão Técnica poderá recomendar ajustes nas amostras apresentadas, de forma a melhor atender a proposta pedagógica do MEC e assegurar a padronização e qualidade dos produtos.

5.7.1.6 Nesse caso, o licitante terá um prazo adicional de **até 7 dias**, após a solicitação do pregoeiro, para atender às recomendações e apresentar **novas amostras ao FNDE** para análise da Comissão.

5.7.1.7 Após a avaliação, será elaborada Lista de Verificação, com parecer conclusivo, para continuidade do processo de compras.

5.7.1.8 O licitante convocado para o mesmo produto (marca, fabricante e modelo idênticos), em diferentes regiões de abrangência, poderá optar por entregar ao FNDE somente a quantidade de amostras e documentos estabelecidos para um item, não havendo necessidade de envio de documentos e amostras em duplicidade.

5.7.1.8.1 Excepcionalmente, caso o licitante tenha interesse em entregar mais de uma amostra para o mesmo produto, deverá formalizar, previamente, o pedido.

5.7.1.9 Os custos de entrega e os riscos de avarias no transporte das amostras são de responsabilidade do licitante.

5.7.1.10 Qualquer manifestação do licitante, durante a etapa de avaliação de amostra, deverá ser dirigida ao pregoeiro, por escrito (email: compc@fnde.gov.br).

5.7.1.11 As amostras reprovadas durante a **1ª etapa – Avaliação de Amostra** – estarão disponíveis para serem recolhidas pelo licitante, em **até 15 (quinze) dias**, após a homologação do item. O acompanhamento da homologação será de responsabilidade do licitante. Caso não sejam retiradas dentro do prazo estabelecido, estarão, automaticamente, sujeitas a descarte/doação.

5.7.1.12 O licitante deverá entregar uma declaração (**Anexo I**) no prazo estipulado no item 5.7.1.1., declarando concordância e ciência sobre o período para a retirada das amostras reprovadas e, caso não se manifeste dentro do prazo estabelecido, as amostras estarão, automaticamente, sujeitas a descarte/doação.

5.7.1.13 As amostras aprovadas serão encaminhadas para a área responsável pela **2ª etapa do Controle de Qualidade – Análise da Produção**, para eventual confrontação com as produções futuras e lotes entregues

5.7.2 2ª Etapa – Análise da Produção

5.7.2.1 Todos os itens de todos os kits de materiais escolares fabricados e/ou fornecidos pela(s) empresa(s) registrada(s) para atendimento aos contratos firmados em

decorrência da utilização da(s) Ata(s) de Registro de Preços gerenciada(s) pelo FNDE no âmbito do pregão eletrônico regulamentado pelo edital do qual faz parte este Caderno de Informações Técnicas – CIT **deverão** atender integralmente às especificações e demais condições aqui estabelecidas.

5.7.2.2 A análise da produção será realizada pelo FNDE na condição de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, nos termos dos incisos VII e X do art. 5º do Decreto n.º 7.982/2013, da seguinte forma:

a) Análise Documental da Produção: tem por objetivo principal a comprovação de que os produtos fabricados e/ou fornecidos pelo(s) fornecedor(es) registrado(s) estão regulares em relação às leis e demais instrumentos normativos que regulam e vinculam esse segmento, inclusive o edital do pregão; consiste na análise, por parte do FNDE, de documentos relacionados à produção, tais como cronogramas, certificados, relatórios, laudos, declarações, atestados, planos de correção, etc., solicitados na forma disposta no item 5.7.2.3 deste CIT.

b) Análise da Produção *in loco*: tem por objetivo principal verificar se o processo produtivo da(s) empresa(s) fabricante(s) e/ou fornecedora(s) atende aos requisitos e condições estabelecidos neste CIT e se os produtos fabricados estão compatíveis às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade exigidos, inclusive em relação aos protótipos aprovados na 1ª etapa do Controle de Qualidade, no que couber; consiste na vistoria do processo produtivo do(s) fabricante(s) e/ou do(s) fornecedor(es) a partir de visita a suas instalações, seguida da análise técnica realizada em amostra(s) aleatoriamente escolhida(s) pelo servidor/avaliador do FNDE, tanto de produtos embalados e prontos para expedição quanto de partes e/ou componentes dos produtos, em conformidade ao disposto no item 5.7.2.4 deste CIT.

c) Análise de Produtos Entregues: tem por objetivo principal verificar se os produtos fornecidos pela(s) empresa(s) aos entes contratantes guardam compatibilidade aos produtos verificados na fábrica, aos protótipos aprovados na 1ª etapa do Controle de Qualidade, às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade exigidos, além de possibilitar a coleta de dados e informações acerca da adequação dos produtos disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios às suas necessidades, visando a eventual melhoria das especificações e do modelo de compras do FNDE; consiste na análise técnica de amostra(s) aleatoriamente escolhida(s) por

servidor/avaliador do FNDE dentre os produtos entregues pelo(s) fornecedor(es) às entidades contratantes, observado o disposto no item 5.7.2.5 deste CIT.

5.7.2.3 Análise Documental da Produção

5.7.2.3.1. A Análise Documental da Produção por parte do FNDE se dará por intermédio dos seguintes documentos, a serem apresentados na frequência e prazos dispostos a seguir:

Documento	Emissor	Modelo	Frequência	Prazo para envio ao FNDE	Início da contagem dos prazos
Aviso de Início da Produção	Fornecedor registrado	Anexo V	Única	20 (vinte) dias	Antes da data de início da produção
Cronograma de Produção e Entrega	Fornecedor registrado	Anexo VI	Sempre que solicitado pelo FNDE	5 (cinco) dias úteis	Da requisição do FNDE
Confirmação da Manutenção	Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo Inmetro para a ABNT NBR 15236.	Conforme definido nos Requisitos Gerais de Certificação de Produto estabelecidos pelo INMETRO (RGCP) e nos Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) para Artigos Escolares	De acordo com os prazos estabelecidos nos Requisitos de Avaliação da Conformidade, com base na(s) data(s) inicial(iniciais) da obtenção da 1ª certificação de cada produto	5 (cinco) dias úteis	Da emissão da Confirmação de Manutenção pelo OCP
Registro de Objeto junto ao INMETRO correspondente ao respectivo artigo escolar	INMETRO	Conforme item 5.7.2.3.4 deste CIT	Conforme sistemática das ações de controle e monitoramento do FNDE	N/A	N/A
Plano de Correção	Fornecedor registrado	Conforme item 5.7.2.4.5	Sempre que houver não	20 (vinte)	Do recebimento,

		deste CIT	conformidade a ser corrigida	dias	pela empresa, da Notificação do FNDE
--	--	-----------	------------------------------	------	--------------------------------------

5.7.2.3.2. Os modelos do Aviso de Início da Produção (Anexo V) e do Cronograma de Produção e Entrega (Anexo VI) poderão ser ajustados/adaptados aos padrões de cada fornecedor registrado, desde que sejam mantidas, no mínimo, as informações solicitadas pelo FNDE.

5.7.2.3.2.1. Quando do envio do Aviso de Início da Produção, o fornecedor registrado deverá informar o Cronograma de Produção e Entrega referente ao primeiro mês de produção.

5.7.2.3.2.2. O Cronograma de Produção e Entrega deverá ser elaborado em função da estimativa de produção e entrega dos diferentes kits de materiais escolares, observando-se sua respectiva composição, na forma disposta no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

5.7.2.3.3. A Confirmação da Manutenção deve corresponder ao(s) Certificado(s) de Conformidade para Artigos Escolares apresentado(s) ao Pregoeiro durante a Avaliação de Amostra (1ª etapa do Controle de Qualidade), conforme subitem 5.7.1.1, “b”, deste CIT.

5.7.2.3.3.1. No caso da suspensão ou do cancelamento da Certificação, face à impossibilidade de produção e comercialização dos produtos por parte do fornecedor, o FNDE adotará as seguintes providências administrativas:

5.7.2.3.3.1.1. Suspensão da utilização da(s) Ata (s) de Registro de Preços para novas solicitações por parte dos órgãos participantes de compra nacional;

5.7.2.3.3.1.2. Suspensão da autorização para contratação para os órgãos participantes de compra nacional e não anuência a solicitações de adesão por parte de órgãos não participantes, se for o caso;

5.7.2.3.3.1.3. Ampla divulgação aos órgãos/entidades contratantes para que tomem as devidas providências no âmbito da execução dos contratos firmados.

5.7.2.3.3.2. As medidas constantes do subitem 5.7.2.3.3.1 vigoram até que o fornecedor tenha regularizado sua situação e detenha Certificado(s) válido(s) para os produtos registrados, atendidos os critérios estabelecidos pelas normas do INMETRO e adotadas as providências junto ao Organismo de Certificação de Produto – OCP, sem prejuízo da possibilidade de aplicação, por parte do FNDE, de sanções por descumprimento das condições da ata de registro de preços e de cancelamento do registro do fornecedor, com base no art. 20, I, do Decreto n.º 7.892/2013, bem como de sanções decorrentes de eventual descumprimento contratual, estas por parte dos entes contratantes.

5.7.2.3.3.2.1. Caberá ao fornecedor, em conjunto ao OCP e dando ciência ao FNDE, adotar todas as providências cabíveis em relação aos produtos certificados colocados no mercado apresentando não conformidades que coloquem em risco a saúde e a segurança do consumidor e o meio ambiente, observados os Requisitos Gerais de Certificação de Produtos do INMETRO (RGCP), inclusive no que se refere à destinação ambientalmente compromissada dos materiais/insumos que não possam ser reinseridos na produção.

5.7.2.3.3.3. O FNDE poderá solicitar ao fornecedor e/ou ao OCP, se for o caso, o fornecimento de laudos técnicos, relatórios, ensaios, etc. referentes aos processos de Avaliação de Manutenção da Certificação para Artigos Escolares dos itens que compõem os kits de materiais escolares do(s) fornecedor(es) registrado(s).

5.7.2.3.3.4. Tanto o(s) Certificado(s) de Conformidade para Artigos Escolares quanto o(s) Certificado(s) de Manutenção da Certificação deverão ser enviados pelo(s) fornecedor(es) registrado(s) aos órgãos/entidades contratantes do(s) item(itens) a que se refere a Certificação, sempre que por estes solicitados.

5.7.2.3.4. O Registro de Objeto junto ao INMETRO (em decorrência da Certificação de Conformidade emitida por OCP, nos termos da Portaria INMETRO n.º 481, de 07 de dezembro de 2010 e alterações posteriores) deverá permanecer válido

durante toda a vigência da Ata e dos contratos dela decorrentes, e será objeto de consulta e monitoramento pelo FNDE no Banco de Registro de Objetos daquele Instituto.

5.7.2.3.4.1. Em observância às disposições da referida Portaria, especialmente os Anexos II e III, os itens que compõem os kits de materiais escolares e fazem parte do escopo da certificação compulsória para Artigos Escolares deverão ser entregues contendo, apostos ao produto e/ou embalagem, conforme o caso, o Selo de Identificação da Conformidade e o número de Registro de Objeto válido no INMETRO.

5.7.2.3.4.2. Aplica-se o disposto nos subitens 5.7.2.3.3.1. e 5.7.2.3.3.2. nos casos em que o(s) fornecedor(es) registrado(s) tiver(em) seu(s) Registro(s) de Objeto suspenso(s) ou cancelado(s) pelo INMETRO.

5.7.2.3.4.3. O FNDE poderá solicitar ao INMETRO informações referentes aos processos de Manutenção e Renovação dos Registros dos produtos por parte do(s) fornecedor(es), se for o caso.

5.7.2.3.5. Quaisquer alterações que impactem na regularidade e validade do(s) Certificado(s) de Conformidade para Artigos Escolares e/ou dos números de Registro de Objeto no INMETRO deverão ser comunicadas ao FNDE pelo(s) fornecedor(es) registrado(s) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ocorrência.

5.7.2.3.6. A Análise Documental do Plano de Correções se dará na forma prevista no subitem 5.7.2.4.5 deste CIT.

5.7.2.4 Análise da Produção *in loco*

5.7.2.4.1. A Análise da Produção *in loco* pelo FNDE se dará por meio de visita realizada por equipe técnica desta Autarquia em diferentes momentos ao longo da vigência de cada Ata de Registro de Preços e/ou dos contratos delas decorrentes.

5.7.2.4.1.1. A definição do cronograma das visitas técnicas será realizada pelo FNDE em função das informações fornecidas pela(s) empresa(s) por meio do Aviso de Início da Produção (Anexo V) e do Cronograma de Produção e Entrega (Anexo VI), na forma disposta no subitem 5.7.2.3.1 deste CIT, ou a partir de informações

obtidas/confirmadas junto aos órgãos/entidades contratantes, se necessário.

5.7.2.4.1.2. O FNDE se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, realizar visitas técnicas sem prévio agendamento junto ao(s) fornecedor(es) registrado(s).

5.7.2.4.1.3. Os custos das atividades de Análise da Produção *in loco* executadas pelo FNDE correrão a suas expensas.

5.7.2.4.2. A equipe técnica responsável pela visita será designada pelo(a) Diretor(a) de Administração do FNDE.

5.7.2.4.2.1. Sempre comporá a equipe técnica pelo menos um servidor da Diretoria de Administração do FNDE.

5.7.2.4.2.2. A critério do FNDE, poderá compor a equipe técnica colaborador eventual com comprovada experiência em controle de qualidade, metrologia, análise da conformidade e/ou em processos produtivos industriais, observadas as parcerias e acordos de cooperação celebrados por esta Autarquia.

5.7.2.4.3. Nas visitas técnicas serão analisadas amostras dos kits de materiais escolares constantes de lotes já inspecionados e liberados pelo controle de qualidade da fábrica, na área de expedição, em embalagens prontas para comercialização.

5.7.2.4.3.1. A análise da equipe técnica envolverá todas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste CIT, assim como os aspectos de segurança, resistência e durabilidade dos produtos, podendo, inclusive, adentrar aos aspectos dimensionais e demais elementos constitutivos constantes deste Normativo.

5.7.2.4.3.2. A critério da equipe técnica, poderão ser analisadas amostras individuais dos artigos escolares que compõem os kits em linha de produção, para fins de verificação do cumprimento das especificações técnicas estabelecidas neste CIT.

5.7.2.4.4. As visitas técnicas serão documentadas, inclusive por meio de registros fotográficos, e será elaborado Relatório Técnico de Visita, o qual será encaminhado ao respectivo fornecedor para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

5.7.2.4.4.1. O Relatório Técnico de Visita demonstrará os itens que foram objeto de análise, os parâmetros de avaliação, os resultados observados e, se for o caso, as não conformidades identificadas, os itens/subitens deste CIT que foram descumpridos e demais informações que se mostrem relevantes para o processo de Controle de Qualidade.

5.7.2.4.5. As não conformidades identificadas nas visitas técnicas deverão ser objeto de proposição de Plano de Correção por parte do fornecedor, o qual deverá ser enviado ao FNDE no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da Notificação por parte desta Autarquia.

5.7.2.4.5.1. O Plano de Correção deverá contemplar, no mínimo, as possíveis causas identificadas para cada não conformidade verificada, a solução proposta para eliminá-las, o cronograma de execução e as formas de incorporação da solução às rotinas de controle de qualidade da empresa, com vistas a não recorrência das não conformidades, além de registros fotográficos demonstrando a implementação das ações corretivas.

5.7.2.4.5.2. O FNDE analisará a pertinência, suficiência e adequação do Plano de Correção apresentado pelo fornecedor para o saneamento das não conformidades verificadas, e, no caso de não ser acatado, deverá ser objeto de nova proposição no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação do FNDE.

5.7.2.4.5.2.1. Aplica-se o disposto neste item para os casos de acatamento parcial do Plano de Correção, relativamente aos pontos não acatados.

5.7.2.4.5.3. A critério do FNDE, o Plano de Correção proposto pelo fornecedor e acatado por esta Autarquia será objeto de confirmação de sua implementação em outras visitas técnicas *in loco* e/ou por meio da Análise de Produtos Entregues a que se refere o item 5.7.2.5 deste CIT.

5.7.2.4.5.4. O não encaminhamento de Plano de Correção, na forma estabelecida, assim como o não cumprimento das ações propostas, implicará descumprimento das regras do Controle de Qualidade, passível da adoção das providências constantes dos subitens 5.7.2.3.3.1 a

5.7.2.3.3.2 deste CIT, bem como da possibilidade de aplicação, por parte do FNDE, de sanções por descumprimento das condições da ata de registro de preços e de cancelamento do registro do fornecedor, com base no art. 20, I, do Decreto n.º 7.892/2013.

5.7.2.5 Análise de Produtos Entregues

5.7.2.5.1. A Análise de Produtos Entregues poderá ser realizada pelo FNDE ao longo da vigência da(s) Ata(s) de Registro de Preços e/ou dos contratos dela(s) decorrentes, em articulação com entidades contratantes que vierem a receber os itens contratados.

5.7.2.5.2. O FNDE poderá realizar Análise de Produtos Entregues a partir de amostra dos kits de materiais escolares retirada do(s) lote(s) fornecido(s) pela(s) empresa(s) registrada(s) e ainda estocado(s) em depósito/almojarifado do órgão/entidade contratante, em embalagem original, da forma que houver sido entregue pelo(s) fornecedor(es).

5.7.2.5.2.1. A Análise de Produtos Entregues seguirá, no que couber, os mesmos parâmetros empregados na Análise da Produção *in loco*, conforme disposto nos subitens 5.7.2.4.2 e 5.7.2.4.3.

5.7.2.5.2.2. No caso de ser realizada Análise de Produtos Entregues que já estejam em uso, ou fora de suas embalagens originais, a análise prescindirá dos aspectos que, de alguma forma, possam comprometer a análise objetiva da qualidade dos produtos em função do fato de estarem em uso.

5.7.2.5.3. O FNDE documentará, inclusive por meio de registros fotográficos, todas as atividades realizadas no âmbito da Análise de Produtos Entregues, assim como elaborará Relatório de Análise de Produtos Entregues, observando, no que couber, o disposto no subitem 5.7.2.4.4.1 deste CIT.

5.7.2.5.3.1. O Relatório de Análise de Produtos Entregues será encaminhado ao respectivo fornecedor e ao órgão/entidade interessado, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, observadas as competências consignadas na(s) Ata(s) de Registro de Preços e no(s) contrato(s) firmado(s), conforme o caso.

5.7.2.5.3.2. O FNDE, observadas suas competências na qualidade de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, notificará o(s) fornecedor(s) registrado(s) acerca do descumprimento das regras de controle de qualidade estabelecidas neste CIT e consignadas na(s) Ata(s) de Registro de Preços, estabelecendo prazo para manifestação e, se for o caso, para apresentação de Plano de Correção, observadas as disposições contidas no item 5.7.2.4.5 deste CIT.

5.7.2.5.4. A Análise de Produtos Entregues realizada pelo FNDE não se confunde com as atividades de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por parte dos órgãos/entidades contratantes, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993 e do art. 6º, §1º, do Decreto n.º 7.892/2013.

5.7.2.5.4.1. Eventuais processos administrativos relacionados ao descumprimento de cláusulas contratuais por parte do(s) fornecedor(es) registrado(s) serão conduzidos pela Administração dos órgãos/entidades contratantes, no âmbito da relação jurídica estabelecida entre Contratante e Contratada.

5.7.2.5.5. Em cumprimento à sua competência legal de prestação de assistência técnica aos Estados, DF e Municípios, o FNDE disponibilizará aos órgãos/entidades contratantes dos kits de materiais escolares instrumentos administrativos para auxiliá-los em relação ao controle de qualidade dos produtos recebidos a partir dos contratos firmados com o(s) fornecedor(es) registrado(s).

5.7.2.6 Disposições finais acerca da Análise da Produção

5.7.2.6.1. Observado o devido processo legal, a Análise da Produção constitui fundamento para eventual aplicação de sanções por parte do FNDE, na condição de Órgão Gerenciador, ao(s) fornecedor(es) registrado(s), caso sejam verificadas não conformidades que configurem descumprimento da(s) Ata(s) de Registro de Preços, inclusive no que tange às regras de Controle de Qualidade estabelecidas neste CIT, sem prejuízo da adoção das providências administrativas previstas nos subitens 5.7.2.3.3.1 e 5.7.2.3.3.2.

5.7.2.6.2. O FNDE se resguarda o direito de, sempre que existirem fatos que o justifique, comunicar ao respectivo Organismo de Certificação de Produto – OCP

responsável pela Certificação de Conformidade para Artigos Escolares a ocorrência de não conformidades verificadas durante a Análise da Produção.

5.7.2.6.3. Os resultados da Análise da Produção poderão ser divulgados, inclusive em meio eletrônico, com o intuito de contribuir para a melhoria do processo de especificações, uso e fabricação dos produtos, bem como dos controles implementados tanto pelas empresas quanto pelo FNDE.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E CIÊNCIA DO PROCEDIMENTO DE RETIRADA DE AMOSTRAS REPROVADAS

NOME DA EMPRESA, inscrita sob o CNPJ nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, com sede no endereço **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, por intermédio de seu representante legal, **DECLARA** que concorda e tem ciência que, em caso de reprovação, a empresa terá o período de 15 (quinze) dias, após a homologação do item, para a retirada das amostras reprovadas, conforme disposto no item 5.7.1. do Caderno de Informações Técnicas do Pregão Eletrônico nº **XX/XXXX**.

Cidade, DD/MM/AAAA.

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL

C.P.F. DO REPRESENTANTE LEGAL

R.G. DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO II

Modelo de Relatório

IDENTIFICAÇÃO DO LABORATÓRIO

Relatório nº: XXX de XX/XX/XXXX

Solicitante:

AVALIAÇÃO TÉCNICA
EDITAL Nº xx/2017 - FNDE

1 - NATUREZA DO TRABALHO

Esta avaliação foi realizada para comprovar o atendimento aos requisitos técnicos descritos no Caderno de Informações Técnicas – CIT, Caneta Esferográfica - do Edital do Pregão Eletrônico nº xx/2017.

2 - IDENTIFICAÇÃO DA AMOSTRA

- DESCRIÇÃO DA AMOSTRA: marca, modelo, cores, tamanho, etc;
- IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE;

**FOTOS COLORIDAS DAS AMOSTRAS e
DOS RESULTADOS DOS ENSAIOS
(mais de um ângulo e em boa resolução)**

3 - NORMAS APLICÁVEIS

ABNT NBR 16108:2012

4 - PROCEDIMENTO

4.1 - IDENTIFICAÇÃO DO LABORATÓRIO

Laboratório com ensaios acreditados pelo Inmetro na NBR 17025:2005 versão corrigida 2:2006. (Identificar o laboratório responsável pela realização dos testes/ensaios).

4.2 - PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO ENSAIO

4.3 - EQUIPAMENTOS/INSTRUMENTOS UTILIZADOS

4.4 - INCERTEZA DE MEDIÇÃO

5 - RESULTADOS DOS ENSAIOS

Comprimento de escrita		
Cor	Rendimento (metros)	Observação
Azul		
Preta		
Vermelha		

Observações:

(Local), xx de xxx de XXXX.

NOME COMPLETO
Assinatura do Responsável Técnico

ANEXO III

Modelo de Relatório

IDENTIFICAÇÃO DO LABORATÓRIO

Relatório nº: XXX de XX/XX/XXXX

Solicitante:

AVALIAÇÃO TÉCNICA
EDITAL Nº xx/2017 - FNDE

1 - NATUREZA DO TRABALHO

Esta avaliação foi realizada para comprovar o atendimento aos requisitos técnicos descritos no Caderno de Informações Técnicas – CIT, Canetinha Hidrográfica - do Edital do Pregão Eletrônico nº xx/2017.

2 - IDENTIFICAÇÃO DA AMOSTRA

- DESCRIÇÃO DA AMOSTRA: marca, modelo, cores, tamanhos, etc;
- IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE;

**FOTOS COLORIDAS DAS AMOSTRAS e
DOS RESULTADOS DOS ENSAIOS
(mais de um ângulo e em boa resolução)**

3 - NORMAS APLICÁVEIS

ABNT NBR 16108:2012

4 - PROCEDIMENTO

4.1 - IDENTIFICAÇÃO DO LABORATÓRIO

Laboratório com ensaios acreditados pelo Inmetro na NBR 17025:2005 versão corrigida 2:2006. (Identificar o laboratório responsável pela realização dos testes/ensaios).

4.2 - CONDIÇÕES PARA O ENSAIO DE ACORDO COM EDITAL

CONDIÇÕES
a) Ângulo de escrita: $75^{\circ} \pm 5^{\circ}$
b) Velocidade de escrita: $4,5 \text{ m/min} \pm 0,5$
c) Circunferência: 1 linha contínua de $100 \text{ mm} \pm 1 \text{ mm}$
d) Velocidade do papel: $100 \text{ mm/min} \pm 0,5$
e) Passo do papel: 1,8 mm
f) Giro no próprio eixo da caneta de uma volta a cada 100 ± 20 movimentos espirais
g) Tipo do papel: ISO 12757 TESTPAPER Batch nº 6597
h) Prazo de validade das canetas: decorrido, no máximo, 1/3 do prazo inicial de validade
i) Temperatura: $23^{\circ} \pm 2^{\circ}$
j) Umidade: $50\% \pm 10\%$
k) Carga total: 0,090 Kg
l) Ensaio realizado até que se atinja o comprimento de 600m
m) O ensaio deverá ser realizado para uma amostra de cada cor da cor de canetinha que compõe o kit.

4.3 - PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO ENSAIO

4.4 - EQUIPAMENTOS/INSTRUMENTOS UTILIZADOS

4.5 - INCERTEZA DE MEDIÇÃO

5 – RESULTADOS DOS ENSAIOS

Comprimento de escrita		
Cor	Rendimento (metros)	Observação
Preto		
Amarelo		
Vermelho		
Marrom		
Azul 1		
Azul 2		
Verde 1		
Verde 2		
Cor opcional 1		
Cor opcional 2		

Observações:

(Local), xx de xxx de XXXX.

NOME COMPLETO
Assinatura do Responsável Técnico

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS AO CONTROLE DE QUALIDADE

Nome do representante legal da empresa na licitação:
CNPJ da empresa:

O Laboratório por mim contratado, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2017, fica autorizado a fornecer ao FNDE, caso necessário, todas as informações acerca dos resultados das avaliações constantes no Relatório de Ensaio, conforme item 5.7.1.16 do Caderno de Informações Técnicas (CIT).

Local e data.

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL

C.P.F. DO REPRESENTANTE LEGAL

R.G. DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO V – MODELO DE AVISO DE INÍCIO DA PRODUÇÃO

Cidade/UF, _____ de _____ de _____

A empresa _____, CNPJ n.º _____, beneficiária da Ata de Registro de Preços n.º _____ / _____, decorrente do pregão eletrônico FNDE n.º _____ / _____, em cumprimento às regras de Controle de Qualidade estabelecidas no Caderno de Informações Técnicas – CIT, anexo ao edital, acerca da etapa de Análise da Produção (2ª etapa do Controle de Qualidade), comunica ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE que iniciará, em _____ / _____ / _____, a produção dos kits de materiais escolares para atendimento aos contratos firmados a partir da utilização da referida Ata.

Inicialmente, o primeiro mês de produção abrangerá a(s) quantidade(s) constante(s) do Cronograma de Produção e Entrega em anexo, na forma prevista no CIT.

Oportunamente, registramos que o envio desta comunicação ao FNDE observa o prazo mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência em relação à data de início da produção, na forma estabelecida no CIT.

Representante Legal da Empresa

Assinatura e Carimbo

ANEXO VI – MODELO DE CRONOGRAMA DE PRODUÇÃO E ENTREGA

Cidade/UF, _____ de _____ de _____

A empresa _____, CNPJ n.º _____, beneficiária da Ata de Registro de Preços n.º _____ / _____, decorrente do pregão eletrônico FNDE n.º _____ / _____, em cumprimento às regras de Controle de Qualidade estabelecidas no Caderno de Informações Técnicas – CIT, anexo ao edital, acerca da etapa de Análise da Produção (2ª etapa do Controle de Qualidade), apresenta ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE o cronograma de produção e entrega dos kits de materiais escolares para o período abaixo indicado:

Ano:

2017	2018	2019	2020
------	------	------	------

Mês/meses:

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

Tabela 1: Relação dos kits em produção no período em função das entidades contratantes:

Quantidade de cada kit em produção								
Entidade Contratante	UF	Contrato	Kit Educação Infantil – Pré-escola	Kit Ensino Fundamental – Anos Iniciais	Kit Ensino Fundamental – Anos Finais	Kit Ensino Médio - EJA	Data provável de entrega	Lote previsto para entrega

Tabela 2: Programação da produção diária prevista para o período:

Quantidade da produção diária prevista para cada kit						
Data	Lote	Kit Educação Infantil – Pré-escola	Kit Ensino Fundamental – Anos Iniciais	Kit Ensino Fundamental – Anos Finais	Kit Ensino Médio - EJA	Total

Oportunamente, registramos que o envio deste cronograma observa o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação do FNDE, na forma estabelecida no CIT.

Representante Legal da Empresa

Assinatura e Carimbo